ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

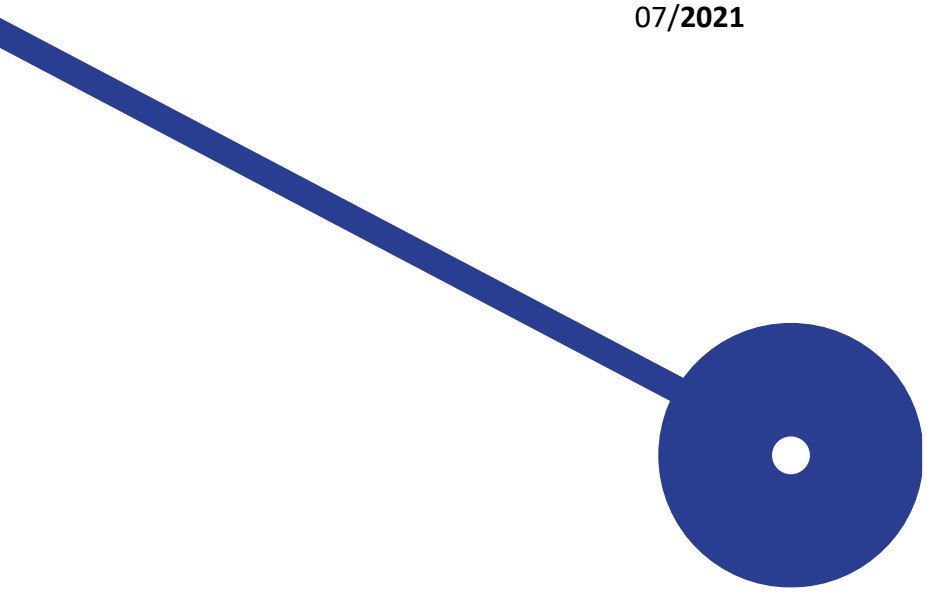
M

MESTRADO
Património, Artes e Turismo Cultural

O/a Gestor/a do Património: uma profissão em construção?

Tatiana Cristina Nogueira de Sousa

07/**2021**



Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação

Tatiana Cristina Nogueira de Sousa

O/a Gestor/a do Património: uma profissão em construção?

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural

Orientação: Prof.ª Doutora Lígia Rocha

Porto, julho de 2021

AGRADECIMENTOS

Conquistar e concretizar um marco destes, nunca seria, de igual modo, possível, sem o apoio daqueles que, para cada um de nós, representam uma força maior. Serão essas, com certeza, as pessoas certas a ter e a manter ao nosso lado.

Pais, Luís, Miguel, e a todas as minhas especiais amigas: um Obrigada nunca será agradecimento suficiente para o que merecem, realmente.

Agradecer, igualmente, à Prof.ª Doutora Lígia Rocha, pela atenção, pelo apoio, pelo incentivo, pela ajuda imensa e pela motivação que sempre trouxe às nossas reuniões. Obrigada, do fundo do coração.

RESUMO ANALÍTICO

Este trabalho de Dissertação tem como objetivo abrir uma discussão sobre a profissão do/a Gestor/a do Património – um profissional que, entre outras competências, radica o seu raio de ação para que a Memória e a Identidade, inerentes ao Património, sejam salvaguardadas, preservadas, divulgadas, inventariadas e registadas, através de ações que promovam a proteção e o respeito. Para tal, delineou-se um caminho que, sob o nosso olhar, trouxesse lógica e sentido para a discussão que procuramos levantar. Nesse sentido, essa discussão tem como base o panorama da classificação do Património Cultural em Portugal; a história da Licenciatura em Gestão do Património, lecionada pela Escola Superior de Educação (ESE) do Politécnico do Porto (P. PORTO); o Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural – enquanto veículo de especialização – também pela mesma Instituição; a Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural (APGPC); o Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural e as investigações no campo da Sociologia das profissões. Assim, procuramos analisar e compreender a profissão, tentando identificar caminhos para o futuro da mesma, salvaguardando a sua valorização e reconhecimento.

Palavras-chave: Património Cultural; Classificação do Património em Portugal; Gestão do Património; Sociologia das profissões; Profissão de Gestor/a do Património.

ABSTRACT

This Dissertation aims to open a discussion about the profession of the Heritage Manager – a professional who, among other competencies, roots his action radius so that Memory and Identity, inherent to Heritage, are safeguarded, preserved, disclosed, inventoried and registered, through actions that promote protection and respect. Therefore, a path was outlined that, from our point of view, would bring logic and meaning to the discussion we seek to raise. In this sense, this discussion is based on the panorama of Cultural Heritage classification in Portugal; the history of the Degree in Heritage Management, taught by the School of Education (ESE) of the Polytechnic of Porto (P. PORTO); the Master in Cultural Heritage, Arts, and Tourism – as a specialization vehicle – also by the same institution; the Portuguese Association of Cultural Heritage Managers (APGPC); the Code of Ethics for Cultural Heritage Managers and research in the field of Sociology of professions. Thus, we seek to analyze and understand the profession, looking to identify paths for its future, safeguarding its valorization and recognition.

Keywords: Cultural Heritage; Heritage Classification in Portugal; Heritage Management; Sociology of professions; Profession of Heritage Manager.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Levantamento do Património Móvel classificado em Portugal e respetiva autoria das candidaturas. 79

Tabela 2: Levantamento do Património Imaterial da Humanidade classificado em Portugal e respetiva autoria das candidaturas..... 82

Tabela 3: Bens inscritos na Lista Representativa do Património Cultural e parcerias de apoio à sua candidatura e classificação. 88

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Pesquisa realizada na base de dados REGPROF (com o termo: Gestão do Património). 150

Figura 2: Pesquisa realizada na base de dados REGPROF (com o termo: Gestor do Património). 150

GLOSSÁRIO

APGPC – Associação Portuguesa dos Gestores do Património Cultural

CITP – *Classification Internacionale Type des Profissions*

CNP – Classificação Nacional de Profissões

CPP – Classificação Portuguesa das Profissões

CREC – Complemento Regulamentar Específico do Curso

CSE – Conselho Superior de Estatística

DGEMN – Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

DGPC – Direção-Geral do Património Cultural

DRCLVT – Direção Regional da Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

DRCN – Direção Regional da Cultura do Norte

ECTS – Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos

ESE – Escola Superior de Educação

ICOM – Conselho Internacional de Museus

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

IEFP – Instituto do Emprego e da Formação Profissional

IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico

IMC – Instituto dos Museus e Conservação

INE – Instituto Nacional de Estatística

IPPC – Instituto Português do Património Cultural

MTSS – Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

OIT – Organização Internacional do Trabalho

P. PORTO – Politécnico do Porto

RAACAP – Real Associação dos Arquitetos Civis e Arqueólogos Portugueses

REGPROF – Base de Dados das Profissões Regulamentadas da Comissão Europeia

SEC – Secretaria de Estado da Cultura

SRA – Serviços Regionais de Arqueologia

UC – Unidade Curricular

UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza

UNESCO – Organização das Nações Unidades para a Educação, Ciência e a Cultura

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS 4

RESUMO ANALÍTICO 5

ABSTRACT 6

LISTA DE TABELAS 7

LISTA DE ILUSTRAÇÕES 8

GLOSSÁRIO 9

INTRODUÇÃO 14

CAPÍTULO I – PATRIMÓNIO: DA CULTURA AO PATRIMÓNIO CULTURAL 19

1. PATRIMÓNIO: CONCEITO E DEFINIÇÃO 20
   1.1. PATRIMÓNIO E IDENTIDADE 23
   1.2. MEMÓRIA E PATRIMÓNIO 26
   1.3. CONTEXTO HISTÓRICO DO PATRIMÓNIO EM PORTUGAL: DO SÉCULO XVIII AOS DIAS DE HOJE 28

2. PATRIMÓNIO CULTURAL: CONTEXTUALIZAÇÃO E DEFINIÇÃO 43
   2.1. PATRIMÓNIO MATERIAL 53
   2.2. PATRIMÓNIO IMATERIAL 55

CAPÍTULO II – PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO EM PORTUGAL 59

1. CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL EM PORTUGAL 60
   1.1. PATRIMÓNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL 60
   1.2. PATRIMÓNIO MÓVEL 69
   1.3. PATRIMÓNIO IMÓVEL 71
   1.4. PATRIMÓNIO IMATERIAL DA HUMANIDADE 74

2. QUEM FAZ A CANDIDATURA: AUTARQUIAS, ASSOCIAÇÕES, PESSOAS INDIVIDUAIS 77
   2.1. PATRIMÓNIO MUNDIAL 77
   2.2. PATRIMÓNIO MÓVEL CLASSIFICADO 77
   2.3. PATRIMÓNIO IMÓVEL CLASSIFICADO 80

2.4. PATRIMÓNIO IMATERIAL DA HUMANIDADE....81

3. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DO CAMINHO HISTÓRICO DO PATRIMÓNIO CULTURAL: REFLEXÕES SOBRE O PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO....83

3.1. PATRIMÓNIO MUNDIAL....83

3.2. PATRIMÓNIO MÓVEL....85

3.3. PATRIMÓNIO IMÓVEL....85

3.4. PATRIMÓNIO IMATERIAL DA HUMANIDADE....86

CAPÍTULO III – PATRIMÓNIO CULTURAL: FORMAÇÃO *VS.* PROFISSÃO....91

1. LICENCIATURA EM GESTÃO DO PATRIMÓNIO – ESE-P. PORTO....92

2. MESTRADO EM PATRIMÓNIO, ARTES E TURISMO CULTURAL – ESE-P. PORTO....112

3. ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS GESTORES DO PATRIMÓNIO CULTURAL....115

3.1. OS PROFISSIONAIS: CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS GESTORES DO PATRIMÓNIO CULTURAL....119

CAPÍTULO IV – O/A GESTOR/A DO PATRIMÓNIO: UMA PROFISSÃO EM CONSTRUÇÃO....123

1. O CONTRIBUTO DA SOCIOLOGIA DAS PROFISSÕES....124

2. GESTÃO DO PATRIMÓNIO: EMERGÊNCIA DE UMA NOVA PROFISSÃO?....130

3. REFLEXÕES SOBRE A PROFISSÃO DO/A GESTOR/A DE PATRIMÓNIO....141

CONCLUSÃO....161

BIBLIOGRAFIA CITADA....166

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA....181

WEBGRAFIA....190

ANEXOS....192

ANEXO A – ALVARÁ RÉGIO DE 1721....193

ANEXO B – DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1901....196

ANEXO C – DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901....198

ANEXO D – DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1910....199

ANEXO E – DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1910 200

ANEXO F – FICHAS DE CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO MÓVEL 202

ANEXO G – DECRETOS E PORTARIAS DOS BENS MÓVEIS CLASSIFICADOS EM PORTUGAL 239

ANEXO H – ESTATUTOS DA APGPC 267

ANEXO I – CÓDIGO DEONTOLÓGICO DA APGPC 288

ANEXO J – CARTAZ DO CICLO DE CONVERSAS DO "#GPSTORIES" E RESPETIVA PROGRAMAÇÃO 298

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Dissertação surgiu no âmbito do Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural – lecionado pela ESE do P. PORTO – e consiste na realização de uma análise e reflexão sobre a profissão do/a Gestor/a do Património. Apesar de ter havido alguma alteração ao longo do trabalho, em grande parte, devido a constrangimentos causados pela Covid-19, a escolha do tema procura compreender e trazer à discussão a realidade desta profissão e, por isso, foi delineado um caminho que nos permitisse ter uma consciência maior nesse domínio. Este trabalho é uma oportunidade de reflexão, de levantamento de questões, de debate e partilha daquilo que é, atualmente, a profissão do/a Gestor/a do Património e, nesse sentido, o que se pretende não é esgotar todas as possibilidades, mas abrir novos caminhos de reflexão e de discussão académica.

Quem é o/a Gestor/a do Património? O que faz? Estará a profissão ainda em construção? Este é o objeto de estudo, tentar obter respostas para tais perguntas e, deste modo, delinear um desenho quanto à realidade desta profissão, tendo estado sempre presente como objetivo principal da pesquisa aqui apresentada. A pertinência desta investigação radica nos seus contributos para o estudo do trabalho cultural e, em particular, da profissão do/a Gestor/a do Património.

Sendo assim, os objetivos para este trabalho consubstanciam-se em analisar o caminho histórico do Património Cultural em Portugal; compreender a história da Licenciatura em Gestão do Património – lecionada pela ESE do P. PORTO –, com um período temporal estabelecido, precisamente, entre os anos de 1995 (data de início da Licenciatura) e os anos de 2014/2015 (ano letivo em que teve início o Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural); identificar o que tem sido feito ao longo dos anos para a divulgação e valorização da profissão, tendo como ponto de partida os Relatórios de Autoavaliação, cedidos pela Coordenação do Curso; perceber o que foi feito em termos de Associação, através dos membros da APGPC; compreender a realidade da profissão do/a Gestor/a do Património, enquanto potencializador do Património Cultural e apontar passos que devem ser tomados para garantir uma representação mais ativa e para trazer maior visibilidade à profissão.

A tentativa de esboçar um perfil do/a Gestor/a do Património esbate-se neste trabalho. Tentamos perceber quais as tarefas e competências inerentes ao profissional da Gestão do Património. Este caminho será percorrido à luz das investigações no campo e na obra "Sociologia das Profissões", nomeadamente de Maria de Lurdes Rodrigues, incorporando também contributos de Peter Drucker.

Por isso, com este trabalho pretende-se, pois, contribuir para ampliar a visão sobre um grupo ocupacional que é recente e se encontra num processo de reconhecimento, mediante o recurso à documentação disponível apoiada em fontes genuínas, como é o caso, além da bibliografia de autores, das páginas digitais da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), do Diário da República Eletrónico e do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS).

O primeiro encargo a ser realizado aquando do desenvolvimento de uma Dissertação deste cariz requer o rigor da clarificação de conceitos pertinentes e adequados ao tema em estudo, de modo a permitir uma estruturação de toda a informação, partindo do geral para o particular, com a pretensão de analisar e compreender esses diferentes termos – que vão sendo transformados por consequência de interpretações ou do avanço natural de épocas –, de acordo com a forma como serão empregues no trabalho e de forma que façam sentido para o conteúdo em questão.

Para alcançar os objetivos pretendidos, torna-se imperiosa a adoção das metodologias adequadas e ajustadas à realidade e objeto de estudo.

O trabalho aqui apresentado segue uma metodologia qualitativa, pela sua componente subjetiva e pelo método de estudo utilizado, que envolve estratégias de pesquisa, métodos de recolha e análise de informação, nomeadamente, através do levantamento e pesquisa bibliográfica, da revisão da literatura e da análise e cruzamento de informação de várias fontes. Na pesquisa bibliográfica e na revisão da literatura tentamos dar uma certa abrangência ao trabalho e, por isso, procuramos citar vários autores de referência, de maneira a reunir observações, conceitos e pontos de vista variados.

A partir da análise de documentos e da respetiva legislação, intencionamos compreender a história da Licenciatura em Gestão do Património, desde a sua criação, em 1995, até aos anos de 2014 e 2015, aquando do início do Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural.

Através de consulta bibliográfica procurou-se compreender a importância do/a Gestor/a do Património como potencializador do Património, fazendo uma reflexão teórica sobre a profissão e, igualmente, identificar o que tem sido feito ao longo dos anos para a divulgação e valorização da profissão, tendo como ponto de partida, como referimos anteriormente, os Relatórios de Autoavaliação, cedidos pela Coordenação do Curso (consulta de fontes primárias). Para além desta compreensão, pareceu-nos fundamental integrar a história e o percurso da APGPC, através dos testemunhos, a partir de conversas informais com os seus membros, procuramos perceber o que foi feito, antes, durante e depois da Associação – assim como, o que falhou, os erros e as dificuldades encontradas e tentar identificar linhas e soluções para o futuro.

O estudo respeita quatro pressupostos que, diretamente, moldam o trabalho a desenvolver e a sua abrangência e, por isso, todo o trabalho se encontra dividido em quatro capítulos, que se interligam e se complementam entre si. O Capítulo I, intitulado "Património: da Cultura ao Património Cultural" apresenta-se como uma entrada teórica para o nosso estudo, procurando dar uma maior consciência da abrangência, do enquadramento e do contexto histórico do Património em Portugal; o Capítulo II, intitulado "Património Cultural classificado em Portugal", revela, por sua vez, um teor prático, já que trata o procedimento de classificação dos bens patrimoniais em Portugal; o Capítulo III intitula-se "Património Cultural: formação *vs.* profissão" e nele são abordados a formação em Gestão do Património e, ao nível profissional, a APGPC; por último, o Capítulo IV, de reflexão e de discussão sobre a profissão do/a Gestor/a do Património, intitula-se "O/a Gestor/a do Património: uma profissão em construção".

Podemos, assim, tomar como ponto de partida, no Capítulo I, da reflexão sobre o conceito de Património – tendo em consideração a sua relação com a Identidade e com a Memória e abordando o seu contexto histórico no panorama português, desde o século XVIII à atualidade. Ainda no mesmo Capítulo também se expõe o conceito de Cultura na sua ligação com o Património e os conceitos atuais de Património Cultural nas suas duas vertentes, que o compõem – Material e Imaterial. Trazer para a nossa investigação os conceitos e contextos do Património Cultural em Portugal, de modo a consciencializar para os mesmos.

O Capítulo II tem como foco o Património Cultural em Portugal, enunciando os procedimentos, segundo a respetiva legislação, para cada uma das designações de classificação – Património Mundial Cultural e Natural, Património Móvel, Património Imóvel e Património Imaterial da Humanidade –, assim como dos bens culturais classificados em cada uma delas. No seguimento dessa exposição realiza-se um levantamento quanto à autoria de cada uma das candidaturas, tentando, desse modo, perceber se existe um/a Gestor/a do Património por detrás desse processo e/ou quais os profissionais que dele fazem parte. O último ponto desse Capítulo será de análise, de interpretação e de reflexão quanto ao caminho histórico que o Património Cultural em Portugal tem vindo a desenhar.

Estes dois Capítulos pretendem ser um momento teórico de assimilação de conceitos, matérias e conhecimentos sobre o Património Cultural, de modo a sublinhar a importância que este assume para o desenvolvimento cultural e social de um país – no caso, aplicado ao panorama em Portugal; a sensibilizar para uma maior consciência quanto à valorização e à proteção desse Património e a legitimar a existência de profissionais com competências adequadas ao tratamento de questões do foro patrimonial.

No âmbito destas matérias do Património Cultural e seguindo a linha de raciocínio que se pretende para este trabalho torna-se, por isso, imperioso que nos debrucemos sobre a formação – neste caso, na Licenciatura em Gestão do Património e no Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural (este último um pouco menos aprofundado que a Licenciatura, visto constituir uma especialização), ambos na ESE do P. PORTO. É de ressalvar, como ficou referido anteriormente, que o conteúdo trabalhado sobre a Licenciatura será delimitado por um período temporal, nomeadamente, desde o ano de 1995, aquando da sua criação, até aos anos de 2014 e 2015, quando se deu início ao Mestrado em questão. Além disso, no mesmo Capítulo também será trazido para a discussão a APGPC e o Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural como espaços de reflexão e tomadas de consciência sobre os percursos e os caminhos feitos nas últimas décadas.

Por fim, o Capítulo IV será um espaço de reflexão, onde procuramos desenvolver o conceito de profissão, segundo a obra "Sociologia das Profissões", assim como fazer uma abordagem à profissão do/a Gestor/a do Património, enunciando as competências que lhe cabem e distinguindo-a de outras profissões do setor cultural, compreender a classificação das profissões

em Portugal e refletir sobre a profissão do/a Gestor/a do Património. Para tal, irão ser feitos alguns contactos diretos a profissionais da área, através de entrevistas informais, com o intuito de criar uma proximidade de alguns profissionais relativamente à profissão. Estas conversas permitem dar sentido e associar à informação recolhida pelos meios estruturados e reunir mais argumentos para uma reflexão mais completa e comparativa, através de testemunhos dos próprios profissionais relativamente à profissão. Na seleção destes casos, houve a preocupação de fazer uma escolha tão diversificada quanto possível e, por isso, procuramos recolher uma pequena amostra diferenciada, através do contacto com seis Gestores/as do Património – dois antigos membros da Associação e licenciados pré-Bolonha, dois professores da ESE do P. PORTO e dois licenciados pós-Bolonha, precisamente, um ativo e outro desempregado –, para perceber o olhar deles sobre a profissão e comparar com a perspetiva documental e com a formação.

A acrescer a estas conversas, incluímos o evento "GPS – Gestão do Património *Stories*", realizado nos dias 24 e 25 de maio, onde procuramos acrescentar testemunhos próprios dos profissionais. Este ciclo de conversas foi promovido pelos alunos do 3º ano do curso de licenciatura em Gestão do Património, do regime diurno e pós-laboral, através da UC de Programação e Produção Cultural. A coordenação desta iniciativa esteve a cargo dos professores Pedro Silva e Rosário Barbosa e conta com a presença de 32 licenciados, desde 1999 a 2020, em 16 sessões, com o objetivo de dar visibilidade ao percurso profissional dos/as Gestores/as do Património, (re)conhecendo e problematizando o contributo destes profissionais nos diversos contextos culturais. Neste último Capítulo, são destacadas e sumariadas as principais conclusões, enlaçando-as e remetendo-as para a problematização inicial.

Espera-se que este trabalho traga uma maior consciência e entendimento sobre a profissão do/a Gestor/a do Património, alertando para as dificuldades e apresentando possíveis caminhos para a valorização e afirmação da profissão.

CAPÍTULO I – PATRIMÓNIO: DA CULTURA AO PATRIMÓNIO CULTURAL

1. PATRIMÓNIO: CONCEITO E DEFINIÇÃO

O conceito de Património surgiu em meados do século XVIII – particularmente após a Revolução Francesa[1] –, quando se desenvolveu uma sensibilidade em relação aos monumentos destinados a invocar a Memória[2] e a impedir que caia no esquecimento, no que confere aos feitos do passado (inspirado em CHOAY, 2008). Assim, o sentido original do termo "monumento" deriva do latim *monumentum*, ele próprio derivado de *monere* (advertir, recordar), o que interpela a Memória (inspirado em CHOAY, 2008, p. 17), tal como podemos verificar: "A sua relação com o tempo vivido e com a memória, noutras palavras, a sua função antropológica, constitui a essência do monumento" (CHOAY, 2008, p. 18).

Chamar-se-á monumento a qualquer artefacto edificado por uma comunidade de indivíduos, para se recordarem ou fazer recordar, a outras gerações, as pessoas, os acontecimentos, os sacrifícios, os ritos ou as crenças. Por este motivo, a especificidade do monumento prende-se com o seu modo de ação sobre a Memória. Não só ele a trabalha, como também a mobiliza pela mediação da afetividade, de forma a recordar o passado, fazendo-o vibrar no presente vivenciado. Mas, esse passado invocado e convocado, de certa forma encantado, não é um passado qualquer: foi localizado e selecionado para fins vitais, na medida em que pode, diretamente, contribuir para manter e preservar a Identidade[3] de uma comunidade, étnica ou religiosa, nacional, tribal ou familiar (inspirado em CHOAY, 2008, pp. 17 e 18).

> *Não podemos debruçar-nos sobre o espelho do património, nem interpretar as imagens que ele nos reenvia actualmente, sem procurar, antes de mais, compreender como a grande superfície lisa desse espelho foi constituída pouco a pouco pela soma e pela fusão de fragmentos, a princípio chamados antiguidades, e depois monumentos históricos (CHOAY, 2008, p. 27).*

Segundo o autor, a origem do conceito de Património define-se: "Esta bela e muito antiga palavra estava, na origem, ligada às estruturas familiares, económicas e jurídicas de uma sociedade estável, enraizada no espaço e no tempo. Requalificada por diversos adjectivos (genético, natural, histórico...)" (CHOAY, 2008, p. 11).

---

[1] Movimentações políticas ocorridas em França que se iniciaram no ano de 1789. Inspirado na informação disponível na página digital "Infopédia", da Porto Editora. Disponível em https://www.infopedia.pt/$revolucao-francesa acedido em 2021, fevereiro 24.

[2] O conceito de Memória, associado ao Património, irá ser desenvolvido no ponto 1.2 deste Capítulo I.

[3] O conceito de Identidade, associado ao Património, irá ser desenvolvido no ponto 1.1 deste Capítulo I.

Contudo, Françoise Choay refere ter sido o século XX a reforçar e a abrir as portas para uma maior compreensão e reflexão sobre o domínio patrimonial quando, em França, "(...) uma Comissão, recentemente encarregada do «património do século XX», procurou elaborar os critérios e uma tipologia que não deixasse escapar qualquer testemunho historicamente significativo" (CHOAY, 2008, pp. 13 e 14).

A palavra "Património", etimologicamente, provém do latim *patrimonium* (*patri* – pai e *monium* – recebido), relacionando-se com o conceito de herança – "(...) o legado que herdamos do passado e que transmitimos a gerações futuras" (SILVA, 2000, p. 218). Face a essa afirmação, será que todos os vestígios do passado podem ser considerados Património?

Na ótica de Marc Guillaume (2003), os diversos tipos de bens culturais que são considerados Património materializam repositórios informativos e símbolos que marcam acontecimentos que não escaparam a interpretações e atualizações constantes, para que melhor se implemente a função mnemotécnica contemporânea que lhes compete (inspirado em GUILLAME, 2003, pp. 24 e 25). Essa função mnemotécnica é um conceito que se reflete no valor de Memória implícito no Património:

> *Certos objectos são as testemunhas e os monumentos da matéria bruta do passado e da escolha deliberada da sua significação. Eles podem, antes de mais, constituir uma memória material sob a forma de arquivos e de todos os objectos que contenham uma informação útil, cumprindo assim uma função utilitária, mnemotécnica, comparável à de uma memória periférica num computador. Mas acima de tudo eles servem para materializar e simbolizar determinado acontecimento, determinado aspecto do passado, que eu decidi reter e valorizar (aos meus olhos e aos das pessoas do meu círculo). Pouco importa que eles deformem nessa ocasião o que realmente se passou, uma vez que ainda assim participam da significação presente que eu quero dar a esse passado (GUILLAUME, 2003, p. 71).*

Como sublinha Jorge la Rosa (2003), a "memória é um fator bastante importante (...), é o elemento que permite a identidade do ontem, estabelecendo relação com o hoje, o agora" (ROSA, 2003, p. 27). Como já referido, este tema relativo ao conceito de Memória será aprofundado mais adiante neste trabalho.

No entendimento de Mário Chagas (1994), cujo ponto de vista é reforçado pela autora Elsa Silva (2000), o conceito de Património surgiu ligado ao conceito de herança paterna, bens de família e propriedade, reportando-se a uma herança, isto é, a um legado recebido dos antepassados e que deveria ser transmitido aos descendentes (inspirado em CHAGAS, 1994, p. 40). Nas palavras do autor, o Património é "um conjunto de bens culturais sobre o qual incide uma determinada carga

valorativa" (CHAGAS, 1994, p. 40). Assim sendo, podemos olhar o Património como uma herança coletiva que, após uma seleção (consciente ou não) – e que, mais adiante, merecerá a nossa atenção –, uma determinada população pretende deixar para as gerações futuras. Todos os objetos produzidos pela Humanidade surgem num contexto espacial e temporal próprios que, quando esgotada a sua funcionalidade e o seu significado, podem (ou não) ser transmitidos para as gerações futuras, fruto de um processo de seleção – que pode ser natural e ocasional ou ponderado e intencional. Quando esses objetos sobrevivem para as novas gerações, e se a eles estiver aliado um sentimento de posse por parte destas, verifica-se a presença de um valor sentimental, social, histórico e, por isso, cultural (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 20).

Nas palavras de Elsa Silva (2000) fazer parte do Património implica uma seleção consciente do legado, aquilo que nos sugere e imediatamente permite sabermos se estamos na presença de algo de relevante e de valor. Sobre este assunto, a autora elucida-nos quanto à noção de valor, sublinhando:

> *Valor que os seres humanos, tanto individual como socialmente, atribuem ao legado material do passado, valor no sentido do apreço individual ou social atribuído aos bens patrimoniais numa dada circunstância histórica e conforme o quadro de referências de então. Trata-se de um conceito relativo, que varia com as pessoas e com os grupos que atribuem esse valor, permeável às flutuações da moda e aos critérios de gosto dominantes, matizado pelo figurino intelectual, cultural e psicológico de uma época (SILVA, 2000, p. 218).*

Elsa Silva (2000) refere, então, que a afirmação de que um elemento é considerado Património "(...) depende do que, segundo um determinado coletivo humano e num determinado momento, se pondera socialmente digno de ser transmitido a gerações futuras" (2000, p. 218). Assim, este olhar sobre o tema leva-nos para algo simbólico:

> *Trata-se de um processo simbólico de legitimação social e cultural de determinados objectos que conferem a um grupo um sentimento colectivo de identidade. Neste sentido, toda a construção patrimonial é uma representação simbólica de uma dada versão da identidade, de uma identidade "manufacturada" pelo presente que a idealiza. Assim sendo, o património cultural compreenderá então todos aqueles elementos que fundam a identidade de um grupo e que o diferenciam dos demais (SILVA, 2000, p. 219).*

Isto significa que nem todos os vestígios do passado podem ser considerados Património. Ou seja, o Património não é só o legado que é herdado, mas o legado que, através de uma seleção consciente, um grupo significativo da população deseja legar ao futuro (inspirado em SILVA, 2000, p. 218). Assim, a todo este processo, em que o legado pode ser detentor de valor, tem implícita uma escolha cultural. Por isso, um determinado Património só é definido como tal, e possível de legar a gerações futuras, quando lhe for atribuído um valor social, histórico e de

Identidade (inspirado em SILVA, 2000, p. 218). Nesta perspetiva, os seres humanos (individual ou coletivamente) atribuem ao legado do passado e aos bens patrimoniais um valor de apreço individual ou social, num dado contexto histórico e segundo as referências sociais da época (inspirado em CAFÉ, 2007, pp. 20 e 21). Deduz-se, com isto, que considerar um bem como Património depende do que uma dada comunidade ou grupo de pessoas, numa determinada época, considera digno de transmitir a futuras gerações.

Neste sentido, observando o mesmo ponto de vista, lê-se em Donizete Rodrigues (2018), que o Património é entendido como uma herança cultural do passado, vivida no presente e que será transmitida às gerações futuras. E, como tal, essa herança cultural é retratada da seguinte forma:

> *(...) símbolos sacralizados, no sentido religioso e ideológico, que um grupo, normalmente a elite, política, científica, económica e religiosa, decide preservar como património coletivo. Portanto, há uma legitimação social e política do que é (ou não) património (RODRIGUES, 2018, p. 4).*

Quando nos dedicamos a leituras sobre o tema do Património (como é o caso de algumas perspetivas de autores já mencionadas ao longo do texto), apercebemo-nos como o conceito de Identidade lhe surge subentendido, o que nos leva a evidenciar a existência de uma ligação entre ambos os conceitos. Assim – olhando de forma mais cuidada – passaremos a apresentar e refletir sobre o conceito de Identidade, uma vez que nos importa perceber a relevância que a mesma assume para com o Património.

1.1. PATRIMÓNIO E IDENTIDADE

A respeito de Identidade, tentaremos focar-nos na relação da mesma para com o Património, uma vez que, devido ao seu caráter transversal, não haverá lugar para percorrer outros estudos sobre a mesma. Sendo assim, vamos debruçar-nos sobre algumas perspetivas, com base em alguns autores, quanto ao conceito de Identidade.

Para dar alguns exemplos daquilo que pode ser entendido por Identidade, começamos pela visão de Rodrigo Díaz Cruz (1993), que refere que a Identidade é um processo de identificações, historicamente apropriadas, que conferem sentido a um grupo. Por isso, "(...) ela implica um sentimento de pertença a um determinado grupo étnico, cultural, religioso, de acordo com a

perceção da diferença e da semelhança entre «ego» e o «alter», entre «nós» e os «outros»" (RODRIGUES, 2018, p. 3).

Por sua vez, Amin Maalouf, na sua obra de 1998, refere-nos que a Identidade emerge dos processos interativos que os indivíduos experimentam na sua realidade quotidiana, feita de trocas reais e simbólicas (inspirado em MAALOUF, 1998).

Se cada um desses elementos se pode encontrar num grande número de indivíduos, jamais encontraremos a mesma combinação em duas pessoas diferentes, e é justamente isso que produz a riqueza de cada um, o seu valor próprio, aquilo que faz de cada pessoa um ser singular e potencialmente insubstituível (MAALOUF, 2003, p. 19).

No seguimento desta ideia, Donizete Rodrigues (2018), elucida-nos quanto à construção da Identidade. Segundo o autor, esta construção, "(...) seja individual ou social, não é estável e unificada – é mutável, (re)inventada, transitória e, às vezes, provisória, subjetiva; a identidade é (re)negociada e vai-se transformando, (re)construindo-se ao longo do tempo" (2018, p. 3). A sociedade e/ou os grupos constroem e reproduzem a sua Identidade através do apego constante ao seu passado, mitológico, histórico e, principalmente, simbólico-religioso (inspirado em RODRIGUES, 2018, p. 3). Nesta discussão sobre o conceito de Identidade surge-nos uma primeira questão: podemos referir que somos possuidores de uma Identidade ou de várias Identidades? Podemos dizer que cada sociedade apresenta uma diversidade de Identidades, tal como podemos ler:

> *Segundo Maalouf (2003), cada indivíduo possui uma identidade composta de muitas afiliações e pertenças. Na verdade, existe em todas as sociedades uma enorme variedade de identidades (mulher, homem, hetero/homossexual, jovem, adulto, 'black/white', etc). Por isso, alguns autores diferenciam identidades individuais de identidades culturais/sociais e, portanto, coletivas (RODRIGUES, 2018, p. 3).*

Por outro lado, podemos referir a existência de uma Identidade individual, em termos sociológicos, onde a Identidade poderá entender-se como o compartilhar de ideias e ideais de um determinado grupo, o que nos remete, desde logo, para uma Identidade coletiva. Nesta linha de pensamento, Fernando João Moreira, na sua obra de 1992, afirma que a Identidade coletiva pode ser uma Identidade local, definindo-a como um sentimento de pertença e uma mistura de possessão e de identificação face aos diversos elementos que constituem um determinado espaço (inspirado em MOREIRA, 1992, p. 73).

No entendimento de Daniel Calado Café (2007), a Identidade remete para um processo interno do indivíduo: a necessidade de pertença de um centro de referência que permita construir traços comuns com o seu meio e onde se sente integrado (logo, de certo modo, identificado) e, a partir da qual, também, o indivíduo possa estabelecer um estilo de vida e uma natureza social em consonância com o seu ambiente de origem (inspirado em 2007, p. 36). O autor elucida-nos, ainda, quanto ao caráter relacional da Identidade, uma vez que é estabelecida uma ligação entre o indivíduo, o seu meio e as suas vivências, como se pode ler:

> *Pode-se considerar, deste modo, que a identidade é relacional, pois estabelece a ligação entre um indivíduo e o seu meio e relaciona-se com a trajectória vivencial pessoal de cada indivíduo, pois os indivíduos, nas suas demais experiências de socialização, mantêm geralmente uma identidade associada aos seus grupos de referência (como a família, etnia, região, religião, vizinhança...) permitindo aos indivíduos uma permanente reconstrução da sua identidade (CAFÉ, 2007, p. 36).*

Donizete Rodrigues (2018) refere que o Património tem com a Identidade inúmeras e variadas relações (inspirado em 2018, p. 4). No seguimento desta ideia, Daniel Calado Café (2007), trata a Identidade como um padrão orientador da sociedade que carateriza a comunidade que a reproduz, refletindo e partindo do Património, nas suas mais variadas vertentes (inspirado em 2007, p. 38). Segundo Françoise Choay (2008), quanto à relação entre Identidade e Património, o mesmo refere que o Património expressa a Identidade histórica e as vivências de um povo e contribui para manter e preservar a Identidade de uma nação, daí o conceito de Identidade nacional, de um grupo étnico, comunidade religiosa, tribo, clã, família. Como atributo coletivo, o Património é um elemento fundamental na construção da Identidade social/cultural e, simultaneamente, é a própria materialização da Identidade de um grupo/sociedade (inspirado em CHOAY, 2008; SILVA & ANICO, 2006).

Na perspetiva de Daniel Calado Café (2007), ao estar em contacto com as caraterísticas do local onde vive e com o seu Património, o indivíduo estabelece uma ligação com a sua própria história, com a sua Memória, preservando a Memória do seu grupo social e desenvolvendo um processo de Identidade social e cultural (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 36). A Identidade social é, por isso, um elo entre os membros de uma sociedade e pressupõe o assumir de símbolos comuns que caraterizam uma dada comunidade, daí que a Identidade cultural possa ser adquirida pela vivência social de um sujeito e se alie à Identidade pessoal (inspirado em CAFÉ, 2007, pp. 37 e 38). Assim, a Identidade cultural, também ela, como vimos, é uma noção que se relaciona com o sentimento de pertença de um grupo social ou cultural, ou de um sujeito/indivíduo que influencia, por sua vez,

o indivíduo no seu grupo ou Cultura[4] (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 36). Falar de Identidade cultural é, portanto, falar de todo o tipo de Património com que a comunidade se relaciona e pela qual é determinada (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 38). Sobre esta ideia, Daniel Calado Café (2007) ainda acrescenta que a Identidade cultural adquirida pela vivência social de um sujeito alia-se, inevitavelmente, à Identidade pessoal e, por isso, um indivíduo possui uma Identidade pessoal e uma Identidade coletiva ou cultural, que o relaciona com os demais sujeitos com quem interage diariamente (inspirado em 2007, p. 36).

Deste modo, e de acordo com o ponto de vista de Elsa Silva (2000), o conceito de Património possui a capacidade de representar uma Identidade pelos seus símbolos, uma vez que são eles que veiculam a Cultura. E quanto a esses símbolos, refere a autora:

> *E sendo os símbolos um veículo privilegiado de transmissão cultural, os seres humanos mantêm através destes, estreitos vínculos com o passado. É através desta identidade passado-presente que nos reconhecemos colectivamente como iguais, que nos identificamos com os restantes elementos do nosso grupo e que nos diferenciamos dos demais. O passado, dá-nos um sentido de identidade, de pertença e faz-nos conscientes da nossa continuidade como pessoas através do tempo. A nossa memória colectiva modelada pelo passar do tempo não é mais do que uma viagem através da história, revisitada e materializada no presente pelo legado material, símbolos particulares que reforçam o sentimento colectivo de identidade e que alimentam no ser humano a reconfortante sensação de permanência no tempo (SILVA, 2000, p.219).*

Desta Identidade construída entre o passado e o presente, com base num reconhecimento coletivo, leva-nos, sob um olhar antropológico, a tentar compreender melhor a importância e a maneira como a Memória se associa ao Património.

1.2. MEMÓRIA E PATRIMÓNIO

Neste estudo não haverá espaço para refletir as abordagens quanto ao conceito de Memória desenvolvidas ao longo dos tempos e, por isso, o nosso foco será a Memória no contexto do Património Cultural.

A Memória – no seu sentido mais sucinto – descreve-se como a capacidade de lembrar o passado. Para Rodrigo Díaz Cruz (1993), a Memória pode ser entendida como processos sociais e históricos, de expressões, de narrativas, de acontecimentos marcantes, de coisas vividas, que

[4] O conceito de Cultura, associado ao Património, irá ser desenvolvido no ponto 2 deste Capítulo I.

legitimam, reforçam e reproduzem a Identidade do grupo (inspirado em CRUZ, 1993, p. 65). Tal como a Memória, o Património traz o passado para o presente. É uma manifestação, um testemunho, uma invocação, ou melhor, uma convocação do passado e tem, portanto, a função de (re)memorar acontecimentos importantes, daí a relação com o conceito de Memória social (inspirado em RODRIGUES, 2018, p. 4).

A Memória social legitima a Identidade de um grupo, recorrendo, para isso, do Património (inspirado em MARTINS, 2011). Se, ao conceito de Memória, está implícito um processo social de legitimação e reforço da Identidade de grupo, torna-se pertinente questionar se existe Memória individual ou se, perante este argumento, ela é necessariamente Memória coletiva. Segundo Halbwachs (1992), em resposta a essa questão:

> *(...) a memória individual (se é que ela existe) é construída necessariamente a partir e no interior de um grupo; portanto, de uma memória coletiva e de uma memória histórica. A memória histórica é entendida como o «passado vivido», constituído pela sucessão de acontecimentos/momentos marcantes na vida do grupo, da nação, do país, e que possibilita a construção de uma narrativa sobre o passado (HALBWACHS, 1992, p. 38).*

No entendimento de Daniel Calado Café (2007), a Memória coletiva será aquilo que uma determinada comunidade seleciona para trazer ao presente o passado comum, utilizando, para esse efeito, o Património que essa mesma comunidade elege como representativo da sua Identidade (inspirado em 2007, p. 40). Segundo Donizete Rodrigues (2018), a Memória coletiva está na base da construção da Identidade e, por isso, essa Memória reforça o sentimento de pertença identitária (inspirado em RODRIGUES, 2018, p. 5). Por sua vez, segundo Halbwachs (1992), a Memória, como fenómeno social, é coletivamente construída e reproduzida ao longo do tempo (inspirado em 1992, p. 38).

Seguindo agora o raciocínio da autora Elsa Silva, a mesma sugere que os "(...) objectos do passado proporcionam estabilidade (...)" (2000, p. 219), uma vez que "(...) a única certeza que o ser humano possui é a verdade irrefutável do passado" (SILVA, 2000, p. 219). É com base nesta ideia que o Património, enquanto proporcionador de estabilidade, adquire para a sociedade um valor de nostalgia e de interesse, pois é através dele que o indivíduo recupera uma parte do passado e se vincula ao mesmo. Sendo assim, qual será a relação da Memória com a Identidade?

Segundo Halbwachs (1992), a Identidade reflete todo o investimento que um grupo faz, ao longo do tempo, na construção da Memória. Portanto, a Memória coletiva está na base da construção da Identidade. Esta reforça o sentimento de pertença identitária e, de certa forma, garante unidade/coesão e continuidade histórica do grupo (inspirado em 1992, p. 40).

As noções de Identidade e Memória têm, por isso, subjacente a si a ideia de uma construção social definida temporariamente, objetivando um sentimento de pertença num grupo social (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 46).

Na sua obra, Jean-Yves Durand (2006) refere que "(...) o património começou a ser identificado, protegido e valorizado durante o século XIX, dada a necessidade de atuar em favor da preservação das características identitárias de cada região (...)" (2006, p. 41), já que "(...) o desaparecimento e vandalização de locais ou produtos locais conduziram a inúmeras situações particularmente graves de perda de tradições e costumes" (2006, p. 42). Sendo assim, tornou-se urgente a sensibilização de uma Memória consciente do valor cultural e da Cultura patrimonial, de maneira a facilitar a apropriação, ao longo da vida, da preservação e da proteção sobre o Património (inspirado em BAHIA, 2012, p. 32).

Assim, tendo em consideração o conceito de Património e a sua representação através da Identidade e da Memória, reconhecendo o seu valor, significado e importância, importa agora debruçarmo-nos um pouco sobre o contexto histórico do Património em Portugal, remetendo-nos a um recorte de tempo que vai do século XVIII até à atualidade. Esta escolha surge pelo facto de não caber, neste trabalho, um estudo mais longínquo e porque é marcado pelo surgimento do conceito do objeto patrimonial como "monumento histórico", tal como iremos apresentar de seguida.

1.3. CONTEXTO HISTÓRICO DO PATRIMÓNIO EM PORTUGAL: DO SÉCULO XVIII AOS DIAS DE HOJE

Sobre o Património em Portugal existem registos que datam de 1721, o momento em que Portugal assumiu o objeto patrimonial como "monumento histórico" (LOPES, 2015, p. 18), nomeadamente com a publicação, por D. João V, em 20 de agosto, de um Alvará Régio (Anexo A) de proteção de

monumentos antigos, existentes ou a descobrir em território nacional, defendidos, não só como portadores de valor artístico, como, sobretudo, detentores de informação que possibilitam a escrita da história de um determinado período[5].

O ano de 1755, marcado pelo terramoto de Lisboa, foi também um momento determinante para os assuntos de valorização e proteção do Património. Segundo Paulo Simões Rodrigues (2006), "(...) a destruição de antiguidades e monumentos levara à tomada de medidas de proteção" (2006, p. 253). Além disso, o autor ainda refere que "(...) passam a fazer parte do conjunto de bens, principalmente, obras de arte e edifícios, que merecem ser protegidos (...) dos acidentes naturais, cuja fragilidade material foi exposta pela ruína causada pelo terramoto" (RODRIGUES, 2006, p. 252).

Anos mais tarde, precisamente em 1834, deu-se a extinção das Ordens Religiosas, o que conduziu à expropriação do seu Património Móvel e Imóvel[6] a favor do Estado português, uma vez que, até então, não havia nenhum órgão do Estado ou associação que zelasse pela proteção e conservação dos bens culturais (inspirado em RODRIGUES, 2006, p. 253). No seguimento deste assunto, a autora Lúcia Maria Cardoso Rosas, na sua obra de 1995, refere que várias personalidades, como foi o caso de Almeida Garrett e Alexandre Herculano, alertaram para a necessidade de uma legislação protetora do Património (inspirado em 1995, p. 18). Como resultado dessa expropriação dos bens, em favor do Estado por motivos da extinção das Ordens Religiosas, surgiu a necessidade da criação de meios para proteção desses bens e, em 1863, eleva-se a Associação dos Arquitetos Civis Portugueses (mais tarde, denominada Real Associação dos Arquitetos Civis e Arqueólogos Portugueses – RAACAP), presidida por Joaquim Possidónio Narciso da Silva, com o objetivo de assumir um papel interventivo no âmbito da arquitetura que então se fazia (inspirado em ROSAS, 1995, p. 104).

[5] Inspirado na informação disponível na página digital ICOMOS Portugal – *Internacional Council of Monuments and Sites* http://www.icomos.pt/index.php/recursos/legislacao-nacional acedido em 2020, julho 3.

[6] Os conceitos de Património Móvel e Imóvel irão ser desenvolvidos no ponto 2.1. deste capítulo I.

Segundo Carla Moreira (2006), é na época do Renascimento[7] que surge a necessidade de preservar o Património em Portugal, mas as propostas mais amplas e a efetiva proteção do Património fizeram-se sentir no século XIX, com o Romantismo[8].

No contexto do século XIX, a ação dos defensores do Património não podia ser eficaz se não assumisse duas formas específicas e complementares: uma legislação de proteção e uma disciplina de conservação (inspirado em CHOAY, 2008, p. 151).

Flávio Lopes, na sua obra de 1994, refere que no ano de 1880, a RAACAP redigiu, a pedido do Ministério das Obras Públicas, um relatório sobre os edifícios que deveriam ser considerados monumentos nacionais, dividindo-os por seis grupos, nomeadamente "(...) obras-primas de arquitetura e da arte portuguesa, edifícios com significado para o estudo da história das artes, monumentos militares, estatuária, padrões e arcos comemorativos e monumentos pré-históricos" (LOPES, 1994, p. 8).

Contudo, a primeira definição legal de monumento nacional surgiu, apenas, no ano de 1894, assumindo-se como a primeira tentativa de descrever o que seria um monumento nacional (inspirado em LOPES, 2015, p. 21). Esta definição legal de monumento nacional é publicada na Portaria de 27 de fevereiro de 1894.

Neste documento pode destacar-se algumas partes que salientam a definição de monumentos históricos nacionais, tais como edifícios, construções, ruínas e objetos artísticos, industriais ou arqueológicos, que se enquadrassem nas várias alíneas, tal como se transcreve:

> *(...) para os effeitos do presente regulamento são considerados monumentos nacionaes todos os edifícios, construcções, ruinas e objectos artísticos, insdustriaes ou archeolgicos:*
>
> *a) Que importem à história de modo de ser intellectual, moral e material da nação nas diversas evoluções e influencias do seu desenvolvimento;*
>
> *b) Que testumunhem e commemorem factos notáveis da história naciona;*

[7] Em Portugal, o fenómeno artístico do Renascimento ocorreu entre os anos de 1450 e 1550 (inspirado em CASIMIRO, 2006-2007, p. 87).

[8] O Romantismo foi um movimento artístico, político, filosófico e literário com início no final XVIII, na Europa, e que se estendeu até ao século XIX (inspirado em RIBEIRO, 2010, p. 5).

c) Os megalithicos, e em geral os que constituam vestígios dos povos e civilisações anteriores à formação da nacionalidade, quando existentes ou encontrados em território portuguez[9].

Porém, só a partir de 1901, com o decreto de 24 de outubro (Anexo B) se iniciou o estudo da aplicação de mecanismos legais com o objetivo de salvaguardar e valorizar o Património Construído, resultado da reorganização do Conselho dos Monumentos Nacionais da Direção Geral das Obras Públicas e Minas, que determinou que a classificação dos monumentos nacionais seria feita por decreto, em publicação no Diário do Governo (inspirado em LOPES, 1994, p. 9). Além disso, neste documento legal ficaram também divulgados os primeiros critérios de classificação, nomeadamente, o valor histórico, o artístico e o arqueológico (inspirado em LOPES, 2015, p. 25).

Em 30 de dezembro do mesmo ano, através de decreto (Anexo C), foram aprovadas as bases para a classificação dos imóveis que seriam considerados monumentos nacionais, assim como dos objetos mobiliários de reconhecido valor (intrínsecos ou extrínsecos) pertencentes ao Estado (inspirado em LOPES, 2015, p. 25).

O ano de 1906, de acordo com Ana Lopes (2015), é um ano fulcral para a classificação, pois formaliza-se a primeira classificação em Portugal: o Castelo de Elvas; seguida de 14 outras classificações: Mosteiro da Batalha, Mosteiro dos Jerónimos, Convento de Cristo, Mosteiro de Alcobaça, Convento de Mafra, Sé Velha de Coimbra, Sé da Guarda, Sé de Lisboa, Sé de Évora, Igreja de Santa Cruz de Coimbra, Basílica do Coração de Jesus, Torre de São Vicente, Ruínas do Templo Romano e Ruínas da Igreja do Carmo (inspirado em LOPES, 2015, p. 21).

Quatro anos mais tarde, em 1910, através do decreto de 16 de junho (Anexo D), são classificados os restantes imóveis selecionados pela RAACAP, no relatório de 1880, o que reflete não só o alargamento do conceito de Património, como a posição do Estado, que dá maior importância à classificação (inspirado em LOPES, 1994, p. 9), perfazendo um total de 467 bens imóveis elevados à categoria de monumento nacional (inspirado em LOPES, 2015, p. 26).

Segundo informações que constam da página digital do Diário da República Eletrónico, a 19 de novembro de 1910, através de Decreto (Anexo E), surge o primeiro diploma da República

[9] Excerto retirado do documento "Colecção Official de Legislação Portugueza" – Portaria de 27 de fevereiro de 1894, disponível em http://net.fd.ul.pt/legis/1894.htm# acedido em 2021, fevereiro 25, pp. 51 e 52.

Portuguesa com questões de salvaguarda e de proteção do Património Cultural. Passa a transcrever-se parte do documento que mostra essa mesma preocupação[10]:

> *Neste Decreto com valor de Lei, o Governo Provisório pretendia pôr cobro à delapidação secular e recorrente do Património Nacional, invocando como razão primacial a inexistência de inventário e a falta de formação estética das populações. Neste sentido, tornava-se urgente a implementação de uma lei de protecção artística que defendesse "(...) da deterioração e da saída para o estrangeiro o pouco que ainda nos resta de verdadeiramente valioso em matéria de arte, ao mesmo tempo que facilite a entrada do que saiu e de outras obras que, pelo seu incontestável valor artístico, ou pela sua valia como documento histórico, concorram para a educação e elevação do povo português." Impedidas de sair do território nacional, mesmo que para efeitos de exposições temporárias, ficavam as peças integradas em museus públicos do Estado ou municipais[11].*

Conforme o Decreto de 26 de maio[12], do ano de 1911, passou a estipular-se que os edifícios sem critérios suficientes para obterem a classificação de monumentos nacionais deveriam ter proteção, desde que fossem detentores de interesse artístico ou histórico (inspirado em LOPES, 2015, p. 26).

Alguns anos mais tarde, em 1924, e segundo a Lei n.º 1/700[13], de 18 de dezembro, tem início a obrigatoriedade quanto à obtenção de um parecer do Conselho Superior de Belas Artes para a realização de obras em zonas próximas aos bens classificados e, logo no ano de 1926, através do Decreto n.º 11.445[14], de 13 de fevereiro, fica estipulado que essas zonas devem contar com 50 metros, no mínimo, de distância do bem classificado (inspirado em LOPES, 2015, p. 26). Nesse mesmo Decreto de 13 de fevereiro fica ainda prevista a classificação de imóveis de interesse público, apenas para sítios arqueológicos e, com o Decreto 15.216, de 14 de março de 1928, esse grau de classificação passa a aplicar-se a todas as tipologias de bens imóveis (inspirado em LOPES, 2015, p. 26).

Em 1929, pelo Decreto n.º 16.791[15], de 30 de abril, é extinta a repartição do Ministério da Instrução Pública do Estado, responsável pelos monumentos nacionais, dando lugar à Direção Geral dos

---

[10] Informação retirada da página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/1650/202010010112/diploma?p_p_state=maximized&rp=indice acedido em 2021, fevereiro 25.

[11] Excerto retirado do documento "Património Cultural da Nação – Bens Culturais Móveis Classificados, Inventariados ou Arrolados" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimoniomovelnovo/historial_bmci_2011.pdf acedido em 2020, junho 2, p.1.

[12] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/1969 acedido em 2021, maio 25.

[13] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/562631 acedido em 2021, maio 24.

[14] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/file/209279 acedido em 2021, maio 24.

[15] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/file/356206 acedido em 2021, maio 24.

Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), que se manteve ativa até 2007 e cuja principal missão foi a realização de obras nos monumentos classificados, tendo surgido algumas reflexões sobre as técnicas de restauros, realizados no Património Imóvel (inspirado em LOPES, 2015, p. 22). Esta situação leva a um desenvolvimento sobre a noção de Património, que origina na sociedade um "(...) poderoso movimento em favor da salvaguarda, que se esforça por contrariar as forças da destruição, da negligência e da modernização excessiva (...) num mundo cuja fragilidade é extrema (...)" (LACROIX, 1997, p. 12).

Com a República, o Estado tornou-se detentor da responsabilidade de preservar e de valorizar os bens comuns dos seus cidadãos e, desse modo, e como resultado das preocupações com o Património, as ações começam a surgir, nomeadamente, em termos de legislação, como se pode ler:

> *A legislação emanada do Governo na década de 1930 irá, aliás, assumir um papel de grande relevância nesta fase ascensional do Estado Novo, enquadrando-se inteiramente numa política patrimonial de "exaltação" da Pátria, empenhada na recuperação ideológica das formas do passado que lhe conferem grandeza e força*[16].

Essa "exaltação" da força e da grandeza do passado teve influência nos monumentos nacionais, pois estes eram usados como a imagem de uma Nação orgulhosa e, por isso, os restauros neles realizados, pela DGEMN, nasceu sob a ideologia do Estado Novo, que possuía poder sobre o Património Imóvel. Assim, deveriam espelhar a ideia de um país moral e materialmente restaurado (inspirado em NETO, 2001, p. 143), uma vez que esses monumentos nacionais representavam, para António de Oliveira Salazar, a glória dos tempos passados e, como tal, não deveriam estar em ruína (inspirado em LOPES, 2015, p. 22). Ana Lopes (2015) acrescenta, sobre a atuação da DGEMN, que, apesar de esta ter sido alvo de críticas, o modelo de restauro e de intervenção desta Instituição deverá ser entendido à luz dos conceitos e práticas da época (inspirado em 2015, p. 23).

Segundo David Ferreira (2014), a partir do ano de 1931, devido à perda e à destruição do pós-guerra, começam a surgir as primeiras Cartas Internacionais sobre Património (inspirado em 2014, p. 145). A primeira foi a Carta de Atenas, no mesmo ano, sobre o restauro de monumentos,

[16] Excerto retirado do documento "Património Cultural da Nação – Bens Culturais Móveis Classificados, Inventariados ou Arrolados" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimoniomovelnovo/historial_bmci_2011.pdf acedido em 2020, junho 2, p. 3.

e teve o seu impacto em Portugal através da alteração dos materiais de restauro, passando a utilizar-se o betão armado (inspirado em CUSTÓDIO, 2010, p. 134).

Com o Decreto n.º 20.985[17], de 7 de março de 1932, é estabelecido um regime de proteção do Património artístico, histórico e arqueológico e fica, ainda, estabelecida a diferença entre monumento nacional – "(...) imóveis cuja conservação e defesa, no todo ou em parte, represente interesse nacional, pelo seu valor artístico ou arqueológico (...)"[18] – e imóvel de interesse público – "(...) imóveis que, sem merecerem a classificação de monumento nacional, ofereçam todavia considerável interesse público, sob o ponto de vista artístico, histórico ou turístico (...)"[19] (LOPES, 2015, p. 26). No seguimento desta ideia, Flávio Lopes (1994), menciona que esta distinção contribuiu para o alargamento da noção de Património Cultural[20] e que reforça a necessidade da diferenciação dos bens imóveis (inspirado em 1994, p. 9).

Em 1940, foi assinada a Concordata com a Santa Sé, que devolvia à Igreja o Património que tinha sido entregue ao Estado, exceto quando classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público, o que nesse caso, ficariam sob a alçada do Estado (inspirado em LOPES, 2015, p. 27).

Através da Lei n.º 2.032[21], de 11 de junho de 1949, incumbe-se às Câmaras Municipais, pela primeira vez, as competências para "(...) promoverem a classificação de todos os elementos ou conjuntos de valor arqueológico, histórico, artístico ou paisagístico nos seus concelhos"[22], introduzindo classificações com valor concelhio.

Contudo, o documento da Convenção Cultural Europeia, de 1954, terá sido o primeiro e o mais acolhido que convidava os diversos Estados a adotar medidas de proteção patrimonial,

[17] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/523016 acedido em 2021, maio 24.

[18] Excerto retirado do documento "Decreto n.º 20.895, de 7 de março de 1932" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/523016 acedido em 2021, fevereiro 26, p. 433.

[19] Excerto retirado do documento "Decreto n.º 20.895, de 7 de março de 1932" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/523016 acedido em 2021, fevereiro 26, p. 434.

[20] O conceito de Património Cultural irá ser desenvolvido no ponto 2 deste capítulo I.

[21] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/258368 acedido em 2021, maio 24.

[22] Excerto retirado da página digital ICOMOS Portugal – *International Council on Monuments and Sites* disponível em http://icomos.pt/index.php/recursos/legislacao-nacional acedido em 2021, fevereiro 26.

nomeadamente, em termos de normas, regulamentos e legislação, relativos à preservação do Património (inspirado em CADAVEZ, 2019, pp. 65 e 66).

Em 1955, é publicado o Decreto-Lei n.º 40.388[23], onde é autorizado ao Governo a aplicação do regime jurídico relativo às zonas de proteção, a outros edifícios ou construções de interesse público, desde que a sua natureza ou importância assim o reclamassem (inspirado em LOPES, 2015, p. 27).

Anos mais tarde, em 1964, foi assinada a Carta de Veneza, como resultado do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, no qual Portugal esteve presente (inspirado em LOPES, 2015, p. 23). Os contributos desta Carta verificam-se na amplificação do conceito de monumento, no objeto da conservação, que passou a englobar, além das criações arquitetónicas, também os sítios, urbanos ou rurais, e um maior cuidado com a qualificação e preservação das envolventes dos bens classificados (inspirado em CUSTÓDIO, 2010, p. 221). Aliado a este evento, é criado o ICOMOS[24].

No ano de 1972, foi adotada a Convenção para a Proteção do Património Mundial Cultural e Natural, uma referência no que respeita à gestão e às boas práticas no âmbito do Património e da sua relação com a Memória, a preservação, a partilha e a fruição. Este documento apresenta a novidade de se considerar o Património como algo comum, que deve, por isso mesmo, convidar a uma partilha de responsabilidade e ao respeito mútuo (inspirado em CADAVEZ, 2019, p. 66). Além disso, esta Convenção define separadamente o que se deve entender como Património Cultural fazendo menção aos monumentos, aos conjuntos e ainda aos locais de interesse, elegendo a história, a arte, a ciência, os valores estéticos, os etnológicos ou antropológicos como as temáticas centrais do Património (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 31).

Mais tarde, com o fim do Estado Novo, o Estado realiza alterações orgânicas na Administração Pública, com o objetivo de passar as competências da gestão do Património Cultural[25] para a tutela

[23] Disponível na página digital Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=download&id=774&Itemid=739 acedido em 2021, maio 24.

[24] Sobre o ICOMOS, irá ser desenvolvido no ponto 2 deste Capítulo I.

[25] A gestão do Património Cultural surge, aqui, como a necessidade administrativa de olhar e cuidar do Património.

da Cultura e publicar uma legislação relativa aos bens culturais e com vista à definição de uma nova política para o Património nacional, ora vejamos:

> *A revolução de 25 de Abril de 1974 veio, naturalmente, impor um novo ritmo e acelerar os critérios subjacentes à classificação do património cultural móvel. A instabilidade conjuntural então vivida em Portugal conduziu à saída do País de muitos cidadãos nacionais que, pretendendo "salvar" parte dos seus bens próprios, nomeadamente obras de Arte, faziam chegar à administração do património cultural os respectivos pedidos de exportação. Na sequência destes pedidos, muitas das peças foram impedidas de sair do território nacional e, consequentemente inventariadas*[26].

No ano de 1975, com publicação do Decreto-Lei n.º 409/75[27], é integrada a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), na Secretaria de Estado da Cultura (SEC) (inspirado em FERREIRA, 2014, p. 185). Dois anos mais tarde, em 1977, com o Decreto-Lei n.º 340/77[28], a SEC passa a ter lugar na Presidência do Conselho de Ministros (inspirado em LOPES, 2015, p. 28). Assim, as competências relacionadas com a defesa, conservação e valorização do Património Cultural são transpostas para a SEC, segundo o estipulado no Decreto-Lei n.º 1/78[29] (inspirado em LOPES, 2015, p. 28).

Em 1979, através do Decreto-Lei nº. 49/79[30], de 6 de junho, Portugal adota a Convenção para a Salvaguarda do Património Mundial Cultural e Natural (inspirado em CUSTÓDIO, 2010, p. 221).

A 21 de dezembro é criado o Ministério da Cultura e da Ciência, através do Decreto-Lei n.º 498-B/79[31], que passa a albergar a SEC que, por sua vez, acolhe a DGPC (inspirado em LOPES, 2015, p. 28).

Segundo Ana Lopes (2015), o ano de 1980 constitui, para o Património Cultural, um ano de várias conquistas (inspirado em 2015, p. 28).

---

[26] Excerto retirado do documento "Património Cultural da Nação – Bens Culturais Móveis Classificados, Inventariados ou Arrolados" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimoniomovelnovo/historial_bmci_2011.pdf acedido em 2020, junho 2, p. 9.

[27] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/336500 acedido em 2021, maio 24.

[28] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/256210 acedido em 2021, maio 24.

[29] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/468850 acedido em 2021, maio 24.

[30] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/383404 acedido em 2021, maio 24.

[31] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/162540809/view?p_p_state=maximized acedido em 2021, maio 25.

Em primeiro lugar, e com o Decreto-Lei n.º 59/80[32], a SEC passa, mais uma vez, a ser um órgão da Presidência do Conselho de Ministros (inspirado em LOPES, 2015, p. 28).

Em segundo lugar, é criado o Instituto Português do Património Cultural (IPPC), cuja missão e atribuições se encontram regulamentadas pelo Decreto n.º 34/80[33], ficando aquele responsável pelo Património Imóvel, bibliotecas, arquivos e museus (inspirado em FERREIRA, 2014, p. 185). De acordo com o mesmo Decreto n.º 34/80, as atribuições do IPPC são as seguintes:

> *a) Planear e promover a pesquisa, cadastro, inventariação, classificação, recuperação, conservação, protecção e salvaguarda dos bens móveis e imóveis que pelo seu valor histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico e documental, etnográfico ou paisagístico constituam elementos do património cultural do País;*
>
> *b) Apoiar e fomentar a criação e funcionamento de organismos destinados à defesa e valorização do património cultural, designadamente através de instituições, centros de estudo e de investigação, e suscitar ainda a colaboração de indivíduos ou associações que incluam nos seus objectivos a defesa e o estudo dos bens culturais;*
>
> *c) Definir as directrizes para a defesa, conservação e enriquecimento do património estético, histórico, arqueológico e paisagístico do País;*
>
> *d) Definir as directrizes para a protecção e enriquecimento do património bibliográfico e documental do País;*
>
> *e) Organizar e promover planos de aquisição para museus, bibliotecas e arquivos;*
>
> *f) Superintender nas bibliotecas, arquivos e museus dependentes da Secretaria de Estado da Cultura;*
>
> *g) Assegurar, em colaboração com a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a coordenação da acção estadual em matéria de obras de restauro e recuperação do património cultural imóvel e elaborar programas e projectos estabelecendo prioridades de intervenção[34].*

[32] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/677802 acedido em 2021, maio 25.

[33] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/470228 acedido em 2021, maio 25.

[34] Excerto retirado do documento "Decreto Regulamentar n.º 34/80", artigo 2.º disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/470228/details/maximized?perPage=100&sort=whenSearchable&q=Constitui%C3%A7%C3%A3o+da+Rep%C3%BAblica+Portuguesa&sortOrder=ASC acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 2.º.

Em terceiro lugar, o Decreto-Lei n.º 403/80[35] dá origem aos Serviços Regionais de Arqueologia (SRA) do IPPC nas zonas Norte, Centro e Sul do país, que, mais tarde, pelo Decreto-Lei n.º 216/90[36], vão originar as Direções Regionais do IPPC (inspirado em LOPES, 2015, p. 28).

Finalmente, em quarto lugar, além dos SRA, são criados nesta década uma série de outras instituições, como é o caso do Conselho Nacional do Património Cultural e do Departamento do Património Arquitetónico (inspirado em LOPES, 2015, p. 28).

Em Portugal, os bens patrimoniais submetem-se, em termos legislativos, à Lei de Bases do Património Cultural, estando nesta, disposto o enquadramento legal relativamente à missão e atribuições do Estado. A Lei de Bases do Património Cultural é uma forma legislativa cuja existência decorre da Constituição da República Portuguesa.

Em 1985 surge, então, a primeira Lei de Bases do Património Cultural[37] onde é feita, pela primeira vez, referência ao Património Imaterial (inspirado em LOPES, 2015, p. 24). Esta Lei sublinha que:

> *(...) o Património Cultural Português é constituído por todos os bens materiais e imateriais que, pelo seu reconhecido valor próprio, devam ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade da cultura portuguesa através do tempo[38].*

Também na ótica de David Ferreira (2014), esta Lei defende que "(...) a salvaguarda e valorização do património cultural têm existência autónoma dos serviços do Estado e são estes que devem adaptar as suas competências ao cumprimento destes conceitos e princípios" (2014, p. 188).

A 8 de setembro de 2001 é lançada a Lei n.º 107/2001[39], que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural, onde são publicados os critérios de valor, de Memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade[40]. A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (que revogou a Lei n.º 13/85, de 6 de julho) acrescenta e define que "(...) integram o Património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor

[35] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/file/461726 acedido em 2021, maio 25.

[36] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/575493 acedido em 2021, maio 25.

[37] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/182874 acedido em 2021, maio 25.

[38] Informação retirada do documento "Lei n.º 13/85, de 6 de julho", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/home/-/dre/182874/details/maximized acedido em 2021, abril 1.

[39] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/629790 acedido em 2021, maio 25.

[40] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 2.º.

de civilização e cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização"[41]. No mesmo artigo é especificado qual o interesse cultural subjacente ao Património:

> *O interesse cultural relevante, nomeadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o Património cultural refletirá valores de memória, antiguidade autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade*[42].

Além disso, é legitimada a inventariação e a classificação como formas de proteção do Património Cultural e sublinham-se os critérios necessários para ambos os processos a ter em conta nos bens culturais – defendidos nesta Lei como: "(...) os bens móveis e imóveis que (...) representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura"[43] –, e passamos a transcrever:

> *a) O carácter matricial do bem;*
>
> *b) O génio do respectivo criador;*
>
> *c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;*
>
> *d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;*
>
> *e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;*
>
> *f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;*
>
> *g) A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;*
>
> *h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;*
>
> *i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem*[44].

[41] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, abril 1.

[42] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, abril 1.

[43] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 14.º.

[44] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 17.º.

No ano de 2005 foi publicada a versão atualizada do diploma da Constituição da República Portuguesa – Lei n.º 1/2005[45], de 12 de agosto –, com referência ao Património Cultural, como parte estruturante do Estado português, elemento vivificador da nacionalidade portuguesa e dos cidadãos e um fenómeno de valorização pessoal dos cidadãos e de desenvolvimento dos mesmos, sendo, por isso, um elemento de afirmação de Portugal no mundo (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 33).

A Constituição da República Portuguesa afirma ser tarefa fundamental do Estado "(...) proteger e valorizar o património cultural do povo português", cuja missão é: "(...) a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico" e "(...) promover a salvaguarda e valorização do património cultural, tornando-o vivificador da identidade comum"[46].

No ano de 2006, através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006[47], extingue-se a DGEMN e é criado o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico[48].

Em 2009, surgiu o Decreto-Lei n.º 139/2009[49], no âmbito da Convenção para a Salvaguarda do Património Imaterial, de 2003, como já referimos antes, estabelecendo-se o regime jurídico de salvaguarda e proteção do Património Imaterial (inspirado em LOPES, 2015, p. 29). Esse regime jurídico de salvaguarda e de proteção tem, no sistema de inventariação, o seu foco, o que permite a colaboração de todos os cidadãos nesta tarefa e reconhecendo a importância desta categoria do Património para a Cultura e para a Identidade do país (inspirado em LOPES, 2015, p. 29). Ainda em 2009, foi publicado o Decreto-Lei n.º 309/2009[50], cujos principais objetivos consistiram no estabelecimento do procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, assim como do regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda[51]. Este Decreto

[45] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/243729 acedido em 2021, maio 25.

[46] Excertos retirados do documento "Constituição da República Portuguesa", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/243729/details/normal?q=Lei+Constitucional+1%2F2005 acedido em 2021, março 31.

[47] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/649909 acedido em 2021, maio 25.

[48] Informação retirada da página digital ICOMOS Portugal – *International Council on Monuments and Sites* disponível em http://www.icomos.pt/index.php/recursos/legislacao-nacional acedido em 2021, fevereiro 26.

[49] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/494544 acedido em 2021, maio 25.

[50] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/483153 acedido em 2021, maio 25.

[51] Informação retirada do documento "Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro" disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1574A0060&nid=1574&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=?area=Identifica%E7%E3o%20civil%20e%20criminal&nversao= acedido em 2021, fevereiro 26.

conferiu a possibilidade aos municípios de aplicarem o regime geral de proteção dos bens imóveis, previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, nomeadamente aos imóveis classificados ou em vias de classificação com interesse municipal (inspirado em LOPES, 2015, p. 29). Além disso, estabeleceu-se a possibilidade da criação de uma zona especial de proteção provisória cujos efeitos se prolongam até à aprovação da zona especial de proteção e, ainda, atribui-se à Administração o poder de identificar os imóveis sobre os quais pretende exercer-se o direito de preferência (inspirado em LOPES, 2015, pp. 20 e 30).

Mais recentemente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 126-A/2011[52], de 29 de dezembro, onde foi criada a DGPC e as Direções Regionais de Cultura[53].

Assim, e após a cronologia que apresentamos, onde reunimos alguns momentos que marcaram a evolução do Património em Portugal, nomeadamente através dos documentos legislativos, compreendemos que o conhecimento, o estudo, a proteção, a valorização e a divulgação do Património constituem um dever do Estado que, desse modo, permitirá assegurar a transmissão desta herança nacional, "(...) cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular"[54].

Na ótica de Xerardo Pereiro (2006), o Património Cultural é, por isso, a forma de expressar a Cultura que recupera Memórias quando cultiva socialmente a transmissão dos seus legados futuros: "(...) a seleção e escolha fazem parte dos processos de fabricação social do Património Cultural" (PEREIRO, 2006, p. 25).

Neste sentido, o Património Cultural é constituído por todos os bens que testemunham um valor de civilização ou de Cultura e que sejam, simultaneamente, portadores de interesse cultural[55]. Desta forma, a noção de Cultura merecerá um olhar atento e cuidadoso, por um lado para conhecer

[52] Disponível na página digital Diário da República Eletrónico em https://dre.pt/application/conteudo/642010 acedido em 2021, maio 25.

[53] Informação retirada da página digital ICOMOS Portugal – *International Council on Monuments and Sites* disponível em http://www.icomos.pt/index.php/recursos/legislacao-nacional acedido em 2021, fevereiro 26.

[54] Informação e excerto retirados da página digital da Direção Regional de Cultura do Norte disponível em https://www.culturanorte.gov.pt/areas-de-intervencao/patrimonio-cultural/ acedido em 2021, fevereiro 26.

[55] Informação inspirada na página digital da Direção Regional de Cultura do Norte disponível em https://www.culturanorte.gov.pt/areas-de-intervencao/patrimonio-cultural/ acedido em 2021, fevereiro 26.

e contextualizar alguns referenciais teóricos e, por outro lado, para encontrar algumas ligações mais concretas, no contexto geral.

2. PATRIMÓNIO CULTURAL: CONTEXTUALIZAÇÃO E DEFINIÇÃO

Antes de fazermos a ligação do Património com a Cultura, trazemos alguns apontamentos sobre o conceito de Cultura.

A Cultura é um conceito muito complexo, que mostra várias perspetivas consoante as várias áreas de estudo. Neste trabalho interessa-nos introduzir algumas definições que se enquadrem no contexto do Património Cultural.

A Antropologia tem demonstrado que todas as sociedades humanas produzem, diferentemente, objetos, ideias, representações simbólicas e comportamentos que denominamos por Cultura (inspirado em RODRIGUES, 2018, p. 5). Neste sentido, existe uma ideia generalizada de que os seres humanos têm a capacidade de "produzir" Cultura.

Assim, começamos por perguntar, o que entendemos por "Cultura"? Ora vejamos. Este termo, por ser de extrema complexidade, dificulta a apresentação de uma definição, havendo uma discussão constante e duradoura, entre vários especialistas. Entre outros, tentaremos apresentar algumas perspetivas que nos ajudem a refletir sobre a noção de Cultura.

Apesar de outros significados distintos, que caraterizam este conceito, podemos aludir ao que surge pelo olhar de Roberto DaMatta (2011):

> *Quer dizer, as regras que formam a cultura (ou a cultura como regra) são algo que permite relacionar indivíduos entre si e o próprio grupo com o ambiente onde vive. (...) A palavra cultura, enquanto categoria do senso comum, ocupa como vemos um importante lugar no nosso acervo conceitual, ficando lado a lado de outras, cujo uso na vida quotidiana é também muito comum (DAMATTA, 2011, p. 121).*

Ainda dentro da mesma obra e seguindo o mesmo autor, a Cultura é assumida como o modo de viver total de determinado indivíduo, grupo, sociedade ou país, mas o autor defende a inadequação desse pressuposto, já que é improvável que um indivíduo não tenha o mínimo de Cultura, uma vez que o ser humano possui caraterísticas sociais e, desse modo, ninguém vive fora de um contexto social (inspirado em DAMATTA 2011, p. 122). Associada a esta interpretação surgem outras tantas.

Na área da Sociologia, Cassiano Reimão, na sua obra de 1996, refere que a Cultura é todo um conjunto de elementos de ordem material e mental, é algo que, através da sociedade, se recebe do passado, sofrendo naturais alterações quer por abandono de certos elementos, quer por absorção de elementos novos (inspirado em REIMÃO, 1996, pp. 309 e 310). Ainda na mesma obra, o autor refere a propósito da Cultura:

> *A Cultura recebe-se do passado e transmite-se para o futuro. Se um elemento cultural deixar de ser transmitido, deixando de ter identidade e de ser memorizado, acabará por deixar de fazer parte da Cultura da sociedade considerada (REIMÃO, 1996, p. 310).*

A Cultura funciona como um alargador de potencialidades humanas, visto que é a partir dela que se definem o caminho do sujeito, enquanto ser humano, no mundo, e as suas possibilidades. É pela necessidade do meio cultural que o indivíduo satisfaz as suas necessidades, uma vez que ele "(...) precisa de modelos de atos comuns de adaptação e de estilos comportamentais que o habilitem a viver numa dada sociedade, num determinado espaço geográfico e com um determinado desenvolvimento técnico" (MELLO, 1988, p. 13).

Seguindo o pensamento de Roberto DaMatta (2011), mostrando outro ponto de vista sobre Cultura, sublinha o seguinte:

> *(...) quando um antropólogo social fala em "Cultura", ele usa a palavra como um conceito-chave para a interpretação da vida social. Porque, para nós, "Cultura" não é simplesmente um referente que marca uma hierarquia de "civilização", mas a maneira de viver total de um grupo, sociedade, país ou pessoa. (...) (DAMATTA, 2011, p. 122).*

Olhando algumas perspetivas, percebemos que a Cultura – em vários conceitos e pensamentos:

> *(...) constitui uma referência básica para o entendimento do social e do político, definindo a matriz e o suporte da identidade, da tradição e da memória de qualquer povo e de qualquer sociedade. Na verdade, a realidade social está estruturada em dispositivos que constituem o campo em cujo seio se manifestam as interacções e os fenómenos, quer individuais, quer colectivos; esta estruturação manifesta-se em diversos níveis: no nível grupal, no nível institucional e no nível ambiental. Estes diversos níveis interpenetram-se e coexistem. Na sua base, situa-se a Cultura que, não sendo uma realidade em si mesma, configura a realidade, tornando-a social, através de um conjunto complexo de factores, tais como as diversas aprendizagens respeitantes à maneira de ser social dos indivíduos e dos grupos, numa sociedade determinada (REIMÃO, 1996, p. 309).*

A Cultura tem sido, por isso, frequentemente, classificada como um dos pontos fulcrais no que respeita ao alcance do desenvolvimento a nível individual e, sobretudo, a nível coletivo.

Pois bem, atualmente, é comum depararmo-nos com uma constante preocupação com a Cultura envolvente e caraterística de determinado lugar – pela atratividade que origina, pelas visitas que

promove, pelas receitas que são, consequentemente, geradas ou pela fama de que esse lugar será alvo, quanto maior for a curiosidade que despoleta nos seus visitantes.

Contudo, a Cultura é um conceito que está sempre em progresso, graças ao desenvolvimento do ser humano.

Assim, após trazermos à reflexão o tema da Cultura – nomeadamente, algumas noções e visões de autores –, e dando seguimento ao conteúdo que pretendemos desenvolver e ver debatido neste trabalho, vamos dedicar-nos, agora, ao conceito do Património Cultural.

Segundo Ana Duarte (1994), a preocupação fulcral que está no centro de assuntos que remetem para este tema da Cultura "(...) não é o consumo da Cultura, mas a consciencialização e a fruição da herança patrimonial (...)" (DUARTE, 1994, p. 7) – um legado do passado, que é de todos e que transparece a Identidade, quer seja de um lugar, cidade ou país. E a autora acrescenta:

> *Os testemunhos do passado, legados de civilização para civilização, de povo em povo constituem, hoje, o orgulho da humanidade e a fundamentação das suas origens e sinais perduráveis da continuidade dos tempos e da evolução do Homem (DUARTE, 1994, p. 15).*

Graças a esse fator único, que é o caso da herança patrimonial, que transfere um acrescido valor e, simultaneamente, importância e relevância para este legado do passado, é essencial debruçarmo-nos sobre o conceito de Património Cultural e, seguindo algumas diretrizes do Conselho Europeu (2005), pode sublinhar-se a importância dos temas apresentados:

> *(...) constitui um conjunto de recursos herdados do passado que as pessoas identificam, independentemente do regime de propriedade dos bens, como reflexo e expressão dos seus valores, crenças, saberes e tradições em permanente evolução. Inclui todos os aspectos do meio ambiente resultantes da interacção entre as pessoas e os lugares, através do tempo*[56].

Mas o que é o Património Cultural? De uma forma geral e sucinta, é o conjunto de bens, materiais e imateriais, que são considerados de interesse coletivo, suficientemente relevantes para a perpetuação no tempo. De acordo com a legislação atual, nomeadamente a Lei n.º 107/2011, de 8 de setembro – Lei de Bases do Património Cultural –, que veio revogar a Lei n.º 13/85, de 6 de

[56] Excerto retirado do documento "Convenção-Quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do Património Cultural para a Sociedade" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/cc/ConvencaodeFaro.pdf acedido em 2020, julho 3, p. 6648.

julho, a mesma estabelece o conceito e as diretrizes do Património Cultural, onde se pode ler, no artigo 2.º da mesma Lei:

> *Artigo 2.º:*
>
> *Conceito e âmbito do património cultural*
>
> *1 - Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.*
>
> *2 - A língua portuguesa, enquanto fundamento da soberania nacional, é um elemento essencial do património cultural português.*
>
> *3 - O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.*
>
> *4 - Integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas.*
>
> *5 - Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos.*
>
> *6 - Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.*
>
> *7 - O ensino, a valorização e a defesa da língua portuguesa e das suas variedades regionais no território nacional, bem como a sua difusão internacional, constituem objecto de legislação e políticas próprias.*
>
> *8 - A cultura tradicional popular ocupa uma posição de relevo na política do Estado e das Regiões Autónomas sobre a protecção e valorização do património cultural e constitui objecto de legislação própria*[57].

A partir deste excerto, podemos olhar o Património Cultural como o espelho de valores de Memória, de autenticidade e singularidade, integrando, por isso, neste contexto, os bens tangíveis e intangíveis[58] que representam partes da Identidade e da Memória de uma comunidade. Segundo Sérgio Veludo Coelho, o conceito de Património Cultural é, essencialmente, um conceito que, nas Leis e Convenções, se conforma como um conjunto de bens de natureza vária. Assim, uma das

[57] Excerto retirado do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2001/09/209A00/58085829.pdf acedido em 2020, julho 3, p. 5808, artigo 2.º.

[58] Os conceitos de Património Tangível (Material) e Intangível (Imaterial) irão ser desenvolvidos no ponto 2.1 e 2.2, respetivamente, deste capítulo I.

suas principais atribuições é a capacidade de ser fruído pelos cidadãos, seja num sentido universal, seja integrado num determinado contexto identitário (inspirado em COELHO, 2012, p. 4) e ainda acrescenta:

> *O património cultural assume-se como fator agregador dos elementos fundamentais da identidade de um povo, logo, em reflexão que nos propomos realizar, conducente a uma perspetiva intangível da defesa nacional, formada enquanto obrigação subjacente na consciência nacional (não nacionalista, mas gerada na democracia), não só como missão do Estado e seus agentes institucionais como o Ministério da Defesa, Educação, Economia ou outras estruturas como museus e similares, mas no coletivo consciente de todos os cidadãos. / Na sua expressão mais simples, se é que tal é possível dada a complexidade e vastidão do próprio conceito, o património cultural, em termos da sua dinâmica, caracteriza-se por uma série de atividades multidisciplinares através das quais o passado se torna legível, interpretável e percetível no presente (COELHO, 2012, p. 4).*

Nas palavras de Francisco Cruces (1998), quando nos referimos ao Património Cultural estamos a assumi-lo como a representação simbólica das Identidades dos grupos humanos ou, por outras palavras, como um emblema da comunidade que reforça as Identidades, promove a solidariedade, cria limites sociais, encobre diferenças internas e conflitos, bem como constrói imagens da comunidade (inspirado em 1998, p. 85), daí o sentido público e comunitário que lhe são caraterísticos. O Património Cultural é formado por bens culturais que a História legou às nações e sociedades, assim como, por aqueles bens que se criam no próprio presente e que, em ambos os casos, se revestem de importância histórica, científica, simbólica ou estética. Mas atentemos na definição de bens culturais, exposta pelo artigo 1.º da Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro:

> *Artigo 1.º*
>
> *Definição de bens culturais*
>
> *Para fins da presente Convenção são considerados como bens culturais, qualquer que seja a sua origem ou o seu proprietário:*
>
> *a) Os bens, móveis ou imóveis, que apresentem uma grande importância para o património cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitectura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, ou sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que apresentem um interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objectos de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as colecções científicas e as importantes colecções de livros, de arquivos ou de reprodução dos bens acima definidos;*
>
> *b) Os edifícios cujo objectivo principal e efectivo seja conservar ou expor os bens culturais móveis definidos na alínea a), como são os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos e ainda os refúgios destinados a abrigar os bens culturais móveis definidos na alínea a) em caso de conflito armado;*

c) Os centros que compreendam um número considerável de bens culturais que são definidos nas alíneas a) e b), os chamados 'centros monumentais'[59].

Podemos, então, definir o Património Cultural como uma herança recebida dos antepassados e que se tornou no testemunho da sua existência, da sua visão do mundo, da sua forma de existir e de vida, sendo visto, por isso, não apenas como um meio de proteção de valores pessoais e/ou coletivos, mas, sobretudo, como uma fonte desses valores.

Na ótica de Luís Barros (2004), a definição de Património Cultural apresenta alguma complexidade:

O património cultural inclui não só a herança cultural de cada povo que se manifesta pelas expressões «mortas» como os locais arqueológicos, os monumentos arquitectónicos relevantes pelos estilos que mostram ou pelos eventos passados que evocam, enfim objectos artísticos e também de valor histórico hoje em desuso, mas também pelos bens culturais actuais, tangíveis e intangíveis, novas formas de artesanato englobando a assimilação local de novas tecnologias, as línguas e a sua evolução viva, os conhecimentos e vivências actuais (BARROS, 2004, p. 12).

No seguimento da mesma ideia, Daniel Calado Café (2007), menciona que através da noção de Património Cultural podemos entender todos os bens (ao nível histórico, arqueológico, arquitetónico e linguístico), sejam eles herdados ou criados, surgindo como testemunhos civilizacionais e, por isso, são portadores de interesse cultural (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 22). Em simultâneo, a Lei n.º 107/2001 refere como bens culturais os bens móveis e imóveis com testemunho material que possuam valor de civilização ou de Cultura, estendendo os seus princípios aos bens naturais, ambientais, paisagísticos ou paleontológicos, como se pode verificar nos dois pontos do artigo 14.º:

Artigo 14.º

Bens culturais

1 - Consideram-se bens culturais os bens móveis e imóveis que, de harmonia com o disposto nos n.os 1, 3 e 5 do artigo 2.º, representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura.

[59] UNESCO (1954): Convenção da Haia – Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado – artigo 1.º. Disponível em https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000187580 acedido em 2020, janeiro 12.

2 - Os princípios e disposições fundamentais da presente lei são extensíveis, na medida do que for compatível com os respectivos regimes jurídicos, aos bens naturais, ambientais, paisagísticos ou paleontológicos[60].

Segundo José Duarte Nogueira (2011), o Património Cultural apresenta uma dimensão político-social e um valor cultural e económico:

> *(...) o património cultural possui, além de uma dimensão político-social, um valor cultural dinâmico, capaz de tornar-se numa mais-valia económica, pois é, indiscutivelmente, um fator de desenvolvimento sustentado para as regiões e para o progresso territorial tanto a nível humano como material (...) (NOGUEIRA, 2011, p. 8).*

Os bens patrimoniais podem ser, assim, geradores de comportamentos de produção, de consumo, de investimento, de conservação e de salvaguarda e, sob o ponto de vista do mesmo autor, encontram-se à mercê da responsabilidade do Estado:

> *(...) portanto, cabe ao Estado, atualmente, e de acordo com a Constituição, garantir a defesa e preservação dos valores culturais de interesse histórico ou artístico e a sua promoção, em colaboração com as autarquias locais e outras instituições que se conformam como agentes da cultura (...) (NOGUEIRA, 2011, p. 8).*

Neste entendimento de salvaguardar o Património Cultural, foram surgindo algumas organizações, na sua maioria internacionais, e que unem diferentes países que, apesar de possuírem valores e interesses distintos, cooperam entre si na tentativa de solucionar problemas patrimoniais, como se pode compreender:

> *É nesta ética da salvaguarda que se desenvolveram organismos supra-nacionais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e de associações internacionais como o Conselho da Europa, o Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS – Internacional Council of Monuments and Sites), o Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro dos Bens Culturais (ICCROM – International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property), o Conselho Internacional de Museus (ICOM – Internacional Council of Museums) até órgãos estaduais, no nosso caso o Instituto Gestão do Património Arquitectónico (IGESPAR), assim como, entidades privadas e outras associações de base, que têm contribuído de forma activa e veemente para o crescente esforço de manutenção do património. Em paralelo, é numerosa a panóplia de cartas, convenções e declarações que abrangem as mais recentes noções de património, estipulando directrizes na forma da sua preservação e dinamização (RAMOS, 2010, p. 9).*

Entre outras, temos a UNESCO – um organismo fundado em 1945, que procura contribuir para a paz e a segurança, promovendo a colaboração entre nações através da Educação, da Ciência e da

[60] Excerto retirado do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro" disponível na página digital Direção-Geral do Património Cultural https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2001/09/209A00/58085829.pdf acedido em 2020, julho 3, p. 5811, artigo 14.º.

Cultura e que, nesse sentido, já aprovou algumas concessões, Cartas Internacionais e Códigos Deontológicos no âmbito do Património Cultural.

Um ano depois, em 1946, é criado o Conselho Internacional de Museus (ICOM) – uma organização mundial dos museus e dos seus profissionais –, que se dedica à promoção e proteção do Património Natural e Cultural.

Em 1965, surge o ICOMOS, uma organização não-governamental onde são debatidas questões em defesa da conservação, coleção, valorização e divulgação do Património histórico.

No mesmo seguimento, anos mais tarde, em 2006, é fundado o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR) com a missão de gerir, salvaguardar, conservar e valorizar os bens que integravam o Património Cultural arquitetónico e arqueológico classificado.

A criação da UNESCO, seguida do aparecimento de outros sub-organismos internacionais especializados, como o ICOM e o ICOMOS, conduziram à produção de suporte teórico, ao debate de ideias, à exigência profissional e ao estabelecimento de regras de intervenção em todas as áreas patrimoniais, bem como ao incentivo à formação das associações de defesa do Património e ao desenvolvimento da investigação (inspirado em ALARCÃO, 2009, p. 12).

Da evolução que atravessa a definição e a criação de legislação acerca do Património Cultural importa destacar a Lei n.º 13/85, de 6 de julho – a primeira Lei de Bases do Património Cultural Nacional –, como já foi referido num ponto anterior, que definiu o Património Cultural como:

> *(...) todos os bens materiais e imateriais que, pelo seu reconhecido valor próprio, devam ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade da cultura portuguesa através do tempo*[61].

Além da definição de Património Cultural, esta Lei inseriu o procedimento de classificação como um elemento pertencente à proteção legal da categoria de bens culturais, precisamente, nos quatro pontos do artigo 4.º, onde podemos ler:

[61] Excerto retirado do documento "Lei n.º 13/85, de 6 de julho" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/home/-/dre/182874/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 25, artigo 1.º.

ARTIGO 4.º

1 - Compete ao Governo, através do Ministério da Cultura, promover a protecção legal do património cultural.

2 - O Estado promoverá, pelo Ministério da Cultura, designadamente através dos seus serviços regionais, em conjunto com outros departamentos do Estado, as medidas necessárias e indispensáveis a uma acção permanente e concertada de levantamento, estudo, protecção, conservação e valorização dos bens culturais.

3 - Para os fins do disposto no n.º 1 do presente artigo, o Governo terá como instrumentos o levantamento, o registo e a classificação dos bens culturais.

4 - Independentemente do tipo de propriedade, os bens culturais serão submetidos a regras especiais, que estabelecerão, designadamente, a sua função social, alienação e forma de intervenção[62].

Posteriormente, e como já foi mencionado num ponto anterior, é criada a Lei de Bases do Património Cultural – Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro –, aprovada pela Assembleia da República, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural através do registo patrimonial, nomeadamente, pelo ato de classificar e de inventariar, e pela categorização dos bens classificados, segundo a denominação de bem de interesse nacional ou "Tesouro Nacional", bem de interesse público e bem de interesse municipal, como podemos verificar:

(...) que carece de regulamentação em muitas áreas -, veio introduzir algumas alterações significativas em termos da protecção dos bens culturais prevendo, por um lado, a instituição de dois níveis de registo patrimonial - o de classificação e o de inventário – e, por outro lado, a distribuição dos bens classificados por três categorias distintas a que correspondem diferentes ónus legais: os bens de interesse nacional ou "tesouros nacionais", os de interesse público e os de interesse municipal[63].

No mesmo documento, surge ainda a inclusão do Património Imaterial ou Intangível como parte integrante do Património Cultural, uma vez que se apresenta como uma parcela estruturante da Identidade e da Memória coletiva dos portugueses, sublinhando nos dois pontos do artigo 91.º:

Artigo 91.º

Âmbito e regime de protecção

[62] Excerto retirado do documento "Lei n.º 13/85, de 6 de julho" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/home/-/dre/182874/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 25.

[63] Excerto retirado do documento "Património Cultural da Nação – Bens Culturais Móveis Classificados, Inventariados ou Arrolados" disponível na página digital da Direção Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimoniomovelnovo/historial_bmci_2011.pdf acedido em 2020, junho 2, p. 10.

1 - Para efeitos da presente lei, integram o património cultural as realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos etnográficos ou antropológicos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória colectivas.

2 - Especial protecção devem merecer as expressões orais de transmissão cultural e os modos tradicionais de fazer, nomeadamente as técnicas tradicionais de construção e de fabrico e os modos de preparar os alimentos[64].

No dia 1 de junho de 2012 entra em vigor o Decreto-Lei n.º 115/2012, relativo à orgânica da recente DGPC, que resultou da fusão do IGESPAR, do Instituto dos Museus e Conservação (IMC) e da Direção Regional da Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT). A missão deste novo organismo passa pela gestão, salvaguarda, conservação e restauro dos bens que integram o Património Cultural, assim como pelo desenvolvimento e execução da política museológica nacional. O Património pode ser encarado, também, como um contributo para a qualidade de vida das sociedades, pois denota o seu valor de uso ao proporcionar uma forma de satisfação àqueles que o "frequentam" (por exemplo, a visita a um museu, a um monumento ou um passeio numa zona histórica). Aceder ao Património e viver em contacto com ele são alguns exemplos de componentes normais e que, ao mesmo tempo, se tornam motivos enriquecedores de conhecimento e do desenvolvimento intelectual de cada um.

Por isso, atualmente, o Património Cultural constitui uma grande aposta para o futuro – enquanto promotor de bem-estar da comunidade nacional e internacional (um fator essencial de equilíbrio), pois "(...) em conjugação com outros conceitos como a defesa e a segurança nacional, torna-se fulcral para a continuidade (de um) país, como Estado e como Nação (...)" (COELHO, 2012, p. 4).

Assumindo o teor valorativo que tem vindo a ser mencionado e do qual o Património é alvo, torna-se fundamental, de acordo com algumas pesquisas, o fomento de um ensino e de uma sensibilidade ao nível do Património, assim como, da necessidade de se reunirem condições de proteção e salvaguarda do mesmo, visto que este (o Património Cultural) se assume como uma herança, sendo a Memória da comunidade e o que lhe padroniza a qualidade de vida. A ligação do Património à comunidade é uma radicalidade, mas ele só o é, verdadeiramente, quando esta o assume e toma consciência dele (inspirado em ALMEIDA, 1993, pp. 414 a 416), daí que as gerações atuais e vindouras possuam uma verdadeira responsabilidade, já que a salvaguarda dos

[64] Excerto retirado do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 25, artigo 91.º.

bens patrimoniais implica uma forte sensibilidade e uma consciência moral para criar uma aproximação e uma ligação ética perante esses valores.

Daniel Calado Café (2007), refere que são partes integrantes do Património Cultural tudo o que pode ser testemunho de valor cultural ou valor civilizacional e que o próprio Património contribui para a construção da Memória coletiva e da Identidade de uma sociedade e/ou comunidade (inspirado em 2007, p. 24). Assim, concluímos que não há um único conceito de Património Cultural. Há, sim, múltiplos conceitos, uma vez que o Património é intemporal e não lhe deve ser aplicado um conceito fechado.

Graças à complexidade que lhe assiste, o Património Cultural divide-se em três grandes categorias: o Património Natural, o Património Material (ou Tangível) e o Património Imaterial (ou Intangível)[65]. Assim, nos pontos seguintes, tentaremos destacar e esclarecer cada um destes Patrimónios.

2.1. PATRIMÓNIO MATERIAL

Segundo o disposto na Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o Património Material ou Tangível divide-se em duas áreas de classificação, nomeadamente, o Património Móvel e o Património Imóvel.

O Património Móvel é, então, parte integrante do Património Cultural e a sua salvaguarda está prevista na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Atentemos na definição de bens culturais móveis, presente na mesma Lei, nos três pontos do artigo 55.º:

> *Artigo 55.º*
>
> *Bens culturais móveis*
>
> *1 - Consideram-se bens culturais móveis integrantes do património cultural aqueles que se conformem com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º e constituam obra de autor português ou sejam atribuídos a autor português, hajam sido criados ou produzidos em território nacional, provenham do desmembramento de bens imóveis aí situados, tenham sido encomendados ou distribuídos por entidades nacionais ou*

[65] No que respeita às categorias do Património Cultural, gostaríamos de sublinhar a existência de conhecimento relativo aos conteúdos e documentação defensora de outras designações, mais atuais, quanto às tipologias que formam o Património Cultural. No entanto, pretendemos salientar que este trabalho de Dissertação se guiará pela categorização clássica presente na legislação própria.

hajam sido propriedade sua, representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes a que tenham sido agregados elementos naturais da realidade cultural portuguesa, se encontrem em território português há mais de 50 anos ou que, por motivo diferente dos referidos, apresentem especial interesse para o estudo e compreensão da civilização e cultura portuguesas.

2 - Consideram-se ainda bens culturais móveis integrantes do património cultural aqueles que, não sendo de origem ou de autoria portuguesa, se encontrem em território nacional e se conformem com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º

3 - Os bens culturais móveis referidos no número anterior constituem espécies artísticas, etnográficas, científicas e técnicas, bem como espécies arqueológicas, arquivísticas, áudio-visuais, bibliográficas, fotográficas, fonográficas e ainda quaisquer outras que venham a ser consideradas pela legislação de desenvolvimento[66].

Estes bens culturais móveis compreendem os objetos arqueológicos, históricos, artísticos, etnográficos, tecnológicos e religiosos, assim como os objetos de origem artesanal ou folclórica que se constituem em coleções importantes para as Ciências, a História da Arte e para a conservação da diversidade Cultural de um país. Além disso, importa mencionar as obras de arte, livros, manuscritos, documentos, artefactos históricos, gravações, fotografias, películas, documentos audiovisuais e outros objetos de caráter histórico, científico e artístico. Todos estes bens móveis encontram-se protegidos com base em atos de reconhecimento formal de valor patrimonial, assentes na classificação e na inventariação.

Segundo a definição descrita na página digital da DGPC, o Património Imóvel é composto pelos bens que refletem testemunhos com valor de civilização e que sustentam a construção da Identidade nacional:

(...) bens imóveis que assumem relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da Cultura. São bens que constituem testemunhos com valor de civilização ou de Cultura[67].

O Património Imóvel é, por isso, constituído por lugares, sítios, edificações, obras de Engenharia, centros industriais, conjuntos arquitetónicos e monumentos de interesse ou valor relevante desde o ponto de vista arquitetónico, arqueológico, histórico, artístico ou científico, reconhecidos e registados como tais. Estes bens culturais imóveis são obras ou produções humanas que não podem ser trasladadas de um lugar para o outro – por serem estruturas (um edifício, por exemplo)

[66] Excerto retirado do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro" disponível na página digital Direção-Geral do Património Cultural https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2001/09/209A00/58085829.pdf acedido em 2020, julho 3, p. 5817, artigo 55.º.

[67] Excerto retirado da página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/ acedido em 2020, abril 23.

ou pela relação que este estabelece com terreno (lugar), sendo inseparáveis (por exemplo, um Sítio Arqueológico).

2.2. PATRIMÓNIO IMATERIAL

Após a Segunda Guerra Mundial, surge uma nova noção que viria a revolucionar o entendimento de que o Património Cultural abrangia exclusivamente objetos ou bens – a noção de Cultura popular (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 25). Assim, a partir desse momento, começou a gerir-se a ideia de que tudo o que rodeia o ser humano é Património e passou a abranger-se as Memórias, os conhecimentos, o "saber" e o "saber-fazer", as técnicas de fabrico ou os objetos utilitários ligados a esses processos e a toda uma vivência de determinadas pessoas ou até de um grupo de pessoas (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 25).

O Património Imaterial, não tendo divisões abrangentes de classificação, é, no entanto, vasto e constitui-se pela parte invisível que reside no espírito, em si mesmo, das culturas, não se limitando às criações materiais. Existem sociedades que concentraram os seus saberes e técnicas, assim como a Memória dos seus antepassados, na tradição oral. A noção de Património Imaterial é entendido como tendo um sentido amplo, como um conjunto de traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caraterizam uma sociedade ou um grupo social e que, para além das artes e das letras, engloba os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. A esta definição, há que juntar uma outra de natureza dinâmica, ou seja, a capacidade de transformação que anima os intercâmbios interculturais dentro do Património Imaterial.

O Património Imaterial é constituído, de entre outros elementos, pela poesia, os ritos, os modos de vida, a medicina tradicional, a religiosidade popular e as tecnologias tradicionais. Integram a Cultura popular as diferentes línguas, os modos regionais e locais, a música e os instrumentos musicais tradicionais, as danças religiosas e os bailes festivos, os trajes que identificam cada região ou profissão, as artes de adivinhação, os cantares ao desafio, os cantos de amor e de cortejar, os jogos infantis e as crenças mágicas. No entendimento desta ideia, pode ler-se no artigo 91.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, quanto ao regime de proteção do Património Cultural Imaterial:

Artigo 91.º

Âmbito e regime de protecção

1 - Para efeitos da presente lei, integram o património cultural as realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos etnográficos ou antropológicos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória colectivas.

2 - Especial protecção devem merecer as expressões orais de transmissão cultural e os modos tradicionais de fazer, nomeadamente as técnicas tradicionais de construção e de fabrico e os modos de preparar os alimentos.

3 - Tratando-se de realidades com suporte em bens móveis ou imóveis que revelem especial interesse etnográfico ou antropológico, serão as mesmas objecto das formas de protecção previstas nos títulos IV e V.

4 - Sempre que se trate de realidades que não possuam suporte material, deve promover-se o respectivo registo gráfico, sonoro, áudio-visual ou outro para efeitos de conhecimento, preservação e valorização através da constituição programada de colectâneas que viabilizem a sua salvaguarda e fruição.

5 - Sempre que se trate de realidades que associem, também, suportes materiais diferenciados, deve promover-se o seu registo adequado para efeitos de conhecimento, preservação, valorização e de certificação[68].

Desse modo, e a "(...) par das preocupações vindas da Antropologia em resgatar os vestígios de uma sociedade cujas práticas sociais e culturais tradicionais estão em vias de desaparecer e de um contexto político preocupado com os efeitos da globalização, surgem algumas movimentações relativamente à proteção do PCI" (CARVALHO, 2011, p. 75).

Porém, foi em 2003 que teve lugar, pela UNESCO, a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial onde se reconheceu que o Património Cultural Imaterial se manifesta através de tradições e expressões orais, usos sociais, rituais e atos festivos, técnicas tradicionais, artes e espetáculos, conhecimentos e usos, sendo o ser humano o centro de toda esta atividade e, através destes elementos, consolida a diversidade cultural que auxilia na distinção dos povos e das suas Identidades próprias (inspirado em CAFÉ, 2007, pp. 25 e 26).

O Património Cultural Imaterial é uma categoria definida pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial[69] e adotada pela UNESCO em 2003, de modo a proteger e a

[68] Excerto retirado do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro" disponível na página digital Direção-Geral do Património Cultural https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2001/09/209A00/58085829.pdf acedido em 2020, julho 3, p. 5825, artigo 91.º.

[69] Um instrumento de normas de referência internacional que define estratégias na área do Património Cultural Imaterial ou Intangível e que, consequentemente, tem contribuído para uma crescente visibilidade para a necessidade de preservar este Património.

reconhecer a importância dessa especificidade do Património, além de completar, de algum modo, um espaço deixado pela Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural de 1972 (designada de Convenção 1972) – um instrumento jurídico que se direcionava para o Património monumental. Podemos, no entanto, aferir que as preocupações da UNESCO para com o Património Imaterial ou Intangível são anteriores à data de 1972, mas só a partir desta Convenção é que algumas iniciativas provenientes da mesma vão ter lugar em prol da proteção desta categoria do Património Cultural. De acordo com a Convenção 2003, pode ler-se no artigo 2.º da mesma, o que se entende por Património Cultural Imaterial:

> *Artigo 2.º:*
>
> *Definições*
>
> *Para os efeitos da presente Convenção,*
>
> *1. Entende-se por "Património Cultural Imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões – bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante do seu Património Cultural. Esse Património Cultural Imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história, incutindo-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo, desse modo, para a promoção do respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana. Para os efeitos da presente Convenção, tomar-se-á em consideração apenas o Património Cultural Imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos do homem, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos e de desenvolvimento sustentável*[70].

No seguimento desta Convenção, foram estabelecidas algumas medidas que procuram certificar a proteção do Património Cultural Imaterial, sendo esta medida de salvaguarda, tendo concentrado grande atenção:

> *A salvaguarda é um dos eixos centrais da acção proposta pela Convenção e compreende uma visão bastante alargada. Desde logo, a "salvaguarda" é definida como o conjunto de "medidas que visem assegurar a viabilidade do Património Cultural Imaterial" (art. 2º, 3). Neste conjunto de medidas estão incluídas actividades de "identificação, documentação, pesquisa, preservação, protecção, promoção, valorização, transmissão, essencialmente através da educação formal e não formal, bem como a revitalização dos diferentes aspectos desse Património" (art. 2º, 3) (...) (CARVALHO, 2011, p. 80).*

Em Portugal, a noção de Património Imaterial, trazida para a ordem do dia com os esforços intelectuais e políticos que visavam a classificação do Fado como Património Mundial, pela

[70] Excerto retirado do documento "Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial – UNESCO". Disponível em https://ich.unesco.org/doc/src/00009-PT-Portugal-PDF.pdf acedido em 2020, julho 3.

UNESCO, tem tido avanços teóricos significativos através dos estudos do escritor e etnólogo Alexandre Parafita[71], assentes na simbiose dos textos e contextos que lhe conferem expressão e manifestação. O Património Cultural Imaterial é uma parcela estruturante da Identidade e da Memória coletiva e compreende tradições e expressões orais (incluindo a Língua como vetor desta especificidade do Património Cultural), expressões artísticas e manifestações de caráter performativo, práticas sociais, rituais e eventos festivos, conhecimentos e práticas relacionadas com a Natureza e o Universo, bem como as competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

Deste modo, o Património Imaterial refere-se ao "saber" e o "saber-fazer" e vê a Cultura como elemento de diversidade, revelando, cada vez mais, a pessoa humana numa nova abordagem do Património (inspirado em CAFÉ, 2007, p. 26).

Fruto de uma transmissão geracional e de uma permanente recriação e adaptação, o Património Imaterial testemunha a diversidade cultural do país, favorecendo a compreensão e o respeito pela diferença e, simultaneamente, o sentido de orgulho e coesão das comunidades. O Património Cultural é, por isso, um universo amplo e complexo, permanentemente presente no nosso quotidiano e indissociável da realidade socioeconómica que carece de conhecimento, de proteção e de valorização.

Desse modo, no Capítulo II, pretendemos aprofundar algumas questões relacionadas com o Património Cultural, dando acesso a informação relativa a diferentes domínios de classificação, nomeadamente: Património Mundial Cultural e Natural, Património Móvel, Património Imóvel e Património Imaterial. Esta abordagem procura conhecer melhor os bens culturais classificados, os processos de candidatura e os vários intervenientes, entre outras informações subjacentes, de maneira a compreender melhor quem está interessado nesta valorização, bem como tentarmos saber de que maneira um/a Gestor/a do Património contribui, ou poderá contribuir, nestes processos. Assim, neste levantamento, apresentaremos várias reflexões sobre a profissão do/a Gestor/a do Património.

[71] Alexandre Parafita é natural de Sabrosa. Entre outras conquistas no seu percurso académico, sublinha-se o Doutoramento em Cultura Portuguesa (na área do Património Cultural Imaterial). É docente do Ensino Superior, escritor, jornalista e investigador nas áreas da Mitologia e do Património Cultural Imaterial, sobre as quais publicou alguns livros.

CAPÍTULO II – PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO EM PORTUGAL

1. CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL EM PORTUGAL

No seguimento do Capítulo I, e de maneira a dar continuidade à temática que temos vindo a desenvolver sobre o avanço e as diferentes abordagens do conceito de Património Cultural, tornou-se pertinente adotar, como foco de estudo deste Capítulo II, a classificação do Património Cultural em Portugal.

Assim, começamos por apresentar alguns pontos de contextualização quanto ao processo de classificação do Património Cultural, conforme o título atribuído e segundo a legislação correspondente. Isto é, no ponto 1.1 desenvolveremos o processo de classificação no âmbito do Património Mundial Cultural e Natural – para inclusão do Património Cultural e Natural na Lista do Património Mundial; no ponto 1.2 o desenvolvimento recai sobre o Património Móvel, no ponto 1.3 sobre o Património Imóvel, referentes à classificação de bens móveis e imóveis, respetivamente; e, por fim, no ponto 1.4 elucidamos quanto ao processo de classificação do Património Imaterial.

Por sua vez, o ponto 3 será de análise das candidaturas do Património Cultural, nomeadamente, na procura e na análise de informações quanto à autoria das mesmas.

O último ponto será de reflexão sobre o Património Cultural em Portugal e sobre os bens patrimoniais classificados, interpretando as várias informações recolhidas neste Capítulo.

1.1. PATRIMÓNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

Em 1972, foi adotada em Assembleia Geral da UNESCO a Convenção para a Proteção do Património Mundial Cultural e Natural[72] (também conhecida como "Convenção do Património Mundial"), pelos Estados-Membros, para responder à crescente preocupação sobre o estado de conservação do Património Cultural e Natural Mundial[73]. Na presente data, foram mais de 186

[72] A Convenção para a Proteção do Património Mundial Cultural e Natural foi mencionada no ponto 1.3 do Capítulo I.

[73] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 8, p. 13.

países que aderiram à mesma, tornando-a num dos instrumentos legais internacionais universais para a proteção do Património Cultural e Natural[74]. A partir da adoção desta Convenção, a comunidade internacional empregou o conceito de "desenvolvimento sustentável" para o qual contribuíam a proteção e a conservação do Património Cultural e Natural e, face a isso, países de todo o mundo reconheceram determinados sítios localizados nos seus territórios nacionais como merecedores de proteção e, portanto, os mesmos foram inscritos na Lista do Património Mundial, passando a ser assumidos, oficialmente, como Património Mundial e do qual a sua proteção passava a ser da responsabilidade da comunidade internacional[75].

> *O desenvolvimento sustentável pressupõe a satisfação, garantia e a conservação dos recursos para as gerações presentes não comprometendo a usufruição das futuras, procurando conciliar o desenvolvimento económico, a justiça social e a gestão eficiente dos recursos naturais e patrimoniais (HENRIQUES, 2003, p. 216).*

Quatro anos após a adoção da Convenção, foi fundado o Comité do Património Mundial, que reúne uma vez por ano para a atualização da Lista do Património Mundial, realizando a seleção de sítios de Património Cultural e Natural[76]. Este Comité conta com o apoio técnico do ICOMOS, que possui a tarefa de preparar relatórios de avaliação sobre bens do Património Cultural e Mistos[77], para informação do Comité, assim como, da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN)[78], que, por sua vez, encarrega-se de preparar avaliações técnicas sobre bens do Património Natural e sobre o estado de conservação do Património que se encontra inscrito na Lista do Património Mundial[79].

Portugal aderiu à Convenção em 1979, conforme consta do Decreto n.º 49/79, de 6 de junho, e, enquanto Estado-Membro, responde pelo desenvolvimento de uma ética de conservação do

---

[74] Inspirado na informação disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt// acedido em 2021, março 3.

[75] Inspirado no documento "Património Mundial nas mãos dos jovens – Conhecer, Estimar e Atuar – Kit Pedagógico para uso dos educadores" disponível na página digital da UNESCO http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-54-30.pdf acedido em 2020, julho 7, p. 41.

[76] Inspirado na informação disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt// acedido em 2021, março 3.

[77] É considerado Património Cultural e Natural misto os bens que respondem a uma parte ou à totalidade das definições de Património Cultural e Natural que constam nos artigos 1º. e 2º. da Convenção do Património Mundial.

[78] A União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) foi criada em 1948 com a missão de encorajar e apoiar as sociedades de todo o mundo a conservar a integridade e a diversidade da Natureza e a certificar-se do uso correto dos recursos naturais.

[79] Inspirado no documento "Textos fundamentais da Convenção do Património Mundial de 1972" disponível na página digital da UNESCO http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf acedido em 2020, julho 21, p. 25.

Património, seguindo as Orientações para a aplicação da Convenção do Património Mundial[80]. Já disponíveis em português, essas Orientações[81], que são revistas periodicamente para refletir as decisões do Comité do Património Mundial, têm como objetivo facilitar a aplicação da Convenção para a Proteção do Património Mundial Cultural e Natural, descrevendo os procedimentos com vista à inscrição de bens na Lista do Património Mundial e na Lista do Património Mundial em perigo, a proteção e conservação dos bens do Património Mundial, a atribuição da assistência internacional suportada pelo Fundo do Património Mundial e a mobilização de apoios aos níveis nacional e internacional a favor da Convenção[82].

De acordo com o contexto da Convenção do Património Mundial existem duas categorias de Património Mundial: Património Cultural Mundial e Património Natural Mundial[83]. Segundo a mesma, consideram-se como Património Cultural os monumentos, os conjuntos e os sítios, segundo os dispostos no artigo 1º. da mesma Convenção, como se apresenta:

> *Artigo 1º*
>
> *Para fins da presente Convenção são considerados como Património Cultural:*
>
> *- Os monumentos: obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*
>
> *- Os conjuntos: grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitectura, unidade ou integração na paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*

[80] Inspirado na informação disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt// acedido em 2021, março 3.

[81] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf recuperadas em 2020, julho 7.

[82] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 10.

[83] Inspirado no documento "Textos fundamentais da Convenção do Património Mundial de 1972" disponível na página digital da UNESCO http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf acedido em 2020, julho 21.

– Os sítios: obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os sítios arqueológicos, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico[84].

Na legislação da Convenção do Património Mundial também se encontra especificado o Património Natural que, por sua vez, é formado pelos monumentos naturais, por formações geológicas e fisiográficas, bem como por sítios ou zonas naturais, conforme o exposto pelo artigo 2.º:

Artigo 2º

Para fins da presente Convenção serão considerados como património natural:

– Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

– as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;

– os sítios naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural[85].

Porém, as Diretivas Operacionais para a Implementação da Convenção do Património Mundial acrescentam a possibilidade de existência de uma terceira categoria relativa a Património Cultural e Natural Misto, que se adequa no caso de o bem em causa satisfazer, em parte ou na totalidade, os critérios exigidos em simultâneo para Património Cultural e Natural[86].

[84] Excerto retirado do documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 22.

[85] Excerto retirado do documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 22.

[86] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13.

Além destes, no contexto da categoria de bens culturais, ainda é possível identificar a classificação de Paisagem Cultural.

A Paisagem Cultural é um objeto científico de estudo, que reflete interações entre o homem e a natureza, tendo como produto final, uma realidade física ou uma construção social ou cultural. Este termo reflete um síndrome sócio ecológico, resultante das preocupações ambientais com as alterações ocorridas nos ambientes e nas paisagens, causadas por modificações ocorridas.

No seguimento dos dois artigos anteriores, também é apresentada uma definição de Paisagem Cultural como uma representação de obras conjugadas em harmonia entre o ser humano e a natureza[87]:

> *As paisagens naturais são bens culturais e representam as «obras conjugadas do homem e da natureza» a que se refere o artigo 1º da Convenção. Ilustram a evolução da sociedade humana e a sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, económicas e culturais, extemas e internas[88].*

A categoria de Paisagem Cultural dá-nos a possibilidade de articular questões como o Património construído, o Património Imaterial, o ordenamento do território, a gestão dos recursos, a participação das comunidades, o Património Natural, em suma, o conceito de Paisagem Cultural encerra, em si mesmo, o pressuposto de um desenvolvimento estável. A sua relação clara com o conceito de desenvolvimento estável constitui, assim, um instrumento privilegiado para promover a participação do Património Mundial nos processos de desenvolvimento, uma vez que constituem sábias intervenções, com sucesso, no que diz respeito ao ordenamento do território, à gestão inteligente dos recursos, a uma histórica atitude ecológica face aos desafios do desenvolvimento. Todas estas caraterísticas são recursos para o nosso futuro[89].

A seleção de sítios para inclusão na Lista do Património Mundial é um desafio para a comunidade internacional, que tem de avaliar e decidir a seleção de determinado sítio, conjunto ou monumento,

---

[87] Inspirado no documento "Textos fundamentais da Convenção do Património Mundial de 1972" disponível na página digital da UNESCO http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf acedido em 2020, julho 21, p. 31.

[88] Excerto retirado do documento "Textos fundamentais da Convenção do Património Mundial de 1972" disponível na página digital da UNESCO http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf acedido em 2020, julho 21, p. 31.

[89] Inspirado no documento "Património Paisagístico: os caminhos da transversalidade, APAP 2007 – Paisagem Cultural: um conceito em (re)evolução", de José Aguiar. Disponível na página digital ICOMOS Portugal – *Internacional Council of Monuments and Sites* em http://icomos.fa.utl.pt/eventos/apap2007.pdf acedido em 2021, julho 2.

em detrimento de outros. A salvaguarda do Património Mundial é um objetivo a longo prazo e, por isso, o processo de candidatura para inclusão de determinado elemento na sua Lista envolve várias etapas importantes. Ao dar início a este processo, os países, enquanto Estados-Membros da Convenção do Património Mundial – pela assinatura da mesma – devem assumir os compromissos de conservação do Património Mundial e de proteção do seu Património Cultural e Natural, assim como, fazer a seleção de sítios para incluir na Lista do Património Mundial. Para tal, cada Estado-Membro prepara uma lista provisória de sítios de Património Cultural e Natural do seu território que reconhecem ser detentor de valor universal excecional e pode propor um desses sítios, por ano, para candidatura à Lista do Património Mundial. Mas em que consiste esse valor universal excecional e como é atribuído? Quando determinado elemento do Património possui um caráter inestimável para as gerações atuais e futuras e uma importância cultural e/ou natural excecional, transcendendo fronteiras, é-lhe atribuído um valor universal excecional, assumindo que é de máxima urgência para a comunidade internacional certificar a sua permanente proteção[90]. Com o intuito de identificar qual deste Património Cultural e Natural poderá ser considerado de valor universal excecional e, por isso, parte do Património Mundial é indispensável que preencha os seguintes requisitos que se encontram abaixo transcritos[91]:

> *(I) representar uma obra-prima do génio criador humano;*
>
> *(II) ser testemunho de um intercâmbio de influências considerável, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura ou da tecnologia, das artes monumentais, do planeamento urbano ou da criação de paisagens;*
>
> *(III) constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma tradição cultural ou de uma civilização viva ou desaparecida;*
>
> *(IV) representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana;*
>
> *(V) ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, da utilização tradicional do território ou do mar, que seja representativo de uma cultura (ou culturas), ou da interacção humana com o meio ambiente, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;*

[90] Inspirado no documento "Textos fundamentais da Convenção do Património Mundial de 1972" disponível na página digital da UNESCO http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf acedido em 2020, julho 21, p. 31.

[91] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 29.

(VI) estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias de significado universal excepcional (o Comité considera que este critério deve de preferência ser utilizado conjuntamente com outros);

(VII) representar fenómenos naturais notáveis ou áreas de beleza natural e de importância estética excepcionais;

(VIII) ser exemplos excepcionalmente representativos dos grandes estádios da história da Terra, nomeadamente testemunhos da vida, de processos geológicos em curso no desenvolvimento de formas terrestres ou de elementos geomórficos ou fisiográficos de grande significado;

(IX) ser exemplos excepcionalmente representativos de processos ecológicos e biológicos em curso na evolução e desenvolvimento de ecossistemas e comunidades de plantas e de animais terrestres, aquáticos, costeiros e marinhos;

(X) conter os habitats naturais mais representativos e mais importantes para a conservação in situ da diversidade biológica, nomeadamente aqueles em que sobrevivem espécies ameaçadas que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação[92].

Estes requisitos ou critérios para inscrição de bens na Lista do Património Mundial foram, então, elaborados para avaliar o valor universal excecional de certos bens ou elementos do Património Cultural e Natural, de modo a orientar os Estados-Membros na proteção e na gestão dos mesmos. Aquando da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial, o Comité adota uma Declaração de Valor Universal Excecional para o bem (com um resumo da sua decisão), onde se certifica que o bem tem um valor universal excecional e que identifica os critérios segundo os quais o bem foi inscrito[93]. Além disso, e para ser considerado um bem de valor universal excecional, este deve responder também às condições de integridade e/ou autenticidade, cujo significado de ambas importa perceber[94].

A integridade é uma avaliação do caráter intacto do Património Cultural e/ou Natural, do seu estado ou da sua qualidade relativamente a danos ou modificações que possa ter sofrido. Para

[92] Excerto retirado do documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 8, p. 29.

[93] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 29.

[94] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 30.

estudar as condições de integridade do bem é imprescindível realizar um exame do mesmo para atentar se ele possui todos os elementos necessários que exprimam o seu valor universal excecional, se possui dimensão suficiente para permitir uma representação completa das caraterísticas e processos que transmitem a importância que esse bem acarreta e perceber em que medida é que o mesmo sofre efeitos negativos decorrentes do desenvolvimento e/ou pela falta de manutenção[95]. Finalizada a análise, o resultado deverá ser apresentado sob a forma de uma Declaração de Integridade.

Por sua vez, a autenticidade apresenta-se como uma manifestação da veracidade. A capacidade de compreender o valor que é atribuído a determinado bem depende do grau de credibilidade ou de veracidade que se pode atribuir às fontes de informação relativas a esse valor. Conhecer e compreender essas fontes, no que refere às caraterísticas originais e subsequentes do Património Cultural, e o seu significado, são bases necessárias para avaliar os aspetos de autenticidade[96]. Dependendo do tipo de Património Cultural e o seu contexto, é possível considerar que certo bem satisfaz as condições de autenticidade, se os seus valores culturais estiverem expressos de modo verídico e credível, através de determinados atributos, como é o caso da sua forma e conceção, dos materiais e substância, do uso e da função, das tradições, técnicas e sistemas de gestão, da localização e do enquadramento, da língua e de outras formas de Património Imaterial, do espírito e sentimentos, assim como de outros fatores intrínsecos e extrínsecos[97].

Posteriormente, o dossier completo da candidatura é enviado para o Centro do Património Mundial da UNESCO que, após fazer uma verificação para perceber se a candidatura se encontra completa e legível, o envia para a UICN e/ou para o ICOMOS, de modo que possam avaliá-la em

[95] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 30.

[96] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 29.

[97] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 29.

termos de proteção e gestão com base nos critérios relativos ao Património Cultural e Natural e para que, após visita dos especialistas aos determinados sítios, possam efetuar o relatório de avaliação[98].

Assim sendo, a proteção e a gestão dos bens incluídos na Lista do Património Mundial devem assegurar que o valor universal excecional e as condições de integridade e/ou autenticidade definidos aquando do momento de inscrição sejam mantidos ou, se possível, melhorados[99].

Os relatórios de avaliação e as candidaturas são, posteriormente, revistas pelos sete membros do Gabinete do Património Mundial, com a pretensão de fazerem recomendações ao Comité. Para selecionar os sítios a incluir na Lista do Património Mundial é necessário a realização de uma avaliação quanto à adequabilidade de eleger um sítio, conjunto ou monumento, por exclusão de outros. A decisão final de atribuição de valor universal excecional ou valor de Património Mundial a um bem é tomada pelos 21 membros do Comité do Património Mundial e pode ser de inscrição, de indeferimento ou de rejeição. Esta decisão baseia-se nos dez critérios de avaliação, referenciados acima neste ponto, entre os quais, seis deles são aplicados ao Património Cultural[100].

A Lista do Património Mundial é constituída por 167 Estados e possui, no seu todo, 1121 bens classificados segundo os critérios acordados, dos quais 17 estão localizados em território nacional. São eles, nomeadamente, a Zona Central da Cidade de Angra do Heroísmo, nos Açores, o Mosteiro dos Jerónimos e a Torre de Belém, em Lisboa, o Mosteiro da Batalha e o Convento de Cristo, em Tomar – todos eles inseridos na Lista do Património Mundial no ano de 1983 –, o Centro Histórico de Évora, que obteve a sua classificação no ano de 1986, o Mosteiro de Alcobaça, classificado em 1989, a Paisagem Cultural de Sintra – em 1995, com a designação de Paisagem Cultural, uma nova categoria do Património Mundial –, o Centro Histórico do Porto, a Ponte Luiz I

[98] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p. 47.

[99] Inspirado no documento "Textos fundamentais da Convenção do Património Mundial de 1972" disponível na página digital da UNESCO http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf acedido em 2020, julho 21, p. 42.

[100] Inspirado no documento "Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial" disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 13, p.47.

e o Mosteiro da Serra do Pilar, classificados no ano de 1996, os Sítios Pré-Históricos de Arte Rupestre do Vale do Rio Côa e da Siega Verde, que obtiveram classificação no ano de 1998, a Floresta Laurissilva, na Madeira – que ficou inscrita na Lista do Património Mundial em 1999 –, o Centro Histórico de Guimarães e o Alto Douro Vinhateiro – ambos classificados no ano de 2001, mas o segundo na categoria de Paisagem Cultural –, a Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, Património Mundial da UNESCO desde 2004, a Cidade-Quartel Fronteiriça de Elvas e as suas Fortificações, classificada em 2012, seguida da Universidade de Coimbra, no ano de 2013 e, por fim, o Santuário do Bom Jesus do Monte e o Real-Edifício de Mafra (Palácio, Basílica, Convento, Jardim do Cerco e Tapada) – ambos classificados no ano de 2019.

1.2. PATRIMÓNIO MÓVEL

A Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), referenciada no Capítulo I, e o Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, estabelecem que a proteção legal dos bens culturais móveis de interesse cultural assenta em dois procedimentos: o regime de classificação e o regime de inventariação.

O processo de classificação efetua-se através do reconhecimento de que certo bem móvel, ou conjunto de bens móveis, possui um inestimável valor cultural. Desse modo, um bem móvel, ou um conjunto de bens móveis, pode ser classificado como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal. Mas em que consistem estas classificações?

Segundo a legislação, nomeadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, a escala do interesse cultural de um bem móvel obedece a categorias. Um bem móvel, ou um conjunto de bens móveis, é considerado de interesse nacional quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, representa um valor cultural de significado relevante para a Nação[101]. Quando se fala em interesse nacional surge uma outra designação – a de "Tesouro Nacional", atribuída a bens móveis, ou conjunto de bens móveis, classificados segundo este critério. Por sua vez, um bem móvel, ou um conjunto de bens móveis, considera-se de interesse público quando a respetiva proteção e valorização representa um valor cultural

[101] Alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto. Disponível em https://dre.pt/home/-/dre/70237676/details/maximized acedido em 2021, março 6.

importante ao nível nacional, mas para o qual o regime de proteção próprio à classificação como de interesse nacional se mostre díspar[102].

Finalmente, considera-se de interesse municipal os bens móveis, ou conjuntos de bens móveis, cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representa um valor cultural de significado predominante para determinado município[103].

Porém, a classificação de um bem em qualquer uma destas categorias requer a adequação a algum ou alguns critérios, nomeadamente, e passamos a transcrever:

a) O carácter matricial do bem;

b) O génio do respectivo criador;

c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;

d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;

e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;

f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;

g) A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;

h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;

i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem[104].

Depois de se ter em conta estes critérios segue-se para o processo de classificação. Este apresenta-se como o ato final de todo o procedimento administrativo mediante o qual fica determinado se um certo bem possui um inestimável valor cultural. A competência para a

[102] Alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto. Disponível em https://dre.pt/home/-/dre/70237676/details/maximized acedido em 2021, março 6.

[103] Alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto. Disponível em https://dre.pt/home/-/dre/70237676/details/maximized acedido em 2021, março 6.

[104] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 17.º.

classificação dos bens móveis como de interesse municipal é da Câmara Municipal, incumbindo a instrução do procedimento aos respetivos serviços municipais.

Em Portugal, a categoria dos bens móveis conta com 28 bens classificados. Segundo as Fichas de classificação (Anexo F) e os Decretos e Portarias (Anexo G) sobre os respetivos bens, ambos os documentos recolhidos na página digital da DGPC, os bens móveis classificados são, nomeadamente, a Pintura Ecce Homo e a Pedra Formosa – ambos classificados no ano de 2002 como bens de interesse público –, a Nossa Senhora da Conceição (ou Imaculada Conceição), a Aquamanil, o Cunho e o Conjunto de Joias do Comendador Américo Barreto – todos eles classificados como bens de interesse público, em 2003 –, o Órgão de Armário, a Lamentação de Cristo Morto e a Santíssima Trindade – cuja classificação, no ano de 2004, lhes atribuiu o título de bens de interesse público –, a escultura do Rei D. Duarte e a Pintura de São Paulo (Primeiro Eremita), as duas classificadas como bens de interesse público em 2005, o Topo de Cruzeiro, o Estudo para o Concerto de Amadores, a Aquamanil, a Bracelete e o Tesouro do Gaio – classificados, no ano de 2006, como bens de interesse público –, o Retrato de D. João VI, o Retrato de Senhora e o Retrato de Homem – que, em 2007, ficaram designados como bens de interesse público –, a Deposição de Cristo – classificada como bem de interesse nacional, designado Tesouro Nacional, em 2008 –, o Presépio Movimentado da Ribeira Grande – cuja classificação como bem de interesse municipal lhe foi atribuída no ano de 2008 –, o Mosaico Romano do Deus Oceano, o Alfinete Neomedieval, o Ceptro Evocativo de D. Pedro IV de Portugal, a Cama Namban, a Pintura da Virgem com o Menino e Dois Anjos e o Centro de Mesa e Baixela da Rainha D. Maria Pia – que receberam a classificação de bem de interesse nacional, designado Tesouro Nacional, no ano de 2018 – e, por fim, a Pintura de S. Cosme, classificada em 2018 como bem de interesse público.

1.3. PATRIMÓNIO IMÓVEL

Segundo o disposto nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e tal como no caso dos bens móveis, a proteção legal dos bens imóveis assenta, igualmente, na classificação e na inventariação. Um bem imóvel é classificado nas categorias de monumento, conjunto ou sítio, podendo abranger designadamente, prédios rústicos e prédios urbanos, edificações ou outras construções que se incorporem no solo com caráter de permanência, assim como jardins, praças

ou caminhos[105]. Um bem imóvel pode, ainda, ser classificado como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

Um bem imóvel considera-se de interesse nacional quando a sua respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, representa um valor cultural de significado para a Nação. Para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, atribui-se a designação de monumento nacional[106]. Por sua vez, um bem imóvel é considerado de interesse público quando a respetiva proteção e valorização representa ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostra desadequado[107].

Finalmente, consideram-se de interesse municipal os bens imóveis cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município[108].

Tal como no caso dos bens culturais móveis, para a classificação ou inventariação de qualquer um destes bens imóveis é fundamental a sua adequação aos seguintes critérios, os quais passamos a citar:

a) O carácter matricial do bem;

b) O génio do respectivo criador;

c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;

d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;

e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;

---

[105] Inspirado no documento "Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/483153/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 2.º.

[106] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 15.º, alíneas 3 e 4.

[107] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 15.º, alínea 5.

[108] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 15.º, alínea 6.

f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;

g) A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;

h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;

i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem[109].

O procedimento administrativo de classificação de um bem imóvel é instruído pela DGPC, em articulação com as Direções Regionais de Cultura (de acordo com a respetiva área de atuação)[110]. A classificação de bens culturais como de interesse nacional incumbe, nos termos da lei, aos competentes órgãos e serviços do Estado (neste caso, ao Conselho de Ministros), revestindo a forma de decreto do Governo, a classificação de bens culturais como de interesse público incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado (neste caso, ao membro do Governo responsável pela área da cultura, atualmente o SEC) ou das Regiões Autónomas, quando o bem ali se localizar, revestindo a forma de portaria, e a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios, embora careça de prévio parecer favorável da DGPC[111].

Como mencionado anteriormente, o Património Imóvel é constituído por monumentos, conjuntos ou sítios e pode receber três classificações, nomeadamente, bem de interesse nacional, bem de interesse público ou bem de interesse municipal.

Em Portugal, e conforme consta na página digital da DGPC, existem 809 monumentos nacionais classificados como tal, 2069 imóveis de interesse público e 457 imóveis de interesse municipal, o que, pela sua extensão, não nos permite incluir neste estudo. Estes dados podem ser acedidos

[109] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 17.º.

[110] Inspirado na informação disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/classificacao-de-bens-imoveis-e-fixacao-de-zep/ acedido em 2021, março 4.

[111] Excerto retirado da página digital da Direção-Geral do Património Cultural disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/classificacao-de-bens-imoveis-e-fixacao-de-zep/ acedido em 2021, março 4.

na página digital da DGPC, precisamente, no Atlas do Património Classificado e em vias de classificação[112].

1.4. PATRIMÓNIO IMATERIAL DA HUMANIDADE

Segundo a Lei de Bases do Património Cultural, a Lei n.º 107/2001, ao contrário do disposto para os bens móveis e imóveis de interesse cultural, a proteção legal dos bens culturais imateriais assenta exclusivamente no registo patrimonial de inventariação.

Reconhecendo a importância do Património Cultural Imaterial, o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, estabelece, de forma pioneira, um sistema de inventariação através de uma base de dados de acesso público que permite a participação das comunidades, dos grupos ou dos indivíduos na defesa e valorização dessa especificidade do Património. Assim sendo, a única forma de proteção legal do Património Cultural Imaterial juridicamente válida consiste na inscrição de uma expressão imaterial no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial – realizada com recurso a uma base de dados, a Matriz PCI[113] – de acesso público, universal e gratuito.

Segundo os termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, estabelecendo o regime jurídico de salvaguarda do Património Cultural Imaterial, é obrigatória a inscrição de uma manifestação de um bem dessa tipologia do Património nesse Inventário antes da sua eventual candidatura à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade. O pedido de inventariação de uma manifestação do Património Cultural é dirigido, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 149/2015, à DGPC, através do preenchimento de um formulário, no qual devem constar os seguintes elementos, e passamos a citar:

a) A identificação do proponente;

b) A indicação do domínio e respectiva categoria da manifestação do património cultural imaterial;

[112] Para aceder, consultar a página digital da Direção-Geral do Património Cultural ou https://patrimoniodgpc.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=7f7d5674280f41849c0a0869ced22d91.

[113] Para aceder, consultar a página digital da Direção-Geral do Património Cultural ou http://www.matrizpci.dgpc.pt/matrizpci.web.

c) A localização, denominação e descrição sucinta da manifestação do património cultural imaterial;

d) A caracterização detalhada da manifestação do património cultural imaterial;

e) O contexto social, territorial e temporal de produção;

f) O fundamento para a respectiva salvaguarda;

g) O património, material e imaterial, associado;

h) As comunidades, grupos ou indivíduos abrangidos;

i) As pessoas ou instituições envolvidas na prática ou transmissão da manifestação;

j) As ameaças à continuidade da prática, representação e transmissão;

l) As medidas de salvaguarda programadas;

m) A indicação do consentimento prévio informado das respectivas comunidades, grupos ou indivíduos;

n) As práticas costumeiras de divulgação e acesso;

o) A documentação relevante[114].

Porém, na apreciação dos pedidos de inventariação são tidos em conta outros aspetos. Individualmente ou em conjunto, é avaliada a adequação do elemento patrimonial em causa aos seguintes critérios, que passamos a mencionar:

a) A importância da manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da respectiva comunidade ou grupo;

b) Os processos sociais e culturais nos quais teve origem e se desenvolveu a manifestação do património cultural imaterial até ao presente;

c) As dinâmicas de que são objecto a manifestação do património cultural imaterial na contemporaneidade;

d) Os modos em que se processa a transmissão da manifestação do património cultural imaterial;

e) As ameaças e os riscos suscetíveis de comprometer a viabilidade futura da manifestação do património cultural imaterial;

[114] Informação retirada do documento "Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto", disponível em https://dre.pt/home/-/dre/69935162/details/maximized acedido em 2021, maio 25, artigo 8.º.

f) As medidas de salvaguarda propostas para assegurar a valorização e a viabilidade futura da manifestação do património cultural imaterial;

g) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias e a compatibilidade com o direito internacional em matéria de defesa dos direitos humanos;

h) A articulação com as exigências de desenvolvimento sustentável e de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos[115].

Em Portugal, a Lista Representativa do Património Imaterial da Humanidade, onde se encontram os bens classificados conforme essa categoria, conta com a classificação do Fado, em 2011, a Dieta Mediterrânica, em 2013, o Canto Polifónico do Alentejo – ou Cante Alentejano –, no ano de 2014, a Falcoaria, declarado no ano de 2016, a Produção de Figurado em Barro de Estremoz, em 2017, e o Carnaval de Podence – inserido nas Festas de Inverno –, no ano de 2019.

[115] Informação retirada do documento "Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto", disponível em https://dre.pt/home/-/dre/69935162/details/maximized acedido em 2021, maio 25, artigo 10.º.

2. QUEM FAZ A CANDIDATURA: AUTARQUIAS, ASSOCIAÇÕES, PESSOAS INDIVIDUAIS

Para dar continuidade ao estudo apresentado no ponto anterior, apoiado na documentação oficial e na legislação sobre o Património Cultural classificado em Portugal, compreendemos ser útil e pertinente trazer uma análise documental para identificar a autoria das várias candidaturas. Com este levantamento, pretendemos que venha contribuir para uma reflexão sobre a profissão do/a Gestor/a do Património, na medida em que poderemos verificar a existência (ou não) de Gestores/as do Património neste âmbito. A reflexão maior sobre os vários pontos de interesse sobre a profissão em estudo irá ter lugar nos Capítulos subsequentes.

2.1. PATRIMÓNIO MUNDIAL

No caso do Património Mundial, o(s) autor(es) da candidatura para inserção de determinado bem, na Lista Indicativa do Património Mundial, é o próprio país, ou seja, o Estado-Membro onde está localizado o bem. A participação da população local, no processo de proposta de inscrição, é essencial para que esta partilhe com o Estado-Membro a responsabilidade de manutenção do bem. Os Estados-Membros são encorajados a preparar as propostas de inscrição com a participação de um vasto leque de intervenientes, incluindo os gestores dos sítios, autoridades locais e regionais, comunidades locais, ONG's e outras partes interessadas[116]. Se os/as Gestores/as do Património ocuparem lugares de destaque nos cargos de gestores dos sítios ou em equipas dos restantes intervenientes, serão uma mais-valia, pois eles possuem sensibilidade e um olhar aberto para a identificação dos bens patrimoniais para inserção na Lista Indicativa do Património Mundial.

2.2. PATRIMÓNIO MÓVEL CLASSIFICADO

O procedimento administrativo de classificação de um bem móvel, ou conjunto de bens móveis, de interesse nacional ou de interesse público, inicia-se oficiosamente ou segundo requerimento

[116] Inspirado no documento "Textos fundamentais da Convenção do Património Mundial de 1972" disponível na página digital da UNESCO http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf acedido em 2020, julho 21, p. 31, p. 47.

de qualquer interessado. Este último deverá conter alguns elementos, como a identificação e descrição do bem móvel ou do conjunto de bens móveis, a identificação, sempre que possível, da propriedade, posse ou outro direito real de gozo relativo ao bem móvel ou ao conjunto de bens móveis, assim como o fundamento do pedido, segundo o interesse cultural do bem. Este requerimento inicial é apresentado junto da administração patrimonial competente, em função da natureza do bem ou conjunto dos bens[117].

É de salientar que, de acordo com o Decreto-Lei nº. 148/2015, de 4 de agosto, entende-se por administração patrimonial a Biblioteca Nacional de Portugal, no que respeita a bens do Património Bibliográfico, a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, quanto a bens do Património Arquivístico e Fotográfico, a Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P., respetiva a bens do Património Audiovisual e a DGPC, relativamente aos demais bens culturais móveis[118].

Por sua vez, a competência para a classificação de bens móveis de interesse municipal é da Câmara Municipal, pois essa é considerada a administração patrimonial dos bens móveis classificados, ou em vias de classificação, de interesse municipal[119]. O mesmo nos diz a página digital da DRCN, quanto à classificação dos bens móveis:

> *A classificação de interesses nacionais e interesses públicos é uma competência do Estado e os procedimentos são conduzidos pela Direção Geral do Património Cultural em articulação com as Direções Regionais de Cultura.*
>
> *A classificação de interesses municipais é uma competência dos Municípios, antecedida de parecer da Direção Geral do Património Cultural*[120].

De seguida, apresenta-se a Tabela 1, onde se encontram enunciados os bens do Património Cultural Móvel que estão classificados em Portugal, com a intenção, não só de enumerar esses bens, mas, sobretudo, de fazer referência quanto à autoria das respetivas candidaturas. Este

---

[117] Informação retirada do documento "Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto", disponível em https://dre.pt/home/-/dre/69935161/details/maximized acedido em 2020, julho 21, artigo 6.º.

[118] Informação retirada do documento "Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto", disponível em https://dre.pt/home/-/dre/69935161/details/maximized acedido em 2020, julho 21, artigo 2.º.

[119] Informação retirada do documento "Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto", disponível em https://dre.pt/home/-/dre/69935161/details/maximized acedido em 2020, julho 21, artigo 30.º.

[120] Excerto retirado da página digital da Direção Regional de Cultura do Norte https://www.culturanorte.gov.pt/servicos/classificacao-de-patrimonio/ acedido em 2020, setembro 26.

levantamento baseou-se na informação e nos dados da página digital da DGPC, assim como nos decretos publicados na página digital do Diário da República Eletrónico, e procura dar abertura a uma análise sobre essas candidaturas, que será realizada de seguida.

Tabela 1: *Levantamento do Património Móvel classificado em Portugal e respetiva autoria das candidaturas.*

Tipologia do Património Cultural	Património Classificado	Autoria das Candidaturas
Património Móvel Classificado	Pintura Ecce Homo	Ex-Instituto Português de Museus
	Pedra Formosa	Ex-Instituto Português de Museus
	Nossa Senhora da Conceição/Imaculada Conceição	Ex-Instituto Português de Museus
	Aquamanil	Ex-Instituto Português de Museus
	Cunho	Ex-Instituto Português de Museus
	Conjunto de joias dos séculos XV a XIX	Ex-Instituto Português de Museus e Museu Nacional de Arte Antiga
	Órgão de armário	Ex-Instituto Português de Museus
	Lamentação de Cristo Morto	Ex-Instituto Português de Museus
	Santíssima Trindade	Ex-Instituto Português de Museus
	Rei D. Duarte	Museu Nacional de Arte Antiga
	São Paulo, Primeiro Eremita	Ex-Instituto Português de Museus
	Topo de Cruzeiro	Museu Nacional de Arte Antiga
	Estudo para o concerto de Amadores	Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado
	Aquamanil	Museu Nacional de Arte Antiga
	Bracelete	Museu Nacional de Arqueologia
	Tesouro do Gaio	Ex-Instituto Português de Arqueologia
	Retrato de D. João VI	Ex-Instituto Português do Património Arquitetónico
	Retrato de senhora	Ex-Instituto Português de Museus
	Retrato de homem	Ex-Instituto Português de Museus
	Deposição de Cristo	Ex-Instituto dos Museus e da Conservação
	Presépio movimentado da Ribeira Grande	Assembleia Municipal da Ribeira Grande
	Mosaico Romano do Deus Oceano	Museu Municipal de Faro
	Alfinete Neomedieval	———
	Ceptro evocativo de D. Pedro IV de Portugal e 1º Imperador do Brasil	———
	Cama Namban	Ex-Instituto Português de Museus
	Pintura (Tríptico) Virgem com o Menino e Dois Anjos, atribuída ao Mestre de Santa Clara	———
	Centro de Mesa e Baixela da Rainha D. Maria Pia	Palácio Nacional da Ajuda
	Pintura S. Cosme, de Álvaro Pires de Évora	———

A partir deste levantamento, podemos fazer uma análise sobre os bens móveis já classificados em Portugal, realçando que a Instituição que apresenta um maior impulso para o procedimento de classificação é o Ex-Instituto Português dos Museus[121]. O Museu de Arte Antiga impulsionou a classificação do conjunto de joias dos séculos XV a XIX, assim como a escultura do Rei D. Duarte, o Topo de cruzeiro e o Aquamanil. A pintura Estudo para o concerto de Amadores contou com a

[121] A Direção-Geral do Património Cultural foi o resultado de uma agregação dos organismos seus antecessores, nomeadamente, a Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, Direcção-Geral do Assuntos Culturais, Direcção-Geral do Património Cultural, Instituto Português do Património Cultural, Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, Instituto Português do Património Arquitectónico, Instituto Português de Arqueologia, Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico, Instituto Português de Museus, Instituto Português de Conservação e Restauro e Instituto dos Museus e da Conservação.

cooperação do Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado e a Bracelete, cujo procedimento de impulso para a sua candidatura foi efetuado pelo Museu Nacional de Arqueologia. Também o Tesouro do Gaio foi classificado através de impulso pelo ex-Instituto Português de Arqueologia, o Retrato de D. João VI, pelo ex-Instituto Português do Património Arquitetónico, a Deposição de Cristo, pelo ex-Instituto dos Museus e da Conservação e o Mosaico Romano do Deus Oceano pelo Museu Municipal de Faro. O processo de abertura para classificação do Presépio movimentado da Ribeira Grande, por se tratar de um bem classificado como de Interesse Municipal, foi efetuado pela Assembleia Municipal da Ribeira Grande. Ainda sobre as candidaturas, é de sublinhar quanto aos bens patrimoniais que não possuem informação relativa à autoria da sua candidatura, que a mesma não se encontrava referenciada nos respetivos decretos.

Quer estejam (ou não), ligados a uma Instituição, os/as Gestores/as do Património têm um olhar sobre o Património Móvel e podem ser autores das candidaturas. As autarquias têm todo o interesse em ter Gestores/as do Património a assumir funções nos seus departamentos, como é o caso dos pelouros da Cultura, por exemplo, pelo seu olhar amplo, pela sensibilidade, pela abrangência e porque esses profissionais saberão tirar partido disso. Isto é, existe uma pertinência quanto à presença de Gestores/as do Património na linha da frente destes processos.

2.3. PATRIMÓNIO IMÓVEL CLASSIFICADO

O procedimento administrativo de classificação de um bem imóvel inicia-se, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, podendo provir de qualquer pessoa ou organismo, público ou privado, nacional ou estrangeiro. A iniciativa deste procedimento pode pertencer ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais ou a qualquer pessoa singular ou coletiva, dotada de legitimidade, nos termos gerais[122]. Em território continental, é atribuição da DGPC, propor ao Governo a classificação de bens imóveis de interesse nacional e de interesse público, cabendo-lhe assim, aquando da instrução de um procedimento de classificação, a aplicação da definição do interesse cultural relevante que configura o universo do Património Cultural Nacional, de acordo

[122] Informação retirada do documento "Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro", disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26, artigo 25.º., alíneas 1 e 2.

com o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e dos critérios genéricos de apreciação enunciados no artigo 17.º da mesma lei[123].

Tal como na situação dos bens móveis, a página digital da DRCN refere a competência do processo de classificação da seguinte forma:

> *A classificação de interesses nacionais e interesses públicos é uma competência do Estado e os procedimentos são conduzidos pela Direção Geral do Património Cultural em articulação com as Direções Regionais de Cultura.*
>
> *A classificação de interesses municipais é uma competência dos Municípios, antecedida de parecer da Direção Geral do Património Cultural*[124].

A referir, os pedidos de classificação de bens imóveis localizados na região Norte devem ser dirigidos à DRCN, mediante preenchimento do requerimento específico, que fará, posteriormente, a apreciação do pedido ou proposta de classificação e elaborará pareceres técnicos com propostas de classificação ou arquivamento e propostas de fixação de zonas especiais de proteção, que são enviados à DGPC.

É de sublinhar, que os/as Gestores/as do Património possuem flexibilidade e dinamismo, assim como atuam em terreno fértil para observar o que é, ou não, Património.

2.4. PATRIMÓNIO IMATERIAL DA HUMANIDADE

Como já foi mencionado anteriormente, a proteção legal de um elemento do Património Cultural Imaterial assenta na inventariação e, para tal, compete à DGPC decidir sobre os pedidos de registo de inventariação, assim como do registo de salvaguarda urgente no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial. Enquanto isso, é da responsabilidade das Direções Regionais de Cultura a prestação de apoio às comunidades, grupos ou indivíduos na inventariação de

[123] Inspirado na informação disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/classificacao-de-bens-imoveis-e-fixacao-de-zep/ acedido em 2021, março 4.

[124] Excerto retirado da página digital da Direção Regional de Cultura do Norte https://www.culturanorte.gov.pt/servicos/classificacao-de-patrimonio/ acedido em 2020, setembro 26.

manifestações do Património Cultural Imaterial, com respeito pelas normas, metodologias e procedimentos de salvaguarda estabelecidos pela DGPC.

Segundo consta no Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, o registo de uma manifestação do Património Cultural Imaterial no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial consiste num procedimento participativo, que resulta do consentimento e, preferencialmente, do envolvimento ativo das comunidades, dos grupos e dos indivíduos que se constituem como detentores da respetiva manifestação do Património Cultural Imaterial.

Após algumas leituras, sobre o procedimento de classificação do Património Cultural Imaterial, sobretudo nos documentos de inventariação dos bens a que foi possível o acesso, entende-se uma distinta autoria em ambos os processos. Desse modo, procedeu-se à realização da Tabela 2, que faz referência ao Património Imaterial que está classificado em Portugal e à respetiva autoria das candidaturas. Este levantamento teve origem nos documentos disponíveis nas páginas digitais da DGPC e da UNESCO. Ora vejamos:

Tabela 2: *Levantamento do Património Imaterial da Humanidade classificado em Portugal e respetiva autoria das candidaturas.*

Tipologia do Património Cultural	Património Classificado	Autoria das Candidaturas
Património Imaterial da Humanidade	Fado	Câmara Municipal de Lisboa
	Dieta Mediterrânica	Grupo de Trabalho
	Canto Polifónico Alentejano	Inventariação – Antropólogo Paulo Lima Classificação – Câmara Municipal de Serpa
	Falcoaria, Património Humano Vivo	Câmara Municipal de Salvaterra de Magos
	Produção de Figurado em Barro de Estremoz	Município de Estremoz
	Festas de Inverno – Carnaval de Podence	Município de Macedo de Cavaleiros

No caso da classificação do Canto Polifónico Alentejano, o pedido de classificação resultou da Câmara Municipal de Serpa, mas, segundo informações descritas no documento de inventariação, o autor deste foi Paulo Lima, antropólogo com experiência em Património Cultural Imaterial. Relativamente à Produção de Figurado em Barro de Estremoz, cuja candidatura foi realizada pelo Município de Estremoz, o processo de inventariação foi tratado por Hugo Guerreiro, diretor do Museu Municipal de Estremoz. Quanto às Festas de Inverno – Carnaval de Podence, no documento de inventariação está referido que o mesmo é da autoria de Patrícia Alexandra Nunes Cordeiro, socióloga na região de Macedo de Cavaleiros, sob a orientação científica de Paulo Jorge Pinto Raposo, também antropólogo, mas o pedido de candidatura teve origem por parte do Município de Macedo de Cavaleiros.

3. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DO CAMINHO HISTÓRICO DO PATRIMÓNIO CULTURAL: REFLEXÕES SOBRE O PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO

Ao longo deste Capítulo II, delineou-se uma linha metodológica quanto ao Património Cultural, que nos tem permitido conhecer, perceber e estudar o caminho do Património Cultural em Portugal e que servirá de apoio para as reflexões que serão desenvolvidas, mais à frente, neste trabalho. Desse modo, e dando continuidade à metodologia que resolvemos adotar, os tópicos que se seguem serão de análise e de interpretação, em cada uma das categorias de classificação, do caminho do Património Cultural em Portugal, refletindo sobre a informação recolhida e sobre as suas classificações.

3.1. PATRIMÓNIO MUNDIAL

A Convenção do Património Mundial surgiu pela preocupação sobre o estado de conservação do Património Cultural e Natural no mundo, num momento em que não se conheciam classificações internacionais ao nível do Património. Integrando os Estados-Membros que procuravam, igualmente, proteger o seu Património, surgiu a Lista do Património Mundial, com o objetivo de acolher os bens que merecessem tal classificação, de maneira a criar um mecanismo de proteção legal e de salvaguarda para preservação e conservação dos mesmos. Mas se existia uma preocupação crescente com o Património, qual o motivo da criação de critérios para a sua classificação? Por que não classificar todos os bens? Analisando a questão, e atendendo ao número de Estados-Membros que assinaram a Convenção, foi necessário estabelecer limites, pois a definição de limites foi uma condição essencial para garantir a proteção eficaz dos bens classificados e, portanto, surgiu o recurso à criação de critérios de seleção que facilitassem o procedimento de classificação. Dentro desses critérios de seleção (dez, no total), encontram-se termos específicos que submetem imediatamente para o conceito de Património Cultural, as influências culturais, a tradição, a representação de um testemunho, as marcas de uma civilização ou de um período histórico. Tudo isso são ideias que remetem para o sentido do Património.

Em Portugal, existem 17 classificações de bens como Património Mundial, mas todas essas classificações têm de representar, no mínimo, um critério de seleção para que a mesma seja válida e o bem possa integrar a Lista do Património Mundial. Porém, em Portugal apenas existem classificações com representação dos primeiros seis critérios. Isto significa que em Portugal não existem bens que representem fenómenos naturais notáveis ou áreas de beleza natural e de importância estética excecionais, nem exemplos excecionalmente representativos dos grandes estádios da história da Terra, nomeadamente testemunhos da vida, de processos geológicos em curso no desenvolvimento de formas terrestres ou de elementos geomórficos ou fisiográficos de grande significado, nem exemplos excecionalmente representativos de processos ecológicos e biológicos em curso na evolução e desenvolvimento de ecossistemas e comunidades de plantas e de animais terrestres, aquáticos, costeiros e marinhos e nem *habitats* naturais mais representativos e mais importantes para a conservação *in situ* da diversidade biológica, nomeadamente aqueles em que sobrevivem espécies ameaçadas que tenham um valor universal excecional do ponto de vista da ciência ou da conservação.

Os Estados-Membros têm a responsabilidade em promover a sensibilização para a necessidade de preservar o Património Mundial nos seus respetivos países, assim como garantir que o estatuto de Património Mundial está convenientemente assinalado e valorizado no local onde o bem se encontra situado.

Porém, quais são os benefícios de integrar o Património Mundial? De acordo com o Memorando 1 do Património Mundial[125], receber o título de Património Mundial é honorífico, uma vez que, para um país, fazer parte da Convenção e ter sítios inscritos na Lista do Património Mundial é um prestígio, já que isso funciona como catalisador para sensibilizar e preservar o Património e para consciencializar as pessoas para o bem e para os seus valores também, porque passam a beneficiar de planos de gestão, de medidas de conservação adequadas e de mecanismos de monitorização[126].

[125] Memorando 1 – Património Mundial, documento retirado da página digital da UNESCO https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/ acedido em 2020, julho 18.

[126] Informação inspirada no Memorando 1 – Património Mundial, documento retirado da página digital da UNESCO https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/ acedido em 2020, julho 18, p. 2.

A inscrição na Lista do Património Mundial pode oferecer ao Estado-Membro e à comunidade local uma oportunidade de celebrar o bem como um dos lugares naturais e culturais mais importantes da Terra, ampliar o reconhecimento e proteção do Património na vida da comunidade, incentivar o interesse internacional pelo Património Mundial para gerar um estímulo à cooperação internacional e aos esforços conjuntos para garantir a proteção do bem, oferecer oportunidades de mobilizar financiamento e apoio por parte de doadores e do Fundo para o Património Mundial e oferecer técnicas e práticas de proteção, conservação e gestão que podem ser aplicadas em bens nacionais e outros locais que sejam considerados Património.

3.2. PATRIMÓNIO MÓVEL

Refletir sobre os bens móveis classificados revela algumas lacunas. Em primeiro lugar, são bens que, na sua totalidade, se revelam ainda desconhecidos e é pouca, ou quase nula, a informação que nos surge sobre eles. Outro aspeto a apontar é a dificuldade na pesquisa e recolha de dados sobre eles. À exceção da página digital da DGPC onde estão disponíveis as Fichas de classificação do Património Móvel (Anexo F), não há acesso a outros conteúdos sobre ele.

3.3. PATRIMÓNIO IMÓVEL

A região Norte possui o maior número de monumentos nacionais (cerca de 270) e imóveis de interesse público (cerca de 1000). O potencial científico, pedagógico, turístico e económico do Património Imóvel, torna-o um fator incontornável para qualquer estratégia de desenvolvimento, mas representa também um grande desafio de salvaguarda. É normal existirem tensões entre propostas de ocupação e utilização do território e a salvaguarda dos valores patrimoniais, pelo que é fundamental uma boa articulação entre as políticas do Património e do ordenamento, por forma a conseguir a maior compatibilização possível.

A DRCN entende os bens imóveis como componentes inseparáveis do contexto envolvente, cuja boa gestão potencia a valorização ambiental e paisagística, incrementa a qualidade vida e contribui para um desenvolvimento harmonioso. Verifica-se que, até à década de 30 do século XX, todas as classificações mantinham o grau de monumento nacional, registando a década de 30/40, o surgimento das classificações como de interesse público, o qual, apesar de definido em

1928 (pelo Decreto n.º 15216), só a partir da publicação, em 1932, do Decreto n.º 20985 ganha relevância, manifestada em valores significativos face ao total de imóveis classificados. Situação semelhante poderá registar-se quanto ao grau de interesse municipal, o qual, apesar de ter surgido como Valor Concelhio em 1949 (Lei n.º 2032, de 11 de junho), só a partir da década de 70 se traduziu num processo efetivo de classificação, ganhando nova dinâmica em 2009, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 309/2009, que veio consagrar a possibilidade dos municípios aplicarem o regime geral de proteção dos bens culturais imóveis previsto na Lei n.º 107/2001 para os imóveis classificados, ou em vias de classificação. Na sua grande maioria, os bens imóveis classificados são de valor cultural máximo, já que se traduzem em classificações de âmbito nacional (3357 bens classificados como monumento nacional e de interesse público).

Nos primeiros anos são, sobretudo, objeto de classificação os monumentos nacionais, precisamente entre 1910 e 1930, seguidos, nas décadas seguintes (1930 a 1970) pelos monumentos de interesse público. Os monumentos de interesse municipal emergem a partir dos anos 70, registando-se uma subida mais significativa na primeira década do século XXI e, sobretudo, a partir de 2009, em grande parte devido ao Decreto-Lei n.º 309/2009[127].

3.4. PATRIMÓNIO IMATERIAL DA HUMANIDADE

Sónia Galinha, na sua obra de 2013, define o Património Imaterial como "(...) tradições e expressões orais (a língua enquanto vetor do Património Imaterial); artes do espetáculo; práticas sociais, rituais e eventos festivos; conhecimentos e práticas relacionadas com a natureza; aptidões relativas ao artesanato tradicional" (2013, p. 14). No seguimento deste ponto de vista, Pedro Janeiro evoca uma definição mais detalhada e elucida-nos quanto a esta categoria do Património Cultural, que não recorre a um suporte, como é o caso "(...) dos contos, dos ditos, das anedotas, das adivinhas, das músicas, das cantigas, do teatro, das danças, dos jogos, dos gestos, formas de costume (...)", sendo, por isso, um Património "não físico" e que chegou aos nossos dias através da transmissão oral (2009, p. 272).

[127] Informação inspirada no documento "Património e Território – Março de 2014", disponível em https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/10577/1/PAtrim%c3%b3nio%20e%20territ%c3%b3rio.pdf acedido em 2021, junho 22, pp. 32 e 33.

Deste modo, podemos considerar a oralidade "(...) como forma de perpetuar e transformar os elementos da Cultura local. A transmissão oral do conhecimento não se restringe, apenas, à comunicação verbal, mas envolve todo o conjunto de procedimentos situados fora do recurso à escrita" (MOREIRA, 1996, pp. 44 e 45). Embora este Património tenha resistido ao passar do tempo, a condição imaterial que o carateriza faz com que a sua distinção seja recente e é em 1982 que a Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais reconhece a importância do Património Cultural Imaterial, incluindo-o na sua nova definição de Cultura e de Património Cultural (inspirado em CARVALHO, 2014, p. 21).

Em 2003 é aprovada a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial e, em 2008, é aceite no nosso país, declarando a importância do Património Imaterial como principal gerador da diversidade cultural e garante do desenvolvimento sustentável[128], além de alertar para os processos de globalização e de transformação social, por acarretarem graves ameaças de degradação, de desaparecimento e de destruição do Património Imaterial, devido, em especial, à falta de meios para salvaguarda.

Com a aprovação da Convenção da UNESCO atinge-se uma nova compreensão do Património Cultural, isto é, uma visão integrada ou unitária. Deixa, assim, de predominar quase exclusivamente o Património Material, sobretudo o arquitetónico, e passa-se a uma conceção mais exigente e equilibrada, abrangendo o Património Cultural como um todo: material e imaterial[129]. As iniciativas para a salvaguarda do Património Imaterial têm, deste modo, e nos últimos anos, sido alvo de grandes esforços por parte dos diversos Estados-Membros que ratificaram a Convenção. Em Portugal, estas têm originado a criação de recursos estratégicos de registo/inventariação e formação dos indivíduos no que respeita às manifestações do Património Imaterial, da qual se destaca, desde já, a enunciada base de dados de acesso público – Matriz PCI[130], uma plataforma digital de Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial que contém áreas de pesquisa como legislação e normativos, cronologia do Património Imaterial (na perspetiva

[128] O conceito de desenvolvimento sustentável foi apresentado no ponto 1.1 do Capítulo I.

[129] Inspirado na informação disponível na página digital Associação Portuguesa para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial https://patrimonioculturalimaterial.org/pagina,10,127.aspx acedido em 2021, março 4.

[130] A Matriz PCI foi mencionada no ponto 1.4 do Capítulo I.

portuguesa e internacional), notícias, documentação sobre a UNESCO, entre outros (inspirado em CARVALHO, 2014, p. 22).

Para melhor dar a conhecer o Património Imaterial, consciencializar as pessoas para a sua importância e promover o diálogo pelo respeito da diversidade cultural, o Comité, por proposta dos Estados interessados, cria, mantém atualizada e publica uma Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade, de onde fazem parte, atualmente, 7 bens portugueses inscritos, nomeadamente, o Fado, música popular urbana portuguesa, no ano de 2013, a Dieta Mediterrânica, também em 2013, o Cante Polifónico Alentejano (ou Cante Alentejano), no ano de 2014, a Falcoaria, como Património Humano Vivo, em 2016, a produção de Figurado em Barro de Estremoz, em 2017, as Festas de Inverno e o Carnaval de Podence, no ano de 2019. O esforço pela preservação destes bens culturais é essencial e uma das formas para a sua salvaguarda é, efetivamente, o registo.

De seguida, apresentamos a Tabela 3, que faz referência aos bens inscritos na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade e, por isso, classificados em Portugal, assim como as parcerias que apoiaram a respetiva candidatura e, por sua vez, a classificação. Este levantamento teve origem nos documentos disponíveis na página digital da UNESCO.

Tabela 3: *Bens inscritos na Lista Representativa do Património Cultural e parcerias de apoio à sua candidatura e classificação.*

Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade	**Parcerias**
Fado	RTP/RDP, Assembleia da República, Câmara Municipal de Lisboa, Sociedade Portuguesa de Autores, Fundação Amália Rodrigues, Biblioteca Nacional, Instituto de Museus e Conservação (através de instituições como o Museu da Música, o Museu Nacional de Etnologia, o Museu Nacional do Teatro e o Museu José Malhoa), Associação Fonográfica Portuguesa, Sindicato dos Músicos, Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculo, Direção-Geral dos Serviços e Estabelecimentos Prisionais, Associação Portuguesa dos Amigos do Fado, Academia da Guitarra Portuguesa e do Fado, Confederação Nacional das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto e Sociedade de Instrução e Beneficência Voz do Operário
	Ao nível do Ensino Superior: Universidade Nova de Lisboa (INET-MD – Instituto de Etnomusicologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas) e Universidade de Lisboa (Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras)
Dieta Mediterrânica	Comissão Nacional da UNESCO, Ministério da Agricultura e do Mar, Câmara Municipal de Tavira, Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, Gabinete de Planeamento e Políticas, Direção-Geral da Saúde, Turismo de Portugal, Secretaria de Estado da Cultura, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, Fundação Portuguesa de Cardiologia, Ordem dos Nutricionistas, Movimento Mulheres de Vermelho, Agrupamento de Centros de Saúde do Sotavento – ACES, Agrupamento Vertical de Escolas Dom Paio Peres Correia, Agrupamento 100 de Tavira, Corpo Nacional de Escutas, Associação Cultural Artística de Tavira – ACAT, Associação Oficina Ciência Viva de Tavira, Associação de Artes e Sabores do Concelho de Tavira – ASTA, Associação Internacional de Paremiologia /*International Association of Paremiology*, Casa do Povo de Conceição de Tavira, Clube Náutico de Tavira, Cooperativa Agrícola dos Produtores de Azeite de Santa Catarina da Fonte do Bispo, Fundação Irene Rolo, Horta Formosa, Junta de Freguesia de Cabanas de Tavira, Junta de Freguesia de Cachopo, Junta de Freguesia da Conceição, Junta de Freguesia da Conceição, Junta de Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, Junta de Freguesia de Santa

	Maria, Junta de Freguesia de Santa Luzia, Junta de Freguesia de Santiago, Junta de Freguesia de Santo Estêvão, Quinta dos Correias, Tomé Mariscos Portugal Importação Exportação de Peixe Fresco e Marisco, Lda, Vidal Brito, Lda, Administração Regional de Saúde do Algarve, IP (ARS), Associação Colher para Semear, Associação de Defesa do Património de Mértola, Associação de Gestores Culturais do Algarve – AGECAL, Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), Associação *In Loco*, Associação Internacional *Slow Food*, Associação Livre Fotógrafos do Algarve (ALFA), Associação Portuguesa de Dietista (APD), Associação Portuguesa dos Nutricionistas, Campo Arqueológico de Mértola, Centro de Rede de Investigação em Antropologia – CRIA, Comunidade Intermunicipal do Algarve, Confraria dos Gastrónomos do Algarve, Confraria Gastronómica do Alentejo, Conselho Europeu de Confrarias (CEUCO), Direção Regional de Cultura do Algarve, Entidade Regional de Turismo do Alentejo, Entidade Regional de Turismo do Algarve, Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, Fundação INATEL, Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P, Museu do Trajo de São Brás de Alportel, Tertúlia Algarvia – Turismo de Portugal
	Ao nível do Ensino Superior: Universidade do Algarve e Universidade Nova de Lisboa (Instituto de Estudos de Literatura e Tradição da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas)
Canto Polifónico do Alentejo	Entidade Regional de Turismo do Alentejo e do Ribatejo, Câmara Municipal de Serpa, Câmara Municipal de Évora, Câmara Municipal de Beja, Grupo Coral do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira, Grupo de Cantares Feminino de Aljustrel, Grupo Coral de Ervidel "As Margens do Roxo", Grupo Coral Feminino "As Andorinhas do Rosário", Associação Cantares de Albernoa ("Douradas Espigas", Grupo Coral Feminino), Grupo Coral dos CTT de Beja, Grupo Coral Feminino da Casa do Povo de Nossa Senhora das Neves, Grupo Coral Feminino "As Rosinhas" de Santa Clara de Louredo, Grupo Coral Misto Serões d'Aldeia" Trindade, Grupo Coral da Casa do Povo da Salvada, Grupo Coral " Os Ceifeiros de Cuba", Grupo Coral e Etnográfico "Cubenses Amigos do Cante", Associação Grupo Coral "Flores do Alentejo", Grupo Coral "Desfrutar Destinos", Grupo Coral Feminino de Alfundão, Grupo Coral Feminino "Rosas de Março" – Ferreira do Alentejo, Grupo Coral Feminino "Alma Nova" de Ferreira do Alentejo, Associação Grupo Coral "Os Rurais", Grupo Coral Etnográfico "Os Rurais", Grupo Coral Instrumental Infantil, Grupo Coral "As Margaridas de Maio" de Santa Margarida do Sado, Grupo Coral e Etnográfico do Ateneu Mourense, Centro Recreativo Amadores de Musica "Os Leões", Grupo Coral e Etnográfico da Casa do Povo de Brinches, Grupo Coral e Etnográfico "Os Camponeses de Pias", Grupo Coral Feminino "As Ceifeiras de Pias", Grupo Coral "Os Ceifeiros de Serpa", Rancho Coral e Etnográfico "Os Camponeses de Vale de Vargo", Grupo Coral Feminino "As Papoilas do Enxoé" de Vale de Vargo, Rancho de Cantadores de Aldeia Nova de São Bento, Grupo Coral Feminino "Madrigal", Grupo Coral "Os Arraianos" de Vila Verde de Ficalho, Grupo Coral Feminino "As Flores do Chança", Grupo Coral da Adega Cooperativa Vidigueira, Cuba e Alvito, Grupo Coral e Etnográfico Coop de Grândola, Grupo Coral Vozes Femininas de Amoreiras – Gare, Grupo Coral "Canta S. Teotónio", Grupo Coral Pastores do Alentejo de Torre de Coelheiros, Grupo Fora D'oras, Grupo Coral Feminino da Granja "Flores de Abril", Associação do Grupo Coral da Granja, Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz, Grupo Coral dos Trabalhadores das Alcáçovas, Grupo Coral Feminino Cantares de Alcáçovas, Grupo Coral Feminino Etnográfico Paz e Unidade, Grupo Coral e Etnográfico de Viana do Alentejo, Grupo Coral da Velha Guarda de Viana do Alentejo, Grupo Coral Infantil "Os Rouxinóis da Damaia", Associação Cultural e Recreativa dos Alentejanos Residentes em Tires (ACRART) – Grupo Coral "Estrelas do Guadiana", Grupo Coral da Liga dos Amigos da Mina de São Domingos, Grupo Coral Alentejano "Os Populares do Cacém", Cantadeiras de Alma Alentejana, Associação Grupo Coral e Etnográfico "Amigos do Alentejo" do Feijó, Clube de Instrução e Recreio do Laranjeiro, Grupo Coral "Recordar a Mocidade", Grupo Coral "A Voz do Alentejo na Quinta do Conde", Direção do Grupo Desportivo do Independente, de Setúbal e a sua Secção de Cultura na qual se encontra integrado o Grupo Coral Alentejano "Amigos do Independente"
	Ao nível do Ensino Superior: ———
Falcoaria	Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Associação Portuguesa de Falcoaria – APF, Entidade Regional de Turismo do Alentejo e do Ribatejo, União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, Junta de Freguesia de Marinhais, Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e de Salvaterra de Magos, Museu Nacional dos Coches, Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos, Agrupamento de Escolas de Marinhais, Escola Profissional de Salvaterra de Magos, *Nersant* – Associação Empresarial da Região de Santarém
	Ao nível do Ensino Superior: Universidade de Évora, Cátedra UNESCO da Universidade de Évora, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS), Academia Nacional de Belas-Artes, Universidade Nova de Lisboa (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas), Instituto de Estudos de Literatura Tradicional
Produção de Figurado em Barro de Estremoz	Câmara Municipal de Estremoz, Produtores de Figurado em Barro de Estremoz, Membros do Centro UNESCO para a Salvaguarda e Valorização do Boneco de Estremoz, Direção Regional de Cultura do Alentejo
	Ao nível do Ensino Superior: ———
Festas de Inverno, Carnaval de Podence	Assembleia da República, Direção Regional de Cultura do Norte, Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., Município de Macedo de Cavaleiros, Junta de Freguesia de Macedo de Cavaleiros, Associação Grupo de Caretos de Podence, Assembleia-geral do Eixo Atlântico, que engloba as cidades do Norte de Portugal e da Galiza e, por isso, apoiam a candidatura, igualmente, a Câmara Municipal da Maia, Câmara Municipal de Barcelos, Câmara Municipal de Braga, Câmara Municipal de Bragança, Câmara Municipal de Guimarães, Câmara Municipal de Matosinhos, Câmara Municipal de Mirandela, Câmara Municipal de Paredes, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Câmara Municipal de Valongo, Câmara Municipal de Viana do Castelo, Câmara Municipal de Vila do Conde, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Câmara Municipal de Vila Real, Câmara Municipal do Peso da Régua, Câmara Municipal do Porto, Eurocidade Chaves-Verín - AECT, Concelho da Coruña, Concelho de Carballo, Concelho de Ferrol, Concelho de Lalín, Concelho de Lugo, Concelho de Monforte de Lemos, Concelho de Narón, Concelho de Ourense, Concelho de Pontevedra, Concelho de Riveira, Concelho de Santiago de Compostela, Concelho de Sarria, Concelho de Verín, Concelho de Vigo, Concelho de Vilagarcía de Arousa, Concelho do Barco de Valdeorras, Concelho do Carballiño, Delegação de Lugo, Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM-Douro), Academia Ibérica da Máscara, Associação para o Desenvolvimento e a Gestão do Turismo Cultural Português (ADGTCP)/PROGESTUR – Turismo e Cultura, Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., Museu do

	Douro, Associação Geoparque Terras de Cavaleiros, Parlamento Europeu, Câmara Municipal de Lamego, *Dream Metaphor* – Associação Cultural, Associação do Grupo de Caretos de Podence
	Ao nível do Ensino Superior: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Universidade de Coimbra (nomeadamente, o Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras), Grupo de Etnografia e Folclore da Academia de Coimbra – GEFAC, Instituto Politécnico de Bragança (Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo)

Entre outras leituras, o/a Gestor/a do Património deve estar alerta para os processos de classificação pois, até lá, existe um longo caminho. E esse profissional, estando consciente desse caminho e desse Património, é uma mais-valia para essas instituições.

No âmbito académico deve haver, igualmente, essa consciência e essa responsabilidade, até mesmo no sentido de transmitir esses valores aos futuros profissionais que se formam. Segundo o levantamento da Tabela 3, o Fado, a Dieta Mediterrânica, a Falcoaria e as Festas de Inverno – Carnaval de Podence, são as três classificações que obtiveram o apoio de instituições do Ensino Superior. Quanto aos restantes, não nos foi possível obter essa informação.

Trabalhar com Património Cultural exige uma sensibilidade e conhecimentos nesse âmbito e, por isso, no Capítulo III o foco será a formação – precisamente, a Licenciatura em Gestão do Património e o Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, ambos lecionados na ESE do P. PORTO.

Seguidamente, debruçamo-nos sobre a profissão do/a Gestor/a do Património.

CAPÍTULO III – PATRIMÓNIO CULTURAL: FORMAÇÃO *VS.* PROFISSÃO

1. LICENCIATURA EM GESTÃO DO PATRIMÓNIO – ESE-P. PORTO

Antes de dar início à apresentação da formação, propriamente dita, oferecida pela ESE do P. PORTO, no âmbito do Património Cultural, importa fazer uma breve contextualização deste Capítulo III, mostrando a sua pertinência neste trabalho. Por um lado, pretendemos conhecer a origem desta Licenciatura e compreender um pouco do percurso que foi sendo desenhado ao longo de duas décadas, sensivelmente, de maneira a dar resposta a um contexto profissional em crescimento. Por outro lado, compreender e enquadrar o Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, desde 2014-2015, numa lógica de valorização e especialização para os/as Gestores/as do Património. Além destas ofertas formativas e de especialização, interessa-nos conhecer o historial associado à APGPC, na tentativa de recolher maior e completa informação sobre o caminho já feito sobre esta profissão.

No ano de 1986 é publicada a Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/86, de 14 de outubro – onde se encontra promulgado que no Ensino Politécnico é conferido o grau de bacharel e são atribuídos diplomas de estudos superiores especializados. Para efeitos profissionais e académicos, estes cursos de estudos superiores especializados podem equivaler ao grau de licenciado, nos casos de formação complementar para o efeito, formando um conjunto coerente com o curso de Bacharelato já realizado[131]:

> *Artigo 13.º*
>
> *(Graus e diplomas)*
>
> *1 – No ensino superior são conferidos os seguintes graus:*
>
> *a) Bacharel;*
>
> *b) Licenciado;*

[131] Excerto retirado do documento "Lei de Bases do Sistema Educativo, n.º 46/86, de 14 de outubro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/222418 acedido em 2021, fevereiro 1, p. 3072.

c) Mestre;

d) Doutor.

2 - No ensino superior podem ainda ser atribuídos diplomas de estudos superiores especializados, bem como outros certificados e diplomas para cursos de pequena duração.

3 - No ensino universitário são conferidos os graus de licenciado, mestre e doutor e são atribuídos outros certificados e diplomas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º.

4 - No ensino politécnico é conferido o grau de bacharel e são atribuídos diplomas de estudos superiores especializados, bem como outros certificados e diplomas para cursos de pequena duração.

5 - Têm acesso aos cursos de estudos superiores especializados os indivíduos habilitados com o grau de bacharel ou licenciado.

6 - O diploma de estudos superiores especializados é equivalente ao grau de licenciado para efeitos profissionais e académicos.

7 - Os cursos de estudos superiores especializados do ensino politécnico que formem um conjunto coerente com um curso de bacharelato precedente podem conduzir à obtenção do grau de licenciado.

8 - O ensino universitário e o ensino politécnico são articulados entre si pelo reconhecimento mútuo do valor da formação e competências adquiridas em cada unidade e ainda através de um sistema de créditos baseado na análise dos planos de estudo.

9 - A duração dos cursos superiores que conferem graus deve ser regulamentada de forma a garantir o nível científico da formação adquirida[132].

Anos mais tarde, em 1995, é iniciado o curso de Gestão do Património enquanto Bacharelato.

Segundo a Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, que altera a Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, no Ensino Politécnico passam a ser conferidos os graus de bacharel e licenciado, tendo, respetivamente, o primeiro a duração normal de três anos e o segundo a duração normal de quatro anos[133]:

Artigo 13.º

Graus académicos e diplomas

[132] Excerto retirado do documento "Lei de Bases do Sistema Educativo, nº. 46/86, de 14 de outubro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/222418 acedido em 2021, fevereiro 1, p. 3072.

[133] Inspirado no documento "Lei n.º 115/97, de 19 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/653145 acedido em 2021, fevereiro 1, p. 5083.

1 - No ensino superior são conferidos os graus académicos de bacharel, licenciado, mestre e doutor.

2 - No ensino universitário são conferidos os graus académicos de bacharel, licenciado, mestre e doutor.

3 - No ensino politécnico são conferidos os graus académicos de bacharel e de licenciado.

4 - Os cursos conducentes ao grau de bacharel têm a duração normal de três anos, podendo, em casos especiais, ter uma duração inferior em um a dois semestres.

5 - Os cursos conducentes ao grau de licenciado têm a duração normal de quatro anos, podendo, em casos especiais, ter uma duração de mais um a quatro semestres.

6 - O Governo regulará, através de decreto-lei, ouvidos os estabelecimentos de ensino superior, as condições de atribuição dos graus académicos de forma a garantir o nível científico da formação adquirida.

7 - Os estabelecimentos de ensino superior podem realizar cursos não conferentes de grau académico cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma.

8 - A mobilidade entre o ensino universitário e o ensino politécnico é assegurada com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação e das competências adquiridas[134].

Em 1998 é implementada a Licenciatura em Gestão do Património, assim designada, representada como Licenciatura Bietápica, uma vez que era constituída por dois ciclos em cinco anos de formação. Nesse mesmo ano, foi publicada a Portaria 413-A/98, de 17 de julho, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico públicas, particulares e cooperativas, entendendo-se por curso bietápico, segundo o artigo 2.º da mesma Portaria, aquele que é organizado em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel, com a duração de seis semestres letivos, e o segundo ao grau de licenciado, cuja duração varia entre dois a quatro semestres letivos[135]:

Artigo 1.º

Âmbito

[134] Excerto retirado do documento "Lei nº. 115/97, de 19 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/653145 acedido em 2021, fevereiro 1, p. 5083.

[135] Excerto retirado do documento "Portaria nº. 413-A/98, de 17 de julho" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/429596 acedido em 2021, fevereiro 1, p. 3470-(2).

O presente diploma estabelece os princípios gerais a que deve obedecer a organização e funcionamento de cursos bietápicos de licenciatura ministrados pelas escolas de ensino superior politécnico públicas, particulares e cooperativas.

Artigo 2.º

Definição

Por curso bietápico de licenciatura entende-se aquele que é organizado em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel e o segundo ao grau de licenciado[136].

No ano de 2003, com a Lei n.º 1/2003, de 6 de janeiro, é publicado quanto ao Ensino Politécnico que este é ministrado em estabelecimentos de ensino especializados em áreas científicas específicas, que prosseguem os objetivos fixados na Lei para o mesmo e que adotam uma denominação que os carateriza. Os Institutos Politécnicos são, por isso, centros de formação cultural e técnica de nível superior, aos quais cabe ministrar a preparação para o exercício de atividades profissionais altamente qualificadas e promover o desenvolvimento das regiões em que se inserem, organizando-se em unidades orgânicas designadas por Escolas Superiores, ou outra designação apropriada, nos termos dos respetivos estatutos[137].

No disposto desta Lei, ainda é referido sobre os Institutos Politécnicos:

4 — Podem ser criadas como institutos politécnicos as instituições cujas finalidades e natureza sejam as legalmente definidas, desde que preencham os requisitos seguintes:

a) Ministrem cursos de diferentes áreas científicas;

b) Disponham de um número mínimo de docentes qualificados com os graus e as qualificações consideradas relevantes, adequados à natureza dos cursos e graus a ministrar;

c) Disponham de instalações com a qualidade e a dignidade exigíveis à ministração de ensino politécnico, nomeadamente de bibliotecas e laboratórios adequados à natureza dos cursos;

d) Desenvolvam actividades no campo do ensino e investigação aplicada;

[136] Excerto retirado do documento "Portaria nº. 413-A/98, de 17 de julho" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/429596 acedido em 2021, fevereiro 1, p. 3470-(2).

[137] Inspirado no documento "Lei n.º 1/2003, de 6 de janeiro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/481159 acedido em 2021, março 6, p. 26.

e) Prestem serviços à comunidade, assumindo indiscutível relevância social[138].

Além da menção ao Ensino Superior Politécnico, a Lei n.º 1/2003, de 6 de janeiro, introduz o regime de unidades de crédito para os cursos conferentes de grau, tendo em vista a criação de um espaço europeu de Ensino Superior e a articulação entre os diversos tipos de ensino, entre ensino e investigação e a mobilidade internacional e interna dos estudantes e de modo a assegurar a aprendizagem ao longo da vida[139].

Em 2005, com a Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei n.º 46/86, de 14 de outubro – é extinto o grau académico de bacharel e é adotado o sistema de créditos, passando as instituições de Ensino Superior a conferir os graus académicos de licenciado, mestre e doutor, além da modificação das condições de acesso ao Ensino Superior, de maneira a permitir o acesso a indivíduos que já não se incluam na idade de referência e, por isso, os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao Ensino Superior, possam fazer prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de Ensino Superior[140]:

A Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, consagrou, nomeadamente:

A criação de condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à aprendizagem ao longo da vida, modificando as condições de acesso ao ensino superior para os que nele não ingressaram na idade de referência, atribuindo aos estabelecimentos de ensino superior a responsabilidade pela sua selecção e criando condições para o reconhecimento da experiência profissional;

A adopção do modelo de organização do ensino superior em três ciclos;

A transição de um sistema de ensino baseado na ideia da transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências;

A adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System), baseado no trabalho dos estudantes.

---

[138] Excerto retirado do documento "Lei n.º 1/2003, de 6 de janeiro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/481159 acedido em 2021, março 6, p. 26.

[139] Inspirado no documento "Lei n.º 1/2003, de 6 de janeiro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/481159 acedido em 2021, março 6, p. 29.

[140] Inspirado no documento "Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/pesquisa/-/search/245336/details/maximized acedido em 2021, março 5.

Na sequência da alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Governo aprova três diplomas estruturantes do sistema de ensino superior referentes aos cursos de especialização tecnológica, às condições especiais de acesso e aos graus e diplomas[141].

Com o Decreto-Lei n.º 74/2006 é aprovado o regime jurídico dos graus e diplomas, é adotado o Processo de Bolonha e as Licenciaturas Bietápicas são abolidas, passando a ser ministradas, na maioria dos cursos, com a duração de três anos[142].

O Programa do XVII Governo estabeleceu como um dos objectivos essenciais da política para o ensino superior, no período de 2005-2009, garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, concretizando o Processo de Bolonha oportunidade única para incentivar a frequência do ensino superior, melhorar a qualidade e a relevância das formações oferecidas, fomentar a mobilidade dos nossos estudantes e diplomados e a internacionalização das nossas formações.

Em execução desse compromisso, em Abril de 2005 foi presente à Assembleia da República uma proposta de lei visando introduzir no articulado da Lei de Bases do Sistema Educativo referente à organização do ensino superior as alterações indispensáveis à concretização daquele objectivo[143].

Desse modo, para efeitos do disposto no presente Decreto-Lei, passam a ser considerados os conceitos de Unidade Curricular (UC) – a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final – e de Plano de Estudos, assumido como o conjunto organizado de UC's em que um estudante deve ser aprovado[144]. Ainda no mesmo Decreto-Lei são estipuladas as condições para conferir o grau de licenciado, que passam por saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional, pela capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação, pela capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, "(...) que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes (...)"[145], pelas

---

[141] Excerto retirado da página digital Diário da República Eletrónico disponível em https://dre.pt/pesquisa/-/search/671387/details/maximized acedido em 2021, março 5.

[142] Inspirado no documento "Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/671387 acedido em 2021, março 5.

[143] Excerto retirado do documento "Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/671387 acedido em 2021, fevereiro 1, p. 2242.

[144] Inspirado no documento "Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/671387 acedido em 2021, março 5.

[145] Retirado do documento "Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/671387 acedido em 2021, março 5, pp. 2245.

competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções e pelas competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia[146].

Em 2007, considera-se a entrada em funcionamento da adequação ao Processo Bolonha, através do Despacho n.º 6244/2007 quanto à adequação de ciclo de estudos do Instituto Politécnico do Porto, uma vez que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, previra que os estabelecimentos de Ensino Superior promovessem, até ao final do ano letivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontravam a ministrar e dos graus que estavam autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha[147]. No seguimento deste Despacho foram registadas as adequações dos cursos e dos graus, entre eles, o 1º ciclo do curso de Gestão do Património, anteriormente constituído pelo grau de bacharel e de licenciado e cuja adequação atribui a esse ciclo o grau de licenciado, constituindo-se por seis semestres e com o número de ECTS de 180[148].

A 10 de setembro, é publicada a Lei n.º 62/2007, estabelecendo o regime jurídico das instituições de Ensino Superior, que tem como objetivo a qualificação de alto nível dos portugueses, a produção e difusão do conhecimento, assim como a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional[149]. Neste contexto, a mesma Lei menciona a organização num sistema binário do Ensino Superior, devendo o Ensino Universitário orientar-se para a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação, enquanto o Ensino Politécnico deverá concentrar-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, profissionalmente orientadas. Assim, é apresentada nesta Lei uma nova definição quanto aos Institutos Politécnicos e demais instituições de Ensino Politécnico, assumidas como instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da Cultura e do saber de natureza

[146] Inspirado no documento "Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/671387 acedido em 2021, março 5.

[147] Inspirado no documento "Despacho n.º 6244/2007" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/3698140 acedido em 2021, março 5.

[148] Inspirado no documento "Despacho n.º 6244/2007" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/3698140 acedido em 2021, março 5.

[149] Inspirado no documento "Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/640339 acedido em 2021, março 6, p. 6358.

profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental[150].

Um ano mais tarde, em 25 de junho, publica-se o Decreto-Lei n.º 107/2008, onde se refere que a concretização do Processo de Bolonha ao nível da adoção do modelo de organização do Ensino Superior em três ciclos já atingiu, em 2007-2008, cerca de 90% dos cursos e ficará concluída, como previsto, até 2010, incluindo-se, aqui, a adoção do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), baseado no trabalho efetivo dos próprios estudantes. Além disso, outra das metas do Processo de Bolonha que se pretende atingir será a transição de um sistema de ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um sistema que se baseia no desenvolvimento das competências dos estudantes, através do trabalho experimental ou de projeto e da aquisição de competências transversais. Assim, através deste Decreto estabelece-se a elaboração, por cada instituição do Ensino Superior, de um relatório anual, público, acerca do progresso da concretização do Processo de Bolonha nesta vertente[151].

No mesmo ano, foi publicado o Despacho n.º 19045/2008, com promulgação da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos que conduzem ao grau de licenciado em Gestão do Património (nomeadamente, as suas áreas científicas, os créditos e o ciclo de estudos que o compõem)[152]. Assim sendo, em contexto da sua Estrutura Curricular, o curso de Gestão do Património ministrado pela ESE do P. PORTO, conducente ao grau de licenciado, tem como área científica predominante os Estudos de Património e Gestão Cultural (com o maior número de ECTS, precisamente 90), além dos Estudos de Arte e Literatura (com 48 ECTS), os Estudos Histórico-Sociais (com 28 ECTS) e a área das Tecnologias da Informação e Comunicação (de 14 ECTS). No total destas áreas científicas, o número de créditos perfaz os 180, que, segundo o Sistema Europeu de Transferências de Créditos, é o necessário para a obtenção do grau ou diploma. Estes

[150] Inspirado no documento "Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/640339 acedido em 2021, março 6, p. 6359.

[151] Inspirado no documento "Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho" disponível na página digital do Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/456200 acedido em 2021, março 6, p. 3835.

[152] Inspirado no documento "Despacho n.º 19045/2008" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/867106 acedido em 2021, março 5.

180 ECTS são divididos pelas UC's, ao longo dos seis semestres, precisamente os três anos de duração normal do curso[153].

Quanto ao Plano de Estudos, o tempo de trabalho (em horas) e os ECTS variam conforme a UC, cuja tipologia pode ser semestral (lecionada durante o primeiro ou o segundo semestre de cada ano curricular) ou anual[154]. Assim, e de acordo com o mesmo Despacho, no 1.º ano curricular do curso de Gestão do Património temos como UC's anuais Antropologia Cultural, História da Arte I, História de Portugal I, Gestão Cultural I, Teoria e Prática do Património I e Estética I e como UC's semestrais, precisamente no primeiro semestre, Sistemas Multimédia, Intervenção Comunitária e Dinâmica de Grupo e, no segundo semestre, Produção e Montagem e Estudos de Literatura Portuguesa[155].

Por sua vez, no 2.º ano curricular as UC's anuais são Estética II, Gestão Cultural II, História da Arte II, História de Portugal II, Teoria e Prática do Património II e Políticas Culturais, além das UC's semestrais – Património Natural e Ciências Documentais no primeiro semestre e Estudos de Etnografia e Património e Design no segundo semestre[156].

Por fim, no 3.º e último ano curricular do curso de Gestão do Património, Gestão Cultural III, Museologia, Teoria e Prática do Património III e Artes e Cultura Contemporânea são as UC's anuais e, no primeiro semestre, Direito do Património e Urbanismo, Tecnologias Aplicadas ao Património e Programação e Produção Cultural I, assim como, no segundo semestre, Turismo Cultural, Património Linguístico e Oral Tradicional e Programação e Produção Cultural II[157].

No ano de 2011, segundo o disposto constante no Despacho n.º 12669/2011, realiza-se uma reformulação ao Plano de Estudos promulgado pelo anterior Despacho – Despacho n.º

---

[153] Inspirado no documento "Despacho n.º 19045/2008" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/867106 acedido em 2021, março 5, p. 31514.

[154] Inspirado no documento "Despacho n.º 19045/2008" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/867106 acedido em 2021, março 5, p. 31514.

[155] Inspirado no documento "Despacho n.º 19045/2008" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/867106 acedido em 2021, março 5, p. 31515.

[156] Inspirado no documento "Despacho n.º 19045/2008" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/867106 acedido em 2021, março 5, p. 31515.

[157] Inspirado no documento "Despacho n.º 19045/2008" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/867106 acedido em 2021, março 5, p. 31515.

19045/2008, atendendo a estudos realizados, desde a implementação do Plano de Estudos modelo Bolonha, decorrentes da auscultação de opiniões de discentes, docentes e entidades externas que colaboram com o referido curso[158]. Esta reformulação verifica-se, sobretudo, no número de horas de contacto de algumas UC's (perfazendo um total de 1866 antes da alteração e, posteriormente, um total de 1800), na introdução de três novas UC's às 31 já existentes e na supressão de outras três, além da alteração de ECTS realizada, também, em algumas UC's[159].

No 1.º ano curricular do curso de Gestão do Património, segundo o mesmo Despacho, as UC's anuais mantêm-se, mas as UC's semestrais sofrem alterações. É suprimida a UC de Sistemas Multimédia que prevalecia no primeiro semestre e introduz-se Ciências Documentais, permanecendo as restantes[160].

O 2.º ano curricular também apresenta algumas mudanças. Como UC's anuais passamos a ter quatro, ao invés das seis no Despacho de 2008, nomeadamente, Estética II, Gestão Cultural II, História da Arte II e Teoria e Prática do Património II. É suprimida a UC de Ciência Documentais, que no Despacho anterior se verificava no primeiro semestre e conforme o atual Despacho se alterou para o 1.º ano curricular. Património Natural, Estudos de Etnografia e Património e Design mantêm-se semestrais e inserem-se na mesma categoria as UC's de Património Linguístico e Oral Tradicional, Tecnologias Aplicadas ao Património, História de Portugal II, Direito do Património e Urbanismo e Turismo Cultural[161].

Por sua vez, no 3.º e último ano curricular, passamos a ter três UC's anuais, ao invés de quatro, no Despacho de 2008, e, no âmbito deste contexto anual, temos uma nova UC, a de Estágio/Projeto. Museologia permanece intacta como no Despacho anterior, anual também, assim como Políticas

[158] Inspirado no documento "Despacho n.º 12669/2011" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/1898905 acedido em 2021, março 5, p. 38116.

[159] Inspirado no documento "Despacho n.º 12669/2011" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/1898905 acedido em 2021, março 5, p. 38116.

[160] Inspirado no documento "Despacho n.º 12669/2011" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/1898905 acedido em 2021, março 5, p. 38116.

[161] Inspirado no documento "Despacho n.º 12669/2011" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/1898905 acedido em 2021, março 5, p. 38117.

Culturais, que no Despacho de 2008, apesar de ser anual, se situava no 2.º ano curricular do curso[162].

Quanto às UC's semestrais, passamos a ter somente cinco, em vez de seis, nomeadamente Teoria e Prática do Património III, Gestão Cultural III e Artes e Cultura Contemporânea (que eram anuais e passaram a semestrais, ainda que também no 3.º ano curricular) e juntam-se a estas Sistemas Multimédia e Património, que é uma nova UC (uma anterior idêntica era designada de Sistemas Multimédia) e Programação e Produção Cultural que, apesar de se manter no 3.º ano curricular, anteriormente era dividida em Programação e Produção Cultural I e II[163].

As ECTS das áreas científicas são alteradas, passando a área predominante, nomeadamente, os Estudos de Património e de Gestão Cultural a contar com 81 ECTS, seguida dos Estudos de Arte e Literatura com 50 ECTS, os Estudos Histórico-Sociais com 21 ECTS e, por fim, Tecnologias de Informação e Comunicação com 7 ECTS[164].

No ano de 2014, e de acordo com o Despacho n.º 13403/2014, promulgou-se a alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Gestão do Património, publicada pelo Despacho n.º 12669/2011, na 2.ª série do Diário da República, n.º 183, de 22 de setembro[165]. Essa alteração vai ser verificada ao nível das áreas científicas do curso, uma vez que é retirada a área das Tecnologias de Informação e Comunicação e é incluída uma outra secção denominada "Outras" e são ajustados os valores de ECTS, mantendo, porém, os 180 no total, ficando, respetivamente, Estudos de Património e Gestão Cultural, enquanto área predominante, com 105 ECTS, Estudos de Arte e Literatura com 48 ECTS e Estudos Histórico-Sociais com 23 ECTS[166]. No seguimento desta alteração, também se verificou uma outra – desta vez, no que respeita ao Plano de Estudos.

---

[162] Inspirado no documento "Despacho n.º 12669/2011" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/1898905 acedido em 2021, março 5, p. 38117.

[163] Inspirado no documento "Despacho n.º 12669/2011" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/1898905 acedido em 2021, março 5, p. 38117.

[164] Inspirado no documento "Despacho n.º 12669/2011" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/1898905 acedido em 2021, março 5, p. 38116.

[165] Inspirado no documento "Despacho n.º 13403/2014" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/58728649 acedido em 2021, março 6, p. 27826.

[166] Inspirado no documento "Despacho n.º 13403/2014" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/58728649 acedido em 2021, março 6, p. 27826.

Todas as UC's, comparativamente ao Despacho n.º 12669/2011, passaram a ser de tipologia semestral, exceto o Estágio/Projeto, que se mantém anual[167].

Desse modo, no 1º ano curricular, ao invés de 11 UC's, passamos a ter 14 – mantém-se Antropologia Cultural, Teoria e Prática do Património I, História de Portugal I, História da Arte I, Dinâmica de Grupo e Produção e Montagem, Estética I, Gestão Cultural I –, retirando Estudos de Literatura Portuguesa, Ciências Documentais e Intervenção Comunitária e inserindo-se Património Documental, Património Linguístico, Teoria e Prática do Património e Introdução à Estética, assim como foi incluída uma UC optativa, mas não são disponibilizadas as opções[168].

Quanto ao 2.º ano curricular verifica-se, novamente, um aumento das UC's de 12 para 13, em comparação com o Despacho n.º 12669/2011, mantendo-se as UC's de Estética II, História de Portugal II, Gestão Cultural II, Património e Design, Património Natural e História da Arte II e subtraindo Património Linguístico e Oral Tradicional, Tecnologias Aplicadas ao Património e Turismo Cultural[169].

Além da subtração destas três UC's, outras surgem com uma designação distinta, ainda que próxima, como é o caso de Estudos de Etnografia, surgindo a partir deste Despacho a designação "Estudos de Etnografia Portuguesa" e Direito do Património e Urbanismo, agora designado "Direito do Património", além da inclusão de cinco UC's, nomeadamente, Património e Cidades, Estudos Culturais da Lusofonia, Estética III, Museologia e uma outra intitulada "Opção II, mas, mais uma vez, não são disponibilizadas as opções[170].

Por fim, relativamente ao 3.º ano curricular, verifica-se o Estágio/Projeto que se apresenta, então, como a única UC anual e existe, novamente, uma variação do número de UC's, desta vez de oito para 10. Mantêm-se as UC's de Gestão Cultural III, Políticas Culturais e Programação e Produção Cultural e subtraem-se as UC's de Museologia, agora lecionada no 2.º ano curricular, Teoria e

---

[167] Inspirado no documento "Despacho n.º 13403/2014" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/58728649 acedido em 2021, março 6, p. 27827.

[168] Inspirado no documento "Despacho n.º 13403/2014" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/58728649 acedido em 2021, março 6, p. 27827.

[169] Inspirado no documento "Despacho n.º 13403/2014" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/58728649 acedido em 2021, março 6, p. 27827.

[170] Inspirado no documento "Despacho n.º 13403/2014" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/58728649 acedido em 2021, março 6, p. 27827.

Prática do Património III e Sistemas Multimédia e Património. Além disso, também são subtraídas duas outras UC's, a de Museologia, mas insere-se uma outra com a designação de Museologia Aplicada e a Artes e Cultura Contemporânea, inserindo-se uma com a designação de Arte Moderna e Contemporânea. Ainda assim, somam-se as UC's de Direito das Artes, Artes Performativas, Gestão do Património e Desenvolvimento e Turismo Cultural[171] – este último que, segundo o Despacho n.º 12669/2011 era lecionada no 2.º ano curricular[172].

No ano de 2013, surge o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, de maneira a proceder à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, quanto à aprovação do regime jurídico dos graus e diplomas do Ensino Superior, já que o Programa do XIX Governo Constitucional prevê a avaliação da aplicação dos diplomas estruturantes do Ensino Superior e a sua revisão e melhoria nos aspetos que se revelem deficientes[173].

Segundo o Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, com data do ano de 2012, cedido pela Coordenação do Curso, em 2010/2011 iniciou-se a reformulação do Plano de Estudos de Gestão do Património para consolidar a formação dos Gestores do Património, que seriam os primeiros licenciados após o Processo de Bolonha. Foram auscultados estudantes, docentes, instituições parceiras e especialistas, de maneira a proceder-se à revisão da carga letiva e dos conteúdos de UC, à deslocação entre anos do Ciclo de Estudos das UC's e à contração, irradicação e criação de novas UC's, destacando-se, neste sentido, a inclusão do Estágio/Projeto.

Obedecendo aos princípios da Declaração de Bolonha, o curso de Gestão do Património adequou-se aos novos conceitos de aprendizagem, que se sobrepõem ao tradicional conceito de ensino. Esta evolução implicou mais que a simples alteração do elenco das UC's e respetivos conteúdos programáticos, passando por uma racionalização efetiva dos conteúdos e práticas ministradas e refletiu-se nos resultados finais quanto à aquisição de conhecimentos e competências[174]. De

[171] Inspirado no documento "Despacho n.º 13403/2014" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/58728649 acedido em 2021, março 6, p. 27827.

[172] Inspirado no documento "Despacho n.º 12669/2011" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/1898905 acedido em 2021, março 5, p. 38117.

[173] Inspirado no documento "Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/498487 acedido em 2021, março 6, pp. 4749 e 4750.

[174] Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, p. 39.

acordo com o mesmo Guião, a Licenciatura em Gestão do Património, até à data em questão, tinha como área científica predominante os Estudos de Património e a Gestão Cultural – cujos objetivos específicos se traduziam na gestão do Património Cultural nas suas diversas vertentes, na conceção e realização de projetos nas Artes, Cultura, Património e Educação, na análise de problemáticas relativas ao Património Cultural e aos seus públicos e na aplicação de métodos de planeamento, organização e avaliação em tipologias do Património Cultural –, seguida por Estudos de Arte e Literatura – com o objetivo de analisar diferentes definições dos conceitos de Arte, Cultura, Património e Educação, reconhecer e caracterizar os períodos da História de Arte e da Estética na Cultura Europeia Ocidental e contextualizar a diversidade cultural das produções artísticas e culturais –, Estudos Histórico-Sociais – cujo objetivo era a posse de conhecimentos dos principais vetores histórico-sociais, contextualizando vários tipos de Património e a problematização da informação de âmbito histórico-social nos seus projetos com fundamentação científica e ética – e, finalmente, Tecnologias de Informação e Comunicação – para a compreensão de conceitos relacionados às tecnologias e recursos audiovisuais e para a aplicação de tecnologias aos domínios científicos do Património, da Cultura e das Artes[175].

Segundo o Plano de Estudos em vigor, o 1.º ano curricular é constituído por seis UC's anuais, nomeadamente, Antropologia Cultural (com 6 ECTS), História da Arte I (com 6 ECTS), História de Portugal I (também com 6 ECTS), Gestão Cultural I (com 8 ECTS), Teoria e Prática do Património I (com 9 ECTS) e Estética I (com 6 ECTS). Quanto a UC's semestrais, apresentam-se Produção e Montagem (com 5 ECTS), Estudos de Literatura Portuguesa (com 3 ECTS), Intervenção Comunitária (com 4 ECTS), Dinâmica de Grupo (com 1 ECTS) e Ciências Documentais (com 6 ECTS)[176].

Por sua vez, no 2.º ano curricular lecionam-se as UC's de Estética II (com 6 ECTS), Gestão Cultural II (com 8 ECTS), História da Arte II (com 7 ECTS) e Teoria e Prática do Património II (com 7 ECTS), todas estas de duração anual. De duração semestral, são lecionadas as UC's de História de Portugal II (com 5 ECTS), Património Natural (com 4 ECTS), Estudos de Etnografia (com 4 ECTS), Património e Design (com 3 ECTS), Património Linguístico e Oral Tradicional (com 3 ECTS),

[175] Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, pp. 38 e 39.

[176] Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, pp. 3 e 4.

Tecnologias Aplicas ao Património (com 4 ECTS), Direito do Património e Urbanismo (com 4 ECTS) e, por fim, Turismo Cultural (com 5 ECTS)[177].

O 3.º ano curricular é formado por três UC's anuais, nomeadamente, Museologia (com 8 ECTS), Políticas Culturais (com 6 ECTS) e o Estágio/Projeto (com um total de 21 ECTS), e por cinco UC's semestrais, como é o caso de Gestão Cultural III (com 6 ECTS), Teoria e Prática do Património III (com 6 ECTS), Artes e Cultura Contemporânea (com 6 ECTS), Programação e Produção Cultural (com 4 ECTS) e Sistemas Multimédia e Património (com 3 ECTS)[178].

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão do Património é único no panorama das licenciaturas em Portugal e os seus objetivos foram definidos em cumprimento de competências, nomeadamente, a promoção de aquisição de conhecimentos de estudos de gestão do Património, perspetivados para relacionar conhecimentos diferenciados, reflexão sobre estratégias e técnicas preventivas no contexto das tipologias do Património e sobre práticas construtivas para identificação, inventariação, organização, difusão e valorização, problematização e determinação de soluções exigidas na gestão integrada do Património Cultural, sua promoção e desenvolvimento, defesa por experiências efetivas pela integração em boas práticas patrimoniais, em instituições públicas/privadas, através dos Estágios/Projetos, conceção e promoção do desenvolvimento de projetos, equacionando os conhecimentos em gestão do Património, adquiridos durante a licenciatura, formação de profissionais que dinamizem os bens patrimoniais, contribuindo para a construção viva do Património[179].

De acordo com o Guião, 60,6% dos estudantes inscritos são do sexo feminino e os restantes 39,4% do sexo masculino. Noutro aspeto, 28,3% dos estudantes inscritos possuem idade menor ou igual a 20 anos, 43,9% têm idades compreendidas entre os 20 e os 23 anos, 8,4% – a menor percentagem – possui entre 24 e 27 anos e 19,3% tem 28 ou mais anos[180]. No seguimento dessas percentagens, encontram-se dados referentes ao número de estudantes por ano curricular: no 1.º ano curricular estavam inscritos 66 alunos, no 2.º ano as inscrições eram 41 e no 3.º ano curricular

[177] Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, pp. 4 e 5.

[178] Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, p. 5.

[179] Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, pp. 13 e 14.

[180] Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, p. 35.

havia 48 estudantes inscritos, perfazendo um total de 155 estudantes[181]. Outro indicador refere-se à procura do Ciclo de Estudos por parte de potenciais estudantes nos últimos três anos. No ano letivo 2009/2010 o número de vagas disponíveis eram 50, sendo que 48 candidatos selecionaram o curso como primeira opção. No mesmo ano letivo, foram colocados 57 candidatos, sendo que 25 deles tinham a Licenciatura em Gestão do Património como primeira opção. No ano letivo de 2010/2011, o número de vagas subiu para 60 e o número de candidatos que tinham o curso como primeira opção desceu para 26, face ao ano letivo anterior. Enquanto isso, o número de colocados foi de 48 candidatos e 16 deles foram admitidos na Licenciatura como primeira opção. No ano letivo de 2011/2012, o número de vagas desceu, em função do ano letivo anterior, situando-se nas 55 vagas e desceu, igualmente, o número de candidatos com a Licenciatura como primeira opção – 19. Em contrapartida, o número de colocados foi o mais elevado em comparação com o ano letivo de 2009/2010 e 2010/2011, situando-se nos 71 colocados, com 29 deles com a Licenciatura como primeira opção – um valor elevado também, em comparação com os dois anos letivos anteriores. Ao analisar estes dados, concluímos que o número de vagas ao longo dos três anos letivos manteve-se estável, com valores aproximados, ao contrário do número de candidatos que selecionaram a Licenciatura em Gestão do Património como primeira opção na lista de candidatura desceu nos três anos. Em contrapartida, o número de colocados, apesar de refletir uma quebra entre o ano letivo de 2009/2010 e 2010/2011 – de 57 para 48 –, verificou uma subida acentuada do ano letivo 2010/2011 para 2011/2012 – precisamente, 71 colocados[182].

Segundo a apresentação disponível na página digital do P. PORTO – precisamente, da ESE –, a Licenciatura em Gestão do Património permite a aquisição de conhecimentos nas diferentes áreas e vertentes da Gestão Cultural e do Património, com a intenção de formar profissionais capazes de dinamizar os bens patrimoniais, contribuindo para a construção viva do Património, das Artes e da Cultura[183]. Na mesma fonte, também nos são apresentadas saídas profissionais possíveis, dentro da área da Gestão do Património, para os alunos que enverguem por esta formação. Assim sendo, estes poderão exercer a sua atividade na área em gestão intermédia e superior em instituições culturais e em pelouros da Cultura e planeamento, em lugares de

[181] Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, p. 36.

[182] Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, p. 36.

[183] Inspirado na informação disponível na página digital "Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Educação" https://www.ese.ipp.pt/cursos/licenciatura/30001204 acedido em 2021, março 9.

Consultoria, no desenvolvimento de projetos de animação cultural junto de comunidades e na prestação de serviços a museus, arquivos, bibliotecas e galerias[184].

O Plano de Estudos da Licenciatura em Gestão do Património é formado, tal como o publicado no Despacho n.º 13403/2014, por UC's semestrais, à exceção do Estágio/Projeto, que se mantém anual. Deste modo, no primeiro semestre do 1.º ano curricular são lecionadas as UC's de Antropologia Cultural, Introdução à Estética, História da Arte I, Teoria e Prática do Património I, História de Portugal I, Dinâmica de Grupo e Metodologias do Trabalho Científico. E no segundo semestre, lecionam-se as UC's de Património Linguístico e Oral Tradicional, Património Documental, Estética I, Gestão Cultural I, Produção e Montagem, Teoria e Prática do Património II e Opção I – podendo os alunos optar por Língua, Cultura e Cidadania, Língua Estrangeira – Inglês, Património e Educação, *Mindfulness* em Educação, Globalização e Cooperação para o Desenvolvimento, Músicas Urbanas e Comerciais do século XX ou Literatura para a Infância e Promoção da Leitura[185].

Por sua vez, no 2.º ano curricular apresentam-se-nos, no primeiro semestre, as UC's de Estudos de Etnografia Portuguesa, História de Portugal II, Gestão Cultural II, Estética II, Património e Cidades e Estudos Culturais da Lusofonia, e no segundo semestre, Direito do Património, Museologia, Estética III, História da Arte II, Património e Design, Património Natural e Opção II – disponibilizando duas opções, Intervenção Comunitária ou Sistemas Multimédia e Património[186].

Por fim, no 3.º e último ano curricular da Licenciatura em Gestão do Património, são lecionadas, no primeiro semestre, Direito das Artes, Arte Moderna e Contemporânea, Gestão Cultural III e Museologia Aplicada. Quanto ao segundo semestre, são lecionadas as UC's de Artes Performativas, Turismo Cultural, Políticas Culturais, Gestão do Património e Desenvolvimento, Programação e Produção Cultural e o Estágio/Projeto[187].

---

[184] Inspirado na informação disponível na página digital "Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Educação" https://www.ese.ipp.pt/cursos/licenciatura/30001204 acedido em 2021, março 9.

[185] Inspirado na informação disponível na página digital "Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Educação" https://www.ese.ipp.pt/cursos/licenciatura/30001204 acedido em 2021, março 9.

[186] Inspirado na informação disponível na página digital "Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Educação" https://www.ese.ipp.pt/cursos/licenciatura/30001204 acedido em 2021, março 9.

[187] Inspirado na informação disponível na página digital "Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Educação" https://www.ese.ipp.pt/cursos/licenciatura/30001204 acedido em 2021, março 9.

Segundo o disposto no Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), a UC Estágio/Projeto tem como objetivo primordial corresponder às necessidades sustentadas da sociedade atual, pretendendo sedimentar os elevados índices científico-culturais e a estrutura profissional dos futuros gestores do Património, consolidando a sua formação de nível superior através da vivência de práticas profissionalizantes em instituições culturais. Desse modo, procura-se atender à crescente demanda de profissionais, portadores de formação específica em áreas concomitantes à Gestão do Património Cultural e das Artes, resultantes de uma consciência (e pragmática) patrimonial coletiva, exigindo, pois, uma lógica e estratégias de gestão fundadas na propagação e exercício das políticas culturais vigentes. Proporcionando oportunidades para os futuros profissionais consolidarem a sua formação nos domínios da Gestão do Património, procurando aceder a um índice de empregabilidade satisfatório, o Estágio/Projeto tem como objetivos possibilitar o conhecimento e o estabelecimento de uma relação objetiva entre os atores, possibilitar o conhecimento e o estabelecimento de uma relação objetiva entre os atores e os agentes intervenientes no sector, criar interfaces entre a formação e o exercício da atividade profissional por via de uma familiaridade com os ambientes específicos das organizações, no quadro de uma integração em equipas multidisciplinares, promover a independência e autonomia, de encontro às respostas mais adequadas e em situações concretas, ampliar a experiência anteriormente adquirida através da prática integrada, aprofundando e questionando a realidade profissional quotidiana e potenciar o universo de possibilidades em termo de empregabilidade[188].

De acordo com o Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, no âmbito da Licenciatura em Gestão do Património, que foi cedido pela Coordenação do Curso, a última proposta de reformulação quanto ao Plano de Estudos da mesma foi publicada no Despacho n.º 13403/2014, já analisado no decorrer deste texto, e efetivou-se a partir do ano letivo de 2014/2015, consistindo na semestralização das UC's, à exceção do Estágio/Projeto, que pela sua natureza metodológica permaneceu anual, proporcionando, assim, uma experiência em duração, propiciadora de uma mais sólida e ampla adequação profissional dos Técnicos Superiores de Gestão do Património às exigências concretas[189].

[188] Inspirado na informação disponível no Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC) – Anexo I – Curso de Gestão do Património – Regulamento Interno Específico dos Estágios Curriculares, retirado da página digital da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico do Porto https://www.ese.ipp.pt/cursos/crec/CREC_LGP_2021_signed.pdf acedido em 2021, março 5.

[189] Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, p. 1.

As competências académicas, e extracurriculares, ao final do Ciclo de Estudos, manifestam qualificações específicas e transversais para um desempenho técnico inovador, fundado em hábitos de pesquisa. A experiência final do Estágio/Projeto propicia oportunidades para aplicar os conteúdos de aprendizagem teórico-prática articulados à experiência profissionalizante implementada ao longo dos três anos, em diferentes momentos de contacto ao meio externo, caso de Artes Performativas, Teoria e Prática Património II, Produção e Montagem, Programação e Produção Cultural ou Museologia Aplicada, por exemplo[190].

Ao nível das condições formativas, e segundo a mesma fonte, existe uma aposta na atualização da bibliografia fundamental por parte dos docentes, que a apresentam anualmente como essencial aos estudantes, em cada UC, de maneira a garantir o acompanhamento e a integração, com sucesso, dos conteúdos programáticos constantes no seu programa e os lecionados em aula. O reforço de bibliografia nas áreas científicas de relevante valor para o Ciclo de Estudos de Gestão do Património pretende assegurar a disponibilização de fontes de estudo e pesquisa atuais e contribuir para a crescente autonomia do estudante no aprofundamento dos conhecimentos e no desenvolvimento de competências, indispensáveis à sua formação técnico-científica[191].

As tipologias de Património expandem-se de acordo com os termos mais atuais, salvaguardando a necessidade em trabalhar conteúdos "imateriais" e "intangíveis", numa conexão a saberes consubstanciados em registos e suportes materiais[192].

Consoante a natureza das UC's, recorre-se às investigações históricas, descritivas e/ou quase experimentais, aferindo estratégias, ferramentas e procedimentos, para que adquiram competências práticas profissionalizantes sob bases científicas e são aferidos mecanismos de aprendizagem na formação contínua (contexto de sala de aula, visitas de estudo, colaborações em projetos, entre outros) para operacionalizar objetivos, competências e aptidões. Os estudantes adquirem, por isso, autonomia na pesquisa, torna-se capacitado para trabalhos de exigência científica, ética e deontológica, quer em contexto escolar, quer em contexto profissional e alicerça conhecimentos em arquivos, bibliotecas e instituições culturais, apoiado por docentes[193].

[190] Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, p. 1.

[191] Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, p. 2.

[192] Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, p. 8.

[193] Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, pp. 6 e 7.

A polivalência e a qualidade das experiências que lhes são proporcionadas capacitam os estudantes para dar resposta, facilitando, assim, para uma mais rápida e consistente integração no mundo do trabalho[194].

No relatório de 2013 comentava-se acerca do não reconhecimento pelos centros de emprego e demais organismos do Estado da formação do Ciclo de Estudos. Apesar do crescimento de emprego em áreas afins do turismo cultural, das entidades empregadoras reconhecerem a necessidade desta formação e a coordenação do Ciclo de Estudos diligenciar para minorar os efeitos, a situação persiste[195].

[194] Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, p. 2.

[195] Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, p. 23.

2. MESTRADO EM PATRIMÓNIO, ARTES E TURISMO CULTURAL – ESE-P. PORTO

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, como foi mencionado anteriormente, dita que no Ensino Politécnico são conferidos os graus académicos de licenciado e de mestre[196]. O grau de mestre é, então, conferido aos indivíduos que demonstrem possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que se sustente nos conhecimentos obtidos ao nível da Licenciatura, desenvolvendo-os e aprofundando-os, e que permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação. Além disso, esse grau atribui-se aos indivíduos que saibam aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo. Devem possuir a capacidade de integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem, que sejam capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades e que possuam competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo[197]. No mesmo Decreto-Lei é publicado que o Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre, contrariamente ao da Licenciatura com 180 ECTS, tem 90 a 120 ECTS e uma duração normal entre três e quatro semestres curriculares e que esse Ciclo, particularmente no Ensino Politécnico, deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional[198].

No ano de 2015 publicou-se o Despacho n.º 10546/2015, de 11 de setembro, com decisão sobre a Estrutura Curricular e Plano de Estudos aprovados para o Mestrado em Património, Artes e

[196] Inspirado no documento "Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/671387 acedido em 2021, março 9, p. 2245.

[197] Inspirado no documento "Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/671387 acedido em 2021, março 10, p. 2246.

[198] Inspirado no documento "Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/671387 acedido em 2021, março 10, p. 2247.

Turismo Cultural, pela ESE do P. PORTO[199]. No âmbito desta decisão, ficou acreditado o Mestrado referido com a duração de três semestres, constituído, no seu todo, por 90 ECTS e com abrangência em três áreas científicas: Patrimónios Histórico, Artístico e Humanístico – área predominante, com 72 ECTS –, Turismo Cultural e Desenvolvimento, com 12 ECTS, e Educação, com os restantes 6 ECTS[200]. Segundo o mesmo Despacho, agora quanto ao Plano de Estudos, o Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural é formado por UC's semestrais, todas elas com o mesmo total de ECTS e de tempo de trabalho, à exceção do Projeto/Estágio/Dissertação[201].

Deste modo, no primeiro semestre do 1.º ano curricular são lecionadas as UC's de Metodologia do Trabalho Científico, Estudos de Património Cultural, Estudos de Arte e da Imagem, Coleções, Espólios e Acervos e Desenvolvimento e Turismo: Travessias Geoculturais. No segundo semestre do 1.º ano curricular, por sua vez, são lecionadas as UC's de Agentes, Serviços e Programações Educacionais, Fenomenologia do Turismo, Estudos Curatoriais: Produção e Documentação, Performances Urbanas: Património e Turismo e Seminário: Produção Multimédia[202].

Por fim, no primeiro semestre do 2.º e último ano curricular, é realizado o Projeto/Estágio/Dissertação[203].

Na página digital do P. PORTO, precisamente da ESE, encontra-se descrito o Plano de Estudos acima mencionado, assim como as respetivas saídas profissionais, adequadas à formação do Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural.

Segundo o disposto no CREC, o Mestrado incide sobre três vertentes: Património, Artes e Turismo, que se implicam e expandem. Estas vertentes configuram-se como elementos de construção, pois propiciando intervenções e atuações sobre diferentes temáticas científicas relacionáveis às

[199] Inspirado no documento "Despacho n.º 10546/2015, de 11 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/70356756 acedido em 2021, março 10, p. 27338.

[200] Inspirado no documento "Despacho n.º 10546/2015, de 11 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/70356756 acedido em 2021, março 10, p. 27338.

[201] Inspirado no documento "Despacho n.º 10546/2015, de 11 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/70356756 acedido em 2021, março 10, p. 27339.

[202] Inspirado no documento "Despacho n.º 10546/2015, de 11 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/70356756 acedido em 2021, março 10, p. 27339.

[203] Inspirado no documento "Despacho n.º 10546/2015, de 11 de setembro" disponível na página digital Diário da República Eletrónico https://dre.pt/application/conteudo/70356756 acedido em 2021, março 10, p. 27339.

identidades e aos traços culturais das comunidades e ampliando a possibilidade de interações numa perspetiva europeia e com todas as razões culturais num mapeamento transversal. Pela via do Património e pelas Artes, quanto através das motivações conducentes às mobilidades individuais ou coletivas, cientes dos seus objetivos definidos no que exige a concetualização do Turismo, enquanto área de estudo, foca-se na sua vertente cultural e estrutura as suas pragmáticas e estratégias[204].

De acordo com o Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, no âmbito da Licenciatura em Gestão do Património, cedido pela Coordenação do Curso, refere e sublinha a abertura do Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, enquanto linha de continuidade aos estudos da própria Licenciatura em Gestão do Património e como veículo de aprofundamento da mesma. Não obstante que a procura deste Mestrado se tenha vindo e continue a ser alargada para além dos licenciados em Gestão do Património, atingindo candidatos provenientes de diversos Ciclos de Estudos ou mesmo de outras Escolas ou Faculdades[205].

[204] Inspirado na informação disponível no documento Complemento Regulamentar Específico de Curso – Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, retirado da página digital da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico do Porto https://www.ese.ipp.pt/cursos/crec/copy2_of_CRECESE2assinado.pdf acedido em 2021, março 5.

[205] Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, p. 2.

3. ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS GESTORES DO PATRIMÓNIO CULTURAL

A APGPC consiste numa "(...) Associação Cultural, de caráter privado e independente (...)"[206], da qual surgiram os Estatutos da mesma Associação (Anexo H). Esta, com sede na cidade do Porto, rege-se pelos valores proclamados na Constituição da República Portuguesa e, sobretudo, pelo princípio da igualdade e pela interdição da arbitrariedade por razões etárias, sexo, posição social, filiação política ou crenças religiosas.

> *Os presentes Estatutos e o funcionamento interno da Associação Portuguesa de Gestores de Património Cultural inspiram-se nos valores proclamados na Constituição da República Portuguesa e, em particular, no princípio da igualdade e na interdição da arbitrariedade por razões etárias, sexo, posição social, filiação política ou crença religiosa*[207].

Os seus objetivos concentram-se na promoção e apoio de iniciativas que beneficiem o Património Cultural português, assim como a sua conservação, divulgação, preservação e utilização, na transmissão do conhecimento relativo à profissão de Gestor do Património Cultural e no estímulo e promoção dos canais de comunicação nacionais, regionais e internacionais em áreas que estejam, ou não, diretamente relacionadas com a gestão do Património Cultural, como se pode ler no artigo 2º:

> *ARTIGO 2º*
>
> *1. A APGPC tem como objectivos expressos neste artigo:*
>
> *a) A promoção e apoio de iniciativas que beneficiem o Património Cultural Português, bem como a sua conservação, divulgação, preservação e utilização;*
>
> *b) Dar a conhecer a profissão de "Gestor do Património Cultural";*

[206] Excerto retirado do documento "Estatutos da APGPC – APGPC", disponível na página digital https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 1.

[207] Excerto retirado do documento "Estatutos da APGPC – APGPC" disponível na página digital https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 1.

c) Estimular e promover canais de comunicação nacionais, regionais e internacionais em áreas directa ou indirectamente relacionadas com a gestão do património cultural,[208].

De maneira a concretizarem esses objetivos, a APGPC tem como atividades centrais a organização de cursos de formação, conferências, comissões técnicas de estudo e seminários especializados, presta assistência em congressos e seminários, executa assessoria técnica, jurídica e económica aos seus associados, participa em atos de divulgação e difusão do Património Cultural e colabora com outros organismos públicos e privados de caráter local, regional, nacional ou internacional. O artigo 3º descreve as várias possibilidades:

ARTIGO 3º

Para a prossecução dos seus fins, a Associação realizará, entre outras as seguintes actividades:

- Organização de cursos de formação, conferências, comissões técnicas de estudo e seminários especializados;

- Assistência em congressos e seminários;

- Assessoria técnica, jurídica e económica aos seus associados;

- Participação em actos de divulgação e difusão do património cultural;

- Colaboração com outros organismos públicos e privados de carácter local, regional, nacional ou internacional[209].

Segundo o artigo 6º.[210] descrito nos Estatutos da APGPC, a mesma iniciou a sua atividade no dia da sua constituição, precisamente a 25 de setembro de 2001, de acordo com as informações que constam da página digital da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna[211], sem data de conclusão para o seu término.

[208] Excerto retirado do documento "Estatutos da APGPC – APGPC", disponível na página digital https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 1.

[209] Excerto retirado do documento "Estatutos da APGPC – APGPC", disponível na página digital https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 2.

[210] Excerto retirado do documento "Estatutos da APGPC – APGPC", disponível na página digital https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 2.

[211] Página digital Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna disponível em https://agc.sg.mai.gov.pt/details?id=654183&ht=civil acedido em 2021, fevereiro 2.

Coloca-se a questão: quem pode fazer parte da APGPC? Pois bem, o artigo 7º.[212] menciona a possibilidade de se constituírem membros as pessoas físicas ou jurídicas que, solicitando por escrito a sua vontade e reconhecendo-se no pleno exercício dos seus direitos civis e cumpram algum requisito, nomeadamente, ao nível da formação profissional. Para tal, a pessoa que assim o solicita deve ser detentora de habilitações académicas na área da Gestão do Património – ter concluído um curso superior, Mestrado ou outro título pós-graduado equivalente – e comprovar experiência profissional de, no mínimo, três anos na área, incluindo na inscrição uma recomendação de um membro fundador ou dois membros ordinários da Associação (designação atribuída aos membros que ingressaram ou que ingressem no momento posterior à constituição da Associação).

> *ARTIGO 7.º*
>
> *Podem ser membros da Associação as pessoas físicas ou jurídicas que o solicitem por escrito, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, e que cumpram algum dos seguintes requisitos:*
>
> *- Deterem como habilitações académicas um curso superior em Gestão do Património.*
>
> *- Possuir um Mestrado em Gestão do Património ou outro título pós-graduado equivalente.*
>
> *- Comprovar experiência profissional de, pelo menos, 3 anos nesta área, e a sua inscrição ser recomendada por um membro fundador ou dois membros ordinários da Associação.*
>
> *Ponto Único: Excepcionalmente, os requisitos anteriores não serão exigidas aos Sócios Honorários nem aos Sócios Protectores*[213].

Para este trabalho, temos como objetivos conhecer a APGPC e a sua missão, através da documentação disponível, bem como a partir de contactos com os responsáveis pela sua criação ou com os seus membros. Neste sentido, e após várias tentativas de alguns contactos, foi então que, tivemos a oportunidade de entrar em fala com Paulo Covas, Gestor do Património e Vice-Presidente da APGPC. Dessas conversas conseguimos obter o seu testemunho quanto à atividade da Associação e às dificuldades com que se depararam desde a sua fundação, 25 de setembro de 2001.

[212] Excerto retirado do documento "Estatutos da APGPC – APGPC", disponível na página digital https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 3.

[213] Excerto retirado do documento "Estatutos da APGPC – APGPC", disponível na página digital https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 3.

Segundo Paulo Covas, em contributo para a Dissertação de Mestrado apresentada, a APGPC foi criada entre 2000 e 2001 e tinha como um dos principais fatores a promoção da profissão de Gestor do Património, a afirmação da carreira e a sua defesa. Foi algo que, segundo ele, tinha como eventual finalidade se transformar e evoluir a Ordem. Acrescenta que os Estatutos da Associação se basearam nos Estatutos da Associação Espanhola de Gestores do Património Cultural, o que se avistou, desde logo, ter sido um erro, uma vez que esta carreira no país vizinho estava bastante implementada e existia há muitos anos, logo, o universo era completamente diferente daquela que se vivia – e sublinha, ainda vivemos – atualmente no que diz respeito à carreira de Gestor do Património. A iniciativa da criação da Associação foi tomada pelos alunos da sua turma da Licenciatura, mas a ideia era envolver colegas que já tinham terminado o curso e envolver também outros profissionais da área, bem como os alunos. Segundo ele, foi algo que, inicialmente, trouxe algum entusiasmo, mas que, aos poucos, foi perdendo o interesse por parte de muitos daqueles que estavam envolvidos desde o início. E, a partir daí, as dificuldades foram surgindo. As reuniões iniciais foram-se tornando mais raras, a quota que os membros tinham de pagar à Associação era um pouco elevada e, para algumas pessoas que estavam ainda sem emprego ou com empregos precários, era difícil de pagar. Além disso, tendo em conta o seu valor, não captava o interesse em ex-alunos para se inscreverem. E os alunos que frequentavam o curso ainda não podiam inscrever-se, pois havia essa informação descrita nos Estatutos. Assume que tentaram alterar ou contornar essa questão, mas, ainda assim, não foi um fator que levasse à inscrição de mais pessoas. Não tinham uma sede fixa, o que dificultava os encontros. Foram feitas várias ações de sensibilização na ESE do P. PORTO, realizaram conferências temáticas e conseguiram ter um espaço na mesma Instituição, onde criaram uma biblioteca, pois uma das suas intenções era implementar uma biblioteca dedicada à Gestão do Património e aos temas que gravitam à sua volta. Mas esses "esforços" não se traduziram no incremento de associados ou no interesse pela Associação. A partir de uma determinada altura eram somente três ou quatro elementos com "a criança nas mãos". Perderam-se contactos de alguns colegas, não conseguiam realizar as assembleias e chegaram a um ponto em que decidiram extinguir a Associação[214].

[214] Sobre a data de extinção da APGPC, não nos foi possível obter essa informação.

Apesar da extinção desta Associação, no exercício da mesma foi redigido o Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural que aqui nos parece merecer uma atenção detalhada e que apresentamos no ponto seguinte.

3.1. OS PROFISSIONAIS: CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS GESTORES DO PATRIMÓNIO CULTURAL

A APGPC aprovou em Assembleia Geral o Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural (Anexo I) que determina os princípios éticos pelos quais deve ser regida a prática profissional dos Gestores do Património Cultural[215]. O incumprimento destes princípios éticos constitui falta de profissionalismo e coloca em causa o prestígio da profissão e da Associação de Gestores do Património Cultural[216].

Quando trata diretamente com o Património Artístico-Cultural, o Gestor do Património é responsável pelas suas ações, independentemente do exercício das suas funções dentro do panorama privado ou público[217]. Neste âmbito, da responsabilidade do Gestor do Património Cultural de que o Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural faz menção, importa referir o artigo de Anabela de Jesus Guimarães (2012), intitulado "Da Responsabilidade Infinita. Uma visão sobre o Código Deontológico da APGPC", publicado na revista *Millenium*, e que constitui um contributo para este tema da responsabilidade, uma vez que reflete a pertinência desta no Código Deontológico. Assim sendo, a profissão do Gestor do Património Cultural apresenta-se como uma atividade de interesse público e, por isso, deve ser praticada em conformidade com as Leis e com as disposições legais nacionais e das Convenções Internacionais que a ela estejam afetas[218].

---

[215] Ao longo do desenvolvimento do texto, neste ponto, a designação "Gestor do Património" irá ser usada, maioritariamente, no masculino, uma vez que é assim referenciada no Código Deontológico aqui em estudo.

[216] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 3.

[217] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 2.

[218] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 3.

Além disso, o Gestor do Património Cultural possui liberdade de atuação – deve poder levar a cabo a prática da sua profissão sem interferências nem ameaças à sua liberdade e independência profissionais, assim como é livre, em qualquer circunstância, de recusar um trabalho ou encargo que vá contra os princípios estipulados no Código Deontológico referido[219].

O Gestor do Património Cultural possui obrigações para com os elementos de valor histórico, artístico ou cultural que a ele lhe são confiados, para com os proprietários dos mesmos, para com os seus colegas e para com a sua profissão, a sociedade e as gerações futuras[220], assim como é, igualmente, responsável pela atuação de profissionais auxiliares que estejam sob a sua responsabilidade[221].

Deste modo, toda a atividade dos membros da APGPC está sujeita a um inalterável respeito pela importância histórica e estética e pela integridade dos elementos do Património Artístico-Cultural cuja gestão lhe esteja confiada, de maneira a que estes profissionais não realizarão ações que tenham um efeito duvidoso para a integridade desse Património (devendo, nestes casos, pedir um conselho especializado) nem deverão participar em nenhuma ação que, na sua consciência, ou de acordo com os especialistas acedidos, preveja um perigo para a integridade do Património Artístico-Cultural em causa[222].

Com a integridade do Património Artístico-Cultural a seu cuidado assegurada, o Gestor do Património deverá conduzir a sua prática profissional de maneira a conseguir atingir os objetivos pré-determinados e seguindo as regras de eficiência, economia e rentabilidade social e económica[223].

---

[219] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 3.

[220] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 2.

[221] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 5.

[222] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 4.

[223] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 5.

Além da obrigação em guardar confidencialidade profissional[224], o Gestor do Património Cultural deve manter um espírito de respeito pela integridade e dignidade quer dos seus colegas individualmente, quer da profissão em geral e, por isso, ele tem a obrigação de compartilhar os seus conhecimentos com os seus colegas e com os novos profissionais, divulgando os métodos e as técnicas ao seu alcance que contribuam para melhorar e fortalecer o profissionalismo dos seus colegas – ainda que, com direito à propriedade intelectual, salvaguardando os respetivos direitos –, sendo que o seu último objetivo é o bem-estar e a defesa do dito Património[225].

De maneira a "educar" o público para a importância de serem gestores profissionalmente formados para o efeito a administrarem o Património Artístico-Cultural, os Gestores do Património Cultural devem aproveitar as oportunidades que possam surgir na sua prática profissional para difundir entre o público os objetivos e os fins da sua profissão[226].

A APGPC considera que a melhor forma de promoção e de divulgação da profissão de Gestão do Património Cultural está em estabelecer uma boa reputação, integridade e capacidade profissional dos mesmos[227]. Para isso, também contribuirá a publicação de livros ou artigos de caráter profissional ou técnico, a realização de conferências, seminários, *workshops*, entre outras ações, que, por beneficiarem a profissão e difundirem as suas práticas e procedimentos, devem ser estimuladas[228].

Estas três realidades distintas, a Licenciatura, o Mestrado e a Associação, em redor da profissão do/a Gestor/a do Património, são um veículo de reflexão e de análise para se pensar o futuro profissional. Trata-se de um dos propósitos deste trabalho, acreditando e colocando esforço para

[224] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 5.

[225] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, pp. 7 e 8.

[226] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 9.

[227] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 10.

[228] Inspirado no documento "Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural" disponível na página digital da APGPC https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6, p. 10.

conseguirmos delinear alguns caminhos que nos levem à regulamentação da profissão, dando a real visibilidade, reconhecimento e valor a estes profissionais.

Para melhor relacionar e discutir a profissão do/a Gestor/a do Património, no Capítulo IV, dedicamos o olhar sobre a Sociologia das Profissões, também como base teórica de reflexão, relacionando e interagindo com a análise documental que foi sendo apresentada durante este trabalho, revendo e destacando perspetivas de alguns profissionais, sendo estes testemunhos diretos e baseados em histórias de vida, a partir de conversas informais e semiestruturadas, de maneira a complementar e enriquecer as reflexões que aqui pretendemos apresentar.

CAPÍTULO IV – O/A GESTOR/A DO PATRIMÓNIO: UMA PROFISSÃO EM CONSTRUÇÃO

1. O CONTRIBUTO DA SOCIOLOGIA DAS PROFISSÕES

A obra "Sociologia da Profissões", de Maria de Lurdes Rodrigues, publicada em 2002, surge, neste Capítulo IV, como guia orientador, de maneira a refletir e pensar a profissão do/a Gestor/a do Património.

De acordo com a autora (2002), é na segunda metade do século XX que "(...) o fenómeno das profissões é abordado na sociologia de forma sistemática, desenvolvendo-se um processo interno de especialização científica que conduziu à constituição de um subdomínio usualmente designado por sociologia das profissões (...)" (RODRIGUES, 2002, p. 2). Quanto à construção deste subdomínio que designamos por sociologia das profissões importa ter em consideração:

> *Muitos autores sublinham no processo de construção deste subdomínio variáveis extracientíficas relativas às condições sociais e políticas da sua produção, isto é, relevam o contexto socioeconómico anterior e posterior à II Guerra Mundial, a cuja determinação e condicionamento a sociologia não terá escapado, apontando como decisivas, por um lado, as alianças da sociologia com a planificação tecnocrática e o poder e, por outro, a emergência de diferentes grupos ocupacionais aspirando ao estatuto de profissão, entre os quais os próprios sociólogos (RODRIGUES, 2002, p. 2).*

Neste caso, a lógica cognitiva surge associada a sucessivas interrogações que se revelaram nucleares na sedimentação do corpo de conhecimentos:

> *(...)* o que é uma profissão*, ou seja, o que a distingue de outras ocupações definidas no quadro da divisão do trabalho? Como é que uma* ocupação se transforma em profissão*? Sob que condições ocorre essa transformação? Qual a* função social das profissões*, ou seja, como e porquê alguns grupos mantêm situações de privilégio? E, por fim, qual o* sentido da evolução das profissões*? (RODRIGUES, 2002, p. 3).*

É em torno destas interrogações e da procura das respetivas respostas que se constituiu e sedimentou, ao longo dos últimos anos, a sociologia das profissões, que se foram sobrepondo e alternando paradigmas, se desenharam modelos explicativos e se pôde reconstituir a história da disciplina (inspirado em RODRIGUES, 2002, p. 3).

Os autores referidos na obra estudada, nomeadamente, Hickson e Thomas (1969), Maurice (1972), Chapoulie (1973), Roth (1974), Saks (1983) e Freidson (1994), fizeram revisão da literatura no domínio da sociologia das profissões e reconheceram na história da disciplina dois grandes períodos: o primeiro, anterior à década de 70, dominado pelas perspetivas funcionalistas, e o segundo, após o movimento crítico, de emergência de uma pluralidade de paradigmas. Os autores reconhecem também que ambos os períodos são marcados por uma certa fragmentação e

pluralidade de abordagens, o que torna algumas vezes difícil identificar as respetivas filiações ou orientações teóricas de fundo (inspirado em RODRIGUES, 2002, p. 3).

Para Carr-Saunders e Wilson (1934), a principal preocupação recai na identificação dos atributos que permitem distinguir as profissões do conjunto das ocupações. Segundo os mesmos autores, uma profissão emerge quando um número definido de pessoas começa a praticar uma técnica fundada sobre uma formação especializada, dando resposta a necessidades sociais (inspirado em 1934, p. 479). Nesta perspetiva, a constituição das profissões decorreria de uma especialização de serviços, permitindo a crescente satisfação de clientes, a criação de associações profissionais, atribuindo aos seus membros a proteção exclusiva dos clientes e empregadores que requeressem tais serviços e estabelecendo uma linha de demarcação entre pessoas qualificadas e não qualificadas, fixando códigos de conduta e de ética para os qualificados, e o estabelecimento de uma formação específica fundada sobre um corpo sistemático de teorias, permitindo a aquisição de uma Cultura profissional. Ainda no olhar de Carr-Saunders e Wilson (1934), existe uma dependência do desenvolvimento dos conhecimentos e "(...) todos os atributos que caracterizam uma profissão são o desenvolvimento natural, de facto inevitável, da aplicação de uma técnica intelectual a assuntos da vida quotidiana" (SAUNDERS & WILSON, 1934, p. 479).

Em resposta à teoria económica do utilitarismo, que defende que todo o comportamento é resultado de motivações económicas, Parsons, na sua obra de 1939, argumenta que as profissões são orientadas por motivações altruísticas e não por razões económicas. Para o autor, mais importante do que a análise das profissões é a definição do contributo específico da Sociologia para a compreensão dos fenómenos do mundo contemporâneo, sendo que as profissões lhe permitem afirmar a abordagem sociológica face às abordagens economicistas então dominantes.

> *Em contraste com "os negócios", nesta interpretação a profissão é caracterizada pelo "desprendimento". Não se encara o profissional como apostado apenas em conseguir lucros pessoais, mas, sim, em prestar serviços aos seus pacientes ou clientes ou a valores impessoais como seja o avanço da ciência. (...) O estudo das profissões, pela eliminação do elemento "interesse próprio" no sentido vulgar, parecia proporcionar uma abordagem favorável para análise da [sociedade moderna] (PARSONS, 1939, p. 458).*

Parsons aborda o fenómeno das profissões em termos teóricos, com a intenção de identificar os princípios de coerência do conjunto das caraterísticas das profissões e de construir uma teoria do seu funcionamento e da sua génese. Segundo o autor, o papel dos profissionais exerce-se na relação com os clientes e parte dessa mesma relação (profissional-cliente) para compreender o

fenómeno das profissões. É esta assimetria da relação entre o profissional e o cliente (conhecimento/ignorância) e o potencial risco de exploração que geram um sistema de controlo social suportado pela ideologia do profissionalismo (inspirado em PARSONS, 1964).

Mais tarde, na sua obra de 1968, Parsons atribui às universidades um papel importante no processo de legitimação e institucionalização da relação entre o conhecimento e a sociedade, defendendo que a "(...) origem fundamental do sistema profissional moderno residiu, portanto, no "casamento" entre académicos profissionais e determinadas categorias de "práticos" (...)" (PARSONS, 1968, p. 546). Assim sendo, para o modelo parsoniano, o que é considerado como essencial na compreensão e explicação da génese e funcionamento das profissões são os mecanismos de legitimidade (integração e controlo) social.

Segundo Goode (1957), as profissões constituem comunidades cujos membros partilham uma mesma Identidade, valores, linguagem e um estatuto adquirido para toda a vida. No seguimento desta ideia, Goode defende que estas comunidades profissionais têm poder de controlo sobre si e os seus membros, sobre a seleção e admissão de novos membros, bem como sobre a formação requerida. A sociedade concede às profissões autonomia em troca da capacidade de controlo, recompensas e prestígio em troca de competência e monopólio, através de licenças, em troca das melhores prestações ou serviços. É, por isso, a sociedade que confere poder às comunidades profissionais, que oferecem, por sua vez, como contrapartida, uma procura constante de elevação dos níveis de formação dos seus membros. Estruturando a prática profissional de forma que os "de dentro" estejam em vantagem sobre os "de fora", apesar de julgamentos erróneos que os clientes tendem a fazer sobre os profissionais:

> *(...) em troca da protecção contra a grande sociedade de leigos, o profissional aceita o controlo social da comunidade profissional. Como consequência, a sociedade em geral obteve um controlo social indirecto pela cedência do controlo social directo à comunidade profissional, a qual, assim, pode fazer julgamentos de acordo com as suas próprias regras (GOODE, 1957, p. 198).*

Além disso, e segundo o ponto de vista de Goode, para se alcançar o estatuto de profissão são necessários elevados níveis de conhecimento e dedicação, aos quais nem todas as ocupações conseguem aceder e, quanto a isso, refere: "(...) o ponto crucial parece ser exigir da ocupação um corpo de conhecimentos altamente desenvolvidos no campo que lhe é relevante, isto é, de quem está na posse desse corpo de conhecimentos" (GOODE, 1969, p. 287).

No conjunto dos traços ou atributos que dizem respeito às profissões, Goode (1969) distingue entre traços centrais, isto é, a formação num corpo abstrato de conhecimentos e códigos de valores, e traços derivados, relacionados com o controlo sobre os padrões de educação, as funções de socialização, a prática profissional exercida sob a forma de licenças, o controlo sobre as admissões, os elevados rendimentos, poder e prestígio, a ausência de mecanismos de avaliação e controlo fora da profissão e a Identidade profissional, baseada num estatuto para toda a vida. Neste conjunto de caraterísticas definem-se obrigações e direitos dos profissionais entre si e na interação com os clientes ou outras instituições, sendo que, segundo o autor, uma "(...) importante parte do processo pelo qual uma ocupação se torna uma profissão é a institucionalização gradual do papel das várias relações entre ela própria e outras partes da sociedade" (GOODE, 1969, p. 903). Tendo em conta o ponto de vista do autor, as profissões seriam definidas, assim, por dois elementos básicos que o autor designa por conhecimento profissional e por ideal de serviço ou orientação para a comunidade. Ao conhecimento profissional, Goode (1969) atribui os conhecimentos abstratos organizados num corpo codificado de princípios, aplicáveis a problemas concretos, aceites como tal pela sociedade, veiculados por uma comunidade com capacidade para criar, organizar e transmitir esses mesmos conhecimentos, e vistos pela sociedade como uma espécie de mistério. Por sua vez, o ideal de serviço ou orientação para a comunidade é, segundo Goode (1969), o conjunto de normas segundo as quais as soluções técnicas são baseadas nas necessidades dos clientes, mas não são necessariamente determinadas por eles. Neste sentido, o profissional é quem tem o poder para decidir e impor soluções, uma vez que é ele quem se dedica e sacrifica pela atividade. Existe, pois, uma crença social de que o profissional aceita e segue essas normas e acredita-se, igualmente, no sistema de controlo, de punição e de recompensas estabelecido pela comunidade profissional.

Barber (1963), por exemplo, possui uma posição funcionalista, defendendo que a "(...) definição sociológica de profissão deve limitar-se, tanto quanto possível, à especificação do que se entende por comportamento profissional (...)" (BARBER, 1963, pp. 17) e, quanto ao comportamento profissional, refere não existir uma diferença absoluta entre este e outro tipo de comportamento ocupacional, "(...) mas apenas diferenças relativas em certos atributos característicos de todo o comportamento ocupacional (...)" (BARBER, 1963, pp. 17 e 18). Para o autor, o "(...) profissionalismo é uma questão de grau" (BARBER, 1963, p. 18).

Por sua vez, Chapoulie (1973) defende a existência de um acordo entre os autores sobre o tipo-ideal profissional, mesmo que abordado sob diferentes ângulos. Porém, mais do que esse acordo entre os autores, a importância é atribuída à extensão das diferentes definições de profissão que, segundo o autor, permitiu, nuns casos, abranger um largo conjunto de grupos ocupacionais à procura de reconhecimentos e, noutros casos, tornar o conceito restritivo a algumas categorias de intelectuais com frequência de estudos superiores e organizados de forma a manter e consolidar o monopólio de atividades (inspirado em CHAPOULIE, 1973).

Assim, e sob o ponto de vista de Dubar (1991), a abordagem funcionalista assentaria em três pressupostos definidores do conceito de profissão – o estatuto profissional resultante do saber científico e prático e do ideal de serviço, corporizados por comunidades formadas em torno do mesmo corpo de saber, dos mesmos valores e ética de serviço, o reconhecimento social da competência fundada sobre uma formação longa e as instituições profissionais como resposta a necessidades sociais, contribuindo para a regulação e o controlo sociais e permitindo o bom funcionamento da sociedade (inspirado em DUBAR, 1991).

Maria de Lurdes Rodrigues (2002) refere que as escolas e instituições de formação superior, que desenvolvem e transmitem o corpo de conhecimentos e que constituem importantes instituições de socialização, as associações profissionais, que contribuem para promover os valores de orientação para a sociedade e para a manutenção e aumento da autonomia e da autoridade profissionais, e o sistema de licenças que protege a autoridade e o prestígio profissionais e assegura o controlo social, constituem o conjunto de elementos estruturais que organizam os grupos profissionais.

Merton (1982) foi, também, um impulsionador importante da teoria funcionalista das profissões, explicando o funcionamento das profissões (a relação profissional/cliente) a partir do conceito de altruísmo institucionalizado, ou seja, uma forma especial de altruísmo, na qual disposições estruturais, nomeadamente a distribuição de penalizações e recompensas, potencia comportamentos benéficos para os outros (inspirado em MERTON, 1982). O autor considera que as profissões estão enraizadas numa tríade de valores humanos – saber, fazer e ajudar (o valor ajudar, especificado nesta norma do altruísmo, é parte do *ethos* das profissões e expressa-se num paradoxo aparente em que os profissionais devem fazer mais do que o que é expressamente requerido) –, sendo caraterizadas, por isso, por um conjunto complexo de valores e normas

expressos sob a forma de prescrições, preferências e permissões, legitimadas pela institucionalização desses mesmos valores (inspirado em MERTON, 1982).

Contudo, Merton considera que o caráter normativo associado a este valor, isto é, a norma do altruísmo, não requer que os profissionais sintam o altruísmo, mas sim, que ajam altruisticamente, e sobre este assunto refere:

> *Na perspectiva da análise estrutural, não é obrigatório que os membros individuais de uma profissão estejam uniformemente motivados por sentimentos altruístas, embora tal motivação lhes torne mais fácil agir segundo a norma de altruísmo que é espectável (MERTON, 1982, p. 119).*

Assim, o que distingue as profissões das restantes ocupações é a institucionalização do altruísmo, realizada através do sistema de recompensas "(...) no qual a obrigação moral e o interesse próprio várias vezes coincidem e se fundem (...)" (MERTON, 1982, p. 119) e, como tal, mediante esse sistema "(...) as disposições institucionais das profissões levam a tornar numa questão de interesse próprio que os profissionais individuais actuem altruisticamente" (MERTON, 1982, p. 119). Neste sentido, consideramos pertinente passar para a problematização do objeto de estudo: "Gestão do Património: emergência de uma nova profissão?", baseada nos paradigmas anteriormente apresentados.

2. GESTÃO DO PATRIMÓNIO: EMERGÊNCIA DE UMA NOVA PROFISSÃO?

Em Portugal, assim como em outros países, a temática do trabalho no setor cultural tem vindo a adquirir um destaque crescente (inspirado em GOMES & MARTINHO, 2009, p. 11). Para esse cenário, e segundo opiniões de Rui Telmo Gomes e Maria Teresa Martinho, na sua obra intitulada "Trabalho e Qualificação nas Actividades Culturais", contribuíram alguns aspetos, como se pode ler:

> *i) gradual reconhecimento da cultura enquanto área de intervenção das políticas públicas, aos níveis das administrações central e local;*
>
> *ii) crescente importância das actividades culturais para o desenvolvimento económico e estratégias de qualificação dos territórios;*
>
> *iii) intensificação da actividade das estruturas do terceiro sector (associações, fundações, cooperativas) no tecido cultural;*
>
> *iv) significativo crescimento do emprego no sector cultural e, logo, maior expressão desta área no total do emprego;*
>
> *v) aumento e diversificação da formação em áreas culturais especializadas, sendo a posse destas habilitações um critério cada vez mais importante no recrutamento de trabalhadores em diversos domínios e funções, da criação à intermediação cultural;*
>
> *vi) acrescida atenção, por parte de governos, partidos políticos e associações profissionais quanto às condições de exercício do trabalho cultural e artístico e às necessidades de regulação em dimensões, entre outras, como a certificação e os regimes contratuais (GOMES & MARTINHO, 2009, p. 11).*

Deste modo, José R. Pires Manso (2013), na publicação para a revista *online* do Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior, assume estarmos perante uma Economia da Cultura que se assume como "(...) uma nova disciplina cada vez mais importante para o desenvolvimento dos países em processo que se iniciou depois da Segunda Grande Guerra e se afirmou, decididamente, nos anos noventa do século XX" (2013, p. 20). O autor ainda refere a importância da produção, circulação e consumo de bens e serviços culturais para a mobilização de recursos humanos:

> *A produção, a circulação e o consumo de bens e serviços culturais começaram a ser considerados um segmento importante na economia das nações depois da Segunda Guerra Mundial. No entanto, apenas na década de setenta, a Economia da Cultura passou a mobilizar muitos recursos humanos e materiais das universidades e outras instituições de Ensino Superior (MANSO, 2013, p. 20).*

Esta mobilização de recursos humanos e materiais que se fez sentir graças ao fenómeno da Economia da Cultura e ao aumento do consumo de bens e serviços culturais gerou contribuições, segundo nos elucida Maria Teresa Martinho:

> *(...) quer para a emergência de uma nova categoria de ocupações e de agentes dedicados a diversas funções relacionadas com a difusão da cultura quer para a percepção da sua importância por parte dos responsáveis pelas políticas culturais, em várias instâncias (MARTINHO, 2011, p. 24).*

Ainda nas palavras da autora Maria Teresa Martinho – no seu trabalho para o Doutoramento em Sociologia – esta nova categoria de ocupações e de agentes dedicados à realização de funções do âmbito da Cultura afigura-se "(...) especialmente importante (...)" (2011, p. 24), uma vez que tornam possível a concretização de tarefas que sob a visão da autora merecem um olhar atento. São elas:

> *i) organização da oferta e da procura de bens culturais de acordo com lógicas de mercado;*
>
> *ii) realização de 'grandes eventos', assim designados devido à maior envergadura que revestiram em termos de recursos financeiros e humanos investidos e de envolvimento internacional, nas últimas duas décadas: Lisboa Capital Europeia da Cultura (1994), Exposição Mundial de Lisboa (1998), Porto Capital Europeia da Cultura (2001) e Faro Capital Nacional da Cultura (2005);*
>
> *iii) criação de associações de profissionais e aumento da oferta de formação académica nas áreas de gestão e programação cultural;*
>
> *iv) alargamento e diversificação do número de infraestruturas culturais, frequentemente assente na conjugação de esforços das administrações central e local e no recurso a fundos comunitários (MARTINHO, 2011, p. 24).*

Assim, também os desenvolvimentos recentes em Portugal, nomeadamente na cartografia dos equipamentos culturais, levantam necessidades associadas ao emprego e à qualificação nas atividades culturais desses mesmos equipamentos (inspirado em GOMES & MARTINHO, 2009, p. 14). No seguimento, a proliferação das infraestruturas e a ampliação das condições para o desenvolvimento dessas atividades culturais, suscitou a necessidade de possuir equipas que assegurem o seu funcionamento, em diferentes dimensões e competências, desde áreas técnicas à mediação (inspirado em GOMES & MARTINHO, 2009, p. 14).

Desse modo, e de maneira a dar resposta às novas necessidades e exigências que esta evolução impôs, procedeu-se à formação de novos profissionais.

> *(...) Gestores, programadores, curadores, comissários, técnicos de marketing, educadores de arte e outros mediadores culturais tornaram-se, pois, figuras cada vez mais requisitadas pelas organizações culturais, estas mais disponíveis também para reconhecer o valor das suas intervenções especializadas no enquadramento da exposição pública dos bens culturais (MARTINHO, 2011, pp. 24 e 25).*

Esta realidade tem-se verificado há medida que vão surgindo "(...) novos profissionais com perfil de gestores patrimoniais, habilitados com uma formação polivalente aglutinada pela História da Arte" (NETO, 2014, p. 6) e começam, por isso, a ser "(...) exigidas competências a estes profissionais, a fim de promoverem o estudo da obra de arte, assegurar a sua conservação, estimular o seu conhecimento e a sua fruição, através de uma divulgação concertada e eficaz (...)" (NETO, 2014, p. 6). Torna-se, por isso, fundamental que nos debrucemos sobre as novas designações que se impõem – como é o caso dos/as Gestores/as Culturais e dos/as Gestores/as do Património –, de modo a perceber a relação da área da Gestão para com a Cultura e, posteriormente, descobrirmos quem são estes novos profissionais e quais as funções que lhes cabe desenvolver.

Comecemos por nos dedicar a dois conceitos fundamentais: o de Gestão e o de Gestor/a.

Anabela Almeida Gonçalves (2016), no seu trabalho de Mestrado em Empreendedorismo e Estudos de Cultura, aborda a visão de Peter Drucker sobre os princípios da Gestão aplicada em instituições culturais e sobre o trabalhador do conhecimento, uma designação que mereceu a atenção do autor. Segundo a mesma autora, Peter Drucker foi um autor considerável nos estudos de Gestão – que a transformou em disciplina – e uma das figuras que mais influenciou esta área no século XX, referindo, na sua obra "Sobre a Profissão de Gestão", de 1998, que a Gestão consiste em "(...) todo o esforço humano que reúna numa organização pessoas de diversas áreas de conhecimento e com diversas qualificações" (Peter Drucker citado por GONÇALVES, 2016, p. 18) e que pode ser "(...) aplicada em hospitais, universidades, igrejas, organizações artísticas e agências de serviço social de toda a espécie" (Peter Drucker citado por GONÇALVES, 2016, p. 18), uma vez que, em todas elas, "(...) muitas das suas responsabilidades são as mesmas – entre elas, definir a estratégia e os objectivos correctos, desenvolver pessoas, medir desempenho, e comercializar os serviços da organização" (Peter Drucker citado por GONÇALVES, 2016, p. 18).

Ainda, na mesma obra de 1998 referente a Drucker, refere-nos Anabela Almeida Gonçalves (2016) que o autor depositou a sua atenção no trabalhador do conhecimento, um termo por ele designado para caraterizar os profissionais que estavam em ascensão, e nas competências dos

perfis dos mesmos para a área da Gestão, uma vez que os define como "(...) pessoas com elevado grau de educação formal que aplicam conhecimento no trabalho, em vez de capacidade manual ou força muscular (...)" (Peter Drucker citado por GONÇALVES, 2016, p. 19), que possuem potencial pela sua capacidade de usar o conhecimento para produzir resultados e essa é, para o autor, a essência da Gestão.

> *Esses trabalhadores do conhecimento exigem responsabilidade – acima de tudo, para pensar e estabelecer os seus próprios objectivos de desempenho. Esperam ser acedidos e participar na tomada de decisões que afectem o seu trabalho e o trabalho da organização como um todo. E esperam oportunidades de progredir, isto é, uma possibilidade de assumir tarefas mais exigentes e mais responsabilidade como o seu desempenho justifica. Foi por isso que muitas organizações sem fins lucrativos desenvolveram carreiras para os seus voluntários (Peter Drucker citado por GONÇALVES, 2016, p. 19).*

Seguindo a mesma obra, publicada em 1998, "(...) Drucker assume que a Gestão se metamorfoseou, preconizando o dever de se trabalhar de forma mais inteligente, envolvendo os trabalhadores na missão da organização e motivando-os, e não aumentando a carga de trabalho com o intuito de aumentar, por sua vez, a produtividade" (Peter Drucker citado por GONÇALVES, 2016, p. 20). Porém, isso não anulou a função primordial da Gestão – "(...) tornar as pessoas capazes de desempenho conjunto dando-lhes objectivos comuns, valores comuns, a estrutura certa e a formação e desenvolvimento contínuos de que precisam para o seu desempenho e para corresponderem à mudança (...)" (Peter Drucker citado por GONÇALVES, 2016, p. 20) –, apenas "(...) deixou de ser composta maioritariamente por trabalhadores não qualificados e passou a ser constituída por trabalhadores do conhecimento altamente qualificados (...)" (Peter Drucker citado por GONÇALVES, 2016, p. 20).

Acompanhando a mesma linha de pensamento de Peter Drucker, a autora Joan Magretta defende a Gestão como uma disciplina sobre pessoas e como um processo de organização que pretende atingir um fim: a produtividade. A responsabilidade da Gestão passa, por isso, pela criação de valor, em consonância com a missão da organização, mas esse valor varia em função de cada cliente e das suas necessidades, que devem ser satisfeitas (inspirado em MAGRETTA, 2004, p. 19).

Por outro lado, Carlos A. F. Marques (2012) sublinha a definição de Gestão dada por Robbins e Coulter "(...) como a coordenação e supervisão do trabalho de outros para que as suas actividades sejam desempenhadas eficiente e eficazmente" (Robbins & Coulter citados por MARQUES, 2012, p. 3) e refere que "a definição de Gestor se encontra aqui subentendida, pois o Gestor é quem coordena e supervisiona o trabalho de outros para se acertar que as atividades sejam

desempenhadas eficientemente e eficazmente" (Robbins & Coulter citados por MARQUES, 2012, p. 3).

Eficiência e eficácia representam, para Robbins e Coulter, na obra de Carlos A. F. Marques (2012), dois objetivos distintos do desempenho da Gestão e do Gestor, sendo que a eficiência está relacionada "(...) com a capacidade do gestor conseguir retirar o máximo proveito dos factores de produção que utiliza" (Robbins & Coulter citados por MARQUES, 2012, p. 4), sendo que os "(...) recursos são escassos pelo que o nível de eficiência com que são usados leva a maiores ou menores níveis de produtividade" (Robbins & Coulter citados por MARQUES, 2012, p. 4).

Por sua vez, a eficácia "(...) respeita à relação entre os resultados e os objectivos propostos (...) ou seja, tem a ver com a forma como as decisões contribuem para os objectivos" (Robbins & Coulter citados por MARQUES, 2012, p. 4).

Joan Magretta ressalta a importância da equipa como aspeto fulcral para a atividade da Gestão e sublinha o peso da transformação das capacidades individuais em desempenho conjunto para criar valores para diferentes públicos, mencionando que "(...) a capacidade para envolver os elementos e motivá-los para um desempenho conjunto deve ser um dos objetivos do gestor (...)" (MAGRETTA, 2004, p. 19) e ainda que "(...) planeamento e estratégia são, portanto, fundamentais para, entre outras funções, controlar e superar a concorrência que representam outras organizações (...)" (2004, p. 19).

Ao esmiuçarmos o tema da Gestão, quanto às perspetivas e conceitos desenvolvidos por alguns autores, procuramos refletir em torno do que é a atividade do/a Gestor/a Cultural e do/a Gestor/a do Património.

Nas palavras de Maria Helena Cunha, na sua obra "Gestão Cultural – Profissão em Formação", o/a Gestor/a Cultural é "(...) um profissional que precisa preservar e aprimorar a sua sensibilidade artística e, ao mesmo tempo, dominar técnicas gerenciais e organizacionais específicas da área cultural (...)" (*s. d.*, p. 3), assim como "(...) manter o diálogo entre o universo artístico-cultural, o Poder Público, o meio empresarial e a sociedade civil como um todo" (*s. d.*, p. 3).

> *Em outras palavras, o gestor cultural deve ser aquele profissional capaz de gerenciar serviços que se materializam em programas e atividades desenvolvidas, a partir de planejamento e linhas programáticas definidoras de políticas culturais públicas, privadas e de*

> *organizações não-governamentais, participando de todas as fases do processo de desenvolvimento das atividades culturais: criação, produção, distribuição e difusão cultural (CUNHA, s. d., p. 3).*

De acordo com Caio Gonçalves Dias (2011), o/a Gestor/a Cultural "(...) opera a partir de um sistema de relações entre pessoas e instituições, que, articulados, formatam a produção, a distribuição, o uso e o consumo de algumas dessas práticas, objetos e ações culturais (...)" (2011, p. 31), construindo relações entre as instituições, a sociedade e a comunidade artística. Para a mesma perspetiva apontam Canadell e Sais (2011), referindo que os profissionais da Gestão Cultural "(...) orientan su actividad para que toda la ciudadanía pueda tener acceso a los bienes y a los servicios culturales y serán impecables en el cumplimiento de las leyes y normas que tienen una especial incidencia en nuestro sector" (2011, p. 4).

Porém, alerta Anabela Almeida Gonçalves (2016) para a importância do "(...) domínio de conhecimentos nas áreas de contabilidade, economia, administração pública e privada, gestão de recursos humanos e de tempo, entre outras" (2016, p. 23), necessárias para o exercício da Gestão Cultural.

Também no "Guía de buenas prácticas de la gestión cultural" é feita referenciação à diversificação de conhecimentos que exige a formação e o exercício da Gestão Cultural, como se pode ler:

> *El trabajo del gestor cultural se vincula a procesos creativos o productivos muy dinámicos y con procedimientos de entrega al público o usuarios directos a menudo en un corto plazo de tiempo, a veces consistentes incluso en muestras efímeras. Se observa también, en la gestión cultural más administrativa (resolución de contratos, presupuestos, informes, normativas de uso, etc.), que es necesaria una gran capacidad de adaptación y de comprensión de los casos y los contextos. El gestor cultural debe tener la capacidad de dar una respuesta rápida a las exigencias del contexto dinâmico en el que se mueve, aportando y desarrollando su capacidade emprendedora, de iniciativa, de visión interdisciplinaria, de adaptación y de trabajo colectivo en equipo, en colaboración o en red (CANADELL & SAIS, 2011, p. 5).*

No seguimento desta ideia, Maria Helena Cunha menciona que a "(...) Sociologia, Educação, Comunicação, Economia, Administração e Direito" (*s. d.*, p. 3) como "(...) áreas artísticas e afins e que contextualizam o conjunto do setor" (*s. d.*, p. 3), referente à formação e à capacitação profissional dos profissionais no setor cultural. Segundo a mesma autora, o campo de atuação do/a Gestor/a Cultural tem mostrado evolução, graças à diversificação e ao mercado crescente de possibilidades de ações deste profissional, quer em áreas de administração pública ou instituições privadas, quer no terceiro setor (inspirado em CUNHA, *s. d.*, p. 2). Para a autora, também ela Gestora Cultural de profissão, a Gestão da Cultura é um campo complexo que exige uma formação interdisciplinar (inspirado em CUNHA, *s. d.*, p. 2):

> *Dando seqüência a esta reflexão, ressalta-se que, além dos temas específicos de arte e cultura, é preciso saber transitar pela economia, pelos princípios jurídicos, pelo planejamento, pelo marketing e pela administração; reconhecer o local onde se atua, identificando suas potencialidades e singularidades; problematizar e discutir continuamente sobre os aspectos inerentes à política cultural pública e privada; aprimorar os conhecimentos referentes às diversas formas de manifestações artísticas, atentando-se para as novas tendências (CUNHA, s. d., p. 2).*

Desse modo, o/a Gestor/a Cultural deve "(...) potenciar y destacar el rol educativo, formativo, social y de investigación de la actividad cultural, y ser consciente de su responsabilidad en la sensibilización social del entorno inmediato" (CANADELL & SAIS, 2011, p. 5). No seguimento deste ponto de vista, Anabela Almeida Gonçalves possui um interessante ponto de vista no que concerne ao/à Gestor/a Cultural e ao papel que este representa, afirmando que: "(...) podemos olhar para o gestor cultural como uma ponte, responsável pela mediação entre as estruturas, as organizações artísticas e a sociedade, criador de possibilidades, espaços e oportunidades (...)" (2016, p. 23). Assim, nesta perspetiva do/a Gestor/a Cultural, onde lhe é incutida a responsabilidade pela mediação, importa-nos debruçar-nos sobre o conceito de Mediação Cultural.

Uma das principais mudanças registadas no setor cultural nas últimas décadas em Portugal corresponde à crescente relevância de funções nas instituições culturais, nomeadamente, no que respeita à Mediação Cultural – uma profissão que se define, segundo Teixeira Coelho, por: "(...) todo aquele que exerce atividades de aproximação entre indivíduos ou grupos de indivíduos e as obras de cultura" (1997, p. 248) – e, por isso, essencial para a aproximação da oferta e da procura de bens culturais, caraterizando todos os intervenientes em contexto museológico ou dentro do panorama da Cultura que, de diferentes formas, criam métodos e soluções de aproximação entre a oferta cultural e a sociedade.

De acordo com um artigo sobre mediação e comunicação, Jean Davallon refere sobre Mediação Cultural:

> *(...) pode ser apresentada ao nível funcional, ou seja, a sua acção consiste em fazer aceder segmentos de públicos a obras e saberes, procurando os mediadores aproximar dois universos estranhos, com o objectivo de o universo artístico e cultural ser apropriado pelas pessoas que com ele contactam (...) (DAVALLON, 2010, p. 11).*

Nota ainda Teixeira Coelho (1997), sobre o conceito de mediação no campo das artes:

(...) diz respeito aos vários métodos de promoção da aproximação entre indivíduos e/ou grupos de indivíduos e obras de arte. O Mediador tem o papel de promover essa aproximação, que tem o objetivo de facilitar a compreensão da obra para os indivíduos. (...) (COELHO, 1997, p. 247).

Além disso, e segundo Maria Helena Cunha (2007), neste contexto evidenciam-se valores como a cooperação e a colaboração, que são fundamentais para o exercício desta profissão com sucesso – dentro da qual deverá estabelecer-se uma relação entre as questões artísticas e culturais, de acordo com os conhecimentos sociológicos, antropológicos e políticos, assim como outros saberes de cariz mais técnico, associado à administração, à economia e aos direitos aplicados, sempre, ao aspeto cultural (inspirado em CUNHA, 2007, p. 10).

Por mediadores culturais entendemos aqueles que asseguram um modo específico de as pessoas se relacionarem com a cultura e as artes. Distinguindo-se da conceção de mediação enquanto processo que procura resolver diferendos entre duas partes, a mediação cultural que aqui interessa é a que promove aproximações e encontros entre as pessoas e as obras de arte. Também ela com uma componente relacional e requerendo um mediador que intervenha como catalisador, visa a criação de algo acrescentado em termos de vivência e conhecimento (MARTINHO, 2013, p. 425).

A Mediação Cultural apresenta-se, então, como um processo que promove aproximações e encontros entre as pessoas e a Cultura e/ou as artes e que visa a criação de um acrescento em termos de vivência e de conhecimento para essas. Este processo requer um/a Mediador/a que intervenha como catalisador e que assegure e certifique um modo particular de concretização desse processo. A esse/a Mediador/a dá-se o nome de Mediador/a Cultural, por ser um elo entre o indivíduo com a Cultura e/ou as Artes, fazendo o papel de intermediação entre ambos.

Dentro desta temática dos/as Mediadores/as Culturais, o/a Programador/a assume-se como uma figura central:

(...) na medida em lhe cabe não só escolher e definir programações como também articular e compatibilizar lógicas diferenciadas – de produção cultural e de funcionamento do mercado, entre outras. O modo pessoal de conjugarem capitais (sociais, culturais, económicos, simbólicos) acumulados nos seus percursos é, neste grupo ocupacional emergente, uma condição substancial para imprimir marcas de inovação e diversidade nas programações que definem (...) (MARTINHO, 2011, p. 76).

Além dos/as Programadores/as, outros protagonistas da Mediação Cultural são os profissionais dos Serviços Educativos, emergentes na década de 90 do século XX (o grupo ocupacional mais recente no setor cultural). Estes constituem a forma mais direta de Mediação, no sentido em que criam condições, nomeadamente, uma panóplia de atividades (no geral, de interação) entre os

públicos e a Cultura. Mas será o/a Gestor/a do Património um destes profissionais que integram e cooperam no âmbito da atividade de Mediação Cultural?

Tendo em consideração a complexidade e a diversidade dos campos da Cultura e das Artes, torna-se percetível o encargo do/a Mediador/a, quanto ao exercício profissional, entre a criação e o consumo cultural de que é responsável. Deste modo, torna-se fundamental que sejam colocados no ativo profissionais qualificados que contribuam, positivamente, para uma alteração no paradigma existente. Esses profissionais ou Mediadores/as Culturais representam um elo, pois, através da sua ação, podem concorrer para que a Cultura funcione: "(...) como produtora de integração e coesão, de partilha de sentidos e valores, como sistema de representações simbólicas da pertença e da identidade colectiva" (FERREIRA, 2002, p. 7). Mas será o/a Gestor/a Cultural também um/a Mediador/a Cultural?

Sobre esta questão, atentemos ao "Guía de buenas prácticas de la géstion cultural" de, publicado pela Associacitó de Professionals de la Gestió Cultural de Catalunya e redigido por Gemma Canadell e Carme Sais (2011), da Comisión de Buenas Prácticas y vocales da mesma associação, que definem o/a Gestor/a Cultural como "(...) un mediador entre la creación, la participación y el consumo cultura" (2011, p. 4) e salientam outras caraterísticas deste profissional, como se pode ler:

> *Un profesional capaz de ayudar a desarrollar el trabajo artístico y cultural e insertarlo en una estrategia social, territorial o de mercado. La profesionalidad de un gestor hace viable un proyecto cultural en sus dimensiones económica, social, política y territorial. Asimismo, se considera que un gestor cultural es un profesional cuando está debidamente cualificado o bien tiene experiencia en el sector, siendo esta la actividad principal por la que percebe una remuneración económica. / Se recomienda utilizar la denominación "gestor cultural" en vez de "técnico de cultura", "animador sociocultural" u otras denominaciones similares (CANADELL & SAIS, 2011, p. 4).*

O/a Gestor/a Cultural poderá, assim, ser um desses profissionais, um/a Mediador/a Cultural, um interlocutor, que poderá ter um papel fundamental numa equação que urge resolver. O/a Gestor/a Cultural, um profissional qualificado que deverá contribuir para o desenvolvimento do trabalho artístico e cultural, nomeadamente através da sua inserção numa estratégia social, territorial, política e económica (inspirado em CANADELL & SAIS, 2011).

Nas palavras de Maria Teresa Martinho (2011) quanto ao desenvolvimento da Mediação Cultural:

(...) interessa, aliás, não perder de vista o próprio incremento, nos últimos anos, da oferta de formação académica em programação e gestão cultural, assistindo-se ao surgimento de vários cursos, muitas vezes sob a forma de pós-graduações, dirigidos a licenciados em áreas culturais ou não. Neste último caso, possibilitam a (re)qualificação de profissionais que desenvolvem actividade no campo cultural e que, não tendo formação especializada no domínio da cultura, possuem créditos académicos noutros campos – mais ou menos afins (comunicação, marketing, gestão, ciências sociais, etc.). Numa apreciação genérica, tais cursos articulam conhecimentos sobre organizações e iniciativas culturais e outros saberes de teor mais abrangente, como os relacionados com a gestão e a comunicação (MARTINHO, 2011, p. 27).

Porém, se o/a Gestor/a Cultural faz a mediação entre criação, participação e o consumo da Cultura e se se atribui a ele outras denominações, como é o caso de "Técnico/a da Cultura", "Animador/a Sociocultural" ou até de "Mediador/a Cultural", o mesmo não podemos conferir ao/à Gestor/a do Património, pois existem diferenças significativas no que respeita ao conceito e à abrangência das práticas profissionais de um/a Gestor/a do Património e de um/a Gestor/a Cultural. Sendo assim, então, em que consiste a profissão do/a Gestor/a do Património?

Segundo o Código Deontológico da APGPC, já apresentado no Capítulo III, a função do/a Gestor/a do Património Cultural é multidisciplinar e distinta de outras profissões relacionadas com o Património Cultural, pois este apresenta-se como um administrador de recursos e, por isso, requer conhecimento específico sobre o Património Artístico-Cultural e conhecimentos que vão desde as técnicas de Administração de Organizações Culturais à direção de Recursos Humanos e ao Marketing Cultural.

Assim, e de acordo com o mesmo Código Deontológico, a Gestão do Património Cultural, enquanto disciplina de proximidade com elementos de alto valor histórico, artístico e cultural, apresenta-se como uma profissão que exige aptidões especiais, assim como uma formação pluridisciplinar, uma vez que se mostra como uma eficiente administração de recursos (patrimoniais, humanos, económicos, entre outros) com o intuito de concretizar objetivos sociais no que respeita ao Património Artístico-Cultural.

Elsa Peralta da Silva (2000) refere a necessidade da formação adequada e com uma índole interdisciplinar de técnicos nas áreas da Gestão do Património, uma vez que é a estes profissionais que cabe a definição das regras e dos procedimentos necessários à boa execução das ações empreendidas, assegurando uma eficiente afetação de recursos (inspirado em SILVA, 2000, p. 222). Além disso, e segundo a mesma autora, é também ao/à Gestor/a do Património que cabe a tarefa de "(...) garantir que as iniciativas patrimoniais contemplem a própria diversidade

característica do nosso património cultural, funcionando como factor estabilidade, de desenvolvimento e de integração social" (SILVA, 2000, p. 222).

Deste modo, podemos concluir que o campo de atuação do/a Gestor/a do Património tem como foco atividades de caráter técnico, orientadas para uma área dentro do setor cultural, nomeadamente a área do Património, em todas as suas vertentes culturais. Mas, para que determinado bem (material, imaterial, móvel, imóvel, natural, entre outros) adquira o estatuto de Património, é necessário que a ele lhe seja associada a dimensão de Memória e Identidade, como já mencionado no Capítulo I. E é aqui que o/a Gestor/a do Património tem o seu raio de ação, para que essa Memória e Identidade seja salvaguardada, preservada, divulgada, inventariada e registada, através de ações que promovam a proteção, respeito e a perpetuação da Memória das comunidades, presente em cada Património.

3. REFLEXÕES SOBRE A PROFISSÃO DO/A GESTOR/A DE PATRIMÓNIO

No ano de 1966, foi disponibilizada, a nível nacional, a primeira Classificação Nacional de Profissões (CNP) – um documento onde estão identificadas, classificadas e descritas todas as profissões existentes em Portugal –, da responsabilidade do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP). Esse documento baseia-se numa classificação internacional, a CITP – *Classification Internationale Type des Profissions* (no caso, baseada na CITP de 1958, a última anterior a 1966), que foi adotada, em Portugal, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)[229]. Graças a essa influência, a CNP obedece à estrutura internacional e, por isso, as profissões e os ramos de atividade surgem classificados com base em nomenclaturas internacionais[230].

Em 1980, surge a segunda versão da CNP, desta vez, com base na CITP de 1968. A CNP/80 foi objeto de uma revisão, tendo sido reduzindo, significativamente, o número de profissões – tendo passado de cerca de 3.800 profissões para cerca de 1.700 –, dando origem à CNP de 1994, a CNP/94, aprovada pelo Conselho Superior de Estatística (CSE)[231].

No ano de 2010, baseada na CITP/2008 – segundo a qual, a União Europeia, através de Recomendação da Comissão, de 29 de outubro de 2009, aconselhou os seus Estados-Membros quanto à sua utilização nos domínios estatísticos sobre população e emprego, de forma a assegurar a coordenação estatística no domínio das profissões. Esta proposta surge pela necessidade de conceber uma classificação com menor detalhe, de integração total no modelo internacional, com notas explicativas de melhor definição nos âmbitos em que a CNP/94 –, tendo surgido assim a Classificação Portuguesa das Profissões (CPP), uma nova designação da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística (INE). A CPP de 2010 destina-se a substituir a CNP de 1994, esta última da responsabilidade do IEFP, e assume-se como um novo padrão para

[229] Informação retirada da página digital Economia e Finanças disponível em https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

[230] Informação retirada da página digital Economia e Finanças disponível em https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

[231] Informação retirada da página digital Economia e Finanças disponível em https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

a classificação de profissões. Neste sentido, esta nomenclatura acarreta alterações significativas face ao panorama anterior. Segundo o INE, quanto a essas alterações, clarifica[232]:

> *A CPP/2010 destina-se essencialmente a fins estatísticos, oferecendo condições para a sua aplicação noutros domínios, nomeadamente, na definição de perfis profissionais, na regulamentação e na acreditação de profissões. As extensas alterações de estrutura depreendem-se facilmente da comparação do número de posições entre os níveis da CPP/2010 e da CNP/94 (...)*[233].

As diferenças entre as classificações, nomeadamente, entre a CNP de 1994 e a CPP de 2010 são assinaladas ao nível estrutural, através da redução do número de profissões e da atualização das mesmas à realidade atual, ao nível das tecnologias e dos equipamentos, assim como da evolução das atividades económicas e da organização do trabalho[234].

Os critérios e princípios da CITP/2008 foram adotados pela CPP/2010, tanto nos níveis comuns às duas classificações, como no nível adicional (o nível Profissão), que resultou da agregação (situação mais frequente) de profissões da CNP/94 e de desagregações do Grupo Base da CITP/2008, tomando por base as propostas das entidades acedidos, a relevância e coerência das mesmas[235]. A estrutura da CPP/2010 integra todos os níveis da CITP/2008 – Grande Grupo, Sub-Grande Grupo, Sub-Grupo e Grupo Base –, constituindo-se, ambas, como um instrumento fundamental para as estatísticas sobre profissões, quer em termos de observação, análise, consolidação de séries e de coordenação técnica e estatística, quer para a comparabilidade estatística a nível europeu e internacional em todos estes níveis comuns[236]. Desse modo, os principais objetivos estatísticos a alcançar pela CPP passam por dotar o Sistema Estatístico Nacional de uma classificação de profissões integrada no quadro internacional e ajustada à realidade portuguesa, assegurar a observação e análise estatísticas de forma coerente, a nível

---

[232] Informação retirada da página digital Economia e Finanças disponível em https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

[233] Informação retirada da página digital Economia e Finanças disponível em https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

[234] Informação retirada do documento Classificação Portuguesa de Profissões de 2010, Instituto Nacional de Estatística, I.P., disponível na página digital Economia e Finanças https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

[235] Informação retirada do documento Classificação Portuguesa de Profissões de 2010, Instituto Nacional de Estatística, I.P., disponível na página digital Economia e Finanças https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

[236] Informação retirada do documento Classificação Portuguesa de Profissões de 2010, Instituto Nacional de Estatística, I.P., disponível na página digital Economia e Finanças https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

europeu e internacional, nos diversos domínios de aplicação (nos CENSOS, nos inquéritos ao emprego, entre outros), responder a pedidos de informação comunitários e internacionais sobre as profissões portuguesas e reforçar a coordenação técnico-estatística e criar potencialidades acrescidas em termos de organização e de comunicação[237].

Embora a CPP se destine essencialmente a fins estatísticos, tem também amplo sentido a sua aplicação noutros domínios, nomeadamente, na definição de perfis profissionais, na regulamentação e na acreditação de profissões[238]. As alterações de estrutura depreendem-se da comparação do número de posições entre os níveis da CPP/2010 e da CNP/94.

Para bem compreender a conceção e a aplicação da CPP/2010 importa definir os seus conceitos fundamentais: posto de trabalho, tarefa, profissão, nível de competências e competência especializada. Por posto de trabalho entende-se as tarefas e funções a realizar por uma pessoa, trabalhador por conta de outrem ou por conta própria. A tarefa refere-se a uma atividade física ou intelectual executada por uma pessoa que integra um posto de trabalho. Uma profissão corresponde ao conjunto de postos de trabalho cujas principais tarefas e funções detêm um elevado grau de afinidade e pressupõe conhecimentos semelhantes. A competência define-se como a capacidade para executar as tarefas e funções inerentes a um dado posto de trabalho e reveste duas dimensões: nível de competências e competência especializada. O nível de competências é definido em função da complexidade das tarefas e funções a executar numa profissão. Este nível é medido considerando a natureza do trabalho realizado numa profissão em relação às caraterísticas das tarefas e funções definidas, o nível formal de ensino e a experiência e formação obtidas na execução das tarefas e funções duma profissão. O conceito de nível de competências aplica-se, principalmente, no Grande Grupo (nível mais elevado da classificação), tendo a CITP/ISCO/2008 definido somente quatro níveis de competência. A competência

[237] Informação retirada do documento Classificação Portuguesa de Profissões de 2010, Instituto Nacional de Estatística, I.P., disponível na página digital Economia e Finanças https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

[238] Informação retirada do documento Classificação Portuguesa de Profissões de 2010, Instituto Nacional de Estatística, I.P., disponível na página digital Economia e Finanças https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

especializada é caraterizada por quatro conceitos – os conhecimentos requeridos, as ferramentas e máquinas usadas, os materiais trabalhados e os produtos e serviços produzidos[239].

Ainda que a profissão do/a Gestor/a do Património não esteja incluída na CPP/2010 – um facto que pode justificar-se pela falta de regulamentação da profissão, no entanto, esse será um assunto que abordaremos mais à frente neste ponto –, tendo em conta as caraterísticas e as competências inerentes a estes profissionais, que já foram mencionadas no ponto anterior, podemos assinalar a presença de outras profissões do foro cultural. Nomeadamente, no Grande Grupo 1 da CPP/2010, designado "Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, diretores e gestores executivos", precisamente, no Sub-Grande Grupo 13, Sub-Grupo 134, Grupo Base 1349, a profissão 1349.1, apresentada como Diretor de bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte e monumentos nacionais ou, no Grande Grupo 2 da CPP/2010, que se intitula "Especialistas das atividades intelectuais e científicas", detalhadamente, no Sub-Grande Grupo 26, Sub-Grupo 262, Grupo Base 2621, as profissões 2621.1, de Arquivista, e 2621.2, de Curador de museus, e Grupo Base 2622, com a profissão 2622.0, onde se inserem as profissões de Bibliotecários e outros especialistas de informação relacionados.

Em Portugal, vigora o princípio da liberdade de escolha de profissão, constante no n.º 1 do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que "todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade"[240].

> *A temática do trabalho no sector cultural tem vindo a adquirir no cenário português, bem como noutros países, um crescente destaque, o qual é indissociável dos seguintes aspectos:*
>
> *i) gradual reconhecimento da cultura enquanto área de intervenção das políticas públicas, aos níveis das administrações central e local;*
>
> *ii) crescente importância das actividades culturais para o desenvolvimento económico e estratégias de qualificação dos territórios;*
>
> *iii) intensificação da actividade das estruturas do terceiro sector (associações, fundações, cooperativas) no tecido cultural;*

[239] Informação inspirada na página digital Europa disponível em https://europa.eu/youreurope/citizens/work/professional-qualifications/regulated-professions/index_pt.htm acedido em 2021, maio 7.

[240] Informação retirada da página digital da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.

iv) significativo crescimento do emprego no sector cultural e, logo, maior expressão desta área no total do emprego;

v) aumento e diversificação da formação em áreas culturais especializadas, sendo a posse destas habilitações um critério cada vez mais importante no recrutamento de trabalhadores em diversos domínios e funções, da criação à intermediação cultural;

vi) acrescida atenção, por parte de governos, partidos políticos e associações profissionais quanto às condições de exercício do trabalho cultural e artístico e às necessidades de regulação em dimensões, entre outras, como a certificação e os regimes contratuais (GOMES & MARTINHO, 2009, p. 11).

No que se refere ao crescimento do emprego no setor cultural, no caso de Portugal, ainda que constitua um dos países com menor volume de trabalhadores culturais – representavam 2% em 2004 – não deixa de ser muito significativo o aumento do número de profissionais do sector no período entre 1991 e 2001. Assim, enquanto em 1991 foram recenseados 32.362 trabalhadores em várias profissões culturais e artísticas, em 2001 o contingente elevou-se para 43.416, registando-se um acréscimo de 34% (inspirado em SANTOS & GOMES, 2005, p. 21).

Tendo em vista um melhor entendimento das dinâmicas de emprego e de questões que à volta se têm levantado, importa sistematizar, sinteticamente, alguns traços caraterísticos do setor da Cultura. Em primeiro lugar, trata-se de uma área onde o trabalho descontínuo e incerto é mais frequente, devido a fatores como as especificidades de algumas profissões artísticas e a sazonalidade da oferta (inspirado em GOMES & MARTINHO, 2009, pp. 12 e 13).

Desconhece-se, para Portugal, o exacto contingente de trabalhadores cujo ritmo e vínculos de trabalho os equiparam a trabalhadores intermitentes, embora se saiba que constitui um dos países europeus (...) que mais trabalhadores temporários emprega no sector em análise: 29% (Kea citado por GOMES & MARTINHO, 2009, p. 13).

Em segundo lugar, o emprego cultural no setor público e no terceiro setor manifesta uma forte dependência da evolução dos orçamentos públicos e das políticas elaboradas pela tutela da Cultura, em articulação ou não com outras tutelas ministeriais, designadamente os que se relacionam com a educação e o trabalho. Embora de forma mais indireta, o Estado não deixa também de intervir no setor privado, por via da definição de enquadramentos reguladores ou de programas de apoios (inspirado em GOMES & MARTINHO, 2009, p. 13).

De acordo com os resultados do estudo "Entidades Culturais e Artísticas em Portugal", do ano de 2006, de Rui Telmo Gomes, Vanda Lourenço e Teresa Duarte Martinho, em diversos setores económicos, as 152 autarquias respondentes – ou seja, aproximadamente metade do total de

municípios – integravam nas equipas de Cultura 3.506 pessoas, enquanto os organismos da tutela tinham ao serviço 1.707 trabalhadores (inspirado em GOMES; LOURENÇO & MARTINHO, 2006). Em termos do impacto da criação de novas infraestruturas culturais (bibliotecas, cineteatros, centros culturais) ao nível do emprego no setor cultural, o mesmo estudo permitiu apurar que os 52 equipamentos surgidos na última década absorviam 26% do total de pessoas ao serviço nas 169 infraestruturas recenseadas. Esta considerável percentagem é demonstrativa da intensificação das políticas culturais locais nos anos 90 e da sua repercussão na empregabilidade no setor da Cultura.

Evidenciam-se, assim, dificuldades de enquadramento, no setor público, de profissões emergentes (Técnicos/as de Serviços Educativos, Programadores/as, Curadores/as, Gestores/as Culturais, entre outros), o que remete para um notório paradoxo: se, por um lado, crescem e se diversificam, no domínio da Cultura, as responsabilidades e incumbências das instituições públicas, sobretudo, das autarquias, mantém-se, por outro lado, o problema da rigidez que carateriza quadros e regulamentos de pessoal na administração pública e que representa um obstáculo à integração de novas funções, ou seja, ao assumir das referidas competências (inspirado em GOMES & MARTINHO, 2009, p. 15).

A aferição do volume de profissionais mais diretamente ligados ao domínio do Património – compreendendo atividades em monumentos, museus e sítios arqueológicos – encontra limitações na maior parte das fontes oficiais. No que respeita ao INE, tanto no caso dos recenseamentos à população como no dos inquéritos a emprego e empresas, as categorias profissionais para as quais é possível obter informação, com dados mais agregados, agregam perfis de diferentes domínios. Relativamente ao Ministério do Trabalho e Solidariedade Social (MTSS), a informação dos Quadros de Pessoal revela-se desadequada em termos de representatividade, na medida em que não cobre o setor público, principal detentor da tutela de entidades patrimoniais (inspirado em GOMES & MARTINHO, 2009, p. 43). Repare-se que museus e outros espaços patrimoniais são frequentemente investidos como elementos centrais em estratégias de promoção de Identidades locais e Memórias coletivas, ganhando o Património municipal, desde os anos 80, maior relevo enquanto elemento do desenvolvimento local. O progressivo reconhecimento da Cultura nas políticas locais e na orgânica das autarquias propiciou uma atuação mais consolidada no domínio do estudo, salvaguarda e valorização do Património,

com a correspondente constituição, em muitos casos, de serviços funcionais especificamente destinados à gestão de tal área (inspirado em GOMES & MARTINHO, 2009, p. 46).

Relativamente à qualificação do emprego em museus e outros espaços patrimoniais do Estado, permanece por resolver uma situação impeditiva da renovação e requalificação de profissionais, fundada nas restrições da Administração Pública quanto a admissão de pessoal. A sustentabilidade qualificada das entidades apresenta-se, pois, estreitamente relacionada com o bloqueamento à renovação de quadros, incluindo Técnicos Superiores, nos museus da Administração Central. De notar que, contrariamente ao que apontava a aprovação do Decreto-Lei n.º 55/2001, que defende o alargamento da base de recrutamento e a mobilidade entre carreiras, os quadros dos museus não foram refeitos, permanecendo lugares por preencher relativamente aos postos previstos. Perante tal fechamento a novos ingressos, surge o questionamento, quer do modelo dos quadros de pessoal, quer das formas de gestão do setor público, na medida em que dota as respetivas estruturas de pouca autonomia e agilidade também no referente à organização dos recursos humanos e equipas de trabalho (inspirado em GOMES & MARTINHO, 2009, pp. 49 e 51).

Para limitar o acesso e o exercício de uma profissão, tonando-a regulamentada, é necessário que existam razões objetivas que fundamentem a restrição de direitos, liberdades e garantias, devendo ser observado o princípio da proporcionalidade. Regra geral, por profissão regulamentada entende-se uma profissão para a qual é necessário possuir determinadas habilitações, passar exames específicos ou inscrever-se numa ordem profissional antes de a poder exercer. Assim, deve proceder-se a uma avaliação prévia relativa à necessidade de regulamentar uma profissão, a qual deve ser justa e adequada, de modo a não colidir com outro direito fundamental, o da liberdade de escolha de profissão[241].

A Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, para além de estabelecer o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais, revogando o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, estabelece ainda o regime aplicável à avaliação da proporcionalidade prévia à adoção de

[241] Informação retirada da página digital da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.

disposições legislativas que limitem o acesso a profissão regulamentada, ou a regulamentar, ou o seu exercício, transpondo a Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho[242].

A profissão regulamentada é aquela cujo acesso, o exercício ou uma das modalidades de exercício dependem direta ou indiretamente do cumprimento de requisitos profissionais, constituindo, nomeadamente, uma modalidade de exercício o uso de um título profissional limitado aos detentores de uma determinada qualificação profissional[243]. O acesso a profissão regulamentada poderá estar sujeito à verificação de requisitos profissionais, definidos por lei sectorial, tais como, a capacidade jurídica, a habilitação académica e determinadas qualificações profissionais[244].

Existe, porém, uma desarticulação entre as equipas de trabalho que avaliam a formação para a regulamentação das profissões. Uma vez que o exercício de algumas profissões exige uma formação académica, não deveriam todas as áreas de formação do Ensino Superior resultarem em profissões regulamentadas?

O documento que atesta as competências e qualificações profissionais necessárias para o desempenho de uma profissão ou atividade profissional é o título profissional (artigo 7.º da Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro), que tem validade nacional, quer seja emitido em território continental ou nas regiões autónomas, de acordo com a respetiva competência, sendo a sua duração indeterminada[245]. Esta duração indeterminada não prejudica as funções das autoridades competentes para a suspensão ou revogação dos títulos profissionais de acordo com a legislação sectorial em vigor[246].

O exercício de uma profissão ou atividade profissional (artigo 9.º da Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro) pode estar sujeito à verificação de alguns requisitos profissionais, que devem estar

[242] Informação retirada da página digital da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.

[243] Informação retirada da página digital da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.

[244] Informação retirada da página digital da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.

[245] Informação retirada da página digital da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.

[246] Informação retirada da página digital da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.

definidos em legislação sectorial, designadamente: incompatibilidades ou impedimentos, sigilo profissional, regras deontológicas ou técnicas e verificação periódica de conhecimentos, capacidades ou aptidões[247]. A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, n.º 25/2014, de 2 de maio e n.º 26/2017, de 30 de maio, transpõe para a ordem jurídica nacional o regime de reconhecimento de qualificações profissionais para cidadãos de Estados-Membros que tenham obtido diplomas ou títulos académicos e profissionais num Estado-Membro e pretendam exercer a profissão ou atividade em outro Estado-Membro. Neste âmbito, cabe ainda à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) exercer as funções de entidade coordenadora deste regime, coordenando todas as autoridades sectoriais que, nos termos legais, sejam competentes para o reconhecimento dessas qualificações[248]. Para ficar a saber se determinada profissão está regulamentada no país da UE basta consultar a Base de Dados das Profissões Regulamentadas da Comissão Europeia – a REGPROF.

Segundo uma pesquisa realizada na mesma base de dados (Figuras 1 e 2), à data do dia 10 de maio de 2021, com os termos – Gestão do Património e Gestor do Património –, os resultados obtidos para os dois termos dizem-nos que a profissão não está regulamentada. Porquê? Porque não temos uma Associação ou uma Ordem?

[247] Informação retirada da página digital da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.

[248] Informação retirada da página digital da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.



Figura 1: *Pesquisa realizada na base de dados REGPROF (com o termo: Gestão do Património).*



Figura 2: *Pesquisa realizada na base de dados REGPROF (com o termo: Gestor do Património).*

Foi nesse sentido que, no presente ano de 2021, foi aprovado o estatuto de profissional da Cultura. Na sequência deste processo, é necessário que o estatuto seja então promulgado pelo Presidente da República, para depois ser publicado em Diário da República e, por fim, entrar em vigor[249]. Há cerca de 20 anos que trabalhadores e estruturas têm apelado à criação de um estatuto, de um enquadramento legal específico para a Cultura, que tenha em conta a especificidade laboral e lhes

[249] Informação retirada da página digital "Observador" disponível em https://observador.pt/2021/04/22/o-que-representa-o-estatuto-do-profissional-da-cultura-a-aprovar-pelo-governo/ acedido em 2021, maio 14.

permita aceder a medidas de proteção social[250]. Mas, afinal, o que é e o que representa este estatuto? É um documento que define o enquadramento legal de várias profissões do setor da Cultura, Artes e Espetáculos, e que está dividido em três eixos: registo dos trabalhadores, contratos de trabalho e regime contributivo e apoios sociais[251].

Os dados mais recentes sobre emprego no setor da Cultura em Portugal remontam a 2018, somam 160.600 pessoas, das quais uma em cada quatro trabalhava por conta própria, e foram divulgados em junho de 2020 pelo Governo[252]. Nas Grandes Opções do Plano para 2021, o Governo indicava que o estatuto "é uma peça decisiva para o futuro do setor cultural e criativo em Portugal", cujas fragilidades foram agudizadas em 2020 por causa da pandemia da Covid-19, com a paralisação de grande parte da atividade cultural durante vários meses. Para as estruturas representativas do setor, só um enquadramento legal, articulando os três eixos já referidos, é que se pode proteger efetivamente o profissional da Cultura e retirá-lo da precariedade[253].

Composta por seis recomendações, a resolução n.º 75/2021 começa por sugerir o final do primeiro semestre de 2021 como data-limite para o Governo "aprovar o estatuto dos profissionais da área da Cultura, em cumprimento do disposto no artigo 251.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro", a Lei do Orçamento do Estado para 2021. Nesse sentido, é da responsabilidade do Governo:

> *(...) o cumprimento do disposto no artigo 253.º da referida lei, através do rastreio e classificação das actividades profissionais ligadas ao sector das artes, do espectáculo e do audiovisual, bem como do levantamento exaustivo do tecido cultural existente e das necessidades específicas no âmbito nacional, regional, municipal e intermunicipal, apresentando os respectivos resultados à Assembleia da República*[254].

[250] Informação retirada da página digital "Observador" disponível em https://observador.pt/2021/04/22/o-que-representa-o-estatuto-do-profissional-da-cultura-a-aprovar-pelo-governo/ acedido em 2021, maio 14.

[251] Informação retirada da página digital "Observador" disponível em https://observador.pt/2021/04/22/o-que-representa-o-estatuto-do-profissional-da-cultura-a-aprovar-pelo-governo/ acedido em 2021, maio 14.

[252] Informação retirada da página digital "Observador" disponível em https://observador.pt/2021/04/22/o-que-representa-o-estatuto-do-profissional-da-cultura-a-aprovar-pelo-governo/ acedido em 2021, maio 14.

[253] Informação retirada da página digital "Observador" disponível em https://observador.pt/2021/04/22/o-que-representa-o-estatuto-do-profissional-da-cultura-a-aprovar-pelo-governo/ acedido em 2021, maio 14.

[254] Informação retirada da página digital "Jornal Público" disponível em https://www.publico.pt/2021/03/10/culturaipsilon/noticia/parlamento-recomenda-governo-conclua-estatuto-profissionais-cultura-ate-junho-1953815 acedido em 2021, maio 14.

A adoção de "medidas de combate à precariedade laboral no setor das artes, do espetáculo e do audiovisual, nomeadamente garantindo a formação específica da Autoridade para as Condições do Trabalho na área da fiscalização das relações laborais"[255] é outra das recomendações desta resolução, que propõe ainda ao executivo que pondere "a revisão da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de Fevereiro"[256], que aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia, de maneira a que os apoios extraordinários possam abranger todos os trabalhadores da área da Cultura, uma vez que, atualmente, não estão abrangidos no atual enquadramento todos esses trabalhadores "(...) por não terem os códigos de actividade económica ou os códigos constantes da tabela de actividades [...] que os habilitam para os apoios"[257].

Apesar de este não ser o foco da nossa reflexão, conseguimos retirar alguns apontamentos de relevo para a mesma.

O Património tem uma importância cada vez maior para as sociedades, o que poderá estar relacionado com a velocidade crescente da modernização e a escala das mudanças sociais, assunto tratado e refletido no Capítulo I, deste trabalho. Em tais circunstâncias, as evidências de sociedades do passado podem oferecer uma sensação de pertença e de segurança para as sociedades modernas, sendo uma âncora num mundo que se transforma rapidamente. Além disso, em muitas sociedades, o Património pode ser um importante definidor de Identidade. Compreender o passado pode, também, ajudar a gerir os problemas do presente e do futuro[258]. A definição de Património foi ampliada de forma significativa no último meio século. Os bens considerados Património tendiam a ser monumentos individuais e edifícios e, muitas vezes, eram

[255] Informação retirada da página digital Diário da República Eletrónico disponível em https://dre.pt/application/conteudo/159174079 acedido em 2021, maio 20.

[256] Informação retirada da página digital Diário da República Eletrónico disponível em https://dre.pt/application/conteudo/159174079 acedido em 2021, maio 20.

[257] Informação retirada da página digital "Jornal Público" disponível em https://www.publico.pt/2021/03/10/culturaipsilon/noticia/parlamento-recomenda-governo-conclua-estatuto-profissionais-cultura-ate-junho-1953815 acedido em 2021, maio 14.

[258] Informação retirada do documento "Gestão do Património Mundial Cultural" disponível na página digital "Portal IUCN – *International Union for Conservation of Nature*" em https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2013-059-Pt.pdf acedido em 2021, maio 14, p. 15.

vistos isoladamente, sem nenhuma relação com o meio exterior. Essa expansão do conceito de Património tornou, por isso, necessário fazer julgamentos sobre o que tem, ou não, significado[259].

As comunidades estão cada vez mais envolvidas com o seu Património. Os bens culturais exercem importantes funções económicas e sociais e algumas comunidades mantêm fortes laços com eles, que constituem expressões de valores materiais e imateriais (tema apresentado no Capítulo II).

Cada vez mais se enfatiza a contribuição do Património para o desenvolvimento sustentável e a coesão social, dois conceitos mencionados no Capítulo II deste trabalho. A necessidade de optar por uma entre diferentes alternativas tem transformado as abordagens da gestão de áreas do Património. É cada vez mais necessário identificar os valores específicos de um bem do Património para tomar decisões sobre a sua modificação sem ocasionar impacto adverso sobre os seus valores. A gestão do Património, num sentido global, é cada vez mais exigente, e, ao mesmo tempo, os produtos e efeitos esperados dos processos de gestão são mais abrangentes e, por isso, atribui-se, em crescendo, maior importância à estrutura geral que define o sistema de gestão e a Cultura de gestão[260].

A Licenciatura em Gestão do Património previu a necessidade desta profissão?

A Licenciatura em Gestão do Património surge de uma sugestão institucional dada, fruto da compreensão sobre o caminho que o Património vinha a fazer nas últimas décadas. A tomada de consciência sobre o crescendo relativo a estas temáticas permitiu estabelecer uma relação entre a Licenciatura em Gestão do Património com a ESE do P. PORTO. Na idealização desta Licenciatura esteve na base a definição de um perfil profissional específico. Sabia-se que deviam ser formados e preparados profissionais que dessem resposta às exigências do mercado de trabalho vigente. O perfil profissional nasce dessa exigência, nomeadamente, da necessidade de formar pessoas que conheçam, tenham interesse e sensibilidade para perceber as necessidades

[259] Informação retirada da página digital "Jornal Público" disponível em https://www.publico.pt/2021/03/10/culturaipsilon/noticia/parlamento-recomenda-governo-conclua-estatuto-profissionais-cultura-ate-junho-1953815 acedido em 2021, maio 14.

[260] Informação inspirada no documento "Gestão do Património Mundial Cultural" disponível na página digital "Portal IUCN – *International Union for Conservation of Nature*" em https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2013-059-Pt.pdf acedido em 2021, maio 14, pp. 25 e 26.

e responder a elas. Traça-se, assim, um perfil heterogéneo e plural, direcionado para as questões do Património e da Cultura e não só da Gestão. Conforme as políticas culturais da UNESCO, começou uma profissionalização ao nível do Património Cultural. Por isso, este curso de licenciatura funciona como um cruzamento entre saberes. Se não existisse uma Licenciatura em Gestão do Património, talvez não se conseguisse dar resposta a estas necessidades!? Como em qualquer outra área, existem competências e ferramentas intrínsecas que devem ser apreendidas antes, durante e depois da formação base.

A procura destes profissionais está em crescendo, dentro e fora da Europa, mas a oferta não está a acompanhar esta tendência. Será que este facto vem da indefinição da profissão?

No ano de 2020, a Universidade Católica Portuguesa afirmava existir, ainda hoje, uma lacuna quanto à oferta formativa neste campo, sendo que, para colmatar essa lacuna, desenvolveu o Programa Avançado Gestão do Património Cultural, em parceria com a Católica Porto Business School, a Escola das Artes Católica Porto e a Spira – Revitalização Patrimonial[261].

Estará a profissão do/a Gestor/a do Património, ainda, em construção? O que é que ainda falta fazer para a profissão alcançar o lugar que merece?

Para dar uma visão mais próxima e concreta, procuramos recolher uma pequena amostra diferenciada através do contacto com seis Gestores/as do Património – dois antigos membros da Associação e licenciados pré-Bolonha, dois professores da ESE do P. PORTO e dois licenciados pós-Bolonha, precisamente, um ativo e outro desempregado – via correio eletrónico e telefone. Na seleção destes casos, houve a preocupação de fazer uma escolha tão diversificada quanto possível, para perceber o olhar deles sobre a profissão e comparar com a perspetiva documental e com a formação.

No entanto, desses seis contactos efetuados, resultaram testemunhos de três profissionais da Gestão do Património, obtidos através de conversas informais, que pudemos contar para darem um contributo significativo para esta reflexão.

[261] Informação retirada da página digital "Património.pt" disponível em https://www.patrimonio.pt/post/programa-avan%C3%A7ado-gest%C3%A3o-do-patrim%C3%B3nio-cultural-na-cat%C3%B3lica-do-porto acedido em 2021, maio 14.

Assim, no olhar de Paulo Covas, Gestor do Património desde o ano 2000 e antigo membro da APGPC, ao nível do reconhecimento a profissão do/a Gestor/a do Património está, ainda, em construção. Na sua opinião, sempre considerou que o curso tocava em muitas áreas sem haver, por isso, um foco específico e, no final, quando os alunos terminavam o curso não sabiam como que rumo tomar no sentido de abrir portas no mercado de trabalho. Paulo Covas refere, também, que a Associação tentou ser um veículo de reconhecimento e de visibilidade do curso e da profissão. Ainda assim, sugere que essa visibilidade possa passar pelo envolvimento da comunidade de Gestores do Património e do curso junto das instituições culturais – locais e nacionais –, de maneira a divulgar o potencial da profissão e a mais-valia que é ter um/a Gestor/a do Património numa equipa.

Nas palavras de Catarina Rodrigues, Gestora do Património desde 2018 e Mestre em Património, Artes e Turismo Cultural pela ESE do P. PORTO, a profissão do/a Gestor/a do Património não se mostra suficientemente reconhecida entre os cidadãos, admitindo que, por vezes, se vê obrigada a elucidar colegas e conhecidos quanto à profissão e ao seu ramo de atuação. Contudo, acredita que o panorama vai alterar-se, consoante o preenchimento de vagas em Entidades Culturais por parte destes profissionais. Ainda assim, considera ser uma Licenciatura abrangente, uma vez que, dentro da área patrimonial, existe um vasto leque de opções que podem ser escolhidos num futuro profissional, graças à variedade de UC's que nos vão dotando de capacidades e conhecimentos a diferentes níveis. No entanto, considera a Gestão do Património uma profissão, ainda, em construção, referindo que há um caminho a fazer, no sentido de uma maior contratação por parte das entidades ou instituições culturais. Contudo, afirma ainda que a Licenciatura é diversificada e, ao mesmo tempo, enriquecedora para a comunidade, uma vez que trabalha com e para o público, nas mais diversas faixas etárias.

Por sua vez, Catarina Nogueira, Gestora do Património desde o ano de 2017, sublinha a falta da exigência de um sentimento mais corporativo entre os profissionais, nomeadamente, de uma Associação forte que desenvolva atividade e associativismos, defendendo os interesses dos profissionais, que levasse a profissão mais longe. Nesse sentido, defende que a profissão está, ainda, em construção, pelo que existe muito para explorar na área e, em contrapartida, pouca valorização no país para a profissão, não sendo reconhecida como tal. Sob o seu ponto de vista, Catarina Nogueira sublinha que a Licenciatura em Gestão do Património proporciona à comunidade uma democratização no acesso à Cultura, numa lógica de mediação entre o público e

a obra/artista. Por outro lado, assume que se deve ter sempre presente que o Património é um elemento transformador da sociedade, um veículo de empoderamento das comunidades e de segurança identitária e de pertença a um lugar-comum – lugar esse do qual o/a Gestor/a do Património deve ser responsável pelo seu zelo.

Atendendo às várias leituras teóricas e o levantamento de alguns testemunhos concretos, podemos referir que a Gestão do Património é uma profissão recente e ainda não está colocada nos lugares onde deve/merece estar. A profissão do/a Gestor/a do Património requer maturidade cultural e, por esse motivo, a formação em Gestão do Património dota-nos de uma sensibilidade ímpar para as Memórias contidas no Património, assim como de conhecimentos teóricos e práticos.

Quando nos dedicamos a fazer um levantamento e uma pesquisa, nas páginas digitais de ofertas de emprego, – no caso, utilizando termos como Gestão do Património e Gestão Cultural –, as ofertas que nos são apresentadas remetem-nos para áreas no campo imobiliário. Assim perguntamos: Porque é que não existem ofertas de emprego direcionadas para esta formação? Existirá alguma ligação à falta de regulamentação da profissão?

Da mesma forma, também no caso de procedimentos concursais para ofertas de emprego em funções públicas, apesar da existência de ofertas com designação de função de Gestor/a Cultural, não existe abertura para a área da Gestão do Património. Há abertura de procedimentos concursais onde não é atribuído um título de profissão, mas uma designação que se apresenta como Técnico Superior, onde se estipulam competências que só o Gestor/a do Património a elas corresponde na totalidade, pois é-lhe dado, na sua formação, um conjunto de conhecimentos e ferramentas transversais. Esse fator pode explicar-se pelo facto de a Gestão do Património, em termos legais, não ser uma profissão. Do que precisamos para tornar a Gestão do Património uma profissão legal?

No que diz respeito à Associação, referido por Paulo Covas, a ideia era inicial da APGCP era regularizar a profissão, fazê-la ser reconhecida e fortalecê-la. No entanto, refere que não foi possível levar para a frente essa ideia, que assume ser uma das bases da criação da Associação. A transcrever: A determinada altura creio que o foco ficou em conseguir arranjar uma forma da Associação ser conhecida pelos Gestores do Património que já estavam a trabalhar e pelos alunos

que ainda estavam a frequentar o curso. Concentrámo-nos também em arranjar um local onde a Associação pudesse funcionar e em organizar atividades que pudessem dar alguma visibilidade e reconhecimento. No geral, quase todas as ideias foram concretizadas, no entanto, refere que não conseguiram reunir os meios humanos e técnicos para que a Associação continuasse a funcionar.

Nos dias 24 e 25 de maio do ano corrente, realizou-se um ciclo de conversas, intituladas de "GPS – Gestão do Património *Stories*[262]" (Anexo J), promovida pelos alunos do 3º ano do curso de Gestão do Património – pelas turmas do regime diurno e do pós-laboral -, pela UC de Programação e Produção Cultural, lecionado pela ESE do P. PORTO. Os coordenadores desta iniciativa foram o professor Pedro Silva e a professora Rosário Barbosa, docentes da mesma Instituição, e usufruiu da presença e do testemunho de 32 licenciados, desde 1999 a 2020, em 16 sessões. O ciclo de conversas realizou-se em registo online (em direto no YouTube do inED – Centro de Investigação e Inovação em Educação da ESE do P. PORTO, com o objetivo de dar visibilidade ao percurso profissional dos/as Gestores/as do Património, (re)conhecendo e problematizando o contributo destes profissionais em diferentes contextos culturais. Nas palavras do professor Pedro Silva, esta iniciativa serve como meio de perspetivar o futuro e refletir sobre o futuro desta profissão, trazendo a público casos e exemplos.

A abertura deste ciclo de conversas contou com a presença da Doutora Prudência Coimbra, presidente da ESE do P. PORTO, que afirmou a existência de uma banda larga no curso de Gestão do Património, o que permite que os seus formandos, na sua atividade profissional, possam exercer em variadas áreas. Acrescentou, ainda, que pela transversalidade do curso, os profissionais da Gestão do Património possuem a capacidade de se integrarem em diferentes ambientes e a serem atores e promotores. Nas suas palavras, o curso de Licenciatura em Gestão do Património possui visibilidade, alguma implementação no terreno e afirma ser crescente o número de alunos, desta área, que trabalha naquilo para que estudaram, o que se deve, em geral, à adaptação da sociedade, passados estes anos desde a criação do curso, em 1995, que foi criando mais oportunidades. Refere ainda que alunos e professores também foram sabendo criar

[262] Para assistir, consultar *link's* das sessões:
Sessão da manhã do dia 24 de maio – https://www.youtube.com/watch?v=bpE1KpTEzyo;
Sessão da tarde do dia 24 de maio – https://www.youtube.com/watch?v=pLKeHmx-7vo;
Sessão da manhã do dia 25 de maio – https://www.youtube.com/watch?v=0Tu9ILlDe7Q;
Sessão da tarde do dia 25 de maio – https://www.youtube.com/watch?v=-wRZdals52w&t=12422s.

essas oportunidades. Além disso, sublinha como ponto positivo a existência do curso, realçando a necessidade da sua continuidade.

Ao longo do ciclo de conversas fomos assistindo ao testemunho de vários profissionais e atentando às experiências e aos olhares sobre a profissão, na perspetiva de alguns participantes.

Gisela Barros, licenciada em Gestão do Património no ano de 1999, refere, quanto a competências importantes no perfil de um/a Gestor/a do Património, que este deve ser uma pessoa prática, de mente aberta, preparada para superar e estar aberto/a para desafios e realça a importância de ter uma boa rede de conhecimentos para o exercício desta profissão. Além disso, afirma que o curso foi um marco importante para a sua vida profissional e que lhe deu as bases necessárias para o exercício da sua atividade. Porém, considera que, atualmente, o futuro dos/as Gestores/as do Património depende da adaptação ao meio digital, uma vez que o mercado de trabalho se tem expandido e, por isso, há muito mais para explorar. Gisela Barros sublinha, ainda, que não sentiu falta de reconhecimento por parte de colegas e outros profissionais relativamente à sua profissão enquanto Gestora do Património.

Sofia Leal, licenciada em Gestão do Património em 2018, por sua vez, considera relevante no perfil do/a Gestor/a do Património competências como a capacidade de ser dinâmico e interessado, uma vez que revela que esta é uma profissão exigente e, por isso, este profissional deve possuir alguma bagagem teórica de Cultura geral. Quanto ao curso, Sofia salienta a importância das valências do curso, tanto ao nível teórico, como ao nível prático e das experiências. No entanto, assume não ver grande mudança no futuro dos profissionais da Gestão do Património, a não ser na parte digital, sublinhando o desafio digital que temos "em mãos", sobretudo, neste setor. Sofia Leal afirma, ainda, em termos de ocupação de cargos com pessoas de áreas e de formações diferentes, que sente alguma falta de reconhecimento pela sua profissão.

Inês Leão, cuja Licenciatura em Gestão do Património terminou no ano de 2006, refere ter encontrado dificuldades ao longo do seu percurso profissional enquanto Gestora do Património, nomeadamente, ao nível da procura de boas condições de trabalho e de um ordenado justo que lhe permitisse exercer a sua atividade e construir a sua vida. Afirma, ainda, que o trabalho precário é o maior problema da Cultura.

Nas palavras de Jaime Barreira, que se licenciou em Gestão do Património em 2018, a digitalização e a progressão das novas tecnologias vão ser uma mais-valia no setor do Património, pois afirma que o léxico do Património está, cada vez mais, enraizado na sociedade e as pessoas têm ganho maior consciência da necessidade e da urgência de protegermos e valorizarmos o Património, qualquer que seja a sua ramificação. Ainda acrescenta a importância de haver uma organização ou uma entidade agregadora de todas as premissas e dúvidas que um/a Gestor/a do Património possa ter. Porém, sublinha a existência de Gestores/as do Património a trabalhar em diversificadas áreas e lugares, e acredita que criar uma organização que defenda uma classe tão vasta e ramificada como esta, poderá vir a ser a maior dificuldade.

Para Ricardo Pinheiro, licenciado em Gestão do Património desde 1999, não se concebe o Património sem a materialidade, pois ele tem de ser sentido. Defende, ainda, que seria uma força haver uma rede, um organismo ou uma associação da profissão da Gestão do Património, para se entreajudarem e para conhecerem as experiências uns dos outros.

Bárbara Pereira, que obteve a sua Licenciatura em Gestão do Património no ano de 2015, vê o curso como uma formação transversal e que capacita os seus formandos para o exercício da atividade profissional em municípios, na área da Cultura. No entanto, reconhece haver um desconhecimento do curso e uma falta de reconhecimento institucional, por parte das autarquias, de que o curso dá essa mais-valia e essa transversalidade aos profissionais que venham a exercer na área da Cultura.

Sob o olhar de Alexandra Alves, licenciada em 2004 em Gestão do Património, apesar da crença na Licenciatura em Gestão do Património, tem consciência que o mercado de trabalho procura pessoas que tenham conhecimentos aprofundados sobre as diversas áreas e acredita que as organizações não estão preparadas para receber Gestores/as do Património. O profissional da Gestão do Património é, na sua visão, um elemento que, dentro de uma equipa, pode coordenar e gerir o trabalho de outras pessoas, sobretudo, porque possui um *background* sobre diversas temáticas. E isso é uma mais-valia, no entanto, reconhece que é necessário que se saiba que o/a Gestor/a do Património tem essa capacidade e essa competência de abarcar uma série de áreas.

Na opinião de Clara Ribeiro, licenciada desde o ano de 2008 em Gestão do Património, quando menciona a alguém que a sua profissão é a Gestão do Património, as pessoas associam à área da

Gestão e acredita que esse facto se deve a uma desvalorização, em Portugal, da área do Património. E, por isso, salienta a existência de um desconhecimento, por parte das pessoas, sobre o significado do Património.

Mário Gomes, cujo término da Licenciatura em Gestão do Património se concretizou em 2017, por sua vez, alerta para as pesquisas que realizou nas páginas digitais de ofertas de emprego, nas quais procurou pelo termo "Gestão do Património" e as ofertas que resultaram estão relacionadas com o setor imobiliário. Para o mesmo, este facto salienta o desconhecimento do curso, que considera relacionar-se mais com a designação do mesmo.

Apesar da diversidade de olhares por parte destes profissionais sobre a profissão de Gestão do Património, existem, no entanto, aspetos e caraterísticas que são comuns na opinião de todos eles, nomeadamente, a transversalidade e versatilidade de conhecimentos, a capacidade de adaptação e de integração, a flexibilidade e a sensibilidade para as questões da Cultura do Património. Como tal, a vivência da Cultura é essencial para o percurso profissional dos/as Gestores/as do Património e vai ao encontro dos vários aspetos que foram mencionados ao longo deste trabalho.

Para finalizar este encontro, nas palavras da Doutora Maria de Fátima Lambert, coordenadora do curso de Gestão do Património, na sessão de encerramento, considerou de maior relevância a realização de iniciativas deste cariz, uma vez que promovem a unidade pelo reconhecimento profissional, que deverá, segundo ela, atingir plataformas maiores.

Em consonância com os vários testemunhos, espera-se que este trabalho venha a contribuir para uma reflexão no formato de Dissertação, colocando questões, analisando documentos e os papéis de várias instituições, ouvindo e conversando com aqueles que estiveram, fizeram parte e continuam, e contribuir para a construção destes profissionais. Este trabalho lança alguns desafios de reflexão aberta e em construção, mas parece-nos que as várias vias pelas quais fomos pesquisando e estudando trazem um caminho claro: é importante pensar-se; falar-se e projetar-se a profissão, para que ela continue a crescer num solo fértil e seguro para todos os profissionais, nomeadamente para os/as Gestores/as do Património.

CONCLUSÃO

Esta Dissertação de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural pela ESE do P. PORTO, assumiu como objetivo a compreensão da realidade da profissão do/a Gestor/a do Património, refletindo sobre aspetos inerentes e apontando caminhos na procura de afirmação e valorização para esses profissionais.

Desse modo, definimos uma linha de trabalho e de raciocínio, embora reconheçamos que possam existir outras direções de investigação e de estudo, que nos pareceu ser o caminho mais adequado e que melhor responde ao interesse deste trabalho e concretização dos objetivos pretendidos. Esses objetivos consubstanciaram-se em analisar o caminho histórico do Património Cultural em Portugal; compreender a história da Licenciatura em Gestão do Património e a sua evolução ao longo dos anos, através da respetiva legislação e da análise de documentos cedidos pela Coordenação do Curso, desde a sua criação, em 1995, até aos anos de 2014 e 2015, aquando do início do Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, que surge mencionado, neste trabalho, como veículo de especialização; compreender a importância do/a Gestor/a do Património e identificar o que tem sido feito ao longo dos anos para a divulgação e valorização da profissão, tendo como ponto de partida, como referimos anteriormente, os Relatórios de Autoavaliação, cedidos pela Coordenação do Curso.

Para além desta compreensão, pareceu-nos fundamental integrar a história e o percurso da APGPC, através do testemunho, a partir de conversas informais, com um dos seus membros – Paulo Covas, Vice-Presidente da APGPC, já que as restantes tentativas de contacto com outros membros foram efetuadas sem sucesso. Nesse sentido, procuramos perceber o que foi feito, antes, durante e depois da Associação, assim como, o que falhou, os erros e as dificuldades encontradas, tentando identificar linhas e soluções para o futuro.

Assim, no Capítulo I assumimos como ponto de partida o conceito de Património, sublinhando a sua relação com outros dois conceitos: Identidade e Memória, retratando o panorama do Património em Portugal, do século XVIII até à atualidade – um período temporal definido pelo Alvará Régio de 1721, documento que consagrou o objeto patrimonial como monumento histórico. Ainda neste Capítulo I expusemos o conceito de Cultura e de Património Cultural, nas duas

categorias que o definem: o Património Material e o Património Imaterial, fazendo referência à definição que os carateriza e distingue e à legislação que os protege.

No seguimento deste assunto, o Capítulo II deu continuidade ao tema do Património Cultural, desta vez sobre os procedimentos de classificação existentes no contexto nacional, segundo o disposto na legislação própria, enunciando os bens classificados. Esses procedimentos englobam a classificação do Património Mundial Cultural e Natural, Património Móvel, Património Imóvel e Património Imaterial da Humanidade, títulos que conferem classificação em Portugal. Além disso, procedeu-se a um levantamento quanto aos bens que estão classificados em cada uma dessas tipologias, ainda que não houvesse espaço para nos dedicarmos a cada um desses bens, e a um levantamento sobre a autoria dessas candidaturas, na tentativa de procurar um/a Gestor/a do Património por detrás das mesmas. Terminamos o Capítulo II com uma interpretação e reflexão sobre o caminho do Património Cultural em Portugal.

O Capítulo III, por sua vez, foi dedicado à formação e ao exercício da profissão. Começamos por trabalhar o assunto da Licenciatura em Gestão do Património, desde a data da sua criação, no ano de 1995, até aos anos de 2014 e 2015, ano letivo em que se deu início ao Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, também abordado neste estudo, enquanto veículo de especialização. Neste sentido, e desta vez num cenário de atividade profissional, trouxemos para a discussão a fundação da APGPC, em 2001, debruçando-nos sobre dois documentos que a mesma nos contemplou: os Estatutos da Associação e o Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural.

O Capítulo IV foi de reflexão e de interligação de todos os conceitos e assuntos já estudados e trabalhados nos Capítulos e pontos anteriores, assim como, da profissão do/a Gestor/a do Património, relacionando-a com outras atividades como a Programação Cultural, a Mediação Cultural e a Gestão Cultural. Também no mesmo texto, trouxemos para a discussão o tema da regulamentação das profissões.

Do ponto de vista de todas as fontes de informação recolhidas, pelos diversos autores, nos diferentes Capítulos, todas elas foram essenciais para a construção final deste trabalho.

Quando existe intervenção, de alguma forma, junto do Património Cultural, estão a ser alterados ou afetados os vínculos histórico-culturais que dão coerência e congruência a toda a sociedade. Nesse sentido, é importante considerar, antes de tudo, a necessidade da existência de profissionais com formação adequada e aptos para a realização dessas intervenções, e, ainda, que o Património Cultural pertence à comunidade, a qual estabelece vínculos vitais com os seus bens culturais, conservando aqueles elementos que cumprem uma função social. Portanto, é necessário que esses profissionais partam da conceção da importância social da preservação do Património Cultural com a responsabilidade de despertar a compreensão da história comum. Existe responsabilidade, tanto na preservação desse Património, como no que respeita ao seu desenvolvimento. Esta responsabilidade é coletiva, diz respeito a todos e a cada um dos beneficiários deste legado. Assim, é necessário assumir e construir uma nova dimensão que permita vincular os conceitos de preservação e o seu significado social. É fundamental haver a consideração que a preservação do Património representa a espinha dorsal de todos os projetos.

Portanto, neste sentido, o/a Gestor/a do Património demonstra a sua importância enquanto potencializador do Património, pois é a esse/a profissional que cabe a tarefa de garantir que na realização de iniciativas de âmbito patrimonial, que funcionam como um fator de estabilidade, de desenvolvimento e de integração social, se contemple a diversidade própria e caraterística do Património Cultural. Requerendo conhecimentos específicos sobre esse Património, a Gestão do Património reflete uma formação e uma profissão pluridisciplinares, já que, no exercício da mesma, são administrados recursos patrimoniais, humanos e económicos.

Porém, o surgimento de novos grupos profissionais não pressupõe a sua imediata aceitação. Com este trabalho pretendeu-se, pois, contribuir para ampliar a visão sobre um grupo ocupacional que é recente e se encontra num processo de reconhecimento. Quando não existem Ordens, são criadas Associações e regulamentos, para colmatar as necessidades e abrir discussões que possam levar a um lugar de maior visibilidade e valorização de uma profissão. Por isso, apontamos alguns caminhos na procura da afirmação e da valorização da profissão do/a Gestor/a do Património, para haver uma representação mais ativa da profissão: a existência de uma Associação ou de uma Ordem, de nível nacional ou regional, com Gestores/as do Património, alunos e professores, pois estes últimos possuem uma vasta rede de conhecimentos e contactos; a regulamentação da profissão, no sentido de obter estatuto para os profissionais da Gestão do Património e, com isso, beneficiarem de um regime de proteção e de melhores condições de

trabalho. Assim, apontamos para a importância de dinamizar e realizar eventos com e para os profissionais. Estes momentos de formação/reflexão, com e para estes, merecem que sejam dedicados sobre o seu percurso profissional, apontar dificuldades detetadas ao longo do tempo, bem como a forma como as vão superando, de maneira a que esta reflexão seja constante e atualizada, salientando e apontando caraterísticas e especificidades da profissão, como uma mais-valia nas instituições culturais, a partir de contratações regulares e efetivas, dando assim maior estabilidade e segurança a estes profissionais.

Quem é o/a Gestor/a do Património? O que faz? Será que os empregadores e as instituições querem profissionais com um perfil generalista? Ou será que procuram profissionais especializados? Estará a profissão do/a Gestor/a do Património, ainda, em construção? O que é que, ainda, falta fazer para a profissão alcançar o lugar que merece? Do que precisamos para tornar a Gestão do Património uma profissão legal? Foram estas, entre outras, algumas das questões que levantamos e que procuramos ver respondidas ao longo desta Dissertação, ainda que não tenhamos conseguido resposta para todas elas, de maneira a reunir matéria e conteúdo que respondesse ao nosso objetivo.

Este trabalho é uma oportunidade de reflexão, de levantamento de questões, de debate e partilha daquilo que é, atualmente, a profissão do/a Gestor/a do Património e, por isso, estas foram algumas das questões levantadas ao longo da construção deste trabalho e que estiveram na origem da problematização inicial quanto à compreensão da realidade da profissão.

Neste sentido, uma vez que esta Dissertação não pretende esgotar todas as possibilidades de estudo, mas antes considera fundamental abrir espaços de reflexão e de discussão académica a cerca da profissão, consideramos que existem algumas perspetivas que foram mencionadas ao longo do trabalho, mas que não nos cabia agora desenvolver. Desse modo, pensamos que seria útil abrir portas de reflexão e de investigações no campo do Património Cultural, nomeadamente, quanto aos bens classificados em Portugal, nas diversas categorias existentes (Capítulo II); fazer um estudo sobre os profissionais licenciados em Gestão do Património, requerendo uma recolha, análise e reflexão estruturada sobre as atividades profissionais e o seu envolvimento direto e/ou indireto nas candidaturas para classificação do Património Cultural (Capítulo II); ao nível académico, na tentativa de identificar outros cursos ministrados noutras instituições, nomeadamente de Licenciatura, de Mestrado e de Pós-Graduação, que estejam relacionadas à

Gestão do Património, desenvolver um paralelismo e uma análise sistemática, de maneira a fazer uma interligação dessas várias formações de Ensino Superior, para identificar um caminho mais atualizado e ajustado à realidade existente (Capítulo III); permitir fazer uma análise entre a relação da profissão do/a Gestor/a do Património com a(s) comunidade(s), partindo de um trabalho mais etnográfico, para avaliar o impacto destes profissionais nos meios em que atuam profissionalmente (Capítulo IV); também seria relevante estudar o mercado de trabalho, no campo das Políticas Educativas e Culturais, com o intuito de compreender se estas interferem e como interferem no acesso ao emprego estável e reconhecido (Capítulo IV). Estas são algumas propostas de trabalho que nos parecem relevantes desenvolver e que foram surgindo ao longo deste trabalho. Esta Dissertação teve sempre o cuidado de não se afastar do seu objeto de estudo, mas reconhecemos que nem sempre foi fácil, exatamente por percebermos que existem muitas portas para entrar. Pensamos e esperamos ter deixado um contributo importante neste sentido e desejamos que o futuro seja promissor para estes profissionais.

Esperamos, por isso, ter aberto caminhos de pesquisa, investigação e reflexão futuros sobre as temáticas desenvolvidas e ter alcançado maior consciencialização sobre a profissão do/a Gestor/a do Património.

BIBLIOGRAFIA CITADA

ALARCÃO, A. (2009). *Sobre património ainda não foi tudo dito?* Exedra, (online). Número Temático – Turismo e Património, pp. 9 a 16. Disponível em http://exedra.esec.pt/docs/S-tur/01-Adilia-Alarcao-16.pdf acedido em 2019, novembro 23.

ALMEIDA, C. A. F. (1993). *Património - Riegl e Hoje*. Revista da Faculdade de Letras, (online). II Série, Volume 10, pp. 407 a 416. Disponível em https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5694 acedido em 2020, maio 12.

Alvará Régio de 20 de agosto de 1721. Disponível em https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/104/146/p111 acedido em 2021, maio 23, pp. 415, 416 e 417.

BAHIA, I. R. (2012). *A socialização do conhecimento arqueológico da Pré-História como Património primordial e sua praxis na Educação infantil – uma proposta didática*. Dissertação de Mestrado em Arqueologia Pré-História e Arte Rupestre. Instituto Politécnico de Tomar e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Portugal. Disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/20945/1/Tese%20completa%20final.pdf e acedido em 2021, março 31.

BARBER, B. (1963). *Some Problems in the Sociology of the Professions*. Daedalus, (online). Volume 92, Número 4, pp. 669 a 688. Disponível em http://www.jstor.org/stable/20026806 acedido em 2019, novembro 23.

BARROS, L. A. (2004). *Património, território e sociedade*. Coordenação CICOP. Lisboa: Câmara Municipal de Cascais, Portugal.

CADAVEZ, C. (2019). *No princípio era o "Património": reflexões (possíveis) acerca dos significados e apropriações de Património*. Museologia e Património – Volume 1. Investigação desenvolvida no âmbito de um curso de Pós-graduação em Direito do Património Cultural. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal. Disponível em https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/33238 e acedido em 2021, março 31.

CAFÉ, D. C. (2007). *Património, identidade e memória: proposta para a criação do Museu do território de Alcanena*. Dissertação de Mestrado em Sociomuseologia. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa, Portugal. Disponível em http://www.museologia-portugal.net/files/upload/mestrados/daniel_cafe.pdf e acedido em 2021, fevereiro 11.

CANADELL, G. & SAIS, C. (2011). *Guia de buenas prácticas de la gestión cultural*. Barcelona: Associació de Professionals de la Gestió Cultural de Catalunya. Disponível em http://observatoriocultural.udgvirtual.udg.mx/repositorio/bitstream/handle/123456789/606/Gu%c3%ada%20de%20buenas%20pr%c3%a1cticas%20de%20GC.pdf?sequence=1&isAllowed=y e acedido em 2021, fevereiro 11.

CARVALHO, A. (2011). *Os museus e o Património Cultural Imaterial: Estratégias para o Desenvolvimento de Boas Práticas*. Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS – Universidade de Évora.

CARVALHO, A. F. E. (2014). *Reafirmar a Identidade Cultural Local: o Património Cultural Imaterial Local como Recurso*. Dissertação de Mestrado em Educação Social e Intervenção Comunitária. Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/5276/1/FCarvalho_ReafirmIdentCultLocal_PCI_%28Reparado%29.pdf e acedido em 2019, novembro 23.

CHAGAS, M. S. (1994). *Novos Rumos da Museologia*. Cadernos de Sociomuseologia, (online). N.º 2. Lisboa: Universidade Lusófona de Lisboa. Disponível em https://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/issue/view/19 e acedido em 2020, janeiro 9.

CHAPOULIE, J. M. (1973). *Sur l'analyse sociologique des groupes professionnels*. Revue Française de Sociologie, XIV (online). Número 14, pp. 86 a 114. Disponível em https://www.persee.fr/doc/rfsoc_0035-2969_1973_num_14_1_2179 acedido em 2019, novembro 23.

CHOAY, F. (2008). *Alegoria do Património*. (3ª edição). Lisboa: Edições 70, LDA.

Classificação Portuguesa de Profissões de 2010, Instituto Nacional de Estatística, I.P., disponível em https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

Código Deontológico dos Gestores do Património Cultural, disponível em https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6.

COELHO, T. (1997). *Dicionário Crítico de Política Cultural. Cultura e Imaginário*. São Paulo: Editora Iluminuras, LTDA.

COELHO, S. V. (2012). *Nação e Património Cultural - dois conceitos, uma Defesa*. Curso de Auditores de Defesa Nacional 2011/2012. Trabalho de Investigação Final. Instituto da Defesa Nacional. Disponível em https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/6403/1/TRA_S%C3%A9rgioVeludo_2012.pdf e acedido em 2020, abril 28.

Colecção Official de Legislação Portugueza – Portaria de 27 de fevereiro de 1894, disponível em http://net.fd.ul.pt/legis/1894.htm# acedido em 2021, fevereiro 25.

Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC) – Anexo I – Curso de Gestão do Património – Regulamento Interno Específico dos Estágios Curriculares, disponível em https://www.ese.ipp.pt/cursos/crec/CREC_LGP_2021_signed.pdf acedido em 2021, março 5.

Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC) – Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, disponível em https://www.ese.ipp.pt/cursos/crec/copy2_of_CRECESE2assinado.pdf acedido em 2021, março 5.

Constituição da República Portuguesa, disponível em https://dre.pt/pesquisa/-/search/243729/details/normal?q=Lei+Constitucional+1%2F2005 acedido em 2021, março 31.

Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial – UNESCO, disponível em https://ich.unesco.org/doc/src/00009-PT-Portugal-PDF.pdf acedido em 2020, julho 3.

Convenção-Quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do Património Cultural para a Sociedade, disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/cc/ConvencaodeFaro.pdf acedido em 2020, julho 3.

CRUCES, F. (1998). *Problemas en torno a la restitución del patrimonio. Una visión desde la antropologia*. Política y Sociedad, (online). Número 27, pp. 77 a 87. Universidade de Salamanca. Disponível em file:///C:/Users/tnogu/Downloads/26200-Texto%20del%20art%C3%ADculo-26219-1-10-20110607.PDF consultado em 2019, março 2.

CRUZ, R. D. (1993). *Experiencias de la Identidad*. Revista Internacional de Filosofia Política, (online). Número 2, pp. 63 a 74. UAM, México. Disponível em http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php?pid=bibliuned:filopoli-1993-2-7AA3DF76-3C0B-D4CD-B983-711F75FF631E&dsID=experiencias_identidad.pdf acedido em 2019, novembro 23.

CUNHA, M. H. (*s. d.*). *Gestão cultural – profissão em formação*. Portal Iberoamericano de Gestión Cultural. Disponível em http://static.sapucaia.ifsul.edu.br/professores/lrkoppe/Livros%20e%20outros%20materias%20de%20gest%C3%A3o%20cultural/Maria%20Helena%20Cunha%20-%20gest%C3%A3o%20cultural.pdf e acedido em 2021, fevereiro 10.

CUNHA, M. H. (2007). *Gestão Cultural: Construindo uma identidade profissional. In* III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia, Brasil. Disponível em http://www.cult.ufba.br/enecult2007/MariaHelenaCunha.pdf e acedido em 2020, outubro 23.

CUSTÓDIO, J. (coord.). (2010). *100 anos de Património: Memória e Identidade: Portugal 1910-2010*. Instituto do Património Arquitetónico e Arqueológico. Lisboa, Portugal. Disponível em https://sigarra.up.pt/flup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=18616 e acedido em 2020, novembro 3.

DAMATTA, R. (2011). *Explorações: Ensaios de Sociologia Interpretativa*. (2ª edição). Rio de Janeiro: Editora Rocco, LTDA.

DAVALLON, J. (2010). *A mediação: a comunicação em processo?* Prisma.Com – Revista de Ciências da Informação e da Comunicação do CETAC – Centro de Estudos de Tecnologias e Ciências da Comunicação, (online). Disponível em https://ojs.letras.up.pt/index.php/prismacom/issue/view/167 acedido em 2020, março 7.

Decreto de 24 de outubro de 1901. Disponível em https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/86/133/p239 acedido em 2021, junho 18.

Decreto de 30 de dezembro de 1901. Disponível em https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/86/133/p239 acedido em 2021, junho 2.

Decreto de 16 de junho de 1910. Disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/decsmaria/Decreto23_06_1910.pdf acedido em 2021, maio 23.

Decreto de 19 de novembro de 1910. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/450398 acedido em 2021, junho 2.

Decreto de 26 de maio de 1911. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/1969 acedido em 2021, maio 25.

Decreto n.º 11.445, de 13 de fevereiro de 1926. Disponível em https://dre.pt/application/file/209279 acedido em 2021, maio 25.

Decreto n.º 16.791, de 30 de abril de 1929. Disponível em https://dre.pt/application/file/356206 acedido em 2021, maio 25.

Decreto n.º 20.985, de 7 de março de 1932. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/523016 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 40.388, de 1955. Disponível em http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=download&id=774&Itemid=739 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 409/75. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/336500 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 340/77. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/256210 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 1/78. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/468850 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 49/79, de 6 de junho. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/383404 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 498-B/79. Disponível em https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/162540809/view?p_p_state=maximized acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 59/80. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/677802 acedido em 2021, maio 25.

Decreto n.º 34/80. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/470228 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 403/80. Disponível em https://dre.pt/application/file/461726 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 216/90. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/575493 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março. Disponível em https://dre.pt/pesquisa/-/search/671387/details/maximized acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho. Disponível em https://dre.pt/pesquisa/-/search/456200/details/maximized acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/494544 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/483153 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/642010 acedido em 2021, maio 25.

Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/498487 acedido em 2021, março 6.

Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto. Disponível em https://dre.pt/home/-/dre/69935162/details/maximized acedido em 2021, maio 25.

Despacho n.º 6244/2007, de 27 de março. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/3698140 acedido em 2021, março 5.

Despacho n.º 19045/2008, de 16 de julho. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/867106 acedido em 2021, março 5.

Despacho n.º 12669/2011, de 22 de setembro. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/1898905 acedido em 2021, março 5.

Despacho n.º 13403/2014, de 4 de novembro. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/58728649 acedido em 2021, março 6.

Despacho n.º 10546/2015, de 11 de setembro. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/70356756 acedido em 2021, março 10.

DIAS, C. G. (2011). *A cultura como conceito operativo: Antropologia, Gestão Cultural e algumas implicações políticas desta última*. PragMATIZES – Revista Latino Americana de Estudos em Cultura, (online). DOI: https://doi.org/10.22409/pragmatizes1.1.a10334. Número 1, pp. 18 a 34.

Disponível em https://periodicos.uff.br/pragmatizes/issue/view/654/312 acedido em 2020, março 10.

DUARTE, A. (1994). *Educação Patrimonial*. (2ª edição). Lisboa: Texto Editora.

DUBAR, C. (1991). *La Socialisation. Construction dês Identités Sociales et Professionnelles*. Paris, Armand Colin.

DURAND, J. (2006). *Patrimónios/Patrimônos*. *In* Coletivo A função social do Museu. Câmara Municipal de Montalegre, MINOM. Disponível em http://hdl.handle.net/1822/5367 e acedido em 2020, junho 3.

Estatutos da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural, disponível em https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6.

FERREIRA, C. (2002). *Intermediação cultural e grandes eventos. Notas para um programa de investigação sobre a difusão das culturas urbanas*. Oficina do CES.

FERREIRA, D. (2014). *O Património Cultural na Avaliação de Impacte Ambiental em Portugal*. Dissertação de Doutoramento em História da Arte. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, Portugal. Disponível em https://catalogo.up.pt/F/?func=find-b&amp=&amp=&local%5Fbase=FLUP&find%5Fcode=SYS&request=000823525&pds_handle=GUEST e acedido em 2020, novembro 23.

GALINHA, S. (2013). *Cidadania e Identidade: Para uma participação cívica, vinculativa e inclusiva*. *In* SOARES, F., CASTRO, S. & VIEIRA, V. Animação Sociocultural, Cidadania e Política Europeia. Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sociocultural.

GOMES, R. T. (coord.), LOURENÇO, V. & MARTINHO, T. D. (2006). *Entidades Culturais e Artísticas em Portugal*. Lisboa: Observatório das Actividades Culturais. Universidade do Algarve. 2014. Património e Território.

GOMES, R. T. & MARTINHO, T. D. (2009). *Trabalho e Qualificação nas Actividades Culturais. Um Panorama em Vários Domínios*. Lisboa: Observatório das Actividades Culturais.

GONÇALVES, A. A. (2016). *Desculpe, faz o quê? – Problematizar o Gestor Cultural e o Gestor de Ciência*. Dissertação de Mestrado em Empreendedorismo e Estudos da Cultura. Instituto Universitário de Lisboa: Departamento de História. Disponível em https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/12516/1/Desculpe%2C%20faz%20o%20que%20%28final%20PDF%29.pdf e acedido em 2020, junho 3.

GOODE, W. J. (1957). *Community within a community: the profession*. American Sociological Review, 2.

GOODE, W. J. (1969). *The theoretical limits of professionalization*. Amitai Etzioni (org.), The Semi-Professions and Their Organization, Nova Iorque, Free Press.

Guião de Autoavaliação – ACEF/1112/10272, de 2012, cedido pela Coordenação do Curso.

Guião de Autoavaliação – ACEF/1819/0110272, de 2018, cedido pela Coordenação do Curso.

GUILLAUME, M. (2003). *A Política do Património*. Porto: Campo das Letras.

GUIMARÃES, A. J. (2012). Da Responsabilidade Infinita. Uma visão sobre o Código Deontológico da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural. Revista Millenium, (online). Número 42, pp. 161 a 173. Disponível em https://revistas.rcaap.pt/millenium/article/view/8200 consultado em 2020, março 21.

HALBWACHS, M. (1992). *On Collective Memory*. Chicago, University Chicago Press.

HENRIQUES, C. (2003). *Turismo Cidade e Cultural - Planeamento e Gestão Sustentável*. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.

JANEIRO, P. (2009). *Ressalvando as aparências: apontamentos sobre a memória, a imaginação e o valor. In* MEDEIROS, A. e RAMOS, M. (coords.). Memórias 11. Memória e Artifício: Matéria do Património II. Sociedade de Geografia de Lisboa.

LACROIX, M. (1997). *O princípio de Noé ou a ética da salvaguarda*. Instituto Piaget.

Lei n.º 1/700, de 18 de dezembro de 1924. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/562631 acedido em 2021, maio 25.

Lei n.º 2.032, de 11 de junho de 1949. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/258368 acedido em 2021, maio 25.

Lei n.º 13/85, de 6 de julho de 1985. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/182874 acedido em 2021, maio 25.

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/222418 acedido em 2021, fevereiro 1.

Lei n.º 115/97, de 19 de setembro. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/653145 acedido em 2021, fevereiro 1.

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Disponível em https://dre.pt/pesquisa/-/search/629790/details/maximized acedido em 2021, fevereiro 26.

Lei n.º 1/2003, de 6 de janeiro. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/481159 acedido em 2021, março 6.

Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/243729 acedido em 2021, maio 25.

Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto. Disponível em https://dre.pt/pesquisa/-/search/245336/details/maximized acedido em 2021, março 5.

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/640339 acedido em 2021, março 6.

Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto. Disponível em https://dre.pt/home/-/dre/70237676/details/maximized acedido em 2021, março 6.

LOPES, F. (1994). *Informar para proteger*. Lisboa: SEC.

LOPES, A. R. M. M. H. (2015). *Salvaguarda do Património: classificação e comunicação. Relatório de estágio na DRCN*. Relatório de estágio de Mestrado em História da Arte Portuguesa. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, Portugal. Disponível em https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/81033 e acedido em 2020, fevereiro 11.

MAALOUF, A. (1998). *Les Identités Meurtrières*. Paris, Bernard Grasset.

MAALOUF, A. (2003). *In the Name of Identity*. London, Penguin Books.

MAGRETTA, J. (2004). *O que é a gestão: como funciona e por que interessa a todos*. Lisboa: Actual Editora.

MANSO, J. R. P. (2013). *Economia da Cultura: Vetor Estratégico de Desenvolvimento para Portugal*. Revista Online do Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior, (online). Número 2, p. 20. Disponível em http://www.ubimuseum.ubi.pt/n02/docs/ubimuseum02/ubimuseum02.jose-pires-manso-economia-cultura.pdf acedido em 2021, março 21.

MARQUES, C. A. F. (2012). *A gestão e os Gestores*. Évora: Licenciatura em Gestão da Universidade de Évora. Disponível em https://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/5138 acedido em 2020, novembro 14.

MARTINHO, M. T. D. (2011). *Mediação cultural – Alguns dos seus agentes*. Tese de Doutoramento em Sociologia. Escola de Sociologia e Políticas Públicas do Instituto Universitário de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/3514/4/MTDM_TeseDR_10Maio2011.pdf e acedido em 2020, janeiro 9.

MARTINHO, T. D. (2013). *Mediadores Culturais em Portugal: perfis e trajetórias de um novo grupo ocupacional*. Análise Social, XLVIII (2.º). Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

MARTINS, A. M. N. (2011). *A salvaguarda do Património Cultural no Ordenamento Territorial – o caso específico do Património Arqueológico*. Trabalho apresentado no âmbito do curso de Pós-

Graduação em Direito do Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo. Faculdade de Direito de Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas. Disponível em https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/1072-2399.pdf e acedido em 2020, junho 3.

MELLO, C. (1988). *Determinantes do comportamento e da aprendizagem: temas monográficos de educação*. Lisboa: Editorial o Livro.

MERTON, R. K. (1982). *Social Research and the Practicing Professions*. Nova Iorque: University Press of América.

MOREIRA, F. J. (1992). *Tourisme, musées et identités locales*. Cadernos do MINOM, 2. Lisboa.

MOREIRA, C. D. (1996). *Identidade e Diferença. Os Desafios do Pluralismo Cultural*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Humanas.

MOREIRA, C. (2006). *O entendimento do Património no contexto local*. Revista OPPIDUM, n.º 1.

NETO, M. J. (2001). *Memória, propaganda e poder: o restauro dos monumentos nacionais (1929-1960)*. Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto. Porto, Portugal.

NETO, M. J. (2014). *Para a História do Restauro e da Conservação do Património Arquitetónico em Portugal: A interdisciplinaridade vista entre a teoria e a prática nos últimos 20 anos*. Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

NOGUEIRA, J. D. (2011). *A Protecção do Património Cultural no Século XXI* (aula do Curso de Pós-Graduação em Direito da Cultura e do Património Cultural). Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/598-885.pdf e acedido em 2020, janeiro 30.

Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial, disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/OrientacoesTecnicasPatrimonioMundialMaio2010revCNU30Junho.pdf acedido em 2020, julho 8.

PARSONS, T. (1939). *The Professional and Social Structure*. Social Forces, (online). Volume 17, 4ª edição, pp. 457 a 467. Harvard University. Disponível em https://academic.oup.com/sf/article-abstract/17/4/457/1990404 acedido em 2020, março 2.

PARSONS, T. (1964). *Levels of Organization and the Mediation of Social Interaction*. Sociological Inquiry, (online). Volume 34, 2ª edição, pp. 207 a 220. Harvard University. Disponível em https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1475-682X.1964.tb00584.x acedido em 2020, março 2.

PARSONS, T. (1968). *Professions*. International Encyclopedia of the Social Sciences, (online). Volume 12, pp. 536 a 547. Macmillan Free Press. Disponível em https://scholar.google.com/citations?user=rWPcKqkAAAAJ&hl=ja&oi=sra acedido em 2020, março 2.

Património Cultural da Nação – Bens Culturais Móveis Classificados, Inventariados ou Arrolados, disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimoniomovelnovo/historial_bmci_2011.pdf acedido em 2020, junho 2.

Património Mundial nas mãos dos jovens – Conhecer, Estimar e Atuar – Kit Pedagógico para uso dos educadores, disponível em http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-54-30.pdf acedido em 2020, julho 7.

PEREIRO, X. (2006). *Património Cultural: o casamento entre Património e Cultura*. ADRA, Revista dos Sócios do Museu do Povo Galego 2.

Portaria 413-A/98, de 17 de julho. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/429596 acedido em 2021, fevereiro 1.

RAMOS, C. I. M. S. (2010). Turismo Urbano: a paisagem cultural do Porto. Dissertação de Mestrado em História da Arte, Património e Turismo Cultural. Universidade de Coimbra: Faculdade de Letras. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/17575 e acedido em 2020, junho 3.

REIMÃO, C. (1996). *A cultura enquanto suporte de identidade, de tradição e de memória*. Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nº 9. Lisboa: Edições Colibri.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006. Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/649909 acedido em 2021, maio 25.

RIBEIRO, R. A. O. S. (2010). *Romantismo – Contextualização histórica e das artes*. Dissertação de Mestrado em Música. Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Disponível em https://repositorio.ipcb.pt/handle/10400.11/656 acedido em 2021, maio 25.

RODRIGUES, M. L. (2002). *Sociologia das Profissões*. Oeiras: Celta Editora.

RODRIGUES, P. S. (2006). *O terramoto e a génese da consciência do património em Portugal in 1755: Catástrofe, Memória e Arte*. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa: Edições Colibri. Lisboa, Portugal. Disponível em https://www.academia.edu/360578/O_terramoto_e_a_g%C3%A9nese_da_consci%C3%AAncia_de_patrim%C3%B3nio_em_Portugal e acedido em 2020, junho 3.

RODRIGUES, D. (2018). *Património Cultural, Memória Social e Identidade: uma abordagem antropológica*. *In* Revista *Ubimuseum 0.1* – Revista online do Museu de Lanifícios da Universidade da Beira Interior. Disponível em http://www.ubimuseum.ubi.pt/n01/docs/ubimuseum-n01-pdf/CS3-rodrigues-donizete-patrimonio-cultural-memoria-social-identidade-uma%20abordagem-antropologica.pdf e acedido em 2020, junho 3.

ROSA, J. (2003). Psicologia e Educação: o significado de aprender. (7ª edição). Porto Alegre: EDIPICURS.

ROSAS, L. M. C. (1995). *Monumentos Patreos: a arquitectura religiosa medieval – Património e Restauro (1835-1928)*. Dissertação de Doutoramento em História da Arte. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, Portugal. Disponível em https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/25664 e acedido em 2020, fevereiro 11.

SANTOS, M. L. L. (coord.) e GOMES, R. (coord. exec.). (2005). *Contribuições para a formulação de Políticas Públicas no horizonte 2013, relativas ao Tema 'Cultura, Identidades e Património'*. Lisboa, Observatório das Actividades Culturais.

SAUNDERS, A. M., & WILSON, P. A. (1934). Professions. Encyclopaedia of the Social Sciences, Volume 12. Londres: Macmillan.

SILVA, E. P. (2000). *Património e Identidade: os desafios do Turismo Cultural*. Universidade Técnica de Lisboa. Disponível em https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1713/1/217-224.pdf e acedido em 2020, junho 3.

SILVA, E. P. e ANICO, M. (2006). *Patrimónios e Identidades: ficções contemporâneas*. Oeiras: Celta Editora.

Textos fundamentais da Convenção do Património Mundial de 1972, disponível em http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf acedido em 2020, julho 21.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ADORNO, T. (1993). *Teoria Estética*. Lisboa: Edições 70.

AIRES, L. (2015). *Paradigma Qualitativo e Práticas de Investigação Educacional*. Lisboa: Universidade Aberta.

ALLEAU, R. (2001). *A Ciência dos Símbolos*. Lisboa: Edições 70.

ALMEIDA, F. P. M. (2005). *O Património Cultural no Planeamento e no Desenvolvimento do Território – os Planos de Ordenamento de Parques Arqueológicos*. Dissertação de Mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano. Universidade do Porto: Faculdade de Arquitectura e Faculdade de Engenharia. Disponível em https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/12900/2/Texto%20integral.pdf e acedido em 2020, junho 3.

ANICO, M. (2005). *A Pós-Modernização da Cultura: Patrimónios e Museus na Contemporaneidade*. Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832005000100005 e acedido em 2019, novembro 11.

ARGAN, G. C. e FAGIOLO, M. (1992). *Guia de História da Arte*. Lisboa: Editora Estampa.

ARGAN, G. C. (2005). *História da Arte como história da cidade*. São Paulo: Martins Fontes, LTDA.

ARNOLD, D. (2008). *Introdução à História da Arte*. São Paulo: Ática.

AZAMBUJA, S. T. (2009). *A Linguagem Simbólica da Natureza: A flora e a fauna na pintura seiscentista portuguesa.* Lisboa: Veja.

AZEVEDO, C. P. O. (2010). *O Lugar e o Papel da Educação nos Museus Municipais. O Ecomuseu Municipal do Seixal*. Tese de Mestrado. Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em

https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2704/2/ULFBA_TES380.pdf e acedido em 2019, novembro 11.

BAIÃO, J. (2015). *Museus, Arte e Património em Portugal. José de Figueiredo (1871-1937)*. Casal de Cambra: Caleidoscópio.

BAILÃO, A. M. S. (2015). *Critérios de intervenção e estratégias para a avaliação da qualidade da reintegração cromática em Pintura*. Tese de Doutoramento em Conservação de Bens Culturais, na especialidade de Pintura. Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa. Porto, Portugal. Disponível em https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/20111 e acedido em 2020, janeiro 9.

BARBOSA, A. M. (2009). *A Imagem no ensino de Arte*. São Paulo: Perspectiva.

BARRIGA, S. e SILVA, S. G. (2007). *Serviços Educativos na Cultura*. Colecção Públicos nº2. Setepés. Disponível em https://portefolioseminarionr.webnode.pt/_files/200000091-8262a8362b/Coleccao%20Publicos%20-%20Servicos%20Educativos.pdf e acedido em 2019, novembro 11.

BAYER, R. (1978). *História da Estética*. Lisboa: Editorial Estampa.

BAZIN, G. (1976). *História da Arte: da Pré-História aos nossos dias*. (2ª edição). Amadora: Livraria Bertrand.

BENNETT, T. (1998). *Culture: A Reformer's Science*. Londres: Sage Publications.

BERNARDES, J. P.; OLIVEIRA, L. F.; MOREIRA, R. e VALENTE, T. (2014). *Património Cultural Edificado – reflexões em torno da gestão do Património Classificado*. Revista Lusófona de Estudos Culturais, volume 2, n.º 2.

BERRY, J. W. (2001). *A Psychology of Immigration*. Journal of Social Issues, volume 57, n.º 3.

BRANDÃO, J. M. (1996). *Acção Cultural e Educação em Museus*. Cadernos de Museologia n.º 5. Universidade Lusófona. Disponível em

http://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/252/161 e acedido em 2020, janeiro 30.

BRANDI, C. (2006). *Teoria do Restauro*. Amadora: Edições Orion.

BRITO, J. P. (2003). *Museu, memória e projecto*. Oeiras: Celta Editora.

BRITO, J. P. (2006). *Patrimónios e identidades: a difícil construção do presente*. Oeiras: Celta Editora.

BURCKHAROT, T. (2004). *A arte Sagrada no Oriente e no Ocidente: Princípios e Métodos*. São Paulo: Attar Editorial.

BYSTRINA, I. (1995). *Tópicos de Semiótica da Cultura*. São Paulo: PUC/SP.

CABASSA, L. J. (2003). *Measuring Acculturation: Where We Are and Where We Need to Go*. Hispanic Journal of Behavioral Sciences, volume 25, n.º 2.

CABRAL, C. M. F. B. (2009). *Património Cultural Imaterial – Proposta de uma Metodologia de Inventariação* (Documento Provisório). Dissertação de Mestrado em Ciências Antropológicas. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/3034?mode=full e acedido em 2019, outubro 23.

CAILLOIS, R. (1988). *O Homem e o Sagrado*. Lisboa: Edições 70.

CARDOSO, T., ALARCÃO, I. e CELORICO, J. A. (2010). *Revisão de Literatura e Sistematização do Conhecimento*. Lisboa: Porto Editora.

CARVALHO, A. (2011). *Os museus e o Património Cultural Imaterial. Algumas Considerações. In* Ensaios e Práticas em Museologia, ed. Alice Semedo e Patrícia Costa. Porto: Universidade do Porto. Disponível em http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8935.pdf e acedido em 2020, abril 28.

CASIMIRO, L. A. (2006-2007). Pintura e Escultura do Renascimento no Norte de Portugal. Revista da Faculdade de Letras: Ciências e Técnicas do Património. I Série, Volume V-VI. Porto, Portugal.

CHAGAS, I. (1993). *Aprendizagem não formal/formal das Ciências. Relações entre os Museus de Ciência e as escolas*. Revista de Educação. DEFCUL, Lisboa.

CHAGAS, M. A. P. (2014). *O conceito de Património Cultural no século XXI: a comunicação social no processo colecionístico de Arte*. Revista Tritão, número 2.

COSTA, A. M. R. P. (2011). *Museologia da Arte Sacra em Portugal (1820-2010). Espaços, momentos, museografia*. Tese de Doutoramento em História, na especialidade de Museologia e Património Cultural. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, Portugal. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/18833/3/Museologia%20da%20Arte%20Sacra%20em%20Portugal%20%281820-2010%29.pdf e acedido em 2020, janeiro 9.

COSTA, I. (2018). *Gestão de risco em contexto de circulação de Bens Culturais em Instituições Museológicas. O caso do Museu Nacional de Machado de Castro*. Relatório de Estágio de Mestrado em Museologia. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, Portugal. Disponível em https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/117935/2/304623.pdf e acedido em 2019, outubro 23.

CUMMING, R. (2003). *Para entender a Arte*. São Paulo: Editora Ática, S.A.

DURAND, J. C. G. (2000). *Política e gestão cultural: Brasil, USA e Europa.* Relatório de Pesquisa Nº 13. Biblioteca Digital da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/3215 e acedido em 2020, novembro 3.

ECO, U. (1982). *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*. Lisboa, Editorial Presença.

FALK, J. e DIERKING, L. D. (1992). *The Museum Experience*. Washington D.C.: Whalesback Books.

FERRO, M. (1997). *Museologia e Conservação. In* Património Classificado: Atas dos encontros promovidos pelo IPPAR e pela UCP. Lisboa: Universidade Católica Editora.

FRADE, C. M. (2003). *Gestão das Organizações Públicas e Controlo do Imobilizado*. Lisboa: Áreas Editora.

GHARIB, G. (1997). Os ícones de Cristo: história e culto. São Paulo: Editora Paulus.

GOMBRICH, E. H. (2008). *A história da arte*. Rio de Janeiro: LTC.

GUEDES, T. M. (2016). *Património que acolhe os Livros. Teorias de Restauro aplicadas em Bibliotecas Municipais*. Dissertação de Mestrado Integrado em Arquitectura. Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Coimbra, Portugal. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/31557/1/TESE%20MELANIE%20GUEDES.pdf e acedido em 2020, janeiro 9.

HAUSER, A. (1989). *História social da Arte e da Cultura*. Trad. Berta Mendes; Antonino de Sousa; Alberto Candeias. Lisboa: Vega: Estante.

HEIDEGGER, M. (1999). *A Origem da Obra de Arte*. Lisboa: Edições 70.

HENRIQUES, C. (2003). *Turismo Cidade e Cultural – Planeamento e Gestão Sustentável*. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.

JANSON, H. W. e JANSON, A. F. (2009). *Iniciação à História da Arte*. São Paulo: Martins Fontes, LTDA.

JOÃO, J. F. S. (2012). *A importância da Mediação Cultural na relação entre a Escola e a Instituição Cultural*. Relatório de Estágio de Mestrado em Ciências da Educação, na especialidade de Educação Intercultural. Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/8110/1/ulfpie043059_tm.pdf e acedido em 2020, janeiro 9.

JORDAN, R. F. (1985). *História da Arquitectura no Ocidente*. Camarate: Amigos do Livro.

KERCKHOVE, D. (1997). *A pele da Cultura*. Lisboa: Relógio D'Água Editores.

LALANDA, P. (1998). *Sobre a metodologia qualitativa na pesquisa sociológica*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, volume 33, n.º 148.

LOPES, J. (2000). *A Cidade e a Cultura: Um estudo sobre práticas culturais urbanas*. Porto: Edições Afrontamento e Câmara Municipal do Porto.

LOPES, M. C. (2008). *Arte Portuguesa da Pré-História ao século XX – Expressões artísticas anteriores à formação de Portugal*. Porto: FUBU Editores, SA.

MACHADO, J. P. (2003). *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte, volume 5.

MARIA, A. (2016). *Aculturação: Dificuldade no processo de Ensino e Aprendizagem do Aluno Imigrante em Portugal*. Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação, especialização em Supervisão Pedagógica. Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/21891 e acedido em 2020, fevereiro 11.

MARTINS, H. H. T. S. (2004). *Metodologia Qualitativa de pesquisa*. São Paulo: Universidade de São Paulo, volume 30, n.º 2.

MATEUS, L. S. C. (*s. d.*). *Estudo e intervenção de Conservação e Restauro de uma pintura sobre madeira, do Museu da Câmara Municipal de Tomar, representando uma natureza-morta*. Relatório de Estágio de Mestrado em Conservação e Restauro. Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. Tomar, Portugal. Disponível em https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/5898 e acedido em 2020, janeiro 30.

MENDES, J. A. (2009). *Estudos do Património. Museus e Educação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

MIRANDA, J. A. B. (2002). *Teoria da Cultura*. Lisboa: Edições Século XXI, Lda.

PEREIRA, H. J. L. (2017). *O Público e o Privado na Gestão do Património Cultural: sobre o Programa Revive*. Dissertação de Mestrado em Empreendedorismo e Gestão da Cultura. Instituto Universitário de Lisboa: Departamento de Escola de Sociologia e Políticas Públicas. Disponível em https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15356/1/Tese-Henrique%20FINAL_rev_jsn%202.pdf e acedido em 2020, junho 3.

PRAÇA, M. A. M. (2014). *A valorização do Património na Gestão do Território – o caso de Olhão*. Dissertação de Mestrado em Gestão do Território: Área de Planeamento e Ordenamento do Território. Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Disponível em https://run.unl.pt/bitstream/10362/19088/1/VersaoDigital.pdf e acedido em 2020, junho 3.

PRATA, J. M. M. P. M. (2010). *A emergência da noção de Património*. Trabalho desenvolvido no âmbito de Pós-Graduação em Direito do Património. Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/662-1093.pdf e acedido em 2020, junho 20.

READ, H. (2001). *A Educação pela Arte*. São Paulo: Martins Fontes.

ROSA, J. (2003). *Psicologia e Educação: o significado de aprender*. (7ª edição). Porto Alegre: EDIPICURS.

SACADURA, J. P. e CUNHA, R. (2000). *Património da Humanidade em Portugal*, Sítios. (volume II). Editora Verbo.

SANTOS, F. A. P. S. (2013). *A Gestão do Património Cultural na Cultura Organizacional – o caso do Museu da Fábrica Maceira-Liz*. Dissertação de Mestrado em Gestão e Programação do Património Cultural. Universidade de Coimbra: Faculdade de Letras, Departamento de História, Arqueologia e Artes. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/36076 e acedido em 2020, junho 3.

SARAIVA, E. (2008). *A gestão da cultura e a cultura da gestão. A importância da capacitação de administradores culturais*. IV ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura,

Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador-Bahia-Brasil. Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura – CULT. Disponível em http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14323-02.pdf e acedido em 2021, fevereiro 10.

SCHWANITZ, D. (2004). *Cultura: tudo o que é preciso saber.* Lisboa: Dom Quixote.

SILVA, J. A. A. P. (2014). *Estudo e intervenção do Foral Manuelino de Cascais.* Dissertação de Mestrado em Conservação e Restauro, na especialidade de Documentos Gráficos. Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em https://run.unl.pt/handle/10362/14701 e acedido em 2020, janeiro 9.

SOVERAL, A. (1996). *História da Arte.* (volume 1). Barcelona: Editorial Planeta De Agostini.

SOUSA, M. J. e BAPTISTA, C. S. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios (segundo Bolonha).* Lisboa: Pactor.

SOUSA, L. C. (2014). *Património como estratégia de desenvolvimento local: o caso de Arnelas, Crestuma e Lever.* Tese de Mestrado em Património e Turismo Cultural. Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Portugal. Disponível em http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/34307 e acedido em 2021, março 31.

TAVARES, M. L. (2009). *A Conservação e o Restauro de revestimentos exteriores de edifícios antigos. Uma metodologia de Estudos e Reparação* (Documento Provisório). Tese de Doutoramento em Arquitetura. Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa, Portugal. Disponível em http://repositorio.lnec.pt:8080/xmlui/handle/123456789/16903 e acedido em 2019, novembro 11.

TELMO, I. C. (1989). *O Património e a Escola: do passado ao futuro.* (2ª edição). Lisboa: Texto Editora.

TOMÁS, P. M. C. (2008). *Património Cultural e estratégias de desenvolvimento em Portugal – balanços e perspectivas. In* Diez años de câmbios en el Mundo, en la Geografia y en las Ciências

Sociales, 1999-2008. Universidade de Barcelona. Barcelona, Espanha. Disponível em http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/289.htm e acedido em 2020, março 25.

WATSON, S. (2007). *Museums and their communities*. London: Routledge.

WEBGRAFIA

Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural, disponível em https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6.

Associação Portuguesa para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, disponível em https://patrimonioculturalimaterial.org/pagina,10,127.aspx acedido em 2021, março 4.

Centro Nacional de Cultura, disponível em https://www.e-cultura.pt/patrimonio_item/14009 acedido em 2020, julho 24.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, disponível em http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=download&id=774&Itemid=739 acedido em 2021, maio 24.

Comissão Nacional da UNESCO – Ministério dos Negócios Estrangeiros, disponível em https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/ acedido em 2020, março 4.

Diário da República Eletrónico, disponível em https://dre.pt/ acedido em 2020, julho 24.

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, disponível em https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais acedido em 2021, maio 10.

Direção-Geral do Património Cultural, disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt// acedido em 2021, março 3.

Direção Regional de Cultura do Norte, disponível em https://www.culturanorte.gov.pt/servicos/classificacao-de-patrimonio/ acedido em 2020, setembro 26.

Economia e Finanças, disponível em https://economiafinancas.com/2011/nova-classificacao-de-profissoes-classificacao-portuguesa-das-profissoes-de-2010-cpp2010/ acedido em 2021, maio 7.

Escola Superior de Educação, disponível em https://www.ese.ipp.pt/cursos/licenciatura/30001204 acedido em 2021, maio 7.

Europa, disponível em https://europa.eu/youreurope/citizens/work/professional-qualifications/regulated-professions/index_pt.htm acedido em 2021, maio 7.

Infopédia da Porto Editora, disponível em https://www.infopedia.pt/$revolucao-francesa acedido em 2021, fevereiro 24.

Internacional Council of Monuments and Sites – ICOMOS, disponível em http://www.icomos.pt/index.php/recursos/legislacao-nacional acedido em 2020, julho 3.

Jornal Público, disponível em https://www.publico.pt/2021/03/10/culturaipsilon/noticia/parlamento-recomenda-governo-conclua-estatuto-profissionais-cultura-ate-junho-1953815 acedido em 2021, maio 14.

Observador, disponível em https://observador.pt/2021/04/22/o-que-representa-o-estatuto-do-profissional-da-cultura-a-aprovar-pelo-governo/ acedido em 2021, maio 14.

Património.pt, disponível em https://www.patrimonio.pt/post/programa-avan%C3%A7ado-gest%C3%A3o-do-patrim%C3%B3nio-cultural-na-cat%C3%B3lica-do-porto acedido em 2021, maio 14.

Portal IUCN – *International Union for Conservation of Nature*, disponível em https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2013-059-Pt.pdf acedido em 2021, maio 14, p. 15.

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, disponível em https://agc.sg.mai.gov.pt/details?id=654183&ht=civil acedido em 2021, fevereiro 2.

ANEXOS

ANEXO A – ALVARÁ RÉGIO DE 1721

como nelle se contém, e que tenha força de Lei, sem embargo de seu effeito haver de durar mais de um anno, e da Ordenação *Liv.* 2. *Tit.* 40, que manda, que as cousas, cujo effeito ha de durar mais de um anno, passem por Cartas, e não por Alvarás; e posto que não seja passado pela Chancellaria, não obstante a disposição da Ordenação *Liv.* 2. *Tit.* 39, que determina o contrario. Caetano de Sousa de Andrade o fez em Lisboa Occidental a 27 de Março de 1721. Diogo de Mendonça Corte-Real o sobscrevi. *REI.*

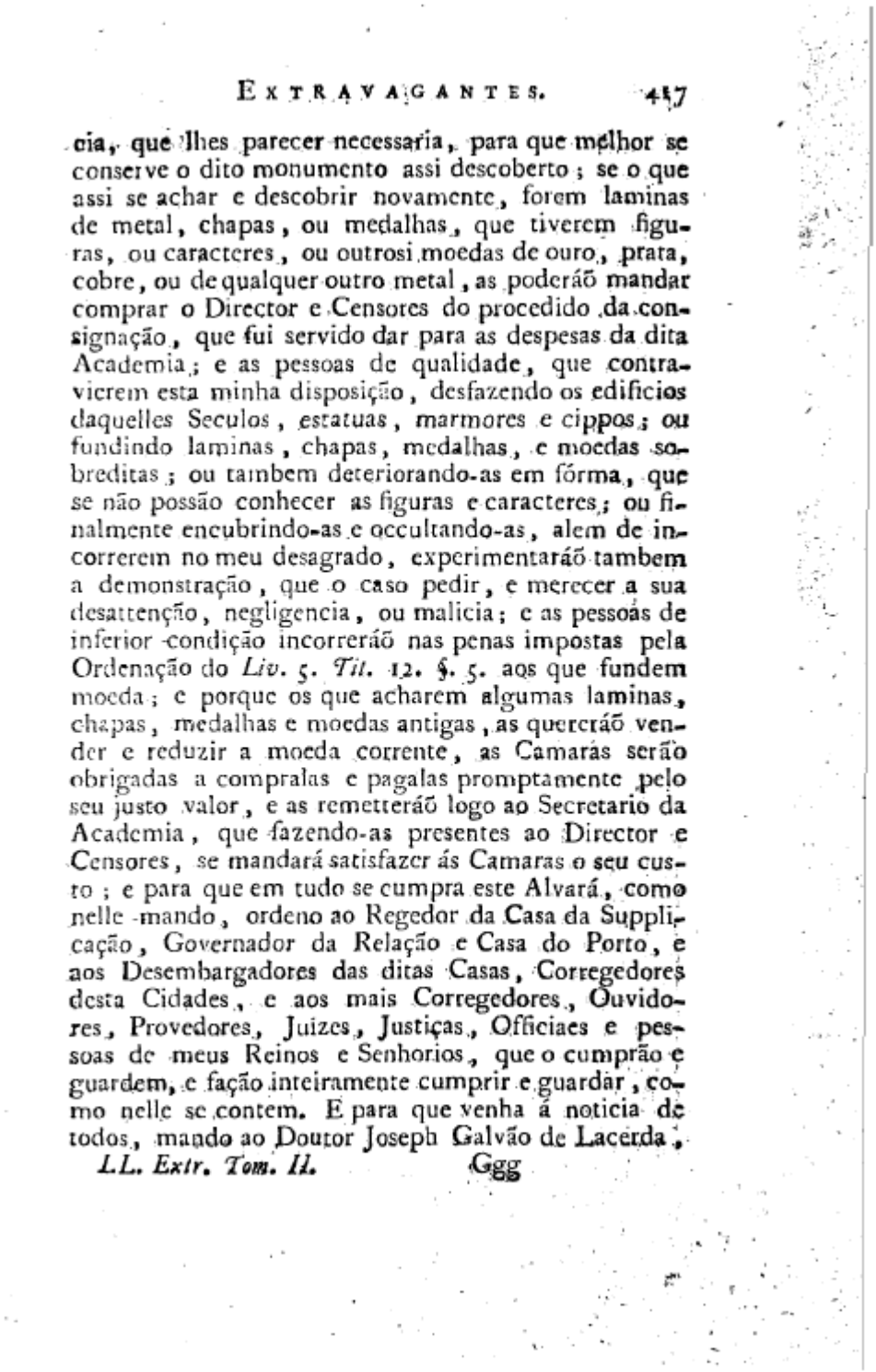
Liv. das Leis da Chancellaria mór fol. 30.
Liv. 5. do Desembargo do Paço fol. 238.
Liv. 12. da Supplicação fol. 253.

Ord. Liv. 5. Tit. 12. §. 5.

Alvará, em que se declarou, que incorresse nas mesmas penas dos que fabricão moeda falsa a pessoa, que desfizesse edificio, estatua, marmore, lamina, ou chapa, em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros antigos, ou desfizer moeda, ou medalha antiga.

EU ElRei faço saber aos que este Alvará de Lei virem, que, por me representarem o Director e Censores da Academia Real da Historia Portugueza, Ecclesiastica e Secular, que procurando examinar por si, e pelos Academicos, os Monumentos antigos, que havia, e se podião descobrir no Reino, dos tempos, em que nelle dominárão os Phenices, Gregos, Penos, Romanos, Godos e Arabios, se achava que muitos, que pudérão existir nos edificios, estatuas, marmores, cippos, laminas, chapas, medalhas, moedas e outros artefactos, por incuria e ignorancia do vulgo se tinhão consumido, perdendo-se por este 1721

modo um meio mui proprio e adequado, para verificar muitas noticias da veneravel antiguidade, assi Sagrada, como Politica; e que seria mui conveniente á luz da verdade e conhecimento dos Seculos passados, que, no que restava de semelhantes memorias, e nas que o tempo descobrisse, se evitasse este damno, em que póde ser muito interessada a gloria da Nação Portugueza, não só nas materias concernentes á Historia Secular, mas ainda á Sagrada, que são o instituto, a que se dirige a dita Academia: E desejando eu contribuir com o meu Real poder, para impedir um prejuizo tão sensivel e tão damnoso á reputação e gloria da antiga Lusitania, cujo Dominio e Soberania foi Deos servido dar-me: Hei por bem, que daqui em diante nenhuma pessoa, de qualquer estado, qualidade e condição que seja, desfaça, ou destrua em todo, nem em parte, qualquer edificio, que mostre ser daquelles tempos, ainda que em parte esteja arruinado; e da mesma sorte ás estatuas, marmores e cippos, em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros Phenices, Gregos, Romanos, Gothicos e Arabicos; ou laminas, ou chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos letreiros, ou caracteres; como outrosi medalhas, ou moedas, que mostrarem ser daquelles tempos, nem dos inferiores até o reinado do Senhor Rei D. Sebastião; nem encubrão, ou occultem alguma das sobreditas cousas: e encarrego ás Camaras das Cidades e Villas deste Reino tenhão muito particular cuidado em conservar e guardar todas as antiguidades sobreditas, e de semelhante qualidade, que houver ao presente, ou ao diante se descobrirem nos limites do seu destricto; e logo que se achar, ou descubrir alguma de novo, darão conta ao Secretario da dita Academia Real, para elle a communicar ao Director, Censores e mais Academicos: e o dito Director e Censores com a noticia, que se lhes participar, poderáõ dar providen-



cia, que lhes parecer necessaria, para que melhor se conserve o dito monumento assi descoberto; se o que assi se achar e descobrir novamente, forem laminas de metal, chapas, ou medalhas, que tiverem figuras, ou caracteres, ou outrosi moedas de ouro, prata, cobre, ou de qualquer outro metal, as poderáõ mandar comprar o Director e Censores do procedido da consignação, que fui servido dar para as despesas da dita Academia; e as pessoas de qualidade, que contravierem esta minha disposição, desfazendo os edificios daquelles Seculos, estatuas, marmores e cippos; ou fundindo laminas, chapas, medalhas, e moedas sobreditas; ou tambem deteriorando-as em fórma, que se não possão conhecer as figuras e caracteres; ou finalmente encubrindo-as e occultando-as, alem de incorrerem no meu desagrado, experimentaráõ tambem a demonstração, que o caso pedir, e merecer a sua desattenção, negligencia, ou malicia; e as pessoas de inferior condição incorreráõ nas penas impostas pela Ordenação do *Liv.* 5. *Tit.* 12. §. 5. aos que fundem moeda; e porque os que acharem algumas laminas, chapas, medalhas e moedas antigas, as quereráõ vender e reduzir a moeda corrente, as Camaras serão obrigadas a compralas e pagalas promptamente pelo seu justo valor, e as remetteráõ logo ao Secretario da Academia, que fazendo-as presentes ao Director e Censores, se mandará satisfazer ás Camaras o seu custo; e para que em tudo se cumpra este Alvará, como nelle mando, ordeno ao Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação e Casa do Porto, e aos Desembargadores das ditas Casas, Corregedores desta Cidades, e aos mais Corregedores, Ouvidores, Provedores, Juizes, Justiças, Officiaes e pessoas de meus Reinos e Senhorios, que o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar, como nelle se contem. E para que venha á noticia de todos, mando ao Doutor Joseph Galvão de Lacerda,

Disponível em https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/104/146/p111 acedido em 2021, maio 23, pp. 415, 416 e 417.

ANEXO B – DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1901

a) Um inspector geral, presidente;
b) Dois engenheiros chefes da secção de obras publicas do Corpo de Engenharia Civil, chefes de circumscripção sanitaria, o mais antigo dos quaes será o vice-presidente;
c) Os directores das obras publicas do districto de Lisboa;
d) Um engenheiro da Camara Municipal de Lisboa, por ella designado;
e) O inspector dos serviços sanitarios da Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica;
f) O delegado de saude de Lisboa;
g) O chefe da Repartição de Saude do Ministerio da Guerra;
h) Um sub-delegado de saude;
i) Um medico veterinario do quadro respectivo;
j) Um secretario, conductor principal, ou primeiro official da Secretaria de Estado.

Art. 16.º Ao Conselho dos Melhoramentos Sanitarios compete emittir parecer consultivo acêrca das obras publicas que interessem á hygiene, e estabelecer as normas e requisitos a que, sob o ponto de vista sanitario, devam satisfazer as construcções, especialmente as destinadas á habitação, devendo consultar em todos os assumptos de engenharia sanitaria sobre que for mandado ouvir pelo Governo, e designadamente sobre os seguintes:

1.º Salubridade geral das povoações, urbanas e ruraes, drenagem de esgotos, abastecimentos de aguas, protecção de nascentes de uso commum, cemiterios, expropriação e destruição de bairros e habitações insalubres;

2.º Condições hygienicas dos edificios de uso publico ou collectivo, taes como: quarteis, hospitaes, asylos, escolas, cadeias, theatros, mercados, e bem assim bairros operarios e habitações collectivas, ou grupos de habitações urbanas destinadas ás classes pobres;

3.º Projectos de installações industriaes, fabricas e officinas, sob o ponto de vista sanitario;

4.º Regulamentos e condições de technica sanitaria a que tenha de submetter-se toda a ordem de construcções publicas e particulares;

5.º Projectos de edificações urbanas, que careçam de licença da Camara Municipal de Lisboa, e que por esta serão previamente submettidos ao Conselho de Melhoramentos Sanitarios, para os apreciar sob o ponto de vista hygienico, da capacidade, arejamento, illuminação, abastecimento de agua e esgotos;

6.º Projectos elaborados no Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, que interessem á hygiene.

Art. 17.º O Conselho de Melhoramentos Sanitarios reunir-se-ha em sessão ordinaria, nos dias por elle previamente designados, e terá as sessões extraordinarias que forem necessarias para o regular andamento dos processos sobre que tiver de consultar.

Art. 18.º A fiscalização das construcções e obras sobre cujos projectos o conselho tenha consultado, para o effeito de verificar se são cumpridas as prescripções hygienicas para ellas fixadas, e bem assim as informações que for necessario colher nas localidades, ficam a cargo de duas circumscripções sanitarias, com sede em Lisboa, uma do norte, outra do sul.

§ 1.º A circumscripção sanitaria do norte será constituida pelos districtos administrativos ao norte do Mondego, não incluindo o de Coimbra.

§ 2.º A circumscripção sanitaria do sul será constituida pelos districtos ao sul do Mondego, incluindo o de Coimbra.

Art. 19.º O expediente do conselho sanitario e das circumscripções, ficará a cargo do secretario do conselho, coadjuvado pelos seguintes empregados:

a) Um conductor da secção de obras publicas;
b) Um desenhador;
c) Um amanuense do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 20.º A cargo das circumscripções sanitarias fica a fiscalização, por parte do Governo, junto de quaesquer companhias ou empresas de abastecimento de aguas das povoações comprehendidas na respectiva area.

Art. 21.º Na sede de cada districto administrativo, com excepção do de Lisboa, funccionará como delegada do conselho de melhoramentos sanitarios, uma commissão assim composta:

a) Director das obras publicas do districto;
b) Chefe da circumscripção sanitaria respectiva;
c) Engenheiro da Camara Municipal, quando esta o tenha;
d) Delegado de saude;
e) O medico veterinario do districto;
f) Um funccionario da Direcção das Obras Publicas que servirá de secretario.

§ 1.º Servirá de presidente o mais graduado ou o mais antigo dos dois engenheiros designados nas alineas *a*) e *b*).

§ 2.º O expediente das commissões districtaes ficará a cargo da Direcção das Obras Publicas do districto.

§ 3.º A estas commissões incumbirão especialmente as attribuições fixadas no n.º 5.º do artigo 16.º no que respeita ás edificações a emprehender nas sedes dos concelhos de 1.ª ordem do districto.

§ 4.º As commissões districtaes poderão alargar as suas funcções em relação á hygiene dos concelhos do districto pela forma que for estabelecida em regulamento especial.

Art. 22.º Para o serviço das circumscripções poderá o Conselho dos Melhoramentos Sanitarios requisitar o pessoal de que extraordinariamente carecer, o qual será fornecido pela Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, que o dispensará provisoriamente dos serviços em que menos falta fizer.

Art. 23.º Subsiste, na parte relativa ao funccionamento interno d'este conselho, o regulamento approvado por decreto de 5 de abril de 1900 publicado no *Diario do Governo* n.º 79, de 9 de abril do mesmo anno.

CAPITULO IV

Do Conselho dos Monumentos Nacionaes

Art. 24.º As funcções do Conselho dos Monumentos Nacionaes são consultivas e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

1.º A classificação dos monumentos nacionaes, segundo as regras adoptadas pelo proprio conselho, quando devidamente approvadas pelo Ministro, sob os aspectos archeologico, historico e architectonico e a fiscalização superior da respectiva conservação, quer sejam propriedade do Estado, quer pertençam a quaesquer individuos ou collectividades;

2.º Estudar e apreciar os respectivos projectos de conservação, reparação e restauração que lhe sejam submettidos;

3.º Propor, por iniciativa propria, as medidas necessarias para conservação, reparação e restauração dos monumentos nacionaes;

4.º Fiscalizar superiormente a rigorosa execução dos trabalhos, depois da competente approvação;

5.º Consultar sobre todos os assumptos que, nos termos e para os fins d'este decreto, lhe sejam submettidos pelo Ministro;

6.º Mandar proceder ao levantamento dos elementos technicos necessarios para a restauração graphica dos monumentos nacionaes;

7.º Elaborar monographias historicas, descriptivas e artisticas dos mais importantes monumentos nacionaes;

8.º Colligir, ordenar e classificar todos os dados e documentos, que possam interessar a historia da arte portuguesa;

9.º Reunir collecções, copias e modelos, que constituam subsidios de estudo e ensino nas escolas e nos museus nacionaes;

10.º Elaborar os regulamentos especiaes das respectivas attribuições;

11.º Propor a distribuição dos fundos que, para os effeitos d'este decreto, sejam descriptos no Orçamento do Estado e fiscalizar a sua administração.

§ unico. As attribuições definidas nos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 5.º referem-se exclusivamente ás condições archeologicas, historicas e artisticas dos monumentos nacionaes.

Art. 25.º A classificação dos monumentos nacionaes será determinada por decreto referendado pelo Ministro das Obras Publicas e publicado no *Diario do Governo*.

Art. 26.º O Conselho dos Monumentos Nacionaes será composto de vinte vogaes, nomeados pelo Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria.

§ 1.º Alem dos vogaes de nomeação, de que trata este decreto, farão parte do mesmo conselho, com funcções inherentes aos respectivos cargos:

O inspector dos edificios publicos;
Os inspectores das bellas artes de Lisboa e Porto;
Os directores das Academias de Bellas Artes;
O director do Museu Ethnologico Português;
Os lentes e professores de Architectura das escolas de engenharia de Lisboa e Porto; e das Academias de Bellas Artes.

§ 2.º As vacaturas, que venham a dar-se, depois da organização de que trata este artigo, serão preenchidas por escolha do Ministro das Obras Publicas em lista triplice, apresentada pelo mesmo conselho.

Art. 27.º A presidencia do Conselho dos Monumentos Nacionaes pertencerá ao Ministro e na sua ausencia ao Director Geral das Obras Publicas e Minas, quando assistirem ás sessões.

§ unico. O conselho elegerá presidente, vice-presidente e secretario.

Art. 28.º A execução das deliberações do Conselho dos Monumentos Nacionaes, e a direcção do respectivo expediente serão da competencia de uma «commissão executiva» composta de cinco membros, dos quaes tres serão escolhidos pelo Ministro das Obras Publicas, e dois pelo mesmo conselho.

§ unico. A escolha do Ministro recairá sempre em dois engenheiros, um militar e outro civil, o mais antigo dos quaes será o presidente, e num architecto, todos ao serviço do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria.

Art. 29.º Nos monumentos nacionaes, classificados nos termos d'este decreto, não serão executadas obras de qualquer natureza, ou sob qualquer titulo, sem previa approvação dos projectos pelo respectivo conselho, confirmada em portaria expedida pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria.

Art. 30.º As expropriações por utilidade publica, que interessarem monumentos nacionaes, classificados nos termos d'este decreto, deverão ser previamente preparadas com a opinião do respectivo conselho.

Art. 31.º Em complemento das disposições d'este decreto, o Governo apresentará ao Parlamento as medidas indispensaveis para regular a expropriação dos monumentos nacionaes, quando circumstancias imperiosas assim o exigirem, bem como os termos do processo e comminação de penas, no caso de resistencia á rigorosa execução dos preceitos d'este diploma.

Art. 32.º O fundo especial, para os effeitos d'este decreto, será constituido pelas verbas inscriptas no Orçamento Geral do Estado para conservação de monumentos nacionaes.

Art. 33.º O Conselho dos Monumentos Nacionaes organizará, para a execução das differentes disposições d'este decreto, os respectivos regulamentos, que serão submettidos á approvação do Ministro das Obras Publicas.

CAPITULO V

Do Conselho de Tarifas

Art. 34.º As funcções do Conselho de Tarifas são consultivas, competindo-lhe dar parecer fundamentado sobre os assumptos que teem de ser submettidos ao seu exame, e que são:

1.º Todos os negocios respeitantes á parte commercial da exploração dos caminhos de ferro no continente do reino, abrangendo as contravenções das respectivas leis e regulamentos, as reclamações e indemnizações;

2.º Todas as propostas de tarifas especiaes, internas e combinadas com quaesquer administrações de linhas ferreas, de grande ou pequena velocidade, quer essas propostas sejam apresentadas pela Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, quer o sejam pelas empresas exploradoras, comprehendendo as combinações com linhas estrangeiras;

3.º Taxas das despesas accessorias em todas as linhas ferreas em exploração;

4.º Todos os contratos a celebrar entre as empresas e os particulares;

5.º Todos os assumptos concernentes a tarifas de caminhos de ferro, sobre que o Governo entenda dever consultá-lo.

Art. 35.º Ao Conselho de Tarifas compete propor:

1.º A revisão periodica das tarifas geraes das linhas ferreas, em observancia dos contratos de concessão quanto ás exploradas por empresas ou particulares;

2.º A substituição, ampliação, modificação e annotação de tarifas especiaes, quer nas linhas ferreas exploradas pelo Estado, quer nas administradas por empresas, companhias ou particulares;

3.º Convenções ou ajustes entre diversas administrações de linhas ferreas para adopção de tarifas especiaes, communs e combinadas, quer de grande quer de pequena velocidade.

Art. 36.º O Conselho de Tarifas terá a seguinte composição:

1.º O Ministro e Secretario de Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, presidente;

2.º O Director Geral das Obras Publicas e Minas, vice-presidente;

3.º Os demais directores geraes do Ministerio;

4.º Os vogaes inspectores da secção de caminhos de ferro do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

5.º Dois vogaes do Conselho Superior de Agricultura, e dois do Conselho Superior do Commercio e Industria, propostos pelos respectivos conselhos e nomeados pelo Ministro;

6.º O director fiscal da exploração das linhas ferreas exploradas por companhias;

7.º Um representante da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado;

8.º O chefe da repartição da Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, a que incumbirem os serviços de caminhos de ferro, que será o secretario.

§ 1.º Na ausencia do presidente e do vice-presidente, fará as suas vezes o director geral mais antigo.

§ 2.º Serão avisados para comparecer, querendo, os representantes das administrações das companhias ou empresas exploradoras dos caminhos de ferro do país, a fim de prestarem esclarecimentos, sempre que o conselho haja de se occupar de assumptos que lhes digam respeito.

Art. 37.º Servirá de secretaria do Conselho de Tarifas a repartição da Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, a que incumbirem os assumptos relativos a caminhos de ferro.

Art. 38.º Ao vice-presidente incumbe distribuir pelos vogaes os processos que por elles tenham de ser consultados e dirigir a discussão.

Art. 39.º O vice-presidente, sempre que o julgar conve-

Disponível em https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/86/133/p239 acedido em 2021, junho 18, pp. 858 e 859.

ANEXO C – DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

tigo 1.º da carta de lei de 30 de junho de 1901 e do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de dezembro de 1894, determinar que no Ministerio dos Negocios da Fazenda seja aberto um credito especial da importancia de 20:000$000 réis a favor do mesmo Ministerio e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, para «Encargos geraes», que constituem a primeira parte da tabella da distribuição da despesa do exercicio de 1901–1902, destinado ao pagamento de restituições de rendimentos cobrados a que a Fazenda não tenha direito, devendo a dita quantia ser addicionada á verba consignada para identico fim no capitulo 4.º do artigo 25.º da mencionada tabella.

O Tribunal de Contas declarou achar-se este credito nos termos de ser decretado.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e interino dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, aos 30 de dezembro de 1901. = REI. = *Fernando Mattozo Santos.*

D. do G. n.º 10, de 14 de janeiro de 1902.

Com fundamento no artigo 50.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e em vista das disposições do n.º 4.º do artigo 7.º da carta de lei de 3 de setembro de 1897, mandadas vigorar no exercicio de 1900–1901 pelo artigo 15.º da de 5 de julho de 1900: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, determinar que na tabella da distribuição da despesa do Ministerio dos Negocios da Fazenda, do exercicio de 1900–1901, se effectuem as seguintes transferencias de verbas devidamente registadas na Direcção Geral da Contabilidade Publica:

No capitulo 9.º:	
Do artigo 47:	
Para o artigo 46.º.....	155$864
Para o artigo 48.º.....	4:000$000
	4:155$864
No capitulo 10.º:	
Do artigo 63.º para o artigo 62.º	1:000$000
No capitulo 12.º:	
Do artigo 77.º para o artigo 72.º	2:500$000
No capitulo 14.º:	
Do artigo 84.º para o artigo 87.º.....	111$390

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e interino dos Negocios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, aos 30 de dezembro de 1901. = REI. = *Fernando Mattozo Santos.*

D. do G. n.º 10, de 14 de janeiro de 1902.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Serviços Geraes

Manda Sua Majestade El-Rei, nos termos do artigo 12.º e para os effeitos do artigo 6.º do regulamento de 23 de março de 1869, designar a letra S para servir durante o proximo futuro anno de 1902, no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

O que se communica pela Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, a todos os governadores civis dos districtos do continente e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e para que o façam constar ás camaras municipaes dos mesmos districtos.

Paço, em 30 de dezembro de 1901. = *Manuel Francisco de Vargas.*

D. do G. n.º 10, de 14 de janeiro de 1902.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Direcção Geral da Estatistica e dos Proprios Nacionaes

Repartição Central

Attendendo ao que me apresentaram a Camara Municipal e Associação Commercial de Santarem, pedindo o supprimido convento de S. Domingos das Donas, da mesma cidade, para installação de aquartelamento militar e escolas de ensino primario, e visto que a associação protectora de meninas pobres, concessionaria provisoria do referido convento, se não modelou conforme as disposições do decreto de 18 de abril ultimo: hei por bem conceder, provisoriamente, o edificio pedido, á Camara Municipal de Santarem, para ali se installarem o aquartelamento militar e escolas de ensino primario, com a condição expressa de ficarem a cargo da mesma Camara as obras de adaptação para o referido fim e as de conservação do edificio, revertendo para a Fazenda quando não se lhe dê a applicação decretada.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1901. = REI. = *Fernando Mattozo Santos.*

D. do G. n.º 23, de 30 de janeiro de 1902.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Direcção Geral

2.ª Repartição

Desejando conservar as tradições gloriosas que aos antigos batalhões de caçadores n.º 2 e n.º 5 trouxeram a honra de titulos especiaes: hei por bem ordenar que os batalhões de caçadores d'estes numeros, criados por decreto de 24 de dezembro do corrente anno, sejam respectivamente designados por Batalhão n.º 2 de Caçadores da Rainha e Batalhão n.º 5 de Caçadores d'El-Rei.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1901. = REI. = *Luiz Augusto Pimentel Pinto.*

D. do G. n.º 23, de 30 de janeiro de 1902.

3.ª Repartição

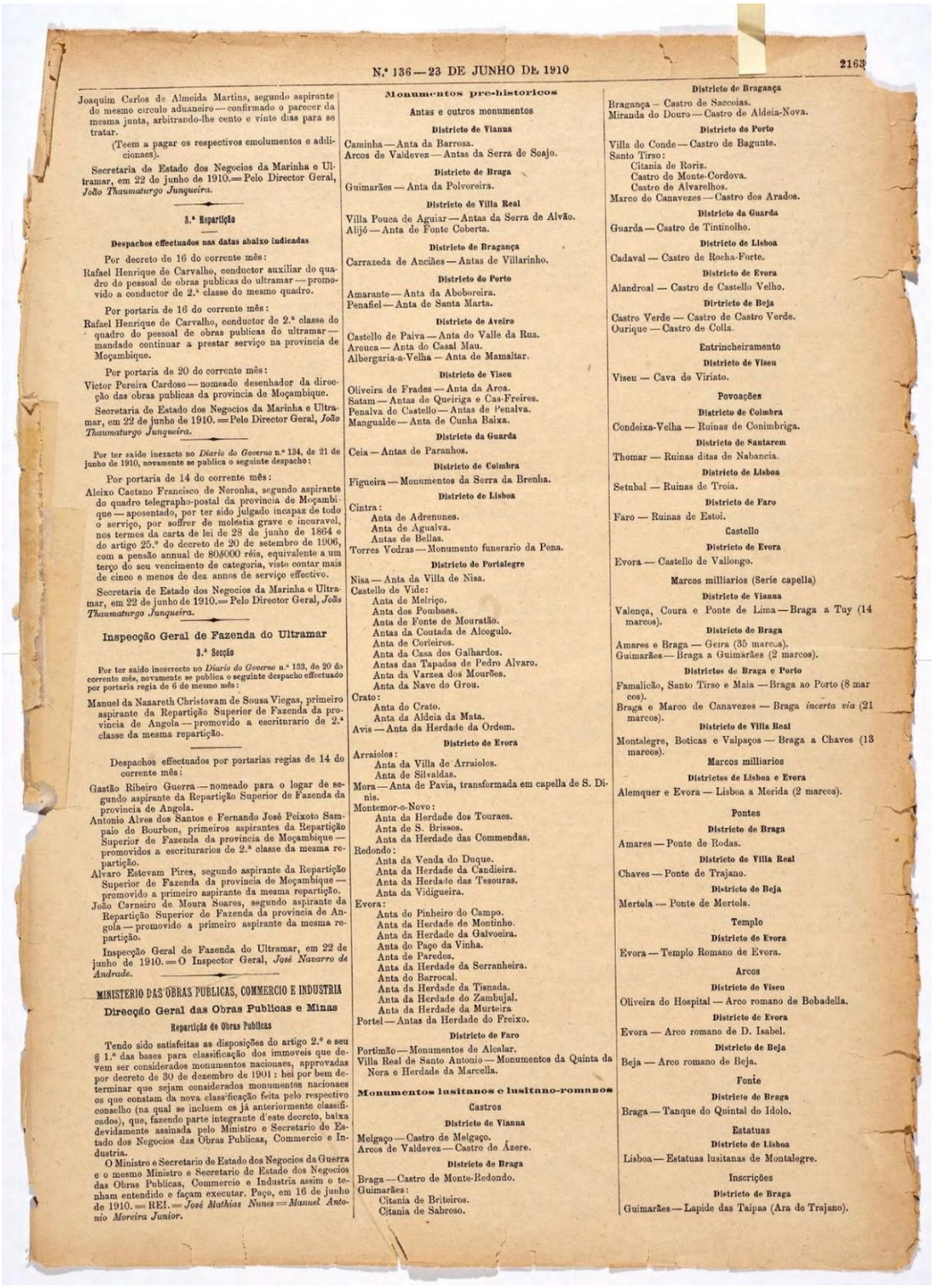
Hei por bem decretar que os conselhos de guerra estabelecidos nas sedes das grandes circumscripções militares, pelo disposto na alinea *f*) e § 4.º do artigo 8.º do decreto de 7 do corrente mês, tenham a seguinte jurisdicção: os da grande circumscripção do sul, cumulativamente nas areas da 1.ª e 4.ª divisões militares territoriaes e ilhas adjacentes, os das grandes circumscripções do centro e do norte respectivamente nas areas das 2.ª e 5.ª e nas da 3.ª e 6.ª divisões militares territoriaes.

As nomeações do presidente e vogaes dos conselhos de guerra são da competencia do commandante da divisão onde o conselho tiver a sua sede.

Para os effeitos do preceituado neste artigo, os commandantes da 4.ª, 5.ª e 6.ª divisões militares territoriaes

Disponível em https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/86/133/p239 acedido em 2021, junho 2, pp. 1476.

ANEXO D – DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1910



N.º 136 — 23 DE JUNHO DE 1910 2163

Joaquim Carlos de Almeida Martins, segundo aspirante do mesmo circulo aduaneiro — confirmado o parecer da mesma junta, arbitrando-lhe cento e vinte dias para se tratar.

(Teem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910. = Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira.*

3.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 16 do corrente mês:

Rafael Henrique de Carvalho, conductor auxiliar do quadro do pessoal de obras publicas do ultramar — promovido a conductor de 2.ª classe do mesmo quadro.

Por portaria de 16 do corrente mês:

Rafael Henrique de Carvalho, conductor de 2.ª classe do quadro do pessoal de obras publicas do ultramar — mandado continuar a prestar serviço na provincia de Moçambique.

Por portaria de 20 do corrente mês:

Victor Pereira Cardoso — nomeado desenhador da direcção das obras publicas da provincia de Moçambique.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910. = Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira.*

Por ter saido inexacto no *Diario do Governo* n.º 134, de 21 de junho de 1910, novamente se publica o seguinte despacho:

Por portaria de 14 do corrente mês:

Aleixo Caetano Francisco de Noronha, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal da provincia de Moçambique — aposentado, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, por soffrer de molestia grave e incuravel, nos termos da carta de lei de 28 de junho de 1864 e do artigo 25.º do decreto de 20 de setembro de 1906, com a pensão annual de 80$000 réis, equivalente a um terço do seu vencimento de categoria, visto contar mais de cinco e menos de dez annos de serviço effectivo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910. = Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira.*

Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar

3.ª Secção

Por ter saido incorrecto no *Diario do Governo* n.º 133, de 20 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho effectuado por portaria regia de 6 de mesmo mês:

Manuel da Nazareth Christovam de Sousa Viegas, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — promovido a escripturario de 2.ª classe da mesma repartição.

Despachos effectuados por portarias regias de 14 do corrente mês:

Gastão Ribeiro Guerra — nomeado para o logar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola.

Antonio Alves dos Santos e Fernando José Peixoto Sampaio de Bourbon, primeiros aspirantes da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique — promovidos a escripturarios de 2.ª classe da mesma repartição.

Alvaro Estevam Pires, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique — promovido a primeiro aspirante da mesma repartição.

João Carneiro de Moura Soares, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — promovido a primeiro aspirante da mesma repartição.

Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar, em 22 de junho de 1910. = O Inspector Geral, *José Navarro de Andrade.*

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Tendo sido satisfeitas as disposições do artigo 2.º e seu § 1.º das bases para classificação dos immoveis que devem ser considerados monumentos nacionaes, approvadas por decreto de 30 de dezembro de 1901: hei por bem determinar que sejam considerados monumentos nacionaes os que constam da nova classificação feita pelo respectivo conselho (na qual se incluem os já anteriormente classificados), que, fazendo parte integrante d'este decreto, baixa devidamente assinada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e o mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de junho de 1910. = REI. = *José Mathias Nunes* = *Manuel Antonio Moreira Junior.*

Monumentos pre-historicos

Antas e outros monumentos

Districto de Vianna

Caminha — Anta da Barrosa.
Arcos de Valdevez — Antas da Serra de Soajo.

Districto de Braga

Guimarães — Anta da Polvoreira.

Districto de Villa Real

Villa Pouca de Aguiar — Antas da Serra de Alvão.
Alijó — Anta de Fonte Coberta.

Districto de Bragança

Carrazeda de Anciães — Antas de Villarinho.

Districto do Porto

Amarante — Anta da Aboboreira.
Penafiel — Anta de Santa Marta.

Districto de Aveiro

Castello de Paiva — Anta do Valle da Rua.
Arouca — Anta do Casal Mau.
Albergaria-a-Velha — Anta de Mamaltar.

Districto de Viseu

Oliveira de Frades — Anta da Arca.
Satam — Antas de Queiriga e Cas-Freires.
Penalva do Castello — Antas de Penalva.
Mangualde — Anta de Cunha Baixa.

Districto da Guarda

Ceia — Antas de Paranhos.

Districto de Coimbra

Figueira — Monumentos da Serra da Brenha.

Districto de Lisboa

Cintra:
Anta de Adrenunes.
Anta de Agualva.
Antas de Bellas.
Torres Vedras — Monumento funerario da Pena.

Districto de Portalegre

Nisa — Anta da Villa de Nisa.
Castello de Vide:
Anta de Melriço.
Anta dos Pombaes.
Anta de Fonte de Mouratão.
Antas da Coutada de Alcogulo.
Anta de Corieiros.
Anta da Casa dos Galhardos.
Antas das Tapadas de Pedro Alvaro.
Anta da Varzea dos Mourões.
Anta da Nave do Grou.
Crato:
Anta do Crato.
Anta da Aldeia da Mata.
Avis — Anta da Herdade da Ordem.

Districto de Evora

Arraiolos:
Anta da Villa de Arraiolos.
Anta de Silvaldas.
Mora — Anta de Pavia, transformada em capella de S. Dinia.
Montemor-o-Novo:
Anta da Herdade dos Touraes.
Anta de S. Brissos.
Anta da Herdade das Commendas.
Redondo:
Anta da Venda do Duque.
Anta da Herdade da Candieira.
Anta da Herdade das Tesouras.
Anta da Vidigueira.
Evora:
Anta do Pinheiro do Campo.
Anta da Herdade de Montinho.
Anta da Herdade da Galvoeira.
Anta do Paço da Vinha.
Anta de Paredes.
Anta da Herdade da Serranheira.
Anta do Barrocal.
Anta da Herdade da Tisnada.
Anta da Herdade do Zambujal.
Anta da Herdade da Murteira
Portel — Antas da Herdade do Freixo.

Districto de Faro

Portimão — Monumentos de Alcalar.
Villa Real de Santo Antonio — Monumentos da Quinta da Nora e Herdade da Marcella.

Monumentos lusitanos e lusitano-romanos

Castros

Districto de Vianna

Melgaço — Castro de Melgaço.
Arcos de Valdevez — Castro de Ázere.

Districto de Braga

Braga — Castro de Monte-Redondo.
Guimarães:
Citania de Briteiros.
Citania de Sabroso.

Districto de Bragança

Bragança — Castro de Sacoias.
Miranda do Douro — Castro de Aldeia-Nova.

Districto do Porto

Villa do Conde — Castro de Bagunte.
Santo Tirso:
Citania de Roriz.
Castro de Monte-Cordova.
Castro de Alvarelhos.
Marco de Canavezes — Castro dos Arados.

Districto da Guarda

Guarda — Castro de Tintinolho.

Districto de Lisboa

Cadaval — Castro de Rocha-Forte.

Districto de Evora

Alandroal — Castro de Castello Velho.

Districto de Beja

Castro Verde — Castro de Castro Verde.
Ourique — Castro de Colla.

Entrincheiramento

Districto de Viseu

Viseu — Cava de Viriato.

Povoações

Districto de Coimbra

Condeixa-Velha — Ruinas de Conimbriga.

Districto de Santarem

Thomar — Ruinas ditas de Nabancia.

Districto de Lisboa

Setubal — Ruinas de Troia.

Districto de Faro

Faro — Ruinas de Estoi.

Castello

Districto de Evora

Evora — Castello de Vallongo.

Marcos milliarios (Serie capella)

Districto de Vianna

Valença, Coura e Ponte de Lima — Braga a Tuy (14 marcos).

Districto de Braga

Amares e Braga — Geira (35 marcos).
Guimarães — Braga a Guimarães (2 marcos).

Districtos de Braga e Porto

Famalicão, Santo Tirso e Maia — Braga ao Porto (8 marcos).
Braga e Marco de Canavezes — Braga *incerta via* (21 marcos).

Districto de Villa Real

Montalegre, Boticas e Valpaços — Braga a Chaves (13 marcos).

Marcos milliarios

Districtos de Lisboa e Evora

Alemquer e Evora — Lisboa a Merida (2 marcos).

Pontes

Districto de Braga

Amares — Ponte de Rodas.

Districto de Villa Real

Chaves — Ponte de Trajano.

Districto de Beja

Mertola — Ponte de Mertola.

Templo

Districto de Evora

Evora — Templo Romano de Evora.

Arcos

Districto de Viseu

Oliveira do Hospital — Arco romano de Bobadella.

Districto de Evora

Evora — Arco romano de D. Isabel.

Districto de Beja

Beja — Arco romano de Beja.

Fonte

Districto de Braga

Braga — Tanque do Quintal do Idolo.

Estatuas

Districto de Lisboa

Lisboa — Estatuas lusitanas de Montalegre.

Inscrições

Districto de Braga

Guimarães — Lapide das Taipas (Ara de Trajano).

Disponível na página digital da Direção-Geral do Património Cultural em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/decsmaria/Decreto23_06_1910.pdf acedido em 2021, maio 23, p. 2163.

ANEXO E – DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1910

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Nos termos do artigo 350.º do regulamento de 19 de setembro de 1902, foi remettido ao Conselho Superior de Instrucção Publica o processo sobre os livros a approvar, destinados ao ensino primario e normal, segundo os concursos abertos em 22 de abril de 1909 e em 12 de dezembro de 1908, e que são de leitura para a 4.ª classe, desenho, caligraphia, agricultura e chorographia de Portugal.

Para cumprimento do § 2.º do citado artigo 350.º foi publicado no *Diario do Governo* o parecer geral da Commissão Technica para dentro de oito dias poderem reclamar os interessados;

Considerando que devem ser approvados os livros que obtiveram parecer favoravel da Commissão Technica, fundamentado nos pareceres especiaes;

Considerando que devem ser approvados os livros dos reclamantes que com boas razões fundamentaram o seu recurso;

Considerando que o Governo da Republica deve á memoria de Trindade Coelho o reconhecimento do merito dos seus trabalhos sobre educação popular:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São approvados como livros de leitura para a 4.ª classe das escolas primarias: o «Terceiro livro de leitura», por Trindade Coelho; as «Leituras para a 4.ª classe», por José Bartolomen Rita dos Martires, José Nunes Baptista e Antonio Francisco dos Santos, este depois de satisfeitas as indicações da Commissão Technica; as «Leituras da 4.ª classe», por Filippe de Oliveira, este depois de tambem haver satisfeito as indicações da referida commissão; o «Livro de Leitura», por Amalia Luazes dos Santos Monteiro Leite; as «Leituras Modernas», por um grupo de professores, este depois de supprimidos os trechos pela Commissão Technica indicados; o «Terceiro livro de leitura», por Ulysses Machado, que deverá ser revisto conforme o parecer da mesma commissão; o «Livro de Leitura», por D. João da Camara, Maximiliano de Azevedo e Raul Brandão, este depois de uma revisão muito cuidadosa como a Commissão Technica indica; o «Livro de Leitura», por Julio Brandão; o «Livro de leitura», por José de Carvalho e Silva, José Nunes da Graça e José Joaquim de Oliveira; as «Leituras escolares», por Fortunato Correia Pinto e José Nunes da Graça; o «Livro de Leitura», por Manuel Pereira, este depois de eliminados os trechos pela Commissão Technica indicados; a «Nova Selecta», por Francisco Veyrier e José Vicente de Freitas, com exclusão dos trechos indicados pela mesma commissão.

Art. 2.º São approvados para o ensino do desenho nas escolas primarias as seguintes obras: «Desenho, 1.º, 2.º e 3.º classe», por José Vicente de Freitas; «Desenho escolar», por Manuel Antunes Amor; «Elementos de desenho», por A. F. Miranda Dinis e A. Marinho da Silva; «Desenho escolar», por Emilia Quintino Pinto; «Exercicios graduados de desenho», por Albino Pereira Magno; «Elementos de desenho», por João de Avellar; «Methodo racional de desenho», por Manuel Maria de Mello; «Exercicios de desenho», por José Miguel de Abreu; «Desenho», por Augusto Ladeiro; «Desenho das escolas primarias», por Angelo Vidal; «Opusculo de desenho destinado á 4.ª classe», por José Vicente de Freitas.

Art. 3.º São appravados para o ensino da caligraphia nas escolas primarias os «Cadernos caligraphicos» n.os 1-4, «Pautas auxiliares» n.os 1-4, «Pautas elementares» n.os 1-4, «Pautas de letras francesa e gothica», «Traslados de cursivo», «Traslados de bastardo o modelos caligraphicos», de José Augusto Garcia Mourão, com a declaração de que á 3.ª classe se destinam os cadernos caligraphicos n.os 1-4, as «Pautas auxiliares» n.os 1-4, as «Pautas elementares» n.os 1-4, e á 4.ª classe as obras restantes; «A escrita das escolas primarias» em cinco cadernetas, por Angelo Vidal; o «Methodo de escrita direita», por Antonio Lopes do Amaral: o «Methodo pratico de escrita usual», por Aillaud & C.ª; «O novo methodo de caligraphia», por J. Monteiro; o «Methodo de caligraphia» em sete cadernos, por José Nunes dos Santos; os «Cadernos de escrita», por J. Cruz; e os «Exercicios caligraphicos», de Raul Doria.

Art. 4.º São approvados, para o ensino da agricultura das escolas primarias, os «Rudimentos de agricultura», por Antonio Xavier Pereira Coutinho; os «Rudimentos de agricultura pratica», por D. Luis de Castro e as «Lições elementares de agricultura», por João da Mota Prego», ficando este autor obrigado a rever cuidadosamente o seu livro, segundo as indicações do parecer do relator.

Art. 5.º São approvados para o ensino da Chorographia de Portugal nas escolas primarias os livros «Chorographia portuguesa», por José Nicolau Raposo Botelho; «Primeiras lições de chorographia portuguesa», por Acacio Guimarães; «Chorographia summaria de Portugal», por Enrico de Seabra, e «Chorographia de Portugal», por Vicente de Almeida de Eça.

Art. 6.º Todos os livros que por este decreto são approvados deverão ser sujeitos a uma muito cuidada revisão e actualizados segundo as novas Instituições Republicanas do Estado, dentro do prazo de quarenta dias, passados os quaes todos os livros poderão ser postos no mercado, depois de previamente approvados pela inspecção medica.

§ unico. Fica entendido que, visto tratar-se de uma reforma que torne o ensino primario condigno da educação, que o Governo da Republica deve preparar ao povo portuguêz, as approvações agora decretadas são feitas sem prejuizo d'aquella reforma.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 21 de novembro de 1910. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

Por decreto de 17 do corrente:

Convertida em mista a escola primaria para o sexo masculino da freguesia de Ribeira de Fraguas, concelho de Albergaria-a-Velha, circulo escolar de Aveiro.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 21 de novembro de 1910. = O Director Geral, *João de Barros.*

3.ª Repartição

Por despacho de hoje:

Retirada do concurso aberto no *Diario do Governo* n.º 39, de 19 do corrente, a escola para o sexo masculino da freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, circulo escolar de Evora.

Cesario do Nascimento Tavares, professor da escola da freguesia de Vialonga, concelho de Villa Franca de Xira, circulo escolar de Alemquer — transferido para a escola da freguesia de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, circulo escolar de Setubal.

Lino Thomás Piteira, professor da escola da freguesia de Canha, concelho de Aldeia Gallega do Ribatejo, circulo escolar de Setubal — transferido para a escola da freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel, circulo escolar de Evora.

Salomão Pinto Vieira, professor ajudante da escola da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, circulo escolar de Aveiro — transferido para identico logar da escola da freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, circulo escolar de Anadia.

Por ter saído inexacto no *Diario do Governo* n.º 36, de 16 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 28 de outubro, com o visto do Tribunal de Contas de 5 do corrente:

Providos definitivamente os seguintes professores:

Armindo Tavares da Fonseca e Santos, da escola masculina da freguesia de Couto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, circulo escolar de Aveiro, a contar de 22 de janeiro de 1909.

Francisco Alves Lopes Manso, da escola masculina da freguesia de Torrão, concelho de Alcacer do Sal, circulo escolar de Setubal, a contar de 11 de abril de 1909.

Aurelia Aurora Duarte Silva, da escola feminina da freguesia de S. Christovam, concelho de Ovar, circulo escolar de Oliveira de Azemeis, a contar de 8 de dezembro de 1909.

Lucinda Maria Guerra, da escola mista da freguesia de Açoreira, concelho e circulo escolar de Torre de Moncorvo, a contar de 1 de dezembro de 1909.

Maria do Carmo Mota Portocarrerro, professora da escola central n.º 4, de Lisboa, pagou no dia 21 do corrente a quantia de 5$414 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:619, pela licença de sessenta dias concedida por despacho de 4 do corrente, publicado no *Diario do Governo* n.º 28, de 17 do mesmo mês.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 21 de novembro de 1910. = O Director Geral, *João de Barros.*

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

O estudo das cousas de arte, tanto tempo quasi desprezado entre nós, começa, felizmente, a interessar um numero já relativamente importante de pessoas, e d'esses trabalhos, na maior parte incompletos e desencontrados, tem saido a luz sobre muitos pontos, ainda ha pouco obscuros, da nossa historia artistica. Successivamente teem vindo apparecendo obras que, consagradoras do talento dos artistas que as criaram, vão convencendo tambem da injus-

Relação dos individuos habilitados com o curso de habilitação para o magisterio secundario de mathematicas, sciencia

Numeros	Anno lectivo em que terminaram o curso	Escolas onde cursaram as disciplinas dos tres primeiros annos	Nomes	Algebra superior 1.ª cadeira — Valores	Chimica inorganica — Valores	Geometria descriptiva — Valores	Desenho 1.º anno — Valores
1	1904-1905	Escola Polytechnica	Joaquim Inacio de Barcellos Junior	10	12	11	11
2	1905-1906	»	Belarmino Guilherme de Almeida	11	10	11	12
3	1905-1906	»	Fernando Augusto Ribeiro Cabral	15	11	11	12
4	1905-1906	»	Sebastião Thomás dos Santos	10	10	10	11
5	1906-1907	Universidade	José Joaquim Ferreira de Mello Botelho	12	14	15	17
6	1907-1908	Escola Polytechnica	Antonio da Cunha Bellem	10	10	10	11
7	1908-1909	»	Judith Sarah Pereira e Silva	13	10	11	15
8	1908-1909	Academia Polytechnica	Alvaro Cancello Osorio de Vasconcellos	10	15	14	11
9	1908-1909	Universidade	Alberto da Fonseca Borges	Nemine	Nemine	18	Distincção
10	1908-1909	»	Antonio Luis Machado Guimarães	Accessit	1.º accessit	Accessit	18
11	1908-1909	Escola Polytechnica	Liberato Damião Ribeiro Pinto	10	11	11	13
12	1908-1909	»	Germano da Costa Rocha	16	15	18	12
13	1908-1909	»	Emidio Lino da Silva Junior	10	12	11	10
14	1908-1909	»	Viriato Ribeiro de Lemos	11	10	10	12
15	1909-1910	Universidade	João Ribeiro Baptista Caldeira	11	13	11	13
16	1909-1910	Escola Polytechnica e Academia Polytechnica	Diogo Albino de Sá Vargas	10	10	10	11
17	1909-1910	Escola Polytechnica	Bernardino José Barbosa Junior	12	10	13	14
18	1909-1910	»	Armando Correia Duarte Mello	14	11	15	10
19	1909-1910	Universidade	Balthazar Augusto Ribeiro	Nemine	Distincção	18	15
20	1909-1910	Academia Polytechnica	Augusto da Silva Martins	16	16	15	10
21	1909-1910	»	José Duarte Carrilho	11	12	13	15
22	1909-1910	Universidade	Luis Mira Feio	15	14	12	16
23	1909-1910	»	Octavio Augusto Lucas	Nemine	Nemine	11	Nemine
24	1909-1910	Escola Polytechnica	Jorge Macedo de Oliveira Simões	12	13	18	11
25	1909 1910	Universidade e Academia Polytechnica	Leonardo José Coimbra	Nemine	Nemine	10	10
26	1909-1910	Escola Polytechnica	Luis Augusto Soares Parente	12	11	10	15

* O 3.º anno de desenho dos alumnos da Escola Polytechnica está incluido nos trabalhos praticos da cadeira de geometria descritiva.

Lisboa 18 de novembro de 1910. = O Director Geral, *João de Menezes.*

tica com que, nesse ponto, as nossas epocas passadas eram julgadas por quasi todos.

É certo que, diximado o nosso thesouro artistico nos fins do seculo XVI com a perda da independencia, e, juntamente e a partir d'essa epoca, com as mutilações do Santo Officio, depois, em 1755, com o grande terramoto, mais tarde, no começo do seculo XIX, com a invasão franceza, e no meado d'este seculo com a maneira por que se fez a liquidação dos bens das ordens religiosas, o estudo da nossa evolução artistica apresenta-se difficil, tanto mais quanto, nos successivos terramotos e nas differentes invasões que soffreu Lisboa e outras terras da provincia, se perderam muitos dos documentos que podiam talvez servir para autenticar as obras de arte que nos restam.

Mas, assim mesmo, com todas essas perdas e com o desbasto que os commerciantes e amadores estrangeiros da especialidade teem feito durante os ultimos annos, alguma cousa ha ainda que, valendo artisticamente e impondo-se como tal, é porventura sufficiente para a averiguação aproximada do que foi a nossa vida artistica em tempos idos.

Simplesmente como hontem, como sempre, essas obras de arte continuam sem defesa, á mercê do primeiro que queira adquiri-las, correndo o risco da saida do país. E, como d'essas obras não existe inventario, e apenas de uma ou outra possuimos referencia dos estudiosos, o mal que esse perigo nos traz é de uma excepcional grandeza. Só os entendidos podem avaliar bem a sua gravidade.

Não seria só a obra de arte, o que já não era pouco, que continuaria a perder-se; seria tambem o seu proprio vestigio nacional, a comprovação da sua mesma eclosão e existencia no país, que, por igual, desappareceria com ella.

O Governo bem sabe que, mais do que uma lei que vise á defesa d'essas obras, valeria a educação artistica, não dizemos já de uma grande maioria, mas de uma minoria importante. Essa educação e o desenvolvimento da fortuna publica seriam as melhores salvaguardas dos nossos, já bastante reduzidos, thesouros artisticos.

Foi graças a essa cultura, nas classes então preponderantes, e graças, ainda á riqueza em que então vivemos, que, em Portugal, se produziu o que de bello nos evoca a segunda metade do seculo XV e os dois primeiros terços do seculo XVI, e ainda o seculo XVIII, de que a arte, no começo do seculo XIX, não é senão um prolongamento. Mas, se a fortuna publica é hoje inferior á d'essas epocas, já longiquas, em que as riquezas africanas, o ouro, as pedrarias e as especiarias das Indias e, mais tarde, a prata e os diamantes do Brasil faziam de nós uma das potencias mais ricas, senão a mais rica do mundo, a nossa educação esthetica, essa, nem sequer, em compensação, ganhou com o andar dos tempos: é ainda hoje bem rude e primitiva. As camadas populares quasi a desconhecem e as outras camadas, essas mesmo, teem muito que aprender para alcançar uma orientação boa e segura nesses assuntos. Assim torna-se urgente e necessaria uma lei de protecção artistica que defenda da deterioração e da saida para o estrangeiro o pouco que ainda nos resta de verdadeiramente valioso em materia de arte, ao mesmo tempo que facilite a entrada do que saiu e de outras obras que, pelo seu incontestavel valor artistico, ou pela sua valia como documento historico, concorram para a educação e elevação do povo portuguêz.

É a isto que visam as basês do projecto de lei, que se seguem, elaboradas na conformidade da lei italiana e da espanhola, e ainda de algumas disposições da legislação dos Estados Unidos da America.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados, para os effeitos geraes d'esta lei, obras de arte ou objectos archeologicos, as esculturas, pinturas, gravuras, desenhos, moveis, peças de porcelana, de faiança e de ourivesaria, vidros, esmaltes, tapetes, arrases, tecidos, trajos, armas, peças de ferro forjado, bronzes, joias, leques, instrumentos musicos, manuscritos illuminados, medalhas, moedas, inscrições, e, de um modo geral, todos os objectos que possam constituir modelo ou representar ensinamento para os artistas, ou sejam dignos de figurar em museus publicos de arte, e todos aquelles que, pelo seu valor documental ou pelas recordações ou tradições que lhes andem ligadas, mereçam o qualificativo de *historicos*.

§ unico. Exceptuam-se as obras de artistas vivos.

Art. 2.º As camaras municipaes, juntas de parochia, institutos publicos de ensino ou beneficencia, corporações legaes de qualquer natureza, e ainda as associações de caracter particular, mas directa ou indirectamente subvencionadas pelo Estado, não poderão alienar, no todo ou em parte, a propriedade de qualquer obra de arte ou objecto archeologico sem previa autorização do Ministerio a que estejam subordinados, precedendo consulta da Academia de Bellas-Artes de Lisbôa, quanto aos districtos de Lisboa, Santarem, Leiria, Castello Branco, Portalegre, Evora, Beja e Faro, e aos das ilhas adjacentes, e da Academia Portuense de Bellas-Artes quanto aos districtos do Porto, Aveiro, Coimbra, Braga, Vianna do Castello, Bragança, Villa Real, Guarda e Viseu, quando se trate de productos artisticos, ou para todo o territorio da Republica, do director do Museu Ethnologico Portuguêz, quando se trate de objectos de caracter archeologico.

Art. 3.º Quando o Governo consentir na alienação pedida, e julgar conveniente adquirir o objecto de arte para museu publico, terá sempre o direito de preferencia.

§ 1.º Quando não haja acordo entre o Governo e a corporação possuidora do objecto de arte, relativamente ao preço, será este fixado por arbitragem, sendo tres os arbitros: um escolhido pela corporação, outro pela Academia de Bellas-Artes e outro pelo Governo.

§ 2.º Quando não convier ao Governo adquirir o objecto de arte pelo preço fixado pelos arbitros a corporação possuidora poderá aliená-lo dentro do país.

Art. 4.º Os particulares, individuos ou collectividades poderão, dentro do territorio portuguêz, dispor livremente dos objectos artisticos ou archeologicos que possuam, mas não lhes será permittido exportá-los sem autorização do Ministerio do Interior que ouvirá as entidades mencionadas no artigo 2.º sobre o consentimento pedido.

Art. 5.º Quando a exportação não for autorizada poderá o objecto de arte ser adquirido pelo Estado para museu publico, sendo avaliado nas condições prescritas pelo § 1.º do artigo 3.º

Art. 6.º A exportação dos objectos artisticos e archeologicos, a que esta lei se refere, fica sujeita, em todos os casos, a um direito de 50 por cento *ad valorem*.

Art. 7.º O Governo poderá autorizar a exportação temporaria, livre de direitos, de objectos artisticos ou archeologicos, para figurarem em exposições, mediante parecer favoravel das academias de bellas-artes ou do director do Museu Ethnologico, tomando todas as precauções necessarias para garantir a sua perfeita integridade e a sua reentrada em Portugal.

§ unico. Exceptuam-se do disposto neste artigo as obras de arte e peças archeologicas já encorporadas em museus publicos do Estado ou municipaes, que em nenhum caso poderão ser temporariamente exportadas.

Art. 8.º Serão punidos com multa, na importancia do triplo do valor do objecto que der motivo á infracção, os individuos ou corporações que não cumprirem as disposições d'esta lei.

Art. 9.º Quando as acquisições que, em virtude do disposto nos artigos 3.º e 5.º, o Governo haja de fazer, não possam ser realizadas dentro das verbas orçamentaes ordinarias, será, para esse effeito, aberto um credito especial votado pelo Parlamento.

Art. 10.º Serão isentas de todos e quaesquer direitos de importação as obras de arte, ou com valor historico, portuguesas, como taes consideradas pelas academias de bellas artes.

§ unico. Esta isenção aproveitará tambem ás obras de arte estrangeiras, que se imponham pelo seu valor artistico ou historico, ouvida a Academia de Bellas-Artes.

Art. 11.º Para as despesas a realizar com as avaliações será inscrita annualmente nos orçamentos dos Ministerios do Interior e do Fomento verbas especiaes.

Art. 12.º Nenhuma das obras mencionadas no artigo 1.º poderá ser restaurada ou concertada sem que o respectivo projecto obtenha approvação da Academia de Bellas-Artes de Lisboa ou Porto, conforme o districto a que pertença a obra a restaurar.

§ 1.º O Governo poderá, para garantir a segurança e integridade das obras de arte pertencentes ás corporações citadas no artigo 2.º, fazê-las transportar para museu publico sempre que se reconheça, ouvido o parecer da commissão de arrolamento, que no local onde se encontram estão ameaçadas de ruina ou perda, e depois de verificada a impossibilidade de serem melhor acondicionadas no referido local.

§ 2.º Para o caso de transporte, serão quanto possivel preferidos os museus regionaes da circumscripção onde se encontra a obra de arte a que se refere o § 1.º

§ 3.º As obras de arte assim guardadas continuam, para todos os effeitos, a ser propriedade das referidas corporações.

Art. 13.º A Academia de Bellas-Artes de Lisboa submetterá á approvação do Governo os regulamentos necessarios para a cabal execução d'este decreto com força de lei, que no entanto fica desde já em vigor.

Art. 14.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 19 de novembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado*.

physico-chimicas e historico-naturaes e desenho, que não estão collocados, como professores effectivos, nos lyceus

Classificações nos tres primeiros annos										Classificação do 4.º anno do Curso Superior de Letras				
Calculo differencial e integral — Valores	Chimica organica — Valores	Analyse chimica — Valores	Physica 1.ª parte — Valores	Desenho 2.º anno — Valores	Physica 2.ª parte — Valores	Zoologia — Valores	Botanica — Valores	Mineralogia — Valores	Desenho 3.º anno — Valores	Pedagogia	Historia da pedagogia	Lição para alumnos	Dissertação	Philosophia
11	11	11	11	11	10	12	13	17	*	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade
10	10	10	10	15	10	12	10	10	*	»	»	Maioria	»	»
11	10	10	10	14	11	10	12	11	*	»	»	»	»	»
10	10	10	10	11	10	10	12	11	*	»	»	Unanimidade	»	»
11	14	12	15	16	16	15	13	17	14	»	»	»	»	»
11	10	10	10	10	10	12	14	10	*	»	»	»	»	»
15	10	10	10	15	11	11	11	14	*	»	»	Maioria	Maioria	Maioria
10	16	16	15	11	10	11	13	10	10	»	»	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade
Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	15	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	15	»	»	Maioria	»	Maioria
Accessit	Premio	Premio	Accessit	18	2.º premio	Premio	Premio	Premio	18	»	»	Unanimidade	»	Unanimidade
12	10	10	13	10	13	14	13	13	*	»	»	»	»	»
15	12	12	12	15	14	16	15	14	*	»	»	»	»	»
11	13	10	11	12	11	17	10	11	*	»	»	»	Distincção	»
10	10	10	14	13	14	10	11	14	*	»	»	Maioria	Maioria	Maioria
11	12	11	12	13	12	14	11	16	13	»	»	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade
10	10	10	10	11	10	10	12	10	*	»	»	»	»	»
10	11	11	11	14	10	11	11	10	*	»	»	»	»	»
14	10	10	10	12	11	10	12	10	*	»	»	»	»	»
Nemine	Distincção	Distincção	Nemine	15	Distincção	2.ª distincção	Distincção	Distincção	15	»	»	»	Distincção	»
17	16	16	15	10	14	15	15	16	12	»	»	»	Unanimidade	»
14	14	14	12	12	12	11	12	11	10	»	»	»	»	»
11	12	14	14	14	16	15	16	11	14	»	»	»	»	Maioria
Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	Nemine	§ Némine	Nemine	»	»	»	»	Unanimidade
10	10	10	14	15	11	15	12	12	*	»	»	»	»	»
10	Nemine	Nemine	15	10	11	14	12	10	10	Distincção	Distincção	Distincção	»	Distincção
14	11	11	10	15	14	11	11	14	*	Unanimidade	Unanimidade	Unanimidade	»	Unanimidade

Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/450398 acedido em 2021, junho 2, pp. 514 e 515.

ANEXO F – FICHAS DE CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO MÓVEL



IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Ecce Homo (Kwer'ata Re'seu)

Categoria

Pintura

Datação

Século XVI, ca. 1520-1530

Autoria/Produção

Jorge Afonso ou Lázaro Andrade (atribuição)

Matéria/Técnica

Óleo sobre madeira de carvalho

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus.

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º321/2002 (2.ª série), de 18/01/2002

Publicação

DR, II Série, N.º 40, de 16/02/2002

URL: https://dre.pt/application/file/1799668

DESCRIÇÃO

Pintura quinhentista representando Ecce Homo. Coroado de espinhos e nimbado, de mãos abertas e erguidas e olhos semiabertos. Cristo enverga túnica clara, sobre a qual assenta uma capa debruada com um galão bordado, presa junto ao peito por um firmal em metal, semelhante ao de um pluvial.

Ficha de classificação "Ecce Homo". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha1.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Pedra Formosa

Categoria

Escultura (Arqueologia)

Datação

Idade do Ferro

Autoria/Produção

Desconhecida

Matéria/Técnica

Bloco granítico ou grão médio

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus.

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 796/2002 (2.ª série), de 30/04/2002

Publicação

DR, II Série, N.º 119, de 23/05/2002

URL: https://dre.pt/application/file/1748209

DESCRIÇÃO

Pedra decorada do tipo "pedra formosa", da Idade do Ferro, constituída por um bloco granítico de grão médio e superfícies planas, fragmentado em duas partes. A decoração concentra-se no primeiro fragmento, de configuração semicircular, integrando os principais motivos da gramática proto-histórica, incisos pela técnica da cinzelagem, designadamente uma "rosácea", cujo centro é marcado por dois círculos concêntricos e vinte e um raios, circunscritos por um círculo exterior. O segundo elemento, gravado no sector superior central, representa um entrelaçado com tipologia comum a outros exemplos decorativos da Idade do Ferro, constituído por três círculos rodeados por linhas duplas em "S" que se desenvolvem paralelamente abarcando dois dos três círculos base. Na extremidade inferior, uma série de três linhas sequenciais definem um motivo ondulado. Coincidente com a zona de fratura, existe um quarto motivo em, forma de espinha coma matriz de oito séries que se estende até ao início da superfície do segundo fragmento. A composição é definida por moldura incisa. No segundo fragmento, retangular, a decoração ocupa uma pequena percentagem da superfície.



Ficha de classificação "Pedra Formosa". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha2.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Nossa Senhora da Conceição/ Imaculada Conceição

Categoria

Escultura

Datação

Século XVII

Autoria/Produção

Cíngalo-português

Matéria/Técnica

Marfim policromado

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus.

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 536/2003 (2.ª série), de 07/04/2003

Publicação

DR, II Série, N.º 106, de 08/05/2003

URL: https://dre.pt/application/file/2510719

DESCRIÇÃO

Imagem cíngalo-portuguesa, representando Nossa Senhora da Conceição (Imaculada Conceição). A figura apresenta-se de mãos postas e assenta sobre crescente lunar. Enverga uma túnica pregueada, de decote redondo e punhos decorados a azul, sob longo manto da mesma cor; este é decorado com motivos florais esparsos, a branco e dourado, desenvolvendo-se em pregas simétricas de sentido ascensional, cingidas pelos braços. O rosto delicado da imagem é destacado por cabeleira longa, apartada a meio, apresentando vestígios de policromia. A imagem possui ainda uma base em forma de flor de lótus estilizada.



Ficha de classificação "Nossa Senhora da Conceição ou Imaculada Conceição". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha3.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Aquamanil

Categoria

Cerâmica

Datação

Século XVII

Autoria/Produção

Portugal

Matéria/Técnica

Faiança policromada e vidrada

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus.

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º536/2003 (2.ª série), de 07/04/2003

Publicação

DR, II Série, N.º 106, de 08/05/2003

URL: https://dre.pt/application/file/2510719

DESCRIÇÃO

Aquamanil em faiança portuguesa policroma, representando uma sereia. De expressão facial jovem, a figura apresenta orifício bucal para verter água e longos cabelos levemente relevados e pintados. Ao pescoço, apresenta gargantilha em tons de azul e amarelo. Os braços arqueados e apoiados sobre as ancas, seguram pela cauda dois golfinhos afrontados, destacados sobre fundo azul simulando o mar. Algas estilizadas e dispostas em círculo, estabelecem a ligação entre o corpo e a cauda escamada, de barbatanas amarelas, terminando em gargalo de enchimento. A figura assenta sobre base em forma de losango e apresenta zonas intervencionadas.



Ficha de classificação "Aquamanil". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha4.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Cunho

Medalha comemorativa da fundição da estátua equestre de D. José I

Categoria

Metais

Datação

Século XVIII

Autoria/Produção

João de Figueiredo (1725 – 1809)

Matéria/Técnica

Bronze fundido e gravado

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus.

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 536/2003 (2.ª série), de 07/04/2003

Publicação

DR, II Série, N.º 106, de 08/05/2003

URL: https://dre.pt/application/file/2510719

DESCRIÇÃO

Cunho duplo em bronze para a placa, em *biscuit*, comemorativa da ereção da estátua de D. José I, na Praça do Comércio, em 1775. Trabalho português do século XVIII, executado no Arsenal Real do Exército. A placa original foi provavelmente modelada por Machado de Castro, o cunho foi aberto pelo notável medalhística aveirense João de Figueiredo (1725-1809), gravador de armas no Arsenal Real, e a placa de porcelana correspondente foi executada por Bartolomeu da Costa.



Ficha de classificação "Cunho". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha5.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Conjunto de 62 joias do falecido Comendador Américo Barreto

Categoria

Ourivesaria/Joalharia

Datação

Séculos XV a XIX

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus e pelo Museu Nacional de Arte Antiga

Nível de classificação

Bens de Interesse Público (coleção)

Diploma legal

Portaria N.º 1505/2003 (2.ª série), de 04/11/2003

Publicação

DR, II Série, N.º 279, de 03/12/2003

URL: https://dre.pt/application/file/1592641

DESCRIÇÃO

Denominação/ Titulo

Pendente

Datação

Séculos XV-XVI

Matéria/Técnica

Ouro, granada e pérolas



Denominação/ Titulo

Pendente, Cíngalo-português

Datação

Séculos XVI-XVII

Matéria/Técnica

Ouro, cristal de rocha, rubis e marfim esculpido



Denominação/ Titulo

Cruz

Datação

Indo-portuguesa, século XVII

Matéria/Técnica

Ouro e cristal de rocha esculpido



Denominação/ Titulo

Cruz-relicário

Datação

Península Ibérica, 1.ª metade do século XVII

Matéria/Técnica

Ouro esmaltado



Denominação/ Titulo

Medalhão com Rosário

Datação

Península Ibérica, meados do século XVII

Matéria/Técnica

Ouro, cristal de rocha, esmaltes policromos; miniatura (santa Teresa de Ávila); rosário com contas de tartaruga.



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Península Ibérica, século XVII

Matéria/Técnica

Prata, cristais de rocha, esmaltes policromos; miniatura (São Tiago)



Denominação/ Titulo

Pendente (cruz)

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVII

Matéria/Técnica

Ouro e esmeraldas



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Península Ibérica, 2.ª metade do século XVII

Matéria/Técnica

Ouro e esmeraldas; miniatura (Nossa Senhora das Dores)



Denominação/ Titulo

Pendente

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVII

Matéria/Técnica

Ouro, esmeraldas e esmaltes policromos



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Portugal, finais século XVII

Matéria/Técnica

Ouro, rubis, diamantes; miniatura (Virgem com o Menino)



Denominação/ Titulo

Pendente (laço)

Datação

Espanha, séculos XVII-XVIII

Matéria/Técnica

Ouro e esmeraldas



Denominação/ Titulo

Pendente (cruz)

Datação

Séculos XVII-XVIII

Matéria/Técnica

Ouro e diamantes



Denominação/ Titulo

Pendente (laça)

Datação

Portugal, finais século XVII

Matéria/Técnica

Ouro e diamantes

Denominação/ Titulo

Pendente (sequilé)

Datação

Portugal, finais século XVII

Matéria/Técnica

Ouro e diamantes



Denominação/ Titulo

Par de brincos

Datação

Portugal, meados do século XVII

Matéria/Técnica

Ouro, esmaltes polícromos e pérolas



Denominação/ Titulo

Pendente (sequilé)

Datação

Portugal, finais do século XVII

Matéria/Técnica

Prata e diamantes



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Portugal, início do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, ouro, cristal de rocha, granadas; pintura sobre cobre (Virgem/Menino Jesus, Salvador do Mundo)



Denominação/ Titulo

Fivelas com estojo

Datação

Portugal, meados do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata (em parte dourada), ametistas e aço



Denominação/ Titulo

Guarnição de corpete

Datação

Portugal, 1.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, ouro, diamantes e topázios imperiais



Denominação/ Titulo

Pendente e brincos, com estojo

Datação

Portugal, meados do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, ouro, diamantes e topázios



Denominação/ Titulo

Anel

Datação

Portugal, 1750 - 1770

Matéria/Técnica

Ouro, prata, diamantes e opala (gravada em intaglio – perfil da cabeça de Minerva)



Denominação/ Titulo

Pendente

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata dourada, topázios imperiais; miniatura (retrato de senhora)



Denominação/ Titulo

Pendente

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica Prata dourada, topázios imperiais; miniatura (retrato de senhora)



Denominação/ Titulo

Pendente e par de brincos, com estojo

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata e cristais de rocha



Denominação/ Titulo

Travessa de cabelo

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata dourada, cristais de rocha e tartaruga



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Portugal, último quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Ouro e esmaltes policromos (Nossa Senhora/Custódia)



Denominação/ Titulo

Relicário

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Ouro repuxado e cinzelado (Santo António/São Vicente)



Denominação/ Titulo

Relicário

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Ouro cinzelado (Anunciação/ Assunção da Virgem)



Denominação/ Titulo

Crucifixo

Datação

Luso-brasileiro, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Ouro, cristal de rocha



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Portugal, séculos XVIII-XIX

Matéria/Técnica

Miniatura em esmalte (retrato de menina)



Denominação/ Titulo

Par de brincos

Datação

Portugal, finais do século XVIII

Matéria/Técnica

Ouro e diamantes



Denominação/ Titulo

Par de brincos

Datação

Portugal, séculos XVIII-XIX

Matéria/Técnica

Ouro e diamantes



Denominação/ Titulo

Pendente e colar

Datação

Portugal, 3.º quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata e crisoberilos



Denominação/ Titulo

Anel

Datação

Portugal, último quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, crisoberilos e turmalinas



Denominação/ Titulo

Par de brincos (pássaros e flores)

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata e crisoberilos



Denominação/ Titulo

Anel (urna)

Datação

Portugal, finais do século XVIII

Matéria/Técnica

Ouro, prata e crisoberilos; miniatura (retrato de homem)



Denominação/ Titulo

Anel (urna)

Datação

Portugal, último quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Ouro, prata, cristais de rocha e meias pérolas



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Portugal, último quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, ouro, águas marinha; miniatura sobre marfim (cena campestre)



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Portugal, último quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, ouro, águas marinha; miniatura sobre marfim (cena mitológica)



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Portugal, último quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, ouro, cristais de rocha; miniatura sobre marfim (retrato de senhora)



Denominação/ Titulo

Colar com pendente e par de brincos

Datação

Portugal, 1760-1770

Matéria/Técnica

Prata, ouro, topázios rosa e incolores



Denominação/ Titulo

Alfinete de peito (pluma)

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, ouro, topázios rosa e cristais de rocha



Denominação/ Titulo

Anel

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, cristais de rocha e topázios rosa



Denominação/ Titulo

Alfinete de peito (jarra de flores)

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, ouro, topázios rosa e cristais de rocha



Denominação/ Titulo

Anel

Datação

Portugal, último quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, ouro, águas-marinhas



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Portugal, 3.º quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, cristais de rocha e escultura em marfim (Santo António)



Denominação/ Titulo

Anel (urna)

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Ouro, prata, meias pérolas e cristais de rocha



Denominação/ Titulo

Medalhão

Datação

Portugal, finais do século XVIII

Matéria/Técnica

Ouro, prata, águas marinha; miniatura sobre marfim (retrato de D. João V menino)



Denominação/ Titulo

Par de brincos

Datação

Portugal, último quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata e cristais de rocha



Denominação/ Titulo

Fivela (elipse)

Datação

Portugal, finais do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, topázios rosa e águas marinhas



Denominação/ Titulo

Par de fivelas (retangulares)

Datação

Portugal, finais do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, cristais de rocha e aço



Denominação/ Titulo

Par de fivelas (ovais)

Datação

Portugal, último quartel do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, cristais de rocha e aço



Denominação/ Titulo

Par de fivelas com estojo (forma de coração)

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XVIII

Matéria/Técnica

Prata, cristais de rocha e aço



Denominação/ Titulo

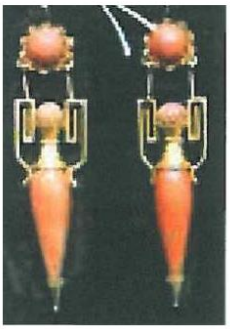
Par de brincos, com estojo (em forma de urna)

Datação

Portugal, 1.ª metade do século XIX

Matéria/Técnica

Coral e ouro



Denominação/ Titulo

Pendente (cisne)

Datação

Portugal, ca. 1890-1900

Matéria/Técnica

Prata, ouro, diamantes, esmaltes policromos e pérola



Denominação/ Titulo

Par de brincos, (argolas com escaravelhos verdes)

Datação

Ca. 1850-1860

Matéria/Técnica

Ouro, meias pérolas e cantáridas



Denominação/ Titulo

Aigrette com gancho (pluma e estela)

Datação

Portugal, 1º quartel do século XIX

Matéria/Técnica

Ouro e diamantes



Denominação/ Titulo

Alfinete de peito (dragão)

Datação

Lisboa, ca. 1890-1900

Matéria/Técnica

Ouro, diamantes e pérola



Denominação/ Titulo

Colar

Datação

Portugal, 1º quartel do século XIX

Matéria/Técnica

Ouro, meias pérolas e topázios



Denominação/ Titulo

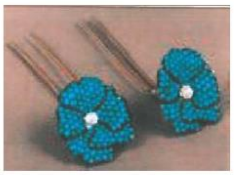
Par de ganchos de cabelo

Datação

Portugal, 2.ª metade do século XIX

Matéria/Técnica

Prata, turquesas e pérolas



Denominação/ Titulo

Pulseira

Datação

Itália, meados do século XIX

Matéria/Técnica

Ouro, pinhas, camafeus de coral e concha; micromosaicos (painel oval)



Denominação/ Titulo

Bracelete

Datação

Itália, ca.1860

Matéria/Técnica

Ouro cinzelado e micromosaicos (painel retangular



Denominação/ Título

Rosário

Datação

Itália, ca.1860

Matéria/Técnica

Cruz e contas em cristal de rocha lapidado e prata filigranada



Ficha de classificação "Conjunto de 62 joias". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha7.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Órgão de armário

Categoria

Instrumentos Musicais

Datação

10 de abril de 1776

Autoria/Produção

Joaquim António Peres Fontanes. Lisboa, Portugal

Matéria/Técnica

Madeira de castanho e pau-santo e canaria de estanho, laca e ouro

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus.

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 124/2004 (2.ª série), de 19/12/2003

Publicação

DR, II Série, N.º 16, de 20/01/2004

URL: https://dre.pt/application/file/3194485

DESCRIÇÃO

Órgão de armário em castanho e pau-santo com canaria em estanho. Apresenta, no abreviador, um papel com a inscrição original "Este órgão fez Fontanes em Lix de Abril de 1776". A caixa, de madeira almofadada e lacada a castanho, apresenta o interior pintado de vermelho, com decoração floral estofada a ouro, chinoiseries e apontamentos de talha. O instrumento tem teclado de oitava curta, 48 notas C (Dó) a d (ré) 48, registação *Oitava Real (inteiro)* Cheio de 4 vozes (inteiro) * Cornetilha (meio registo de mão direita) * Dozena e Dezanovena (inteiro) * Flautado de 6 tapado (meio registo de mão direita) *Flautado de 6 tapado (meio registo de mão esquerda * Flautado de 12 tapado (inteiro).



Ficha de classificação "Órgão de armário". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha6.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Lamentação de Cristo Morto

Categoria

Pintura

Datação

Século XVI, ca. 1540-1550

Autoria/Produção

Diogo de Contreiras (act. 1521-1565)

Matéria/Técnica

Óleo sobre madeira de carvalho

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus.

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º847/2004 (2.ª série), de 30/06/2004

Publicação

DR, II Série, N.º 187, de 10/08/2004

URL: https://dre.pt/application/file/1585946

DESCRIÇÃO

Representação de uma lamentação de Cristo morto. A composição está organizada, em primeiro plano, em torno da figura de Cristo jacente, deitado sobre o sudário, suportado por são João. Ao centro, a Virgem dolorosa, apresenta uma contorção do corpo, caindo desamparada, e é apoiada por Maria de Magdala. Ao lado da Virgem, a outra Maria de mãos postas reclina-se sobre o corpo de Cristo. Aos pés de Jesus, Maria Madalena, olha para Cristo, com a mão esquerda segura-lhe um pé, e com a direita toca-lhe na perna esquerda. Num plano intermédio, à esquerda, o Calvário, onde estão dois soldados, duas figuras que parecem ser Judeus, e um Padre Paulista, ou Capuchinho. Em último plano, ao centro e à direita, várias construções arquitetónicas renascentistas.



Ficha de classificação "Lamentação de Cristo Morto". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha8.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Santíssima Trindade

Categoria

Escultura

Datação

Século XV, 2.ª metade

Autoria/Produção

Midlands, Oficina de Nottingham, Inglaterra

Matéria/Técnica

Alabastro policromado e dourado

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus.

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 1127/2004, de 28/09/2004

Publicação

DR, II Série, N.º 249, de 22/10/2004

URL: https://dre.pt/application/file/3440553

DESCRIÇÃO

Escultura em alabastro, representando a Santíssima Trindade, executada em oficinas Inglesas na região das Midlans, cujo centro mais conhecido se situava em Nottingham. A escultura de vulto a ¾ com as costas escavadas, é policromada e dourada. As características escultóricas da peça caracterizam-se pela animação lateral direita dos drapeados do manto de Deus Pai, pela tipologia dos seus cabelos ondulados com incisões largas, pela bipartição das barbas sob o queixo em dois caracóis simetricamente muito marcados ladeados por duas pontas mais curtas também enroladas. A figura de Deus Pai é coroada, bem como a figura de Cristo que é coroada de espinhos.



Ficha de classificação "Santíssima Trindade". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha9.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Rei D. Duarte

Categoria

Escultura

Datação

Século XVII (meados)

Autoria/Produção

Oficina portuguesa

Matéria/Técnica

Madeira encarnada e com vestígios de policromia

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo Museu Nacional de Arte Antiga

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 541/2005 (2.ª série) de 19/04/2004

Publicação

DR, II Série, N.º 88, de 06/05/02004

URL: https://dre.pt/application/file/3362372

DESCRIÇÃO

Escultura de madeira trabalhada em vulto pleno, representa o Rei D. Duarte de pé, com o braço esquerdo dobrado e o direito estendido. A figura olha em frente para o alto. Traja camisa, túnica, sobretunica cingida por cinto e manto e calça botas. O rosto, de recorte ovalado, apresenta-se com bigode, emoldurado por cabeleira de caracóis largos. Conserva as carnações do rosto e das mãos e ainda vestígios de policromia. Assenta sobre uma base com a inscrição "D. Duarte R. DE"



Ficha de classificação "Rei D. Duarte". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha10.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

São Paulo, Primeiro Eremita

Categoria

Pintura

Datação

Século XVII

Autoria/Produção

Atribuível à oficina ou círculo de Mattia Preti (1613-1699)

Matéria/Técnica

Óleo sobre tela

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Museus, na sequência de um pedido de expedição definitiva, indeferido.

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 723/2005 (2.ª Série), de 07/06/2005

Publicação

DR, II Série, N.º 123, de 29/06/2005

URL: https://dre.pt/application/file/3270918

DESCRIÇÃO

A pintura representa São Paulo o Eremita, "Pai dos Eremitas", um homem idoso, de barbas brancas e corpo enrugado, sentado à esquerda da composição, coberto com um capa feita de palmas da palmeira que existia na gruta onde passou a habitar, que só lhe fornecia palmas com o que fazia as suas vestes, mas também as tâmaras com que se alimentava. Sobre as pernas possui um pano. Na mão direita segura um terço, que parece rezar, ao mesmo tempo que olha o céu. Está sentado à porta de uma caverna onde passou a viver, diante de uma rocha, onde está pousado um livro aberto (a Bíblia?), num plano acima uma caveira, ao lado de um livro fechado e uma cruz inclinada para a frente. No canto superior direito da composição, um corvo segura metade de um pão, elemento iconográfico que identifica o Santo.



Ficha de classificação "São Paulo, Primeiro Eremita". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha11.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Topo de cruzeiro

Categoria

Escultura

Datação

Século XVI

Autoria/Produção

Portugal

Matéria/Técnica

Mármore de Estremoz

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo Museu Nacional de Arte Antiga

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 378/2006 (2.ª série), de 23/01/2006

Publicação

DR, 2.ªSérie, N.º 32, de 14/02/2006

URL: https://dre.pt/application/file/2304589

DESCRIÇÃO

Topo de Cruzeiro manuelino, em mármore de Estremoz, com cruz de exterminadas flordelizadas tendo o corpo ornamentado com pequeno elementos em forma de flor (quadrifólios), periados e encordoados.

Na face principal da cruz tem a figura de um Cristo crucificado, e aos pés a representação de um São Jerónimo penitente.

No verso da cruz apresenta uma "Pietá". A peça assenta numa base oitavada sobre cesta (capitel) decorada com elementos fitomórficos e bestiário fantástico.



Ficha de classificação "Topo de cruzeiro". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha12.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Estudo para o Concerto de Amadores ou Soirée Chez Lui

Categoria

Pintura

Datação

Século XIX (1882), datado

Autoria/Produção

Columbano Bordalo Pinheiro (1857-1929)

Matéria/Técnica

Óleo sobre madeira

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo Museu Nacional de Arte Contemporânea – Museu do Chiado

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 1248/2006 (2.ª série), de 04/07/2006

Publicação

DR, II, N.º 165, de 28/08/2006

URL: https://dre.pt/application/file/2801506

DESCRIÇÃO

Óleo sobre madeira representando uma cena de interior, no centro da qual cinco figuras humanas confraternizam, num serão musical. O ambiente intimista está praticamente envolto na penumbra total destacando-se, em primeiro plano, uma figura feminina trajada de azul e uma figura masculina. Em contraponto o pianista encurvado debruça-se sobre o teclado e, em segundo plano, surgem outras duas figuras humanas. Na escuridão do espaço circundante adivinham-se os objetos da divisão enquanto manchas cromáticas apontam as pautas musicais e o coxim do banco do pianista.



Ficha de classificação "Estudo para o Concerto de Amadores". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha13.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Aquamanil

Categoria

Cerâmica

Datação

Século XVII (1.ª metade)

Autoria/Produção

Portugal

Matéria/Técnica

Faiança azul e branca

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo Museu Nacional de Arte Antiga

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 1248/2006 (2.ª série), de 04/07/2006

Publicação

DR, II Série, N.º 165, de 28/08/2006 e DR, II Série, N.º 192, de 04/10/2006 (retificação)

URL: https://dre.pt/application/file/1535279

DESCRIÇÃO

Aquamanil em faiança portuguesa azul e branca, representa uma sereia com torso feminino, cão e cauda de peixe enrolada que, terminando junto à cabeça, forma a pega. Profusa decoração em tons de azul representando elementos vegetalistas, escamas, enrolamentos, contas, estrelas e carrancas.



Ficha de classificação "Aquamanil". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha14.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Bracelete

Categoria

Ourivesaria

Datação

I milénio a.C. (Bronze legal)

Autoria/Produção

Desconhecida

Matéria/Técnica

Ouro martelado

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação do Museu Nacional de Arqueologia

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 1248/2006 (2.ª série), de 04/07/2006

Publicação

DR, II Série , N.º 165, de 28/08/2006 URL: https://dre.pt/application/file/2801506

DESCRIÇÃO

Bracelete em ouro martelado, de corpo liso e secção circular, apresentando as extremidades unidas.



Ficha de classificação "Bracelete". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha15.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Tesouro do Gaio

Categoria

Ourivesaria/Joalharia e Vidros

Datação

Séculos VII-VI a. C.

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português de Arqueologia, na sequência de levantamento de depósito de longa duração pelos herdeiros do anterior proprietário dos bens, tendo por objetivo impedir a sua alienação para o estrangeiro e a dispersão do conjunto

Nível de classificação

Bens de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 1681/2006 (2.ª série), de 28/09/2006

Publicação

DR, II Série, N.º 207, de 26/10/2006

URL: https://dre.pt/application/file/783613

DESCRIÇÃO

Denominação/ Titulo

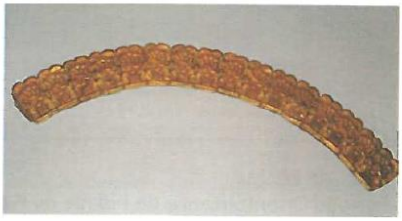
Gargantilha ou colar

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Ouro



Denominação/ Titulo

Arrecadas

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Ouro



Denominação/ Titulo

Anforisco

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Ouro



Denominação/ Titulo

Fundo de alabastro

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Pasta vítrea



Denominação/ Titulo

Colar de contas

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Pasta vítrea



Denominação/ Titulo

Colar de contas

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Pasta vítrea, âmbar, ouro e cornalina



Denominação/ Titulo

Colar de contas

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Pasta vítrea e âmbar



Denominação/ Titulo

Conjunto de 26 contas e de 3 fragmentos avulsos

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Pasta vítrea, ouro, âmbar e prata



Denominação/ Titulo

Conjunto de 4 fragmentos de bronze

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Bronze



Denominação/ Titulo

Molde de fundição

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Cerâmica



Denominação/ Titulo

Escaravelho

Datação

Período Orientalizante da I Idade do Ferro

Matéria/Técnica

Marfim engastado em prata



Ficha de classificação "Tesouro do Gaio". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha16.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Retrato de D. João VI

Categoria

Pintura

Datação

Século XIX

Autoria/Produção

Albertus Jacob Frans Gregorius (1774-1853), assinado

Matéria/Técnica

Óleo sobre tela

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Proposta de classificação pelo ex-Instituto Português do Património Arquitetónico, na sequência de apresentação pública para venda em leilão

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 716/2007 (2.ª série), de 02/08/2007

Publicação

DR, II Série, N.º 160, de 21/08/2007 URL: https://dre.pt/application/file/807743

DESCRIÇÃO

D. João VI retratado a três quartos, para o lado direito, ostentando a barra com as cores das Ordens e as Placas das Três Ordens, da Ordem Militar da Torre e Espada e da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa.

O monarca apresenta-se condecorado com a banda e placa das três ordens militares, a placa da Ordem Militar da Torre e Espada, a banda e placa de Carlos III de Espanha; ao pescoço, o Tosão de Ouro. A mão esquerda repousa na parte inferior do punho de um espadim em ouro que traz à cintura. D. João VI aponta com a mão direita para um globo terrestre, aí implicando a localização de Portugal, colocando sobre a mesa em conjunto com o ceptro com a esfera armilar e a Coroa real.



Ficha de classificação "Retrato de D. João VI". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassificacado2002_2008/ficha17.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Retrato de senhora

Categoria

Pintura

Datação

Século XVII

Autoria/Produção

Escola Holandesa (Delft)

Matéria/Técnica

Óleo sobre madeira de castanho

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Classificado por proposta do ex-Instituto Português dos Museus

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 1049/2007 (2.ª série), de 25/10/2007

Publicação

DR, II Série, N.º 221, de 16/11/2007 URL: https://dre.pt/application/file/3067399

DESCRIÇÃO

Retrato de senhora a três quartos, voltado à esquerda, sobre fundo escuro uniforme. A retratada, cuja entidade permanece desconhecida, traja de negro, com amplo gorjal e punhos brancos. O cabelo encontra-se velado por touca negra, rematada em bico sobre a testa. A mão esquerda apresenta-se anelada e a direita repousa sobre o peito. Tem moldura original.



Ficha de classificação "Retrato de Senhora". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha18.pdf acedido em 2021, março 17.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Retrato de homem

Categoria

Pintura

Datação

Século XVII

Autoria/Produção

Escola Holandesa (Delft)

Matéria/Técnica

Óleo sobre madeira de castanho

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Classificado por proposta do ex-Instituto Português dos Museus

Nível de classificação

Bem de Interesse Público

Diploma legal

Portaria N.º 1049/2007 (2.ª série), de 25/10/2007

Publicação

DR, II Série, N.º 221, de 16/11/2007 URL: https://dre.pt/application/file/3067399

DESCRIÇÃO

Retrato de homem a três quartos, voltado à direita, sobre fundo escuro uniforme. O retratado, cuja entidade permanece desconhecida, tem cabelo, bigode e barba grisalhos e traja de negro. Da mão direita, que segura pergaminho dobrado, pende um medalhão com efígie masculina. Tem moldura original.



Ficha de classificação "Retrato de Homem". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha19.pdf acedido em 2021, março 17.

DENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Deposição de Cristo

Categoria

Pintura

Datação

Século XVIII

Autoria/Produção

Giambattista Tiepolo (1769-1770)

Matéria/Técnica

Óleo sobre tela

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Classificado por proposta do ex-Instituto dos Museus e da Conservação, IP

Nível de classificação

Bem de Interesse Nacional (tesouro nacional)

Diploma legal

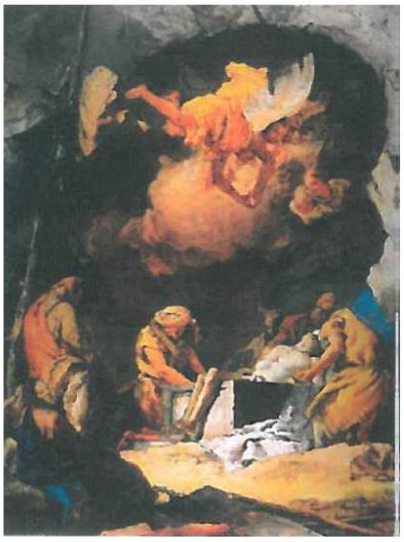
Portaria N.º 2/2008 (1.ª série), de 11/01/2008

Publicação

DR, I Série, N.º 17, de 24/01/2008 URL: https://dre.pt/application/conteudo/248533

DESCRIÇÃO

Nos primeiros planos da composição, à esquerda, postos em relevo pela vertical forma de um pinheiro, destacam-se a figura desfalecida da Virgem, de manto azul, e a de São João Evangelista, envergando as suas habituais vestes vermelhas. Para a direita, um conjunto de objetos indicativos do episódio evangélico representado: a coroa de espinhos, a tampa do sarcófago, duas varas que certamente serviram para abrir o túmulo. Ultrapassado o limiar da caverna, inscreve-se o foco narrativo da composição, acentuado pela luz: o corpo de Cristo sendo depositado no túmulo por três personagens masculinas, divisando-se ainda a figura de Maria Madalena num plano mais recuado. Este grupo dispõe-se, em termos compositivos numa diagonal de profundidade. Sob o arco superior da caverna, é representada uma massa nebulosa e um grupo de anjos e de querubins pairando sobre o sarcófago. O fundo da câmara rochosa onde se encena o enterro de cristo parece ser vazado, uma mancha circular azul podendo aí indicar a abertura da caverna para o exterior. A obra é considerada uma das derradeiras pinturas de Tiepolo, executada durante o período final da sua carreira, em Madrid.



Ficha de classificação "Deposição de Cristo". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha20.pdf acedido em 2021, março 17.

DENTIFICAÇÃO

Denominação/ Titulo

Presépio movimentado da Ribeira Grande (ou Presépio movimentado do Prior Evaristo Carreiro Gouveia)

Categoria

Escultura

Datação

De 1915 à atualidade

Autoria/Produção

Ribeira Grande, São Miguel, Açores

Matéria/Técnica

Barro

PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Impulso para a abertura do procedimento

Por proposta e deliberação da Assembleia Municipal da Ribeira Grande, conforme ata da sessão ordinária de 30 de Dezembro de 2008.

Nível de classificação

Bem de Interesse Municipal

Diploma legal

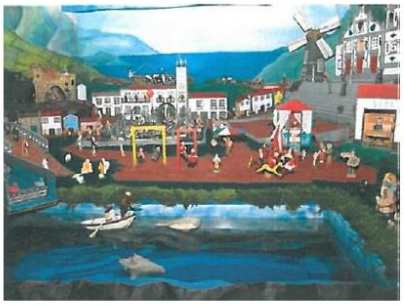
Deliberação da Assembleia Municipal, de 30/12/2008

Publicação

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores. II Série, n.º 16, de 23/01/2009 URL: WWW.azores.gov.pt/JO/CustomDialogs/ViewDocument.aspx?id=4047

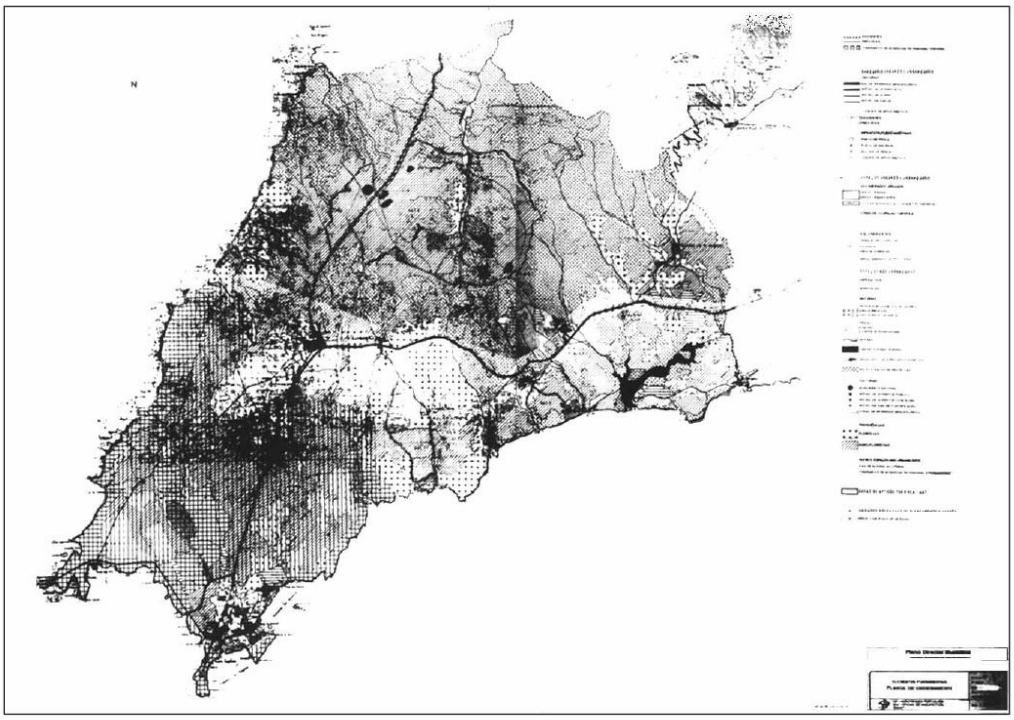
DESCRIÇÃO

Amplo conjunto escultórico desagregado constituído por centenas de figuras movimentadas, organizadas em cenas do quotidiano do concelho. Entre as figuras contam-se ferreiros a bater ferro, carpinteiros a serrarem madeira, sapateiros, a matança do porco, cascatas e moinhos de água e jardins, a par de miniaturas de edifícios públicos como é o caso da própria camara Municipal. O Início da Industrialização também está representado através de uma fábrica de lacticínios.



Ficha de classificação "Presépio movimentado da Ribeira Grande". Disponível em http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_movel/patrimonioclassifiacado2002_2008/ficha21.pdf acedido em 2021, março 17.

ANEXO G – DECRETOS E PORTARIAS DOS BENS MÓVEIS CLASSIFICADOS EM PORTUGAL



Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 3630/2002 (2.ª série). — Por despachos de 26 de Dezembro de 2001 e de 14 de Janeiro de 2002, respectivamente da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Maria da Natividade Domingues Pires, assistente administrativa especialista, do quadro da Câmara Municipal de Miranda do Douro — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções no Parque Natural do Douro Internacional com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2002. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 3631/2002 (2.ª série). — Por despachos de 9 e 10 de Janeiro de 2002, respectivamente da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do vice-presidente do Instituto de Promoção Ambiental:

Paula Manuela de Freitas Monteiro Ferreira Marques Menezes Figueiredo, assistente administrativa principal, do quadro do Instituto de Promoção Ambiental — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções na Reserva Natural do Estuário do Tejo com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2002. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 3632/2002 (2.ª série). — Por despachos de 29 de Novembro e de 26 de Dezembro de 2001, respectivamente da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica:

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, técnica superior principal, do quadro do Centro Nacional de Informação Geográfica — transferida com a mesma categoria, na carreira de consultor jurídico, para o quadro do Instituto da Conservação da Natureza com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002, ficando afecta ao Parque Natural de Sintra-Cascais. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Janeiro de 2002. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3633/2002 (2.ª série). — 1 — Dou por findo, a seu pedido, o destacamento no meu Gabinete de Maria Helena Fiadeiro Sousa Falcão, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

31 de Janeiro de 2002. — O Ministro da Cultura, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 321/2002 (2.ª série). — 1 — Declaro a classificação da pintura quinhentista, a qual representa *Ecce Homo,* abaixo descriminada, pertencente a Isabel Pereira Fernandes Reis Santos, residente na Rua do Brasil, 283, em Coimbra, nos termos do disposto nos artigos 15.º a 28.º, 24.º a 29.º e 55.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro:

Pintura quinhentista (ca. 1520) sobre madeira de carvalho, possivelmente luso-flamenga, representando Cristo coroado e nimbado, de mãos abertas e olhos semiabertos;
Dimensões: 33 cm×25 cm.

2 — Nos termos da legislação em vigor, esta pintura não poderá ser alienada, enviada para fora do País, nem ser objecto de quaisquer

trabalhos de conservação, reparação, ou modificação sem a prévia autorização do Ministro da Cultura.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de Janeiro de 2002. — O Secretário de Estado da Cultura, *José Manuel Conde Rodrigues.*

Despacho n.º 3634/2002 (2.ª série). — 1 — Dou por findo o destacamento no meu Gabinete, a seu pedido, de Maria Henriqueta Sousa Simões do Couto, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

30 de Janeiro de 2002. — O Secretário de Estado da Cultura, *José Manuel Conde Rodrigues.*

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 3635/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Janeiro de 2002:

Inês Paula da Cunha Freitas, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do IPPAR — transferida para o quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, em lugar criado, a extinguir quando vagar, pela portaria n.º 105/2002, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2002. — A Subdirectora, *Manuela Correia.*

Rectificação n.º 346/2002. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002, a p. 1799, o despacho (extracto) n.º 2228/2002 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Luís Miguel Nunes Ribeiro» deve ler-se «Luís Miguel Nunes Ribeiro de Sousa».

29 de Janeiro de 2002. — A Subdirectora, *Manuela Correia.*

Instituto Português do Património Arquitectónico

Contrato (extracto) n.º 635/2002. — Por meu despacho de 23 de Janeiro de 2002, por delegação:

Maria Clara Correia Horta — cessa a seu pedido, a partir de 20 de Fevereiro de 2002, o contrato individual de trabalho para o exercício de funções de limpeza no Palácio Nacional de Queluz.

1 de Fevereiro de 2002. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra.*

Despacho (extracto) n.º 3636/2002 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Janeiro de 2002 do presidente deste Instituto:

Alberto Eduardo Fernandes Pereira da Costa, técnico profissional de 1.ª classe da carreira de secretário-recepcionista, do quadro de pessoal do Palácio Nacional da Ajuda — nomeado definitivamente, após concurso, técnico profissional principal da mesma carreira e quadro.

4 de Fevereiro de 2002. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Instituto de Meteorologia

Despacho (extracto) n.º 3637/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia de 30 de Janeiro de 2002:

Pedro Luís Fogaça da Mata, Maria Fernanda de Lemos Saraiva e Procópio Aleixo Anastácio, de nomeação definitiva do quadro de pessoa do ex-INMG — nomeados definitivamente na categoria de técnico especialista principal da carreira de técnico meteorologista, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2002. — O Presidente, *Fernando Quintas Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 3638/2002 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Meteorologia datado de 31 de Janeiro de 2002:

Pedro José Furtado Alves, operador de microfilmagem de 2.ª classe, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeado definitivamente na categoria de operador de microfilmagem de 1.ª classe, ficando exonerado da categoria anterior a partir da data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2002. — O Presidente, *Fernando Quintas Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto Nacional de Administração

Aviso n.º 2166/2002 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico profissional principal, da carreira de técnico profissional, do quadro do Instituto Nacional de Administração.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Nacional de Administração de 20 de Junho de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional principal, da carreira técnico profissional, do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar total e qualquer forma de discriminação.

3 — Validade do concurso — o prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

4 — Local de trabalho — Instituto Nacional de Administração, delegação de Oeiras.

5 — Conteúdo funcional genérico — compete ao técnico profissional desempenhar funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

6 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante entrevista e avaliação curricular.

7 — O critério de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula ciassificativa, constarão de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Administração, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para o Palácio do Marquês de Pombal, 2784-540 Oeiras.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade e número do bilhete de identidade e arquivo emissor), morada e código postal;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais;
d) Identificação dos documentos anexos ao requerimento.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documentos comprovativos da formação profissional;
c) Declaração autenticada, emitida pela Repartição de Pessoal, da qual constem a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8.4 — Os documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 8.3 não são exigíveis aos candidatos pertencentes ao quadro do INA.

9 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir de qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, esclarecimentos ou a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas por lei.

Portaria n.º 321/2002 – Diário da República n.º 40/2002, Série II de 16-02-02, referente à classificação "Ecce Homo". Disponível em https://dre.pt/application/file/1799668 acedido em 2021, março 17, pp. 3094 e 3095.

Manterá o apoio técnico e financeiro às obras de requalificação das escolas do 1.º ciclo de valor patrimonial, através do Programa de Preservação e Salvaguarda do Património Escolar Português;
Apoiará tecnicamente os estudos tendentes à criação de centros escolares de qualidade, acolhendo em sede de candidatura e financiamento a parte respeitante à educação pré-escolar;
Prosseguirá a requalificação dos espaços e o equipamento das bibliotecas escolares das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e assegurará o equipamento e os fundos documentais para as bibliotecas das escolas do 1.º ciclo;
Promoverá estudos tendentes à generalização de uma verdadeira rede informática entre todas as escolas do concelho, assegurando o equipamento necessário às escolas da sua responsabilidade e competência;
Prosseguirá a acção de implementação da revisão curricular e da rede do ensino secundário, em estreita colaboração com a Câmara Municipal, assegurando, por inteiro, todos os investimentos necessários.

Programação de acções e investimentos

1 — A Direcção Regional de Educação do Norte e a Câmara Municipal de Viana do Castelo comprometem-se a, no prazo máximo de 180 dias, elencar um conjunto de acções e investimentos, no espírito do presente protocolo, com uma programação plurianual, a quatro anos, e anual, comprometendo o plano de investimentos do ano 2003.
2 — O valor anual global de investimento a desenvolver por ambas as entidades será calculado na base de 60% para a administração central e de 40% para a autarquia. O esforço financeiro garantido pela administração central, através de investimentos próprios ou incentivos às iniciativas da autarquia, terá como contrapartida, por parte da Câmara Municipal, um investimento na educação pré-escolar e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico.
3 — O documento de programação previsto no n.º 1 constituirá um anexo ao presente protocolo, devendo ser subscrito por ambas as entidades e homologado pelo membro do Governo com competências em matéria de recursos educativos.

Regime transitório

O presente protocolo é celebrado no âmbito do actual quadro de delimitação de competências entre a administração central e as autarquias locais, devendo vir a ser adaptado sempre que seja alterado o enquadramento legal dessas competências.

7 de Março de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação, o Director, *Jorge Martins*. — Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, o Presidente, *Defensor Moura*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Domingos Manuel Barros Fernandes*.

Escola EBI/JI da Barranha

Aviso n.º 6920/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos placares dos serviços administrativos e do pessoal auxiliar da acção educativa, a lista de antiguidade deste pessoal, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

7 de Maio de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *Alice Rodrigues*.

Agrupamento EB1 Bom Sucesso/Massarelos

Aviso n.º 6921/2002 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placar da sala de funcionários desta Escola 38, do Agrupamento EB1 Bom Sucesso/Massarelos, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2001.
Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo.

6 de Março de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dália Faceira Teixeira*.

Agrupamento de Escolas de Matosinhos (2)

Aviso n.º 6922/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placar da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento referente a 31 de Dezembro de 2001.
Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* para reclamação.

21 de Março de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas de São Frutuoso

Aviso n.º 6923/2002 (2.ª série). — Torna-se público que se encontra afixada no placar da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2001.
Da lista cabe reclamação para a presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

6 de Maio de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fátima Silva Crespo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso n.º 6924/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, na nova redacção dada pelo artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, é prorrogado, por um biénio, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2002, o contrato administrativo de provimento celebrado entre este Instituto e a assistente de investigação Maria João da Silva Rodrigues Soares.

6 de Maio de 2002. — O Director de Serviços de Administração, *António Melo*.

Instituto de Meteorologia

Despacho (extracto) n.º 11 826/2002 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do IM de 8 de Maio de 2002:

Aníbal Matos Saraiva, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-INMG — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de meteorologista assessor principal da carreira de meteorologista superior do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerado da categoria anterior a partir da data da publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2002. — O Vice-Presidente, *A. Dias Baptista*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 796/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto nos artigos 15.º a 18.º e 25.º a 29.º e no n.º 2 do artigo 55.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, declaro:
1.º A classificação da pedra decorada do tipo «pedra formosa», constituída por um bloco granítico de grão médio e superfícies planas, fragmentado em duas partes. A decoração concentra-se no primeiro fragmento, de configuração semicircular, integrando os principais motivos da gramática proto-histórica, incisos pela técnica da cinzelagem, designadamente uma «rosácea» com 50 cm de diâmetro, cujo centro é marcado por dois círculos concêntricos e 21 raios, circunscritos por um círculo exterior. O segundo elemento, gravado no sector superior central, representa um entrelaçado com tipologia comum a outros exemplos decorativos da Idade do Ferro, constituído por três círculos rodeados por linhas duplas em «S», que se desenvolvem paralelamente abarcando dois dos três círculos-base. Na extremidade inferior, uma série de três linhas sequenciais definem um motivo ondulado. Coincidente com a zona de fractura, existe um quarto motivo, em forma de espinha com matriz de oito séries que se estende até ao início da superfície do segundo fragmento. A composição é definida por moldura incisa.
No segundo fragmento, sub-rectangular, a decoração ocupa uma pequena percentagem da superfície.

Dimensões:

Fragmento 1 — comprimento de 118 cm; altura de 85 cm e espessura de 25 cm;
Fragmento 2 — comprimento de 115 cm; altura de 70 cm e espessura de 25 cm.

2.º A «pedra formosa» referida no número anterior pertence ao Museu Municipal de Vila Real, sito na Rua do Rossio, Vila Real.
3.º Nos termos da legislação em vigor, o bem descrito no n.º 1 não pode ser alienado, enviado para fora do País, nem ser objecto de quaisquer trabalhos de conservação, reparação ou modificação sem prévia autorização do Ministro da Cultura.
4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Abril de 2002. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 78211 827/19702002 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, em conjugação com o disposto no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 21.º da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego as minhas competências no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura, Dr. José Manuel Amaral Lopes, durante as minhas ausências e impedimentos.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Abril de 2002.

3 de Maio de 2002. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Cascais

Aviso n.º 6925/2002 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso para provimento de dois lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação.* — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais de 18 de Abril de 2002, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supracitado, aberto pelo aviso n.º 1172/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2002. — O Administrador-Delegado, *Fernando A. Ramos.*

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Declaração n.º 151/2002 (2.ª série). — Por haver necessidade de inclusão de mais um ponto, deverá dar-se por anulado o aviso de abertura n.º 4665/2002, 2.ª série.

8 de Maio de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Raposo de Santana Maia.*

Hospitais Civis de Lisboa

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Aviso n.º 6926/2002 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para provimento de uma vaga de assistente de anestesiologia do quadro do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 30 de Abril de 2002, após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 2001:

	Valores
1.º Dr.ª Cristina Maria Gaspar Ramos	16,77
2.º Dr.ª Maria Helena de Fátima Pinto de Carvalho Silva	16,18
3.º Dr.ª Elsa Maria Gomes Dias	16,01
4.º Dr. Luiz António Tornesi	12,83

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 35 da secção VII do referido diploma, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada a competência, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

8 de Maio de 2002. — A Administradora, *Teresa Ribeiro.*

Hospital do Conde do Bracial

Aviso n.º 6927/2002 (2.ª série). — Para conhecimento se publica que o concurso externo geral de ingresso na categoria de operário da carreira de electricista de manutenção de equipamento (área da saúde) do grupo de pessoal altamente qualificado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 2000, ficou deserto, uma vez que o único candidato admitido não compareceu à realização das provas práticas.

6 de Maio de 2002. — A Administradora-Delegada, *Mariana Raposo Correia.*

Hospital de Garcia de Orta

Deliberação n.º 897/2002. — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro, e da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, articulado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com a finalidade de tornar mais célere os procedimentos para aquisição de bens e serviços, a fim de assegurar o normal funcionamento da instituição, na ausência da administradora-delegada, bem como da administradora da Área de Aprovisionamento, por período transitório e de forma excepcional, o conselho de administração delibera:
1 — Delegar em Maria Celisa de Freitas Ferreira Borges, com a categoria de chefe de repartição, em regime de substituição, a autorização das despesas para aquisição de bens e serviços até ao montante de € 24 939,89.
2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando por ele ratificados os actos que no âmbito da presente delegação tenham sidos praticados pelo referido dirigente.

16 de Abril de 2001. — O Conselho de Administração: *Manuel Barbosa,* director — *Álvaro Carvalho,* director clínico — *Angelina Pereira Francisco,* enfermeira-directora.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 6928/2002 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 24 de Abril de 2002, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de provimento para uma vaga de assistente de ortopedia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 7 de Setembro de 2001:

Pedro Manuel Gonçalves Silva Fernandes — 18 valores.
Fernando Manuel Lima Martins de Sousa — 13,35 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer.
Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao Secretário de Estado da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

30 de Abril de 2002. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira.*

Portaria n.º 796/2002 – Diário da República n.º 119/2002, Série II de 23-05-02, referente à classificação "Pedra Formosa". Disponível em https://dre.pt/application/file/1748209 acedido em 2021, março 17, pp. 9719 e 9720.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

24 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Rectificação n.º 943/2003. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2003, dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Universidade de Aveiro

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional — Valores
4.º-04:	
Dília Maria Pereira Mota	13,5.»

deve ler-se:

«Universidade de Aveiro

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional — Valores
4.º-04:	
Dília Maria Pereira Mota	13.»

16 de Abril de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Pedome e Oliveira Santa Maria

Aviso n.º 5870/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento relativa a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Noémia de Fátima de Freitas dos Santos.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8997/2003 (2.ª série). — Considerando o requerimento datado de Novembro de 1999, alterado e complementado através de comunicação de 21 de Novembro de 2001, do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Santo André, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Ciências da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentado e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de funcionamento de cursos será realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que os pareceres da referida comissão, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvido o requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, o mesmo não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, datado de Novembro de 1999, alterado e complementado através de comunicação de 21 de Novembro de 2001, do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Santo André, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de licenciatura em Ciências da Ecologia e do Desenvolvimento Sustentado e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

10 de Abril de 2003- — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria.*

Despacho n.º 8998/2003 (2.ª série). — 1 — A seu pedido, exonero, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, do cargo de subdirector-geral do Ensino Superior o professor José Manuel Borges Henriques Faria Paixão.

2 — A referida nomeação para o cargo de subdirector-geral do Ensino Superior foi reconhecido interesse público, ficando suspensa, por força da aplicação analógica da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a comissão de serviço como vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, conforme o disposto no meu despacho n.º 27 220/2002, de 20 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 2002.

3 — Atenta a presente exoneração, o professor José Manuel Borges Henriques Faria Paixão cessa a referida suspensão da comissão de serviço, regressando ao seu cargo de origem de vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, nos termos preceituados no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de Abril de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 536/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, declaro a classificação das peças a seguir identificadas como bens de interesse público:

a) Imagem em marfim, cíngalo-portuguesa, datável do século XVII, representando Nossa Senhora da Conceição — a imagem apresenta-se de mãos postas e assenta sobre crescente lunar. Enverga túnica pregueada, de decote redondo e punhos decorados a azul, sob longo manto da mesma cor. Este é decorado com motivos florais esparsos, a branco e dourado, desenvolvendo-se em pregas simétricas de sentido ascensional, cingidas pelos braços. O rosto delicado da imagem é destacado por cabeleira longa, apartada a meio, apresentando vestígios de policromia. A imagem possui ainda uma base em forma de flor de lótus estilizada. Altura: 17,8 cm.

Proveniente da colecção Francisco Hipólito Raposo, a imagem integra o acervo do Museu Nacional de Arte Antiga, em Lisboa;

b) Aquamanil em faiança portuguesa policroma do século XVII, representando uma sereia. De expressão facial jovem, a figura

apresenta orifício bucal para verter água e longos cabelos levemente relevados e pintados. Ao pescoço, apresenta gargantilha em tons de azul e amarelo. Os braços, arqueados e apoiados sobre as ancas, seguram pela cauda dois golfinhos afrontados, destacados sobre fundo azul simulando o mar. Algas estilizadas e dispostas em círculo estabelecem a ligação entre o corpo e a cauda escamada, de barbatanas amarelas, terminando em gargalo de enchimento. A figura assenta sobre base em forma de losango e apresenta zonas intervencionadas. Altura: 27 cm.

Proveniente da colecção Túlio Espanca e posteriormente integrado na colecção Francisco Hipólito Raposo, o aquamanil é propriedade da Fundação Carmona e Costa, em Lisboa;

c) Cunho duplo em bronze para a placa, em *biscuit,* comemorativa da erecção da estátua de D. José I na Praça do Comércio, em Lisboa, em 1775. Trabalho português do século XVIII, executado no Arsenal Real do Exército. A placa original foi provavelmente modelada por Machado de Castro, o cunho foi aberto pelo notável medalhista aveirense João de Figueiredo (1725-1809), gravador de armas no Arsenal Real, e a placa de porcelana correspondente foi executada por Bartolomeu da Costa. Dimensões: 16 cm×11 cm.

Proveniente da colecção Francisco Hipólito Raposo, o cunho duplo é actualmente propriedade do Dr. Luís Manuel Aguiar da Fonseca Alegria, residente no Porto.

2 — Nos termos da legislação em vigor, os bens descritos no número anterior não poderão ser alienados ou enviados para fora do País nem ser objecto de quaisquer trabalhos de conservação, reparação ou modificação sem a prévia autorização do Ministro da Cultura.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Abril de 2003. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Aviso n.º 5871/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro lugares de técnico superior principal, da carreira técnica superior do quadro do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia.* — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da direcção do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM) de 6 de Março de 2003, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de quatro lugares na categoria de técnico superior principal, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto, constante do mapa anexo à Portaria n.º 406/2000, de 17 de Julho.

1.1 — Validade do concurso — o prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 408/98, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 406/2000, de 17 de Julho.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria posta a concurso é o constante do mencionado mapa anexo à Portaria n.º 406/2000, de 17 de Julho.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e ainda possuir experiência profissional nos domínios a que se refere o n.º 3 deste aviso.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações do ICAM, sendo o vencimento fixado pelos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Método de selecção — visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

6.1 — O ordenamento final dos candidatos será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a fórmula que for definida pelo júri nos termos da lei.

6.2 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional;
c) A experiência profissional adquirida no âmbito da Administração Pública e, se o júri assim o entender, outras aptidões específicas consideradas adequadas para o lugar a prover, ponderando-se, em ambos os casos, a sua natureza e duração.

O júri pode, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação.

6.3 — De acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco, de formato A4, dirigido ao presidente do ICAM, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para o Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, sito na Rua de São Pedro de Alcântara, 45, 1.º, 1269-138 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos, actualizados:

a) Identificação completa;
b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso) e classificações de serviço nos últimos três anos;
c) Habilitações literárias;
d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
e) Identificação do concurso a que se candidata;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
g) Indicação dos documentos anexos ao requerimento.

7.1 — O requerimento de admissão, elaborado de acordo com a minuta anexa, será acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, a sua duração e respectiva comprovação através de documento autêntico ou autenticado;
b) Declaração, emitida pelo serviço, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso), bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeito do concurso;
c) Declaração, emitida pelo serviço, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade do conteúdo funcional;
d) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias e profissionais que possui;
e) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.2 — Aos candidatos do quadro do ICAM é dispensável a apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar os elementos que considere necessários, relativos aos candidatos, designadamente a

Portaria n.º 536/2003 – Diário da República n.º 106/2003, Série II de 08-05-2003, referente às classificações "Nossa Senhora da Conceição ou Imaculada Conceição", "Aquamanil" e "Cunho". Disponível em https://dre.pt/application/file/2510719 acedido em 2021, março 17, pp. 7010 e 7011.

de provas aprovado por despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, possuindo carácter eliminatório, outra de conhecimentos específicos, com a duração de uma hora, de acordo com o plano de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 963/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, possuindo carácter eliminatório;

b) Avaliação curricular, na qual serão ponderados os factores habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, sem carácter eliminatório;

c) Entrevista profissional de selecção, que visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sem carácter eliminatório.

A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova escrita de conhecimentos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus, entregue nos Serviços Administrativos ou enviado e registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para o Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora. Do requerimento deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (cursos de formação profissional, estágios, especializações, seminários, etc);
d) Experiência profissional, com indicação das funções desempenhadas;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e de provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

15 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
d) Outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

18 — Regime de estágio:

18.1 — O estágio tem a duração não inferior a um ano, sendo admitido a estágio um único indivíduo.

18.2 — A frequência do estágio é feita em comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme o interessado já possua ou não nomeação definitiva em lugar de quadro da Administração Pública.

18.3 — O estagiário aprovado no final do estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na correspondente vaga da categoria e carreira, passando a ser remunerado por referência a essa categoria.

18.4 — O júri de estágio será o mesmo que se encontra nomeado para este concurso.

19 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. As afixações que se efectuarem constarão no *placard* dos Serviços Administrativos sito na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

19 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Cavaco Calado.*

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 12 929/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Novembro de 2003 do administrador do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.:

Eurico Jorge Santos Cardoso Gaspar, Fernando José Martins Próspero Luís, Justino Manuel dos Santos Gonçalves e Osvaldo Moutinho Pereira Soares, médicos a exercerem funções no Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A. — autorizados os seus pedidos de acumulação de funções como professores na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real. (Não carecem de fiscalização do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira.*

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho (extracto) n.º 23 448/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Novembro de 2003, no uso da competência delegada pelo Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior:

Maria de Lurdes Fradique Valente Francela — nomeada definitivamente assessora principal do quadro do Instituto de Investigação Científica Tropical, lugar criado pela portaria n.º 1345/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 2003, a extinguir quando vagar, com efeitos desde 18 de Maio de 2003. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2003. — O Director de Serviços de Administração, *António Melo.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1505/2003 (2.ª série). — 1 — Declaro a classificação de interesse público do conjunto de jóias dos séculos XV a XIX, conforme lista em anexo, correspondente ao essencial da colecção do falecido comendador Américo Duarte de Almeida Barreto, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, alíneas *e*), *h*) e *i*) do artigo 17.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e considerando o reconhecimento público devido a este coleccionador pela colaboração prestada ao longo de vários anos ao Museu Nacional de Arte Antiga;

2 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º, 37.º, 60.º e 66.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, estes bens culturais não poderão ser alienados nem enviados para fora do País nem poderão ser objecto de quaisquer trabalhos de conservação, reparação, restauro ou modificação sem a prévia autorização do serviço competente do Ministério da Cultura.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Novembro de 2003. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Conjunto de jóias da colecção do falecido comendador Américo Barreto a classificar como bens de interesse público

Descrição dos bens

Pendente:

Portugal, séculos XV-XVI;
Ouro, granada e pérolas;
Dimensões: 51×43 mm;
Peso: 13,4 g;
59 B.

Pendente:

Cíngalo-português, séculos XVI-XVII;
Ouro, cristal de rocha, rubis e marfim esculpido;
Dimensões: 40×15 mm;
Peso: 11,2 g;
62 B.

Cruz:

Indo-portuguesa, século XVII;
Ouro e cristal de rocha;

Dimensões: 80×39 mm;
Peso: 25,4 g;
9 B.

Cruz-relicário:

Península Ibérica, 1.ª metade do século XVII;
Ouro esmaltado;
Dimensões: 97×66 mm;
Peso: 49,2 g;
1 B.

Medalhão com rosário:

Península Ibérica, meados do século XVII;
Ouro, cristal de rocha, esmaltes polícromos; miniatura (Santa Teresa de Ávila); rosário com contas de tartaruga;
Peso: 78,5 g;
163 B.

Medalhão:

Península Ibérica, século XVII;
Prata, cristais de rocha, esmaltes polícromos; miniatura (São Tiago);
Dimensões: 54×64 mm;
Peso: 43,2 g;
110 B.

Pendente (cruz):

Portugal, 2.ª metade do século XVII;
Ouro e esmeraldas;
Dimensões: 74×34 mm;
Peso: 11,8 g;
13 B.

Medalhão:

Península Ibérica, 2.ª metade do século XVII;
Ouro e esmeraldas; miniatura (Nossa Senhora das Dores);
Dimensões: 48×48 mm;
Peso: 10,8 g;
29 B.

Pendente:

Portugal, 2.ª metade do século XVII;
Ouro, esmeraldas e esmaltes polícromos;
Dimensões: 60×44 mm;
Peso: 21,4 g;
57 B.

Medalhão:

Portugal, finais do século XVII, início do século XVIII;
Ouro, rubis, diamantes; miniatura (Virgem com o Menino);
Peso: 46,8 g;
156 B.

Pendente (laço):

Espanha, séculos XVII-XVIII;
Ouro e esmeraldas;
Peso: 24,6 g;
162 B.

Pendente (cruz):

Portugal, séculos XVII-XVIII;
Ouro e diamantes;
Dimensões: 72×32 mm;
Peso: 16,8 g;
14 B.

Pendente (laça):

Portugal, finais do século XVII;
Ouro e diamantes;
Dimensões: 66×40 mm;
Peso: 15,8 g;
107 B.

Pendente *(sequilé)*:

Portugal, finais do século XVII;
Ouro e diamantes;
Dimensões: 59×32 mm;
Peso: 15,6 g;
65 B.

Par de brincos:

Portugal, meados do século XVII;
Ouro, esmaltes polícromos e pérolas;
Dimensões: 28×11 mm;
Peso: 4,3 g;
97 B.

Pendente *(sequilé)*:

Portugal, finais do século XVII;
Prata e diamantes;
Dimensões: 60×36 mm;
Peso: 14,2 g;
67 B.

Medalhão:

Portugal, início do século XVIII;
Prata, ouro, cristal de rocha, granadas; pintura sobre cobre (Virgem/Menino Jesus, Salvador do Mundo);
Peso: 77 g;
157 B.

Fivelas com estojo:

Portugal, meados do século XVIII;
Prata (em parte dourada), ametistas e aço;
Dimensões: 59×46 mm;
Peso: 47 g;
32 B.

Guarnição de corpete:

Portugal, 1.ª metade do século XVIII;
Prata, ouro, diamantes e topázios imperiais;
Peso: 90 g;
155 B.

Pendente e brincos com estojo:

Portugal, meados do século XVIII;
Prata, ouro, diamantes e topázios;
Dimensões: 57×57 mm; 43×21 mm;
Peso: 35,4 g;
52 B.

Anel:

Portugal, 1750-1770;
Ouro, prata, diamantes e opala (gravada em *intaglio* — perfil da cabeça de Minerva);
Dimensões: 19,5×22 mm;
Peso: 3,6 g;
42 B.

Pendente:

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Prata dourada, topázios imperiais; miniatura (retrato de senhora);
Dimensões: 45×57 mm;
Peso: 23,2 g;
26 B.

Pendente:

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Prata dourada, topázios imperiais; miniatura (retrato de senhora);
Dimensões: 48×30 mm;
Peso: 14,4 g;
27 B.

Pendente e par de brincos com estojo:

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Prata e cristais de rocha;
Dimensões: 59×71 mm; 50×40 / 50×38 mm;
Peso: 65 g;
51 B.

Travessa de cabelo:

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Prata dourada, cristais de rocha e tartaruga;
Dimensões: 105×74 mm;
Peso: 41,8 g;
99 B.

Medalhão:

Portugal, último quartel do século XVIII;
Ouro e esmaltes polícromos (Nossa Senhora/Custódia);
Peso: 34,4 g;
158 B.

Relicário:

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Ouro repuxado e cinzelado (Santo António/São Vicente);
Dimensões: 139×63 mm;
Peso: 42,2 g;
68 B.

Relicário:

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Ouro cinzelado (Anunciação/Assunção da Virgem);
Dimensões: 113×61 mm;
Peso: 32,8 g;
69 B.

Crucifixo:

Luso-brasileiro, 2.ª metade do século XVIII;
Ouro, cristal de rocha;
Dimensões: 76×48 mm;
Peso: 52 g;
8 B.

Medalhão:

Portugal, séculos XVIII-XIX;
Ouro; miniatura em esmalte (retrato de menina);
Peso: 21,4 g;
21 B.

Par de brincos:

Portugal, finais do século XVIII;
Ouro e diamantes;
Dimensões: 71×19 mm;
Peso: 9,8 g;
79 B.

Par de brincos:

Portugal, séculos XVIII-XIX;
Ouro e diamantes;
Dimensões: 69×30 mm;
Peso: 17 g;
78 B.

Pendente e colar:

Portugal, 3.º quartel do século XVIII;
Prata e crisoberilos;
Peso: 85 g;
154 B.

Anel:

Portugal, último quartel do século XVIII;
Prata, crisoberilos e turmalinas;
Peso: 21,8 g;
120 B.

Par de brincos (pássaros e flores):

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Prata e crisoberilos;
Dimensões: 46×26 mm;
Peso: 27,8 g;
89 B.

Anel (urna):

Portugal, finais do século XVIII;
Ouro, prata, crisoberilos; miniatura (retrato de homem);
Dimensões: 40×31 mm;
Peso: 18 g;
43 B.

Anel (urna):

Portugal, último quartel do século XVIII;
Ouro, prata, cristais de rocha e meias pérolas;
Peso: 10,5 g;
144 B.

Medalhão:

Portugal, último quartel do século XVIII;
Prata, ouro, águas-marinhas; miniatura sobre marfim (cena campestre);
Dimensões: 75×48 mm;
Peso: 42,2 g;
23 B.

Medalhão:

Portugal, último quartel do século XVIII;
Prata, ouro, águas-marinhas; miniatura sobre marfim (cena mitológica);
Dimensões: 73×48 mm;
Peso: 43,4 g;
22 B.

Medalhão:

Portugal, último quartel do século XVIII;
Prata, ouro, cristais de rocha; miniatura sobre marfim (retrato de senhora);
Dimensões: 72×45 mm;
Peso: 27,8 g;
19 B.

Colar com pendente e par de brincos:

Portugal, 1760-1770;
Prata, ouro, topázios rosa e incolores;
Dimensões: 12×270 mm; 62×49 mm; 81×19 mm;
Peso: 80,5 g; 27,8 g;
47 B/80 B.

Alfinete de peito (pluma):

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Prata, topázios rosa e cristais de rocha;
Dimensões: 46×72 mm;
Peso: 35,8 g;
53 B.

Anel:

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Ouro, cristais de rocha e topázios rosa;
Dimensões: 23×20 mm;
Peso: 6,1 g:
106 B.

Alfinete de peito (jarra de flores):

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Prata, topázios rosa e cristais de rocha;
Dimensões: 65×54 mm;
Peso: 5,1 g;
55 B.

Anel:

Portugal, último quartel do século XVIII;
Prata, ouro, águas-marinhas;
Dimensões: 31,5×23 mm;
Peso: 12,6 g;
45 B.

Medalhão:

Portugal, 3.º quartel do século XVIII;
Prata, cristais de rocha e escultura em marfim (Santo António);
Dimensões: 74×39 mm;
Peso: 37,6 g;
20 B.

Anel (urna):

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Ouro, prata, meias pérolas e cristais de rocha;
Dimensões: 32×20 mm;
Peso: 7,3 g;
40 B.

Medalhão:

Portugal, finais do século XVIII;
Ouro, prata, águas-marinhas; miniatura sobre marfim (retrato de D. João VI menino);

Dimensões: 96×59 mm;
Peso: 61 g;
17 B.

Par de brincos:

Portugal, último quartel do século XVIII;
Prata e cristais de rocha;
Dimensões: 81×23 mm;
Peso: 28,2 g;
82 B.

Fivela (elipse):

Portugal, finais do século XVIII;
Prata, topázios rosa e águas-marinhas;
Dimensões: 36×79 mm;
Peso: 28,4 g;
73 B.

Par de fivelas (rectangulares):

Portugal, 1740-1750;
Prata, cristais de rocha e aço;
Dimensões: 38×40 mm;
Peso: 34,6 g;
34 B.

Par de fivelas (ovais):

Portugal, último quartel do século XVIII;
Prata, cristais de rocha e aço;
Dimensões: 29×21 mm;
Peso: 10,6 g;
35 B.

Par de fivelas com estojo (forma de coração):

Portugal, 2.ª metade do século XVIII;
Prata, cristais de rocha e aço;
Dimensões: 68×75 mm;
Peso: 113 g;
31 B.

Brincos com estojo (em forma de urna):

1.ª metade do século XIX;
Coral e ouro;
113 B.

Pendente (cisne):

Portugal, cerca de 1890-1900;
Prata, ouro, diamantes, esmaltes polícromos e pérola;
Dimensões: 45×23 mm;
116 B.

Par de brincos (argolas com escaravelhos verdes):

Cerca de 1850-1860;
Ouro, meias pérolas e cantáridas;
117 B.

Aigrette com gancho (pluma e estrela):

Portugal, 1.º quartel do século XIX;
Ouro e diamantes;
Dimensões: 85×74 mm;
134 B.

Alfinete de peito (dragão):

Lisboa, cerca de 1890-1900;
Ouro, diamantes e pérola;
Dimensões: 54×74 mm;
136 B.

Colar:

Portugal, 1.º quartel do século XIX;
Ouro, meias pérolas e topázios;
Dimensões: 14×385 mm;
Peso: 45,6 g;
49 B.

Par de ganchos de cabelo:

Portugal, 2.ª metade do século XIX;
Prata, turquesas e pérolas;
Dimensões: 109×25 mm;
Peso: 22,8 g;
76 B.

Pulseira:

Itália, meados do século XIX;
Ouro, pinhas, camafeus de coral e concha; micromosaicos (painel oval);
Dimensões: 48×166 mm;
138 B.

Bracelete:

Itália, cerca de 1860;
Ouro cinzelado e micromosaicos (painel rectangular);
140 B.

Rosário:

Indo-português, século XVII;
Cruz e contas em cristal de rocha lapidado e prata filigranada;
164 B.

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 12 930/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 19 de Novembro de 2003 da subdirectora da Biblioteca Nacional, por substituição, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar da categoria de guarda-nocturno do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, criado pela Portaria n.º 775/98, de 16 de Setembro, a afectar à área funcional da Divisão de Serviços Técnicos de Apoio.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Área funcional — vigiar as instalações no período nocturno.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática susceptíveis de serem aprendidos no próprio local de trabalho num curto espaço de tempo, em horário a estabelecer, no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, com observância do disposto no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sendo no caso funções de guarda e vigilância das instalações no período nocturno.

5 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se, fundamentalmente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio;
Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Local de trabalho, remuneração e regalias sociais — o local de trabalho é na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, em Lisboa, sendo a remuneração mensal a correspondente à categoria posta a concurso, constante da tabela que constitui o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições referidas nos n.os 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Possuir a escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso até ao termo do prazo fixado no presente aviso para a apresentação de candidaturas.

Portaria n.º 1505/2003 – Diário da República n.º 279/2003, Série II de 03-12-2003, referente à classificação "Conjunto de 62 joias dos séculos XV a XIX". Disponível em https://dre.pt/application/file/1592641 acedido em 2021, março 17, pp. 17927 a 17930.

e) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes, bem como de docentes, desde que haja cobertura orçamental;
f) Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:

Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;
Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo PRODEP;

g) Efectuar, nos termos legais e desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários e agentes que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
h) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
i) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo custo total não ultrapasse o limite de € 250 000;
j) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo custo total não ultrapasse o limite de € 500 000.

2 — São abrangidas pelo presente despacho as seguintes escolas:

a) Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo;
b) Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara;
c) Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto;
d) Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian;
e) Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa;
f) Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;
g) Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes;
h) Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca;
i) Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil;
j) Escola Superior de Enfermagem da Madeira;
l) Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende;
m) Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada;
n) Escola Superior de Enfermagem de São João;
o) Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;
p) Escola Superior de Enfermagem de Vila Real;
q) Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;
r) Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;
s) Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

3 — Até 30 dias após o fim de cada trimestre, as escolas superiores politécnicas a que se refere o número anterior procedem ao envio à Direcção-Geral do Ensino Superior de uma relação dos actos praticados ao abrigo das alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do presente despacho.
4 — São ratificados os actos praticados desde 7 de Outubro de 2003 pelos actuais dirigentes máximos das escolas superiores politécnicas a que se refere o n.º 2, no âmbito definido pelo presente despacho.

12 de Dezembro de 2003. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 1185/2004 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Janeiro de 2004 do presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia:

Sandra Paula Correia Santana Carrapiço, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) — nomeada em comissão de serviço extraordinária, com efeitos reportados a 23 de Julho de 2003, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira superior, pelo período de um ano, fixado para o estágio de ingresso, com vista a posterior reclassificação profissional no quadro da FCT. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2004. — O Presidente, *F. Ramôa Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 124/2004 (2.ª série). — 1.º Declaro a classificação como bem de interesse público do órgão abaixo discriminado, construído em 1776, por Joaquim António Peres Fontanes, um dos mais exímios organeiros nacionais, pertencente à Igreja de São Martinho de Sintra, onde se localiza, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, nas alíneas *b*), *e*), *h*) e *i*) do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro:

Órgão de armário do século XVIII, que apresenta no abreviador um papel com a inscrição original «Este Órgão fez Fontanes em Lix de Abril de 1776», o instrumento tem teclado de oitava curta, 48 notas C (dó) a d (ré) 48, registação *oitava real (inteiro) *cheio de 4 vozes (inteiro) *cornetilha (meio registo de mão direita) *dozena e dezanovena (inteiro) *flautado de 6 tapado (meio registo de mão direita) *flautado de 6 tapado (meio registo de mão esquerda) *real cheio (inteiro) *flautado de 12 tapado (inteiro).

2.º Nos termos da legislação em vigor, designadamente os artigos 36.º, 37.º, 60.º e 66.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, este órgão não poderá ser alienado, enviado para fora do País, nem ser objecto de quaisquer trabalhos de conservação, reparação, ou modificação sem a prévia autorização do serviço competente do Ministério da Cultura.
3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Dezembro de 2003. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1186/2004 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Dezembro de 2003 do Ministro da Cultura:

Licenciado Paulo Jorge Moreno Ferreira da Costa, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — nomeado em comissão de serviço, na sequência de concurso, director de serviços de Inventário do Instituto Português de Museus, com efeitos a 26 de Dezembro de 2003.

5 de Janeiro de 2004. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Despacho (extracto) n.º 1187/2004 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Dezembro de 2003 do Ministro da Cultura:

Engenheiro José Maria Tadeu Henriques, director regional de Coimbra do Instituto Português do Património Arquitectónico, em substituição — nomeado coordenador da intervenção desconcentrada da cultura, incluída na Intervenção Operacional Regional do Centro.

5 de Janeiro de 2004. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Despacho (extracto) n.º 1188/2004 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2003 do Ministro da Cultura:

Licenciada Maria Susana Inácio Gomes Prudência Moura Carvalho — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão de Lojas do Instituto Português de Museus, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2004.

5 de Janeiro de 2004. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 634/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Novembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de assessor, da carreira técnica superior, no quadro de pessoal do Museu Nacional de Arqueologia, aprovado pela Portaria n.º 929/87, de 9 de Dezembro.
2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

Portaria n.º 124/2004 – Diário da República n.º 16/2004, Série II de 20-01-2004, referente à classificação "Órgão de armário do século XVIII". Disponível em https://dre.pt/application/file/3194485 acedido em 2021, março 17, p. 820.

Despacho n.º 16 095/2004 (2.ª série). — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior do XV Governo Constitucional, é justo prestar público louvor ao mestre Rui Miguel Morais Lalanda Roseiro Boavida, que, como assessor, assegurou o tratamento dos assuntos do meu Gabinete relacionados com a imprensa.

Possuindo uma ampla preparação na área da sua intervenção e uma postura profissional pautada por zelo e lealdade, foi um colaborador inestimável e por isso é credor do meu reconhecimento e público apreço.

16 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

Despacho n.º 16 096/2004 (2.ª série). — Durante o exercício do cargo de Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior fui acompanhado, desde o início das minhas funções no XV Governo Constitucional, pelo Dr. Luís Miguel da Rosa Goulão Freire, como chefe do meu Gabinete.

Cumpre-me salientar e enaltecer o elevado espírito de colaboração e lealdade que me prestou, assim como a excelência do seu trabalho e o elevado grau de isenção e de diplomacia que emprestou aos contactos que manteve com todas as entidades do Ministério da Ciência e do Ensino Superior e com os seus variados interlocutores.

Pela colaboração, zelo, rigor, competência, lealdade e cordialidade que muito apreciei, é justo prestar público louvor e elevado reconhecimento pessoal ao Dr. Luís Miguel da Rosa Goulão Freire.

16 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

Despacho n.º 16 097/2004 (2.ª série). — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior do XV Governo Constitucional, é justo prestar público louvor ao licenciado António Beirão Freire Torres, que exerceu funções de adjunto do meu Gabinete.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas da sua intervenção e uma postura profissional pautada por zelo e lealdade, foi um colaborador inestimável e por isso é credor do meu reconhecimento e público apreço.

16 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

Despacho n.º 16 098/2004 (2.ª série). — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior do XV Governo Constitucional, é justo prestar público louvor a Célia Luísa Carlota Monteiro pela colaboração prestada ao meu Gabinete no apoio às áreas de informação e comunicação.

É, pois, credora do meu reconhecimento e público apreço.

16 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

Despacho n.º 16 099/2004 (2.ª série). — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior do XV Governo Constitucional, é justo prestar público louvor a Mário José Henriques Gaspar, motorista pessoal, que evidenciou ao longo do tempo em que me acompanhou uma postura em que se destaca zelo, empenho, entusiasmo, lealdade e dedicação.

É, pois, credor do meu reconhecimento e público apreço.

16 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 874/2004 (2.ª série). — 1.º Declaro a classificação como bem de interesse público da pintura abaixo discriminada, a qual integra o acervo do Museu de Évora, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, na alínea *e*) do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro:

Pintura a óleo sobre madeira representando uma «Lamentação de Cristo Morto», provalmente datável de cerca de 1540-1550, atribuída a Diogo Contreiras. A composição está organizada, em primeiro plano, em torno da figura de Cristo jacente, deitado sobre o sudário, suportado por São João. Ao centro, a Virgem dolorosa, apresenta uma contorção do corpo, caindo desamparada, é apoiada por Maria de Magda. Ao lado da Virgem, a outra Maria de mãos postas reclina-se sobre o corpo de Cristo. Aos pés de Jesus, Maria Madalena olha para Cristo, com a mão esquerda segura-lhe um pé e com a direita toca-lhe na perna esquerda. Num plano intermédio, à esquerda, o Calvário, onde estão dois soldados, duas figuras que parecem ser Judeus e um frade Paulista ou Capuchinho. Em último plano, ao centro e à direita, várias construções arquitectónicas renascentistas;

Dimensão: 110 cm × 93 cm.

2.º Nos termos da legislação em vigor, designadamente os artigos 36.º, 37.º, 60.º e 66.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, esta pintura não poderá ser alienada, enviada para fora do País, nem ser objecto de quaisquer trabalhos de conservação, reparação ou modificação sem a prévia autorização do serviço competente do Ministério da Cultura.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Junho de 2004. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 761/2004. — Ao cessar funções como Ministro da Cultura, louvo a licenciada Cláudia Farinho Dias pelo modo como exerceu as funções de adjunta do meu Gabinete. Ocupando-se em especial com as relações com as autarquias e outras instituições que exijiam contactos frequentes e preparação cuidada, revelou grandes qualidades de competência, disponibilidade, dedicação e simpatia.

Por estas razões, é-me grato conferir-lhe este testemunho de louvor e manifestar-lhe o meu agradecimento público.

16 de Julho de 2004. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Louvor n.º 762/2004. — Ao cessar funções como Ministro da Cultura, louvo a licenciada Joana Pinto de Sousa Leitão de Barros pelo modo como exerceu as funções de adjunta do meu Gabinete, trabalhando especialmente nas relações com a comunicação social e na preparação de documentação diversa.

A sua permanente disponibilidade, bem como a sua competência, dedicação e lealdade grangearam-lhe o respeito e a simpatia de todos os que com ela colaboraram. É por isso credora do meu agradecimento.

16 de Julho de 2004. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Louvor n.º 763/2004. — Ao cessar funções como Ministro da Cultura, louvo Maria de São José Drummond Borges de Barros Rodrigues pelo empenho, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio ao meu Gabinete.

16 de Julho de 2004. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Louvor n.º 764/2004. — Ao cessar funções como Ministro da Cultura, louvo Maria Lucília Delgado Catrola pelo empenho, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio ao meu Gabinete.

16 de Julho de 2004. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Louvor n.º 765/2004. — Ao cessar funções como Ministro da Cultura, louvo Ricardo Ferreira pelo empenho, dedicação e competência com que desempenhou as funções de apoio ao meu Gabinete.

16 de Julho de 2004. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Louvor n.º 766/2004. — Ao cessar funções como Ministro da Cultura, louvo Ana Raquel Pires pelo empenho, dedicação e competência com que desempenhou as funções de telefonista do meu Gabinete.

16 de Julho de 2004. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta.*

Portaria n.º 847/2004 – Diário da República n.º 187/2004, Série II de 10-08-2004, referente à classificação "Lamentação de Cristo Morto". Disponível em https://dre.pt/application/file/1585946 acedido em 2021, março 17, p. 12038.

a realização de despesas que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de € 2500, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o presidente do conselho de administração, Prof. Pedro Duarte Neves, delegou ainda no director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos os poderes necessários para dirigir a instrução, a investigação, decidir o arquivamento, aplicar coimas e sanções acessórias, bem como para praticar todos os actos respeitantes e relacionados com processos de contra-ordenação instaurados por violação dos seguintes regimes jurídicos:

a) Acesso e exercício da actividade de prestador de serviços de áudio-texto, estatuído no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio;
b) Instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e da actividade certificadora de instalações e avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas, estatuído no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril;
c) Livre circulação, colocação no mercado e colocação em serviço de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como à respectiva avaliação de conformidade e marcação, estatuído no Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto;
d) Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações, estatuído no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho;
e) Autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, estatuído no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;
f) Amador de radiocomunicações, estatuído no Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro;
g) Utilização do Serviço Rádio Pessoal — Banda do Cidadão, estatuído no Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março;
h) Utilização do espectro radioeléctrico por estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite, estatuído no Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de Julho;
i) Compatibilidade electromagnética, estatuída no Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de Abril;
j) Acesso e exercício da actividade de prestador de serviços postais, estatuído no Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio.

4 — O poder para aplicar coimas, decorrente da subdelegação prevista no número anterior, é, no entanto, limitado até ao valor de € 50 000.

5 — Do poder para aplicar sanções acessórias decorrente da subdelegação prevista no n.º 3, exceptuam-se as estabelecidas nos seguintes regimes:

a) Acesso e exercício da actividade de prestador de serviços de áudio-texto, estatuído no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio;
b) Instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e da actividade certificadora de instalações e avaliação de conformidade de equipamentos, materiais e infra-estruturas, estatuído no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril;
c) Autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, estatuído no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;
d) Acesso e exercício da actividade de prestador de serviços postais, estatuído no Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Outubro de 2004. — O Director de Gestão e Apoio ao Conselho de Administração, *Luís Filipe de Menezes.*

Aviso n.º 9806/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que lhe foi conferida pelo n.º 2 do despacho do presidente do conselho de administração do ICP — ANACOM de 29 de Setembro de 2004, proferido ao abrigo do disposto no n.º 5 da deliberação do conselho de administração de 28 de Setembro de 2004, e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — ANACOM, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, o director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, Dr. Luís Filipe de Menezes, em 8 de Outubro de 2004, subdelegou:

1 — Na adjunta para a regulamentação, Dr.ª Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues Areia, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas para exploração relativas à actividade da área de regulamentação, até ao montante de € 500, com excepção das inerentes a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;
b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela área de regulamentação.

2 — Na adjunta para o contencioso, Dr.ª Maria Teresa Torres Ferreira Gomes, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas para exploração relativas à actividade da área de contencioso, até ao montante de € 500, com excepção das inerentes a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;
b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela área de contencioso.

3 — No adjunto para o controlo do acesso ao mercado e protecção dos utilizadores, Dr. Paulo José de Menezes Fontes, os poderes necessários para:

a) Registar os prestadores de serviços de áudio-texto, bem como praticar os actos necessários à alteração e substituição dos respectivos registos;
b) Autorizar a realização de despesas para exploração relativas à actividade da área de controlo do acesso ao mercado e protecção dos utilizadores, até ao montante de € 500, com excepção das inerentes a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para o efeito;
c) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela área de controlo do acesso ao mercado e protecção dos utilizadores.

11 de Outubro de 2004. — O Director de Gestão e Apoio ao Conselho de Administração, *Luís Filipe de Menezes.*

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Rectificação n.º 1963/2004. — Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1211/2004 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de Outubro de 2004, referente às nomeações como assistentes administrativos especialistas, procede-se à respectiva rectificação.

Assim, na p. 14 893, onde se lê «excepto a 8.ª, que pertence ao quadro de pessoal do ex-Instituto Português das Artes do Espectáculo» deve ler-se «excepto a 7.ª, que pertence ao quadro de pessoal do ex-Instituto Português das Artes do Espectáculo».

11 de Outubro de 2004. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1127/2004 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 15.º e no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de audiência dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro:

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, declaro:

1 — A classificação da escultura a seguir discriminada como bem de interesse público:

«Escultura em alabastro, da segunda metade do século XV, representando uma Santíssima Trindade, executada em oficinas inglesas da região das Midlands, cujo centro mais conhecido se situava em Nottingham. A escultura de vulto a três quartos, com as costas escavadas é policromada e dourada. As características escultóricas da peça caracterizam-se pela animação lateral direita dos drapeados do manto de Deus Pai, pela tipologia dos seus cabelos ondulados com incisões largas, pela bipartição das barbas sob o queixo em dois caracóis simetricamente muito marcados ladeados por duas pontas mais curtas também enroladas. A figura de Deus Pai é coroada, bem como a figura de Cristo que é coroada por uma coroa de espinhos.

Dimensões: 69 cm × 35 cm.»

2 — A escultura referida no número anterior não poderá ser alienada, enviada para fora do País, nem ser objecto de quaisquer tra-

balhos de conservação, reparação ou modificação sem a prévia autorização do serviço competente do Ministério da Cultura, nos termos da legislação em vigor, designadamente os artigos 36.º, 37.º, 60.º e 66.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Setembro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva.*

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 21 637/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), arquitecto João Manuel Ribeiro Belo Rodeia, com faculdade para subdelegar, os poderes necessários para autorizar a realização de obras ou intervenções em bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 17 de Julho de 2004 pelo presidente do IPPAR, arquitecto João Manuel Ribeiro Belo Rodeia, no âmbito dos poderes que ora se delegam até à data do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

27 de Setembro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva.*

Despacho n.º 21 638/2004 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Manuel Antunes Pinto da Cruz assessor principal do quadro de pessoal do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

4 de Outubro de 2004. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva.*

Gabinete do Secretário de Estado dos Bens Culturais

Despacho n.º 21 639/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo para substituir a chefe do meu Gabinete, nas suas ausências e impedimentos, a adjunta do meu Gabinete, licenciada Carla Susana de Oliveira Ferreira.

1 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado dos Bens Culturais, *José Manuel Amaral Lopes.*

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 9807/2004 (2.ª série):

José Luís Gordo Porfírio, director do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — desligado do serviço, ficando a aguardar a aposentação, com efeitos a 2 de Outubro de 2004.

8 de Outubro de 2004. — A Directora de Serviços Administrativos, *Adília Crespo.*

Despacho (extracto) n.º 21 640/2004 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2004 da Ministra da Cultura:

Licenciada Ana Margarida Serra Ferreira — provida, mediante concurso, no lugar de directora (equiparada a directora de serviços) do Museu de Aveiro, do quadro de pessoal dirigente do mesmo Museu, em comissão de serviço. (Isento de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2004. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo.*

Despacho (extracto) n.º 21 641/2004 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2004 do director do Instituto Português de Museus:

Maria Júlia da Silva Andrade, auxiliar de acção educativa da Escola Secundária Alcaides Faria, em Barcelos — autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira de vigilante-recepcionista, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, em lugar vago no quadro de pessoal do Museu Regional Arqueológico D. Diogo de Sousa, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a remuneração correspondente à legalmente fixada para a situação de estágio, índice 175, com efeitos a 15 de Outubro de 2004, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de vigilante-recepcionista de 2.ª classe.

A interessada poderá optar pelo vencimento de origem em conformidade com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

6 de Outubro de 2004. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo.*

Despacho (extracto) n.º 21 642/2004 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2004 do director do Instituto Português de Museus:

Maria Cândida Rodrigues Fernandes, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na mesma categoria e carreira no quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, com efeitos a 18 de Outubro de 2004.

7 de Outubro de 2004. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo.*

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 21 643/2004 (2.ª série). — Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência delegada pelo despacho n.º 18 055/2003 (2.ª série), de 4 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 2003, revogo o meu despacho n.º 133/2004 (2.ª série), de 17 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2004, e, em consequência, ratifico todos os actos praticados desde 6 de Dezembro de 2003, no âmbito daquele despacho.

8 de Outubro de 2004. — A Vice-Presidente, *Rosa Maria Baptista Guimarães Amora Vaz.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 644/2004 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 161/DSJ, de 25 de Junho de 2004, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de 103 parcelas de terreno, identificadas nas fichas e plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à execução da obra de construção da barragem de Valtorno-Mourão, parte integrante do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro — subsistema de abastecimento de Vale de Torno, a desenvolver no município de Vila Flor, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais das parcelas de terreno abrangidas pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

5 de Julho de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Artur da Rosa Pires,* Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território.

Portaria n.º 1127/2004 – Diário da República n.º 249/2004, Série II de 22-10-2004, referente à classificação "Santíssima Trindade". Disponível em https://dre.pt/application/file/3440553 acedido em 2021, março 17, pp. 15511 e 15512.

Atentas as disposições conjugadas dos diplomas atrás referidos e considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a comissão de serviço para o cargo de directora de serviços de Gestão de Recursos Humanos à licenciada Maria Manuela Rainha Mateus de Castro, assessora do quadro único do Ministério da Educação.

27 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Despacho n.º 10 191/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

A Portaria n.º 601/2004, de 3 de Junho, fixou as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de acordo com os n.os 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril.

O despacho n.º 15 396/2004, de 31 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004, define as equipas multidisciplinares internas, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, e, bem assim, do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

No âmbito da Direcção de Serviços de Recrutamento do Pessoal Docente, designo para exercer funções de chefe do Gabinete de Recrutamento do Pessoal Docente dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário a licenciada Maria Manuela Vieira Pissarro Dias Barata, em substituição da licenciada Emília Fernandes Pires Correia.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Abril de 2005.

14 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Vale do Alva

Aviso n.º 4863/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal não docente, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas do Vale do Alva, da qual cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias, conforme determina o artigo 96.º do diploma antes citado, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de Abril de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária c/ Ensino Básico dos 2.º e 3.º Ciclos Aquilino Ribeiro

Aviso n.º 4864/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pela disposição legal já referida e reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Abril de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Teresa Maria Silva Cabeça Vicente Rodrigues.*

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia

Aviso n.º 4865/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola EB 2,3 de Manuel da Maia a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Augusto Sousa Rodrigues.*

Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas

Aviso n.º 4866/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Abril de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Odília Iolanda Pereira César.*

Agrupamento de Escolas Piscinas — Olivais

Aviso n.º 4867/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *atrium* da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Abril de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Eduarda Salgueiro de Magalhães Gomes.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 541/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, determino a classificação da peça a seguir identificada como bem de interesse público:

D. Duarte, escultura portuguesa do século XVII;
Madeira encarnada e com vestígios de policromia;
Dimensão — altura de 155 cm;
Proveniência — aquisição (2005);
Museu Nacional de Arte Antiga;
Inventário n.º 2473 Esc.;
Inscrição (na base) — «D. DVARTE R. DE»;
Escultura de madeira, trabalhada em vulto pleno, retrata o rei D. Duarte, conforme identifica a inscrição relevada na base. O rosto, de recorte ovalado, apresenta-se com bigode, emoldurado por cabeleira de caracóis largos;
Representada de pé, com o braço esquerdo dobrado e o direito estendido, a figura olha em frente, para o alto. Traja camisa, túnica, sobretúnica cingida por cinto e manto e calça botas;
Conserva as carnações do rosto e das mãos e ainda vestígios de policromia;
Trabalho escultórico executado em Portugal nos meados do século XVII.

2 — A peça referida no número anterior integra a colecção de escultura do Museu Nacional de Arte Antiga, com o número de inventário 2473 Esc.

19 de Abril de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10 192/2005 (2.ª série). — Em 1868 foi desenhado e construído para a Abardeen Line, por Bernard Waymouth e Walter Wood, um *clipper* de 948 t, de construção compósita (tabuado de casco em madeira e cavername em ferro), que foi baptizado com o nome de *Thermopylae.*

O seu tipo de construção e a forma do casco procurava combinar a capacidade de carga com a velocidade, essencial para efectuar a

Portaria n.º 541/2005 – Diário da República n.º 249/2004, Série II de 28-09-2004, referente à classificação "Rei D. Duarte". Disponível em https://dre.pt/application/file/3362372 acedido em 2021, março 17, p. 7199.

grau 2, nível 1, da mesma carreira e quadro, ficando exonerado do lugar anterior na data da aceitação da nomeação.

9 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 722/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente nos artigos 15.º, 18.º e 28.º;

Tendo sido cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que se trata de uma das mais emblemáticas obras de Raul Lino, datada de 1912-1914;

Considerando que neste exemplar notável os aspectos historicístas se casam com o organicismo caraterístico das obras do autor;

Considerando que a casa foi implantada em lugar de peculiar protagonismo paisagístico, interpretando o próprio entorno da serra e o seu monte de penhascos, tendo-lhe conferido uma fachada «aberta» por uma *loggia* para a fruição dos vales e cumeeiras que dali se avistam:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É classificada como imóvel de interesse público (IIP) a Casa do Cipreste, incluindo a cerca, sita na Rua do Roseiral, 3 e 5, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, conforme a planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante.

3 de Junho de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*



Portaria n.º 723/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, determino a classificação da peça a seguir identificada como bem de interesse público:

S. Paulo Primeiro Eremita;
Atribuível à oficina ou círculo de Mattia Preti (1613-1699);
Óleo sobre tela;
Século XVII;
Dim.: 137 cm (alt.)×192,5 cm (larg.);
Proveniência: aquisição (2005);
Museu Nacional de Arte Antiga inv. 2182 Pint;
Pintura a óleo sobre tela, retrata S. Paulo, primeiro eremita, atribuível à oficina ou círculo de Mattia Preti (1613-1699). Considerado o primeiro eremita cristão, S. Paulo de Tebas surge representado na cova do deserto para onde se retirou, tendo diante de si um livro aberto e outro fechado, uma caveira e uma cruz de madeira. O olhar do eremita move-se para o alto, em direcção a um corvo, que dele se aproxima trazendo no bico um pedaço de pão, pormenor que consagra o passo mais conhecido da hagiografia do santo e seu atributo iconográfico distintivo.

2 — A peça referida no número anterior integra a colecção de pintura do Museu Nacional de Arte Antiga, com o número de inventário 2182 Pint.

7 de Junho de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Louvor n.º 1257/2005. — No momento em que a mestre Maria Odete Banha da Fonseca Sequeira Martins cessa funções por motivo de aposentação como assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo;

No desempenho das suas funções sempre demonstrou notáveis qualidades pessoais e profissionais:

Pelos seus elevados conhecimentos técnicos, capacidade de trabalho, dedicação e brio profissional, é-me grato conferir-lhe público louvor.

8 de Junho de 2005. — O Director-Geral, *Pedro Dias.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 13/2005/T. Const. — Processo n.º 350/2000. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Adérito Augusto Xardo intentou acção declarativa de condenação do Estado Português no pagamento de uma indemnização no valor de 18 700 000$, acrescida de juros a partir da citação, alegando danos sofridos com prisão preventiva a que esteve sujeito no âmbito do processo penal em que figurava como arguido. Para tanto, alegou que desde sempre havia protestado, em vão, a sua inocência e que do inquérito não resultavam quaisquer indícios de prova suficientes para a aplicação da respectiva medida de coacção, tendo vindo a ser absolvido por se não ter demonstrado a prática dos crimes de que foi acusado.

Por sentença proferida em 26 de Fevereiro de 1999 pelo Tribunal de Círculo de Santo Tirso, a acção foi julgada improcedente e o demandado foi absolvido do pedido.

2 — O autor interpôs recurso para o Tribunal da Relação do Porto, alegando, designadamente:

«[. . .]

III — Violação dos artigos 511.º e 668.º do Código de Processo Civil:

110 — A selecção de factos pelo julgador terá de ser realizada através de uma selecção dos que forem relevantes para a decisão da causa, segundo as várias soluções plausíveis da questão de direito. Ora, o douto julgador *a quo* procedeu a tal selecção tendo em conta a decisão que tinha em mente ir proferir, ignorando os factos invocados pelo autor e que são relevantes para a solução da questão de acordo com a versão jurídica do autor: de facto, mesmo discordando da solução jurídica 'apontada' pelo autor, não é lícito ao julgador ignorá-la, nomeadamente na sua matéria de facto.

111 — Tal matéria de facto, invocada pelo autor, deveria ter sido seleccionada, para posterior prova destinada a demonstrar, não só:

a) Que a sua prisão foi ilegal;
b) Como foi injustificada, por erro grosseiro na apreciação dos pressupostos de facto [. . .]

IV — Inconstitucionalidade:

114 — A presente acção é instaurada de acordo com os pressupostos factuais previstos no artigo 225.º do Código de Processo Penal de que, mais uma vez, não basta ter razão, sendo necessária a sua prova.

115 — Tão-só atendendo a tal contingência, o autor entende que os pressupostos previstos no n.º 2 do mesmo artigo (erro grosseiro mais prejuízos anómalos e de particular gravidade) são manifestamente inconstitucionais [artigos 1.º, 2.º, 3.º, alínea *b*), 9.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º e 32.º da CRP].

116 — De facto, 'a presunção de inocência do arguido é absoluta, afirmando-se nos mesmos termos, independentemente da gravidade

Portaria n.º 723/2005 – Diário da República n.º 123/2005, Série II de 29-06-2005, referente à classificação "São Paulo, Primeiro Eremita". Disponível em https://dre.pt/application/file/3270918 acedido em 2021, março 17, p. 9536.

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Despacho n.º 3461/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

António Manuel Rocha Paulo, Joaquim Carrasqueiro Marçalo de Almeida e Vasco Pires Silva da Gama, investigadores auxiliares do quadro de pessoal do ITN, João Domingos Galamba Correia, investigador auxiliar com contrato administrativo de provimento no ITN, e Fritz Elmar Kühn — nomeados definitivamente, os três primeiros e provisoriamente os dois últimos, precedendo concurso externo documental, investigadores principais, da carreira de investigação científica, do Instituto Tecnológico e Nuclear, escalão 3, índice 250, os três primeiros, e escalão 1, índice 220, os dois últimos, da área científica de química inorgânica, radioquímica e radiofarmácia, considerando-se exonerados dos seus anteriores cargos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves.*

Despacho n.º 3462/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves, João Guilherme Martins Correia e Ulrich Whal, investigador auxiliar do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., e investigador auxiliar com contrato administrativo de provimento no Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., — nomeado definitivamente e nomeados provisoriamente, precedendo concurso externo documental, investigadores principais, da carreira de investigação científica, do quadro de pessoal deste Instituto, escalão 3, índice 250, e escalão 1, índice 220, respectivamente da área científica de Ciência e Tecnologia de Materiais, considerando-se exonerados dos seus anteriores cargos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves.*

Despacho n.º 3463/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

Eduardo Jorge da Costa Alves, João Carlos Bentes Warenborgh, Maria de Fátima Duarte Araújo e Rui Manuel Coelho da Silva, investigadores auxiliares do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. — nomeados definitivamente, precedendo concurso externo documental, investigadores principais, da carreira de investigação científica, do quadro de pessoal deste Instituto, escalão 3, índice 250, da área científica de desenvolvimento e aplicação de técnicas analíticas nucleares e afins e tecnologias de radiação, considerando-se exonerados dos seus anteriores cargos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 378/2006 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, determino a classificação da peça a seguir identificada como bem de interesse público:

Topo de cruzeiro, Portugal, século XVI (início);
Mármore de Estremoz;
Dimensão: altura — 84 cm;
Topo de cruzeiro em mármore de Estremoz, com cruz de extremidades flordelizadas, tendo o corpo ornamentado com pequenos elementos em forma de flor (quadrifólios), perlados e encordoados. Na face principal da cruz tem a figura de um Cristo crucificado e, a seus pés, a representação de um São Jerónimo penitente. No verso da cruz, apresenta uma *Pietá.*

A peça assenta numa base oitavada sobre cesta decorada com elementos fitomórficos e bestiário fantástico.

23 de Janeiro de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3464/2006 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 242/97, de 18 de Setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em conta que o currículo académico e profissional publicado em anexo evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao cargo em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, no cargo de subdirector do Teatro Nacional de São João, Salvador Pereira dos Santos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2006.

15 de Janeiro de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

ANEXO

Síntese curricular

Salvador Santos.
Produtor e gestor cultural.
Nasceu em 1949, em Lisboa.
Foi animador cultural na segunda metade dos anos 60, em Lisboa.
Entre 1971 e 1973 estagiou como actor na Companhia Teatral de Angola, em Luanda.
Iniciou a sua actividade profissional no teatro em finais de 1973, tendo desempenhado até ao início da década de 80 funções de actor, ponto teatral, técnico de som, técnico de luz e director de cena em diversas companhias e grupos de teatro.
Em 1981 ingressou no Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII) como ponto teatral, função que ocupou até 1987, ano em que se tornou assistente de director de produção, acumulando posteriormente este cargo com o de adjunto de director técnico.
Em 1991 assumiu as funções de director de produção do TNDMII, desempenhando-as ininterruptamente até Agosto de 1997.
Foi, igualmente, entre 1991 e 1993 director de produção do Festival Internacional de Teatro, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura.
Na década de 90 produziu ainda ópera no Teatro Nacional São Carlos e televisão para a RTP, comissariou exposições de artes plásticas no Rio de Janeiro e em São Paulo e dirigiu digressões de espectáculos portugueses por terras de Espanha, França, Bélgica e Brasil.
Em Setembro de 1997 foi nomeado subdirector do Teatro Nacional São João (TNSJ), responsável pelo pelouro da produção e da técnica, cargo que exerceu até Setembro de 2000.
Em 1997, 1999 e 2004 foi director de produção do festival PoNTI (Porto. Natal. Teatro Internacional), organizado pelo Ministério da Cultura.
Entre 1998 e 2000 foi membro da direcção da Associação Amigos do Coliseu do Porto, em representação do Ministério da Cultura.
Entre Maio e Dezembro de 2001 exerceu o cargo de director de produção de Porto 2001 — Capital Europeia da Cultura, regressando depois, nessa mesma qualidade, ao TNDMII.
Desde 2003 é professor de produção cultural nos cursos de pós-graduação em Gestão Cultural promovidos pela Associação Portuguesa de Gestão Cultural.
Actualmente, é, de novo, desde 13 de Setembro de 2002, subdirector do TNSJ.

Despacho n.º 3465/2006 (2.ª série). — Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), licenciado Elísio Costa Santos Summavielle, com a possibilidade de subdelegação dentro dos limites da lei, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de competências específicas:

1.1 — Aceitar depósitos de bens culturais, desde que deles não resultem encargos nem responsabilidades para o Estado;

1.2 — Autorizar a realização de obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos dos artigos 15.º e 51.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.3 — Autorizar fotografar, filmar, copiar ou reproduzir obras de arte e espécies documentais, fixando as respectivas condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor ou que vierem a ser aprovados;

1.4 — Autorizar a cedência a título precário de espécies de obras de museus, palácios e demais serviços dependentes do IPPAR para

Portaria n.º 378/2006 – Diário da República n.º 32/2006, Série II de 14-02-2006, referente à classificação "Topo de Cruzeiro". Disponível em https://dre.pt/application/file/2304589 acedido em 2021, março 17, p. 2097.

Maria Rita Cardoso Cordeiro Gaspar, Maria Helena Vintém Andrade dos Santos Miranda, Júlia Augusta Ramos Grilo Costa, Maria Manuela Machado da Costa Almeida, Maria Júlia Silvestre Baptista, Fernanda Coelho Silva Ribeiro, Ilda de Jesus Menezes Monteiro Ribeiro, Maria Anabela Fonseca Batista, Fernanda Maria Cruz Azevedo Simões, Lucília Maria Monte Feio Caldeira, Raquel Alzira Duarte Silvão Rodrigues de Sousa, José Miguel Neves Machado Fortes, Maria Lisette Alves de Almeida Ferreira da Costa, Carlos Alberto Proença Fontes, Joaquim Manuel Martins Santos, Sandra Maria Domingos da Conceição Sabino, Maria do Céu Silva Pereira Coelho, Lucília Maria de Jesus Santos Santa Rita, Manuel Alexandre Correia Calisto, Rita Maria Camões de Carvalho Guerra, Anabela Fernandes Cunha, Arlete Maria de Fátima dos Santos Monteiro Loureiro, Maria Valentina da Cruz Pereira Vassalo Ferreira, Joana Sofia Pires Oliveira Pinto, Maria Arlete Simões Boto Nunes, Ana Margarida Severim Melo Alves dos Santos Achando Gomes, Paula Cristina Dias Vieira Cardoso, Maria Isabel Soares Cruz, Ana Maria Morais Cunha Silva, Ermelinda Maria Matos Nobre, Aida Paula Diogo Vieira de Almeida, Glória Conceição Miranda Cerqueira Ferreira, Anabela Maria da Silva Santos, Gertrudes Aiveca Fernandes Lança Lopes, Victor Manuel dos Anjos Santos, Maria Estela Gouveia Antunes, Carlos Martins, Maria Emília Oliveira Dias, Maria João Trindade Pacheco, Maria Helena Jesus Pousinha Monteiro, Maria do Céu Silva Cardoso, Maria Teresa Ferreira de Lima, Maria Clarinda Gomes de Miranda Meireles, Carolina Maria de Jesus Mota Lemos e Susana Maria Gonçalves Ferreira nomeados definitivamente assistentes administrativos especialistas, da carreira de assistente administrativo, do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

9 de Agosto de 2006. — O Director de Serviços de Administração, *Adelino Vieira Pereira.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Castro Marim

Aviso n.º 9051/2006

Por meu despacho de 18 de Julho de 2006, nomeio Lucinda Maria Martins Bandarra Horta, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Faro, encarregada de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2006.

Maria Ludovina Vilão Vicente Mestre, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Faro, a exercer as funções de encarregada de coordenação do pessoal auxiliar, nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, cessa a comissão de serviço em 17 de Julho de 2006.

25 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Madeira Cruz Gonçalves Lança.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 1248/2006

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 15.º e no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de audiência dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, determino:

1 — A classificação das peças a seguir identificadas como bens de interesse público:

a) *O Concerto de Amadores* ou *Soirée Chez Lui*:

Columbano Bordalo Pinheiro;
Assinado e datado de 1882;
Óleo sobre madeira;
Dimensões: 27,5 cm (altura) x 46 cm (largura);
Proveniência — antiga colecção do comendador Francisco Bento de Carvalho;

Óleo sobre madeira representando uma cena de interior no centro da qual cinco figuras humanas confraternizam num serão musical. O ambiente intimista está praticamente envolto na penumbra total destacando-se, em primeiro plano, uma figura feminina trajada de azul e uma figura masculina. Em contraponto o pianista encurvado debruça-se sobre o teclado e, em segundo plano, surgem outras duas figuras humanas. Na escuridão do espaço circundante adivinham-se os objectos da divisão enquanto que manchas cromáticas apontam as pautas musicais e o coxim do banco do pianista;

b) Aquamanila:

Faiança portuguesa;
Primeira metade do século XVII;
Faiança azul e branca;
Dimensões: 24,5 cm (altura);
Proveniência — colecção dos condes do Ameal;

Aquamanila em faiança portuguesa azul e branca da primeira metade do século XVII. Representa uma sereia, com seios femininos, cabeça de cão e cauda de peixe enrolada que, terminando junto à cabeça, forma a pega. Apresenta profusa decoração em tons de azul representando elementos vegetalistas, escamas, enrolamentos, contas, estrelas e carrancas;

c) Bracelete:

1.º milénio A. C. (bronze final);
Ouro martelado;
Peso aproximado — 292 g;

Bracelete em ouro martelado de corpo liso e secção circular, apresentando as extremidades unidas. Trabalho pré-histórico do 1.º milénio A. C. (bronze final).

2 — Nos termos da legislação em vigor, os bens descritos no número anterior não poderão ser alienados, enviados para fora do País, nem ser objecto de quaisquer trabalhos de conservação, reparação ou modificação sem a prévia autorização do Ministro da Cultura.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Julho de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Instituto Português de Conservação e Restauro

Despacho (extracto) n.º 17 345/2006

Por despacho da directora do Instituto Português de Conservação e Restauro de 4 de Julho de 2006, foi Pedro Manuel Antunes de Sousa, chefe da Divisão de Fotografia e Radiografia do Instituto Português de Conservação e Restauro, no regime de comissão de serviço, autorizado a cessar as suas funções neste Instituto, ao abrigo da Lei n.º 51/2005, artigo 25.º, n.º 1, alínea *i*), a partir de 4 de Setembro de 2006.

27 de Julho de 2006. — A Directora, *Ana Isabel Seruya.*

Despacho (extracto) n.º 17 346/2006

Através do meu despacho n.º 8/DIR/2005, de 1 de Agosto, e após parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, determinei, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a reclassificação profissional, por urgente conveniência de serviço, de Maria de Lurdes Ferreira Alves da Trindade, assistente administrativa, posicionada no escalão 2, com o índice 209, na categoria de técnico superior estagiário da carreira técnica superior do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservação e Restauro, durante o período probatório de um ano.

Decorrido que está o referido período probatório, e uma vez que está cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do referido diploma legal, nomeio, definitivamente, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, em lugar vago do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservação e Restauro, a licenciada Maria de Lurdes Ferreira Alves da Trindade.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Agosto de 2006. — A Directora, *Ana Isabel Seruya.*

Portaria n.º 1248/2006 – Diário da República n.º 165/2006, Série II de 28-08-2006 referente às classificações "Estudo para o Concerto de Amadores", "Aquamanil" e "Bracelete". Disponível em https://dre.pt/application/file/2801506 acedido em 2021, março 17, p. 16633.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 21 789/2006

Delegação de competências

Nos termos dos despachos n.ºs 16 796/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e 21 513/2005, de 26 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, ambos do Secretário de Estado de Educação, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, e com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no director regional-adjunto Dr. Joaquim António da Silva Gomes Barbosa as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

1 — No âmbito da gestão geral:

1.1 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2005, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril, relativamente ao pessoal afecto à Direcção Regional;

1.2 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2005, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril.

2 — No âmbito da gestão das instalações escolares:

2.1 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concurso de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000;

2.2 — Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, sem prejuízo das competências das autarquias locais e demais entidades públicas;

2.3 — Autorizar a emissão de cheques precatórios;

2.4 — Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

2.5 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias, por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;

2.6 — Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

2.7 — Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 37 021, de 21 de Agosto, na sua redacção actual.

3 — No âmbito da gestão orçamental:

3.1 — Autorizar a abertura de procedimentos conducentes ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, quando as respectivas bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000;

3.2 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

3.3 — Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos da DREL;

3.4 — Assinar as requisições de aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da DREL;

3.5 — Autorizar as alterações orçamentais a efectuar nos orçamentos da DREL;

3.6 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

3.7 — Autorizar a realização e abono de horas extraordinárias;

3.8 — Assinar as folhas internas de despesas com o pessoal e respectivas guias de desconto;

3.9 — Assinar as guias de depósito a efectuar na Caixa Geral de Depósitos relativas a descontos de despesas do PIDDAC;

3.10 — Assinar os pedidos de libertação de créditos.

4 — No âmbito da acção social escolar:

4.1 — Decidir os assuntos referentes às atribuições da equipa multidisciplinar de acção social escolar;

4.2 — Proceder à gestão do pessoal das residências para estudantes;

4.3 — Atribuir bolsa de mérito a alunos carenciados no ensino secundário, nos termos da lei em vigor;

4.4 — Atribuir subsídios a alunos deficientes carenciados do ensino regular, no âmbito da aplicação dos despachos anuais que enquadram os respectivos valores;

4.5 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de fornecimentos e aquisições de bens e serviços relativos à acção social escolar.

Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 3 de Julho de 2006 pelo director regional-adjunto, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

1 de Setembro de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 790/2006

Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau, de reconhecimento, no sistema de ensino superior português, do curso de bacharelato em Secretariado de Administração da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 129/2005 (2.ª série), de 15 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Determino:

1 — É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 129/2005 (2.ª série), de 15 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de bacharel os titulares do curso de bacharelato em Secretariado de Administração da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 38/2000, de 18 de Setembro.

2 — O reconhecimento a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos graus obtidos nas condições fixadas pelo diploma legal nele referido.

3 — O reconhecimento é averbado pela Direcção-Geral do Ensino Superior no verso da carta de curso que titula o grau de licenciado.

4 — O averbamento a que se refere o número anterior reveste a seguinte forma:

> «Reconhecido como titular do grau de licenciado ao abrigo do disposto no Decreto Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, e no despacho n.º . . . [número e data da publicação do presente despacho], do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
>
> . . . (data do averbamento).
>
> O Director-Geral do Ensino Superior, . . . (assinatura do director-geral do Ensino Superior, sobre a qual será aposto o selo branco respectivo).»

6 de Outubro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 1681/2006

Considerando que o «Tesouro do Gaio», datado dos séculos VII-VI a. C., é constituído por um rico espólio funerário, resultado de um

achado fortuito ocorrido em 1966 e de escavações realizadas em 1966 e em 1972 numa sepultura do tipo cista, localizada na Herdade do Gaio, concelho de Sines;

Considerando que o «Tesouro do Gaio» constitui um valioso testemunho arqueológico e patrimonial, característico do Período Orientalizante, um dos mais expressivos aspectos da I Idade do Ferro no Sul de Portugal;

Considerando que este período se caracteriza pela presença de objectos típicos do comércio fenício, como os anforiscos e os colares de contas de pasta vítrea e de âmbar e as jóias em ouro, de que sobressaem as arrecadas e o colar de placas articuladas, que integram o mesmo «Tesouro do Gaio";

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de audiência dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 3 do artigo 24.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 60.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1.º São classificados como bens de interesse público as peças que constituem o «Tesouro do Gaio», constituído pelo seguinte acervo:

a) Gargantilha ou colar articulado de placas móveis de ouro (n.º 1) — colar composto por 16 placas de ouro, iguais e decoradas. Cada placa mede 3,5 cm de altura e 2 cm de largura, tem 17,5 g de peso e apresenta contorno sub-rectangular a trapezoidal, apresentando a orla do remate inferior bipartida convexa. A decoração, feita por estampagem, consta de uma figura zoomórfica central, do tipo grifo alado, de asas levantadas e curvas, viradas para a direita, por cima do qual está um motivo foliáceo, de pontas bipartidas. Por baixo e ocupando a reserva da orla bipartida, inscrevem-se duas palmetas, no interior das quais se inscreve uma roseta circular radiada. A parte superior de cada placa apresenta um remate tubular, por onde podia passar um fio de suspensão e de ligação, decorado com finas caneluras verticais em cada extremo;

b) Par de arrecadas de ouro (n.os 2 e 3) — par de arrecadas de ouro em forma de crescente lunar, com 8 cm de diâmetro máximo. O corpo central é formado por um aro oco soldado e liso, em forma de crescente lunar, rematado por terminais esféricos perfurados de forma a receberem o aro de suspensão. A este corpo central foram soldados 14 pequenas cabeças femininas ocas, de tipo hatórico. As primeiras duas cabeças, junto ao aro de suspensão, são rematadas por pequenos aros que exibem a metade do seu corpo um enrolamento de arame. As restantes 12 cabeças são, por sua vez, soldadas a 12 elementos ocos, em forma de campânula ou trombeta, rematados ou fechados por discos soldados e decorados com motivos florais radiados, decorados por estampagem;

c) Anforisco policromo de pasta vítrea (n.º 4) — anforisco policromo de pasta vítrea, com fracturas coladas, a que falta uma das asas e uma pequena porção do lábio. Mede 10,5 cm de altura e 4,8 cm de diâmetro máximo. A forma é bitroncocónica e o fundo é rematado em botão. É de pasta vítrea azul-cobalto, decorado no gargalo com incrustações de filetes vítreos de cor amarela, paralelos. O corpo cónico está decorado com ziguezagues vítreos incrustados de cor amarela e verde ou azul-turquesa, que formam ligeiras estrias ou gomos finos verticais de forma a realçar a decoração;

d) Fundo de *alabastron* de pasta vítrea (n.º 5) — fundo de unguentário do tipo *alabastron* de pasta vítrea azul-cobalto e decoração a branco do tipo olho-de-perdiz. Mede 3,3 cm de altura;

e) Colar diversificado, de 64 contas de pasta vítrea lisas e oculadas (n.os 6 a 69) — conjunto de 64 contas de pasta vítrea montadas em colar, constituído por: 17 contas esféricas de pasta vítrea negras oculadas a branco, de diferentes dimensões, variando entre 1,9 cm e 1 cm de diâmetro máximo; 12 contas esféricas de pasta vítrea azul-turquesa oculadas a azul-escuro de diferentes dimensões, variando entre 1 cm e 0,7 cm de diâmetro máximo; 3 contas esféricas de pasta vítrea azul-escura oculadas a branco de diferentes dimensões, com 1,1 cm de diâmetro máximo; 32 contas esféricas/discóides, lisas, de pasta vítrea azul-escura e de pequenas dimensões, com 0,6 cm de diâmetro máximo;

f) Colar, de 87 contas de pasta vítrea, âmbar, ouro e cornalina (n.os 70 a 157) — conjunto de 87 contas diversas montadas em colar, constituído por: 11 contas ocas, subesféricas, troncocónicas e subtubulares de ouro, de dimensões aproximadas, entre 1,1 cm de diâmetro/largura e 1 cm de altura; 65 pequenas contas esféricas lisas de pasta vítrea de cor azul-escura; 4 contas subesféricas a tubulares em âmbar de diferentes dimensões, variando entre 1,3 cm de diâmetro máximo e 1,1 cm de altura; 7 contas de cornalina de forma e dimensões variáveis; 1 conta tubular com 1,1 cm de comprimento e 0,9 cm de diâmetro; 6 contas cilíndricas e 1 conta-pingente com 1,6 cm de comprimento e 0,9 cm de largura;

g) Colar, de 87 contas de âmbar e pasta vítrea (n.os 158 a 245) — conjunto de 87 contas diversas montadas em colar, constituído por: 72 pequenas contas esféricas lisas de pasta vítrea de cor azul-escura; 15 contas de âmbar de forma e dimensões variáveis, sendo a maior de forma tubular achatada com 2 cm de comprimento, por 1,6 cm de largura máxima e 1,2 cm de espessura. Estas contas apresentam-se em mau estado de conservação, algumas muito fragmentadas, e com numerosos pequenos fragmentos soltos;

h) Conjunto de 26 contas e três fragmentos, avulsos, de pasta vítrea (n.os 246 a 275) — conjunto constituído por: 9 contas esféricas e lisas de cor azul-escura, de dimensões variáveis, entre 1,1 cm e 0,6 cm de diâmetro máximo; 2 contas esféricas de pasta vítrea negra oculadas a branco com 1 cm de diâmetro máximo; 2 contas tubulares de pasta vítrea negra decoradas a branco em faixa e em ziguezague com 1,9 cm e 1,5 cm de comprimento e 1,1 cm e 0,7 cm de diâmetro máximo; 1 conta esférica de pasta vítrea negra com decoração de ziguezague/guirlanda a branco com 0,9 cm de diâmetro máximo; 1 conta esférica de pasta vítrea negra oculada a branco e com cordão em relevo de pasta vítrea de cor amarela com 0,6 cm de diâmetro máximo; 1 conta esférica de pasta vítrea de cor azul-turquesa com 0,7 cm de diâmetro máximo; 1 conta cónica de pasta vítrea de cor azul-clara com 0,8 cm de diâmetro; 1 conta tubular de pasta vítrea de cor azul-clara raiada a azul-escuro com 1,2 cm de comprimento e 0,5 cm de diâmetro máximo; 4 contas tubulares de pasta vítrea translúcida de cor amarelo-esverdeada, medindo a maior 3,6 cm de comprimento e 0,8 de diâmetro máximo; 2 contas-engastes de ouro cónicas, ocas, com decoração a granulado com 0,6 cm de altura e 1 cm de diâmetro máximo; uma conta-pingente de ouro de forma tubular rematado por uma argola e decorada com estrias horizontais com 1,5 cm de comprimento e 0,3 cm de diâmetro máximo; um pingente de ouro com argola de suspensão, em forma de palmeta ou flor-de-lótus, com decoração estampada e 0,9 cm de altura e 1,1 cm de largura máxima; um fragmento de conta de pasta vítrea de cor azul-escura, com 0,5 cm de comprimento; um fragmento de conta tubular em âmbar com 2,1 cm de comprimento; um fragmento de conta-pingente em âmbar e prata com aro de suspensão com 0,4 cm de comprimento;

i) Conjunto de quatro fragmentos de bronze (n.os 276 a 279) — conjunto constituído por: dois fragmentos de aro de pulseira com 3,9 cm de diâmetro; um elemento discóide perfurado e com decoração radiada; um fragmento de lâmina convexa e delgada;

j) Molde de fundição em cerâmica (n.º 280) — molde de fundição em forma de anilha, de secção hexagonal, incompleto e fragmentado, com 13,3 cm de diâmetro máximo e 2,8 cm de secção;

l) Escaravelho em marfim com cartela de Tutmósis III (n.º 281) — escaravelho em marfim, engastado em prata, com terminais tubulares, com 2 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,8 cm de espessura.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Setembro de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1485/2006

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 26 de Setembro de 2006:

Foi o Dr. Rosendo Dias José, juiz desembargador, servindo, em comissão permanente de serviço, no Supremo Tribunal Administrativo, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, continuando, porém, naquela comissão de serviço.

Foi o Dr. Eduardo Maia Figueira da Costa, procurador-Geral-adjunto, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

Portaria n.º 1681/2006 – Diário da República n.º 207/2006, Série II de 26-10-2006, referente à classificação "Tesouro do Gaio". Disponível em https://dre.pt/application/file/783613 acedido em 2021, março 17, pp. 23429 e 23430.

ANEXO

Síntese curricular

Paulo Roberto da Conceição Silva Henriques, Rio de Janeiro, Brasil, 1957.

Funções desempenhadas:

1999 — director do Museu Nacional do Azulejo;
1998 — director, em regime de substituição, do Museu Nacional do Azulejo;
1992-1998 — director do Museu de José Malhoa;
1990-1992 — professor requisitado no Museu Nacional do Azulejo;
1998-1983 — professor do 5.º grupo do ensino secundário.

Formação académica e profissional:

2006 — bolseiro do Estado para viagem a instituições museológicas nos EUA no âmbito do *International Visitor Leadership Program;*
Curso FORGEP para dirigentes da função pública, INA;
1990 — mestrado em História de Arte Contemporânea, Universidade Nova de Lisboa;
1983 — curso de Pintura, Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa.

Comissões e grupos de trabalho:

2004-2006 — coordenação, em parceria com a professora Alexandra Gago da Câmara, da revisão do *Corpus da Azulejaria Portuguesa do Século XVIII,* de João Miguel dos Santos Simões, UA, MNAz e FCG;
2000-2004 — integrou o projecto *«Ceramics, culture and innovation»*, programa Cultura 2000;
1998-2001 — coordenador para a museologia do projecto do Museu da Presidência da República;
1992-1998 — coordenador para a instalação do Museu do Hospital e das Caldas.

Comissariados de exposições (selecção):

2007 — «João Miguel dos Santos Simões (1907-1972)», Museu Nacional do Azulejo;
2005 — «Tan vasta libertad in tan estrecha regla. El arte del Azulejo del siglo XVI al siglo XX/Tão vasta liberdade em tão estreita regra. A arte do azulejo em Portugal do século XVI ao século XX», Presidência da República de Portugal, Salamanca;
2004 — «Céramique du Portugal du XVIe au XXe siècle/Cerâmica de Portugal, do século XVI ao século XX», Museu Ariana, Genebra;
2000 — «O azulejo em Portugal no século XX», Rio de Janeiro, Brasil;
1999 — «Desenhos dos surrealistas», 1940-1966, Museu Nacional de Soares dos Reis;
1997 — «Portugals Moderne, Portugiesische Kunst in der Zeit Fernando Pessoa, Arte moderna no tempo de Fernando Pessoa», Frankfurt, Lisboa;
1997 — «António Montês e o Museu de José Malhoa», Museu de José Malhoa;
1996 — «Hein Semke, escultura (1899-1995)», Museu de José Malhoa;
1990 — «Canto da Maia. Escultor», IPPC, Lisboa.

Portaria n.º 716/2007

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, determino:

1 — A classificação da peça a seguir identificada como bem de interesse público:

Retrato de D. João VI;
Matéria/técnica — óleo sobre tela;
Autor — Albertus Jacob Frans Gregorius (1774-1853);
Datação — século XIX;
Dimensões — 117 cm (altura) × 85 cm (largura).

Pintura a óleo sobre tela, representando D. João VI, a mais de meio corpo, voltado a três quartos à esquerda, em pose de grande aparato. O monarca apresenta-se condecorado com a banda e placa das três ordens militares, a placa da Ordem Militar da Torre e Espada, a banda e placa de Carlos III de Espanha; ao pescoço, o Tosão de Ouro. A mão esquerda repousa na parte inferior do punho de um espadim em ouro que traz à cintura. D. João VI aponta com a mão direita para um globo terrestre, aí implicando a localização de Portugal, colocado sobre a mesa em conjunto com o ceptro com a esfera armilar e a Coroa Real. Assinado «Gregorius», no canto inferior direito.

2 — A pintura referida no número anterior integra o acervo do Museu do Palácio Nacional da Ajuda, com o número de inventário 57 035.

2 de Agosto de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1313/2007

Por despacho de 20 de Julho de 2007 da secretária-geral do Ministério da Cultura, foi autorizada a rectificação do despacho (extracto) n.º 14 194/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de Julho de 2007, pelo que onde se lê «técnico superior de 2.ª classe» deve ler-se «técnico superior de 1.ª classe».

23 de Julho de 2007. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

PARTE D

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5581/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2918/07.0TBBCL

Insolvente — Your Nails — Serviços de Manicure, L.da
Credor — Carrefour (Portugal) — Soc. Exploração de Centros Comerciais, S. A.

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 30 de Julho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Your Nails — Serviços de Manicure, L.da, número de identificação fiscal 507068505, Lugar do Monte, 4755-048 Areias de Vilar, Barcelos.
São administradores da devedora Domingos Correia de Oliveira, Lugar do Monte, Areias de Vilar, 4755-048 Barcelos, Alcina Maria Matos Queirós, Lugar do Monte, Areias de Vilar, 4755-048 Barcelos.
Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Ribas Fernandes, Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Portaria n.º 716/2007– Diário da República n.º 160/2007, Série II de 21-08-2007, referente à classificação "Retrato de D. João VI". Disponível em https://dre.pt/application/file/807743 acedido em 2021, março 17, p. 23973.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

26 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Cândido Silvino Gomes.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico — Ponte de Sor

Aviso n.º 22 547/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso do *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

26 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição F. R. de Matos.*

Escola Secundária de Severim de Faria

Despacho n.º 26 385/2007

Por meu despacho de 14 de Outubro de 2007, no uso da delegação de competências conferidas pelo despacho n.º 22 696/2006 do director regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o ano lectivo de 2007-2008 da professora Maria del Mar Areán Abranches-Jordão, do grupo de Português/Espanhol, código 550, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2007, cessando em 14 de Agosto de 2008.

14 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Pires Percheiro.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Armação

Aviso n.º 22 548/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 31 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

26 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alice Aurora Borges da Silva.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Jorge Augusto Correia

Aviso n.º 22 549/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade referente ao ano lectivo de 2006-2007.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Otílio Pires Baía.*

Agrupamento Vertical de São Bartolomeu de Messines

Aviso (extracto) n.º 22 550/2007

Nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, informa-se o pessoal docente que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adélia das Neves Lourenço.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 386/2007

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, e 240/2007, de 21 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director-geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Ângelo Morão Dias, a competência para a nomeação das comissões de especialistas a que se refere o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Das decisões proferidas ao abrigo do presente despacho ser-me-á dado conhecimento.

3 — Comunique-se à Direcção-Geral do Ensino Superior.

4 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

25 de Outubro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 1049/2007

Considerando que a pintura holandesa do século XVII é muito apreciada no mercado de arte internacional e que os dois retratos a óleo identificados na presente portaria estão sujeitos ao regime previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 906, de 10 de Setembro de 1952, não sendo possível a sua alienação a favor de estrangeiros;

Considerando que os referidos retratos a óleo estão associados ao património cultural do País, muito embora os mesmos não tenham relação directa com o património de origem portuguesa;

Considerando que, nos termos da lei de bases do património cultural, também se consideram bens culturais móveis integrantes do património cultural todos aqueles que, não sendo de origem ou autoria portuguesa, se encontrem em território nacional e representem testemunho material com valor de civilização ou de cultural:

Importa, agora, reforçar os ónus legais que recaem sobre os referidos retratos a óleo, procedendo à conversão da actual forma de protecção, de modo a equipará-los a bens móveis de interesse público.

Procedeu-se à audiência de interessados.

Assim:

Ao abrigo disposto no n.º 5 do artigo 15.º, na alínea *e*) do artigo 17.º, no n.º 2 do artigo 28.º e do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1.º Os bens culturais móveis a seguir mencionados, sujeitos ao regime constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 906, de 10 de Setembro de 1952, publicado no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1955, são equiparados a bens culturais móveis classificados de interesse público:

Retrato de Homem, Escola de Delft (?), século XVII, óleo sobre madeira de castanho, 102 cm × 79 cm — retrato de homem a três quartos, voltado à direita, sobre fundo escuro e uniforme. O retratado, cuja identidade permanece desconhecida, tem cabelo, bigode e barba grisalhos e traja de negro. Da mão direita, que segura pergaminho dobrado, pende um medalhão com efígie masculina;

Retrato de Senhora, Escola de Delft (?), século XVII, óleo sobre madeira de castanho, 102 cm × 79 cm — retrato de senhora a três quartos, voltado à esquerda, sobre fundo escuro e uniforme. A retratada, cuja identidade permanece desconhecida, traja de negro, com

amplo gorjal e punhos brancos. O cabelo encontra-se velado por touca negra, rematada em bico sobre a testa. A mão esquerda apresenta-se anelada e a direita repousa sobre o peito.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

25 de Outubro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Portaria n.º 1050/2007

O Palácio dos Matos Azambuja, ou Casa dos Arcos, em Vila Viçosa, foi edificado em 1599. É um edifício maneirista de linhas classicistas, acompanhando e condicionando a tipologia urbana em que se insere, e desenvolve-se em planta quadrangular de dois pisos, em torno de um pátio interior rectangular. A fachada principal, sóbria, destaca-se pela *loggia* de quatro vãos de arcos de volta inteira assentes sobre colunelos, e possui, no registo superior, três janelas de sacada com guarda de ferro. O portal principal, de moldura rectangular e ladeado por duas janelas, dá acesso ao pátio e à escadaria para a *loggia* do 1.º piso. No alçado posterior dispõe-se do lado direito, no piso térreo, uma porta de acesso ao interior, sobre a qual foi edificada outra *loggia,* e três janelas de sacada do lado esquerdo.

De carácter eminentemente urbano, a Casa dos Arcos acumula dependências ligadas à prática agrícola. O piso térreo é ocupado pelas cavalariças, um espaço dividido em três tramos por pilares e coberto por abóbada de arestas, pela adega e por outra dependência de serviço.

Interiormente, destaca-se o andar nobre com salas decoradas com pintura mural do período D. Maria e uma pequena capela interior.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É classificado como imóvel de interesse público (IIP) o Palácio dos Matos Azambuja, também designado por Casa dos Arcos, sito no Largo de Martim Afonso de Sousa, 16, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

30 de Outubro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*



Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Despacho (extracto) n.º 26 387/2007

Por despachos de 30 de Maio de 2007 do director do IGESPAR, I. P., e por despacho de 30 de Julho de 2007 do director regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, dos docentes abaixo mencionados para exercerem funções técnico-pedagógicas no serviço que se indica, desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008:

Paulo Tavares Lebre Dias Duarte — ex-Direcção Regional de Lisboa do ex-IPPAR, mantendo-se a exercer em regime de substituição o cargo de chefe de divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico do Departamento de Salvaguarda do IGESPAR, I. P.

Ana Maria Dias Mascarenhas, António Manuel de Carvalho Lima, Jorge Manuel de Sousa Martins Araújo e Maria Belém Cerdeiras de Campos Paiva — ex-Direcção Regional do Porto do ex-IPPAR.

Maria de Fátima Laranjo Granja — ex-Direcção Regional de Faro do ex-IPPAR.

Maria Amélia Pinto da Silva Casanova — Convento de Cristo.

Marta Maria Teixeira Taveira de Melo e Silva, Maria Filomena Cordeiro Pereira Machado e Maria Helena Faria de Freitas Vala Salvador — Mosteiro dos Jerónimos.

Por despacho de 30 de Maio de 2007 do director do IGESPAR, I. P., e por despacho de 30 de Julho de 2007 do director regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a requisição, por um ano, do docente Mário Pereira dos Santos para exercer funções técnico-pedagógicas nos Serviços Centrais do ex-IPPAR desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

7 de Agosto de 2007. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho.*

Despacho (extracto) n.º 26 388/2007

Por despacho de 6 de Setembro de 2007 do director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

1 — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, são delegados no director do Departamento de Gestão do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., mestre Luís Filipe da Costa Torres Capaz Coelho os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Empossar e assinar os termos de aceitação e de nomeação, com excepção do pessoal dirigente, e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, bem como prorrogar o respectivo prazo;

1.1.1 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei;

1.1.2 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos relativos ao regime de segurança social na função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.1.3 — Autorizar a realização de despesas dentro dos limites previstos na lei, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativas ao director-geral ou equiparado;

1.1.4 — Autorizar o movimento de contas bancárias;

1.1.5 — Autorizar as ordens de pagamento, independentemente do seu valor;

1.1.6 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

1.1.7 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.1.8 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respectiva actualização, desde que resulte de imposição legal;

1.1.9 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.1.10 — Autorizar deslocações em serviço dos motoristas e do restante pessoal afectos ao Departamento de Gestão e do pessoal dos serviços dependentes do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas

Portaria n.º 1049/2007– Diário da República n.º 221/2007, Série II de 16-11-2007, referente às classificações "Retrato de Homem" e "Retrato de Senhora". Disponível em https://dre.pt/application/file/3067399 acedido em 2021, março 17, pp. 33425 e 33426.

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho

É aditado ao Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, o artigo 8.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Comunicação à Direção-Geral do Tesouro e Finanças

A comissão diretiva do Fundo de Salvaguarda comunica, preferencialmente através de meios eletrónicos, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no final de cada trimestre, a aprovação e a realização de operações de reabilitação, conservação e restauro de imóveis classificados propriedade do Estado.»

Artigo 4.º

Afetação de receitas

As receitas das coimas provenientes das contraordenações previstas na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e na Lei n.º 121/99, de 20 de agosto, que, nos termos legais, constituem receita própria da Direção-Geral do Património Cultural são repartidas nos seguintes termos:

a) 60 % para o Fundo de Salvaguarda;
b) 40 % para a Direção-Geral do Património Cultural.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados:

a) Os n.os 5 e 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho;
b) A alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º e a alínea *c*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de maio de 2018. — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques — António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Promulgado em 9 de maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 14 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111346945

Decreto n.º 9/2018

de 18 de maio

O mosaico do *deus Oceano* (cidade de *Ossonoba*/Faro), datável de finais do século II d.C. ou início do século III d.C., foi muito provavelmente produzido por oficina itinerante, de mosaístas de origem africana (Tunísia, Marrocos ou Líbia). Com as dimensões de 940 × 240 cm, o mosaico é formado por tesselas de calcário, xisto, rochas vulcânicas e vidros policromos, em tons de preto, branco, vermelho, ocre amarelo, azul, rosa e cinzento, segundo a técnica do *opus tessellatum*.

O mosaico é composto por quatro painéis justapostos, de modo a formar uma composição retangular dominada por motivos geométricos (peltas, hexágonos, quadrados, triângulos e nós-de-Salomão), onde pontuam elementos fitomórficos formando tapete, delimitado em todo o seu perímetro por cercadura denteada bicromática entre duas bandas lisas, que seria originalmente antecedida por delicados enrolamentos em friso de 20 cm de largo, de que apenas resta uma pequena secção. O painel central corresponde a um quadrado linear, dentro do qual se inscreve um medalhão circular contendo a máscara ou cabeça do deus *Oceanus*, originalmente circundado pelos quatro Ventos, dos quais restam apenas dois bustos, afrontados, na parte superior. Os restantes painéis formam um extenso tapete dominado por composição ortogonal de hexágonos tangentes por dois vértices, definindo quadrados e estrelas de quatro pontas, dentro dos quais se inscrevem vinte e nove florões compósitos, distintos e individualizados.

Este exemplar da arte musiva romana foi exumado em abril de 1976, em contexto de escavação arqueológica de emergência despoletada por obras públicas de saneamento levadas a cabo na esquina das Ruas Infante D. Henrique e Ventura Coelho, em Faro. Atualmente encontra-se incorporado no acervo do Museu Municipal de Faro.

A classificação, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, do mosaico romano acima identificado, tem em conta os critérios constantes do artigo 16.º do mesmo diploma, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico ou material intrínseco, à extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância na perspetiva da investigação histórica e científica.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, foi obtido o parecer favorável da Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audiência prévia, previstos no artigo 20.º do mesmo diploma, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como bem móvel de interesse nacional, designado Tesouro Nacional, o mosaico romano do *deus Oceano* (cidade de *Ossonoba*/Faro), pertencente ao acervo do Museu Municipal de Faro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de maio de 2018. — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Assinado em 9 de maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 14 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111346701

Decreto n.º 9/2018 – Diário da República n.º 96/2018, Série I de 2018-05-18, referente à classificação "Mosaico Romano do Deus Oceano". Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/115344079 acedido em 2021, março 17, p. 2207.

Decreto n.º 10/2018

de 18 de maio

O Alfinete Neomedieval, da autoria do joalheiro Fortunato Pio Castellani, datado de *c.* 1862, e pertencente à rainha D. Maria Pia, incorporado nas coleções do Palácio Nacional da Ajuda em 2016, caracteriza-se pela sua forma em «M» gótico coroado, em ouro filigranado, representando a Anunciação, e decorado com cabochões de esmeraldas, rubis, safiras e pérolas.

A parte inferior do «M» é fechada por uma faixa horizontal que serve de base a duas figuras esmaltadas em *ronde-bosse*, ambas voltadas para o centro e posicionadas no interior das arcaturas da letra. À esquerda, o arcanjo Gabriel com veste branca e manto azul celeste e, à direita, a Virgem Maria, com veste *grenat* e manto azul-escuro, ambos encimados por pequeno arco trilobulado com esmaltagem *plique à jour* em vermelho e verde. Sobre a haste central, um vaso com um ramo de lírios brancos, símbolo da imaculada Virgem Maria. O reverso é decorado por delicados cordões de filigrana formando reservas centradas por quadrifólios.

Este notável e raro alfinete em forma de «M» gótico, representando a inicial de «Maria», foi oferecido à futura rainha D. Maria Pia pela cidade de Nápoles, por ocasião do seu casamento com o rei D. Luís I, em 1862.

A classificação do Alfinete Neomedieval, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, tem em conta os critérios constantes do artigo 16.º do mesmo diploma relativos ao génio do respetivo criador, ao interesse do bem enquanto testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao valor estético, técnico ou material intrínseco do bem e à importância do bem na perspetiva da sua investigação histórica e científica e o que nela reflete do ponto de vista de memória coletiva.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, foi obtido o parecer favorável da Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audiência prévia, previstos no artigo 20.º do mencionado diploma, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como bem móvel de interesse nacional, designado Tesouro Nacional, o Alfinete Neomedieval, da autoria de Fortunato Pio Castellani, datado de *c.* 1862, pertencente ao acervo do Palácio Nacional da Ajuda.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de maio de 2018. — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Assinado em 9 de maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 14 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111346856

Decreto n.º 11/2018

de 18 de maio

O acervo do Palácio Nacional da Ajuda integra um cetro em bronze cinzelado gravado e dourado, encimado por resplendor que ostenta, de um lado, as armas do reino de Portugal e, do outro, as armas do Império Brasileiro, assente sobre um livro que representa a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa de 1826. Este cetro pertenceu ao túmulo de D. Pedro IV de Portugal (D. Pedro I do Brasil) no Panteão dos Bragança, em São Vicente de Fora, estando associado a uma das duas coroas — a real e a imperial — que sobrepujavam o monumento fúnebre: a do Reino de Portugal.

A secção superior da haste, subdividida longitudinalmente em duas meias canas, é decorada com friso de folhas de oliveira e duas cintas ostentando as inscrições: «REI 10 DE MARÇO DE 1826» e «IMPERADOR 12 DE OUTUBRO DE 1822». A secção central da haste, de diâmetro acentuadamente mais alargado, apresenta-se decorada com duas ordens de folhagem intercaladas por ramos de pequenas bagas. A secção inferior ostenta um friso de folhas de carvalho e, sobre o campo liso da haste, uma filactera que a envolve em espiral com a inscrição «DOM PEDRO 1.º IMPERADOR DO BRAZIL E REI DE PORTUGAL 4.º». A extremidade é rematada por um bolbo revestido de folhas de acanto, seguido de outros dois de menor dimensão ornados de folhagem.

A classificação do cetro evocativo acima identificado, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, tem em conta os critérios constantes do artigo 16.º do mesmo diploma relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, à importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica e às circunstâncias suscetíveis de provocarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, foi obtido o parecer favorável da Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audiência prévia, previstos no artigo 20.º do mencionado diploma, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como bem móvel de interesse nacional, designado Tesouro Nacional, o cetro evocativo de Pedro IV de Portugal, pertencente ao acervo do Palácio Nacional da Ajuda.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de maio de 2018. — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Assinado em 9 de maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 14 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111346904

Decreto n.º 10/2018 – Diário da República n.º 96/2018, Série I de 2018-05-18, referente à classificação "Alfinete Neomedieval" e Decreto n.º 11/2018 – Diário da República n.º 96/2018, Série I de 2018-05-18, referente à classificação "Cetro Evocativo". Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/115344080 acedido em 2021, março 17, p. 2208.

Decreto n.º 12/2018

de 18 de maio

O leito *namban* que o presente decreto visa classificar é vulgarmente identificado como a «cama *Namban* dos Condes d'Aurora», já que se acredita ter sido trazido de Goa para Portugal pelo 2.º Conde d'Aurora, José de Sá Coutinho da Costa de Sousa de Macedo Sottomaior Barreto, juntamente com toda a mobília adquirida na Índia pelo juiz e Conselheiro do Governo do Estado da Índia no decurso das duas últimas décadas do século XIX.

Trata-se de um leito com cabeceira alta, organizada em três registos sobrepostos, sendo que apenas o superior preserva as arcarias de duplos balaústres torneados, intercalados nos interstícios por medalhões decorativos, hoje inexistentes. Apresenta prumadas em forma de colunas afuniladas, sem remate, para possível suporte de dossel independente, entretanto desaparecido. As prumadas são prolongadas inferiormente por pequenos elementos torneados que se ligam aos pés em forma de cubos, servindo de sustentação ao móvel. O barramento é recente, fixando-se os ilhargueiros aos pés da cama por meio de parafusos de armar semiesféricos e proeminentes. A decoração, lacada a negro com desenhos de *mom* (brasões de nobreza), é constituída por uma combinação densa de motivos fitomórficos (folhagens, frutos e flores), zoomórficos (aves) e geométricos, com predominância de enxaquetados e intersecções de círculos concêntricos desenhados a dourado, em alternância com incrustações em madrepérola.

A classificação do leito *namban* acima identificado, nos termos dos n.ºs 1 a 3 e da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, tem em conta os critérios constantes do artigo 16.º do mesmo diploma relativos ao valor estético, técnico ou material intrínseco do bem, à extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância na perspetiva da investigação histórica e científica.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, foi obtido o parecer favorável da Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audiência prévia, previstos no artigo 20.º do mencionado diploma, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como bem móvel de interesse nacional, designado Tesouro Nacional, o leito *namban*, datável da primeira metade do século XVII (início do período Edo), propriedade privada, também designado por cama *Namban* dos Condes d'Aurora.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de maio de 2018. — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Assinado em 9 de maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 14 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111346661

Decreto n.º 13/2018

de 18 de maio

A pintura «Virgem com o Menino e Dois Anjos», atribuída ao Mestre de Santa Clara, do século XV, incorporada nas coleções do Museu Nacional de Arte Antiga em 2015, está dividida em três partes por duas faixas verticais, representando o interior de um compartimento com parede de silharia e chão de ladrilho. Sob um dossel verde, cujas cortinas são levantadas por dois anjos, vê-se, sentada num trono, a Virgem com o Menino.

Esta pintura terá sido designada por Nossa Senhora da Graça, uma das mais populares devoções nas igrejas portuguesas no final da Idade Média. Apesar disso, e como aconteceu com quase toda a pintura do século XV, poucos exemplares chegaram até nós.

A classificação desta pintura, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, tem em conta os critérios constantes do artigo 16.º do mesmo diploma relativos ao interesse do bem enquanto testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao valor estético, técnico ou material intrínseco do bem e à importância do bem na perspetiva da sua investigação histórica e científica e o que nela reflete do ponto de vista de memória coletiva.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, foi obtido o parecer favorável da Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audiência prévia, previstos no artigo 20.º do mencionado diploma, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como bem móvel de interesse nacional, designado Tesouro Nacional, a pintura «Virgem com o Menino e Dois Anjos», atribuída ao Mestre de Santa Clara (século XV), pertencente ao acervo do Museu Nacional de Arte Antiga.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de maio de 2018. — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Assinado em 9 de maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 14 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111346815

Decreto n.º 14/2018

de 18 de maio

O centro de mesa e respetiva baixela de prata, da casa Veyrat, pertencente à Rainha D. Maria Pia (século XIX),

do acervo das coleções do Palácio Nacional da Ajuda, revelam, em termos formais e estilísticos, uma linguagem revivalista de cariz romântico numa evocação do estilo «Luís XV».

O centro de mesa caracteriza-se como a peça maior e mais aparatosa do conjunto, sobre um *plateau* de orla recortada, delimitado por uma moldura com friso perlado, elevando uma estrutura de ornatos volutiformes que descreve um arco adornado de folhagens, sustentando um fruteiro circular fixo, em prata entrançada, ladeado por outros de menor diâmetro suspensos, originalmente completados com almas de cristal. Quatro singelos festões de folhagem e vários *putti* animam o cenário e enriquecem a decoração dos elementos centrais. O motivo central de todo o conjunto, puramente decorativo, compõe-se por um *putti* sentado sobre uma almofada de quatro borlas num baloiço oscilante, segurando na mão direita uma flauta de pan e na esquerda um arlequim. Sendo substituível, em seu lugar pode ser colocado um robusto globo de cristal com o monograma «MPP» gravado e uma tampa de prata transfurada, encimada por uma argola.

A baixela é constituída por um faqueiro, peças de serviço, peças ornamentais e utilitárias, estojos e peças de vidro suplentes.

O faqueiro integra as seguintes peças: colheres de sopa (12), garfos de carne (30), facas de carne (30), colheres de sobremesa (12), garfos de sobremesa (12), facas de sobremesa (12), facas de manteiga (12), pá de manteiga, colher de azeitonas, pá de atum, garfo de pepino, garfos de melão (12), pá de sorvete, colheres de sorvete (12), colheres de chá douradas (12), colheres de chá (11), pinça de açúcar, concha de mostarda, concha de especiarias, colheres de sal (4), concha de sopa, concha de molhos, pá para peixe, facas trinchantes (2), garfos trinchantes (2), colher para salada, garfo para salada, pinça para espargos, concha para açúcar em pó, colheres de compota (4).

O serviço é composto por um saleiro duplo, uma mostardeira, uma terrina, pratos cobertos (2), pratos com escalfador (2), lamparinas (2), travessa grande, travessas médias (2), pratos grandes (4), pratos pequenos (5), molheira, galheteiro, galheta para mostarda, galhetas com tampa transfurada (2), galhetas com rolha (2), rolha de galheta, bases para garrafa trevo (6), compoteiras ovais (4), taças de vidro das compoteiras ovais (4), compoteiras redondas (2), taças de vidro das compoteiras redondas (2), bases para garrafa transfurada (2), bases para garrafa prato (6) e coleiras para garrafa (12).

O serviço de chá e café é constituído por bule, cafeteira, leiteira, açucareiro, chaleira, trempe, lamparina e tabuleiro.

As peças ornamentais e utilitárias que fazem parte da baixela são fruteiros grandes (2), taças de vidro dos fruteiros grandes (2), fruteiros pequenos (4), taças de vidro dos fruteiros pequenos (4), urnas com tampa (2), candelabros de sete lumes (2), remates dos candelabros de sete lumes (2), fruteiros triplos (2), pratos centrais dos fruteiros triplos (2), pratos laterais dos fruteiros triplos (4).

Os estojos e peças de vidro suplentes são o estojo do faqueiro, o das peças de serviço, o do serviço de chá e café, os das peças ornamentais e utilitárias (2), o do centro de mesa, taças para os fruteiros pequenos (5), taças para os fruteiros grandes (19), taças para os cestos laterais do centro de mesa (3), pratos centrais para os fruteiros triplos (4), pratos laterais para os fruteiros triplos (7) e taças para as compoteiras redondas (3).

O conjunto terá sido trazido de Itália por D. Maria Pia quando veio para Portugal para casar com o Rei D. Luís I, em 1862, razão pela qual é conhecido pelo nome de «prata do casamento».

A classificação do centro de mesa e respetiva baixela de prata, nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, tem em conta os critérios constantes do artigo 16.º do mesmo diploma relativos ao génio do respetivo criador, ao interesse do conjunto enquanto testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico ou material e à respetiva importância na perspetiva da sua investigação histórica e científica e o que nela reflete do ponto de vista de memória coletiva.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, foi obtido o parecer favorável da Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audiência prévia, previstos no artigo 20.º do mencionado diploma, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como conjunto de interesse nacional, designado Tesouro Nacional, o centro de mesa e respetiva baixela de prata, da casa Veyrat, datado do século XIX, pertencente ao acervo do Palácio Nacional da Ajuda.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de maio de 2018. — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques — Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Assinado em 9 de maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 14 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

111346629

Decreto n.º 15/2018

de 18 de maio

O Paço Episcopal de Castelo Branco encontra-se classificado como monumento nacional, conforme Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910.

O Jardim Episcopal, situado nas traseiras do Paço Episcopal e ligado a este por passadiço, foi construído no primeiro quartel do século XVIII, a par da remodelação do edifício, e por iniciativa de D. João de Mendonça, então bispo da Guarda. Sob sua orientação, o jardim, de gosto italiano erudito, desenvolve-se como um espaço de recreio e contemplação que evoca um ideal edénico,

Decreto n.º 12/2018 – Diário da República n.º 96/2018, Série I de 2018-05-18, referente à classificação "Cama Namban"; Decreto n.º 13/2018 – Diário da República n.º 96/2018, Série I de 2018-05-18, referente à classificação "Pintura (Tríptico) Virgem com o Menino e Dois Anjos" e Decreto n.º 14/2018 – Diário da República n.º 96/2018, Série I de 2018-05-18, referente à classificação "Centro de Mesa e Baixela". Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/115344082 acedido em 2021, março 17, pp. 2209 e 2210.

Portaria n.º 425/2018

A Estação Paleolítica do Casal do Monte, em Santo António dos Cavaleiros, foi classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro.

Entretanto, a Câmara Municipal de Loures informou que a área mais significativa da estação, onde existiriam eventuais contextos arqueológicos conservados em estratigrafia, tinha sido, há décadas, destruída aquando da construção da urbanização da Cidade Nova de Santo António dos Cavaleiros.

Neste contexto, pelo presente diploma procede-se à desclassificação da referida estação arqueológica.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Desclassificação

É desclassificada a Estação Paleolítica do Casal do Monte, em Santo António dos Cavaleiros, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, distrito de Lisboa, que havia sido classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro.

8 de agosto de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

311574385

Portaria n.º 426/2018

A pintura *S. Cosme,* da autoria de Álvaro Pires de Évora, act. 1411-1434, representa o santo médico Cosme, com a forma do rosto a ¾, pouca barba, nariz direito e olhos rasgados, vestido de um vermelho pálido alaranjado, barrete caído com um revirado de segmentos de pelo branco, e auréola larga decorada com uma marcação de punção.

A classificação da pintura *S. Cosme,* nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, tem em conta os critérios constantes do artigo 16.º do mesmo diploma relativos ao génio do respetivo criador, ao valor estético, técnico ou material intrínseco do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, à sua importância na perspetiva da investigação histórica e científica e o que nela reflete do ponto de vista de memória coletiva, bem como as circunstâncias suscetíveis de provocarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem a classificar.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, foi obtido o parecer favorável da Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audiência prévia, previstos no artigo 20.º do mesmo diploma, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como bem móvel de interesse público a pintura *S. Cosme,* da autoria de Álvaro Pires de Évora, act. 1411-1434.

13 de agosto de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

311583165

Direção-Geral das Artes

Despacho n.º 8114/2018

Nos termos e para efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e, bem assim, no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo a assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, Margarida Isabel Vitorino Silva, para substituir, sempre que por conveniência de serviço se justifique, o secretariado da Direção, com efeitos a 14 de maio de 2018.

1 de agosto de 2018. — A Diretora-Geral, *Sílvia Belo Câmara*.

311576345

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 8115/2018

Por despacho de 31 de julho de 2018 da Diretora-Geral do Património Cultural:

1 — Ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, delego, com possibilidade de subdelegação, no Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, Licenciado Filipe Manuel Campos Silva, os poderes necessários para:

1.1 — Praticar os atos relativos à gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, a que se referem o artigo 7.º e o Anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro;

1. 2 — Em matéria de SIADAP:

a) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação da Direção-Geral do Património Cultural;

b) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores da Direção-Geral do Património Cultural;

c) Decidir sobre as reclamações respeitantes à avaliação de desempenho que vierem a ser apresentadas pelos trabalhadores referidos na alínea anterior.

1.3 — Autorizar o movimento de contas bancárias;

1.4 — Autorizar as ordens de pagamento, independentemente do seu valor;

1.5 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

1.6 — Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneio das dotações do respetivo orçamento, até ao limite permitido por lei;

1.7 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização, desde que resulte de imposição legal;

1.8 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.9 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores da Direção-Geral do Património Cultural e dos seus serviços dependentes, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.10 — Autorizar a condução de viaturas por trabalhadores que não detenham as funções de motorista, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os atos praticados pelo Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, Licenciado Filipe Manuel Campos Silva, no âmbito das competências agora delegadas, desde 15 de junho de 2018 até à data do presente despacho.

7 de agosto de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

311573031

Despacho (extrato) n.º 8116/2018

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão Comercial

Por despacho de 27 de julho de 2018 da Diretora-Geral do Património Cultural, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, com efeitos reportados a 21 de maio de 2017, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe da Divisão Comercial, a técnica superior do mapa de pessoal da

Portaria n.º 426/2018 – Diário da República n.º 159/2018, Série II de 2018-08-20, referente à classificação "Pintura S. Cosme". Disponível em https://dre.pt/application/conteudo/116114683 acedido em 2021, março 17, p. 23065.

ANEXO H – ESTATUTOS DA APGPC

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GESTORESDO PATRIMÓNIO CULTURAL - A P G P C

PREÂMBULO

Os presentes Estatutos e o funcionamento interno da Associação Portuguesa de Gestores de Património Cultural inspiram-se nos valores proclamados na Constituição da República Portuguesa e, em particular, no princípio da igualdade e na interdição da arbitrariedade por razões etárias, sexo, posição social, filiação política ou crença religiosa.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E ÂMBITO

ARTIGO 1

1. Com a denominação de **Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural** (que poderá ser também identificada pelas siglas **APGPC**) constitui-se uma Associação Cultural, de carácter privado e independente, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º

1. A Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural tem como objctivos expressos neste artigo:
   a) A promoção e apoio de iniciativas que beneficiem o Património Cultural Português, bem como a sua conservação, divulgação, preservação e utilização;
   b) Dar a conhecer a profissão de "Gestor do Património Cultural";
   c) Estimular e promover canais de comunicação nacionais, regionais e internacionais em áreas directa ou indirectamente relacionadas com a gestão do património cultural;

ARTIGO 3º

Para a prossecução dos seus fins, a Associação realizará, entre outras as seguintes actividades:

- Organização de cursos de formação, conferências, comissões técnicas de estudo e seminários especializados;

- Assistência em congressos e seminários;

- Assessoria técnica, jurídica e económica aos seus associados;

- Participação em actos de divulgação e difusão do património cultural;

- Colaboração com outros organismos públicos e privados de carácter local, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO 4º

A Associação tem a sua sede na cidade do Porto, na freguesia da Sé Largo Terreiro da Sé , nº 3.

ARTIGO 5º

1. Determina-se como âmbito geográfico de acção da Associação todo o território de Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.
2. Poder-se-ão criar delegações ou associações filiadas da primeira ou esta federar-se com outras Entidades de objecto e objectivos similares em todas as localidades de Portugal e/ou do Estrangeiro de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.

ARTIGO 6º

A Associação começará a sua actividade no dia da sua constituição, e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
OS ASSOCIADOS

ARTIGO 7

Podem ser membros da Associação as pessoas físicas ou jurídicas que o solicitem por escrito, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis, e que cumpram algum dos seguintes requisitos:

- Deterem como habilitações académicas um curso superior em Gestão do Património.

- Possuir um Mestrado em Gestão do Património ou outro título pós-graduado equivalente.

- Comprovar experiência profissional de, pelo menos, 3 anos nesta área, e a sua inscrição ser recomendada por um membro fundador ou dois membros ordinários da Associação.

Ponto Único: Excepcionalmente, os requisitos anteriores não serão exigidas aos Sócios Honorários nem aos Sócios Protectores.

ARTIGO 8º

A Associação tem as seguintes classes de sócios:

a) SÓCIOS FUNDADORES - são aqueles que participaram no acto de constituição da Associação;

b) SÓCIOS ORDINÁRIOS - são os que ingressaram ou ingressem posteriormente ao momento de constituição da Associação;

c) SÓCIOS HONORÁRIOS - serão aquelas pessoas físicas ou jurídicas que pelos seus relevantes méritos em favor da Associação ou dos seus fins sejam propostas como tal pela Direcção, devendo a sua nomeação ser referendada na seguinte Assembleia Geral que se realize. Têm voz na Assembleia Geral e podem ocupar cargos honoríficos na Direcção, estando dispensados do pagamento de quotas;

d) SÓCIOS PROTECTORES - aqueles que pagarão uma quota relevante, no mínimo superior a cinquenta mil escudos, podendo a Direcção alterar o valor da mesma dando conhecimento desta alteração na Assembleia

Geral seguinte. Os Sócios Protectores têm os mesmos direitos que os Sócios Honorários, exceptuando a isenção do pagamento de quotas.

e) SÓCIOS DE MÉRITO - são aqueles que, de acordo com a sua carreira profissional, académica ou institucional no campo da Gestão do Património Artístico-Cultural, a Direcção considere oportuno convidar a integrar a Associação. Terão os mesmos direitos e deveres que os Sócios Ordinários, mas estarão dispensados do pagamento de quotas durante um período de um a cinco anos.

f) SÓCIOS INTERINOS – são aqueles que, tendo solicitado a sua filiação na Associação e faltando-lhes algum requisito por cumprir, a Direcção considere provável a satisfação de um requisito a curto prazo. Os sócios interinos pagarão a quota na totalidade e receberão todas a publicações da Associação, podendo assistir como ouvintes, sem intervenção e/ou voto, às Assembleias Gerais. Os sócios interinos passarão a sócios ordinários através do envio à Direcção da prova de satisfação dos requisitos necessários;

g) SÓCIOS CORRESPONDENTES – A Associação poderá subscrever acordos com as Associações afiliadas ou federadas referidas no Capítulo V dos presentes Estatutos onde se determina que estes adquirem a condição de Sócios Correspondentes da Associação. Os Sócios Correspondentes terão os mesmos direitos que os Sócios Ordinários, excepto no direito a intervenção e voto nas Assembleias Gerais da Associação, e não poderão ocupar cargos na Direcção.

ARTIGO 9º

1. O pedido de filiação na Associação processar-se-á mediante documento escrito dirigido ao Presidente da mesma, ao qual se anexará um Currículo Profissional e Académico, se se tratar de pessoas físicas.
2. As pessoas jurídicas far-se-ão acompanhar de uma breve Memória da sua actividade e indicarão, ao mesmo tempo, o nome do seu representante. O pedido das pessoas jurídicas será aceite tendo em conta que o mesmo foi realizado de acordo com os poderes decorrentes dos seus Estatutos sociais.
3. Recebido o pedido, a Assembleia Geral decidirá do mesmo na primeira reunião que se realize. Uma vez aprovada a admissão, que constará em

Acta e da qual o Secretário Geral dará conta ao candidato por escrito, este adquirirá a condição de sócio mediante o pagamento da quota anual em vigor.

Ponto Único: Quando se produzir o resultado de uma solicitação de afiliação, a resolução tomada deverá ser sempre redigida e constará na Acta da Assembleia Geral correspondente.

ARTIGO 10º
EXCLUSÃO DE SÓCIOS

1. Os sócios serão excluídos devido a uma das seguintes causas:
   a) Por renúncia voluntária, comunicada por escrito à Direcção da Associação;
   b) Por falta de pagamento da quota ou das decisões extraordinárias decorrentes das Assembleias Gerais. A baixa por falta de pagamento produzirá efeitos no terceiro mês seguinte do prazo limite de pagamento, sendo comunicada por escrito ao sócio interessado. Em qualquer caso, a exclusão será temporária e cessará quando o visado proceda à regularização da sua dívida;
   c) Por decisão da Direcção e baseando-se numa conduta incorrecta do sócio visado, que resulte do expediente da Assembleia Geral, e onde o sócio visado poderá comparecer em sua defesa;

ARTIGO 11º
DIREITOS DOS SÓCIOS

1. Constituem direitos dos sócios da APGPC:
   a) A participação nas Actividades da Associação;
   b) Propor aos órgãos da Associação actividades e linhas de acção de acordo com o Objecto e Objectivos da mesma;
   c) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a Associação consiga para os seus membros;
   d) Participar activamente e terem direito a voto nas Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
   e) Serem eleitores e elegíveis para os cargos directivos;

f) Terem acesso às Actas onde se registam os acordos estabelecidos pelos órgãos gestores da Associação e Livros de Relatórios e Contas. Este acesso só será possível na sede da Associação e com prévia solicitação ao Secretário Geral;

g) Apresentarem sugestões aos membros da Direcção e à Assembleia Geral com vista ao correcto cumprimento dos Objectivos da Associação;

h) Receber informações sobre os acordos realizados pelos orgãos responsáveis pela Associação;

i) Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o artigo 15º, ponto 1 e 2.

ARTIGO 12º

DEVERES DOS SÓCIOS

1. Constituem deveres dos sócios da APGPC:

a) Respeitar e cumprir os Estatutos e o Código Deontológico da Associação, bem como os acordos da Assembleia Geral e as disposições da Direcção. O respeito pelas decisões tomadas estatutariamente pelos órgãos da Associação é, em qualquer situação, compatível com o princípio de discrepância e contradição desenvolvido de acordo com as cláusulas estabelecidas nos Estatutos e nas normas de desenvolvimento;

b) Pagarem as quotas destinadas a custear as despesas correntes da Associação e as definidas estatutariamente;

c) Assistir às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e demais actos organizados pela Associação;

d) Desempenhar com mestria e compreensão as obrigações inerentes ao cargo que ocupe;

e) Divulgar os objectivos da Associação e contribuir com o seu correcto comportamento, tanto pessoal como profissional, para o prestígio e bom nome da mesma.

ARTIGO 13º

DIRECTÓRIO DE ASSOCIADOS

1. A APGPC elaborará e publicará, de acordo com os meios ao seu alcance, directórios profissionais ou outras bases de dados onde figurem os endereços, currículos e outros dados profissionais dos associados.

2. Todo o sócio tem o direito a não fazer parte deste directório sempre que manifestar tal intenção por escrito e dirigido ao Presidente, entendendo-se que, ao não fazê-lo, aceita a sua inclusão no mesmo.

CAPÍTULO III
CORPOS GERENTES

ARTIGO 14º

1. A gestão da Associação será da responsabilidade dos seguintes órgãos representativos:
   - A Assembleia Geral;
   - A Direcção da Associação;
   - O Conselho Fiscal.
2. A Associação, por proposta da Direcção, poderá nomear um Presidente Honorário por um período de quatro anos, que poderá ser prorrogado por tempo determinado pela Assembleia Geral.

2.1. O Presidente Honorário desempenhará na Associação funções representativas, mas não executivas.

ARTIGO 15º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus associados de pleno direito; sendo a sua mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e, em caso de ausência ou impossibilidade, por quem estatutariamente o esteja a substituir;

ARTIGO 16º

1. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

1.1. A Assembleia Geral Ordinária reunirá:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano, para a discussão e votação do relatório de contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.

1.2. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

a)Por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b)Por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, em documento escrito dirigido ao Presidente e onde constem os pontos a tratar;

c) Por mais de 20% dos associados, de acordo com a cópia do censo certificada pelo Secretário Geral, em documento escrito dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

2. Antes do dia 15 de Outubro de cada ano, os sócios que o desejarem poderão remeter por escrito, à Direcção, os Projectos e Propostas que julguem pertinentes, com o objectivo de que, caso a Direcção o declare procedente, possam ser incluídos na Ordem de Trabalhos do dia da próxima Assembleia Geral Ordinária.

3. Em qualquer caso, qualquer associado tem a possibilidade de se dirigir à Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, uma vez concluída a Ordem do Dia com permissão de intervenção da parte do Presidente da mesma

ARTIGO 17º

1.A convocatória da Assembleia Geral Ordinária, será feita com uma antecedência mínima de quinze dias, através da publicação em jornais de âmbito nacional, da afixação na sede da Associação e do envio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos Sócios onde conste o lugar, dia e hora da reunião, bem como a Ordem de trabalhos respectiva;.

2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de vinte dias, após o pedido ou requerimento, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento;

3.Quando se tratar de eleição de membros dos Orgãos de Direcção, a convocatória deverá ser feita com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO 18º

1. A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, só estará validamente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos sócios de pleno direito, de acordo com o Censo certificado pelo Secretário Geral da Associação.
   1.1 Em segunda convocatória, a Assembleia estará oficialmente constituída com qualquer que seja o número de sócios presentes;
   1.2 A Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto:
   a) As deliberações sobre alteração dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
   b) As deliberações sobre a dissolução, que requeiram o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

ARTIGO 19º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, sendo o órgão supremo de decisão da Associação, possui as máximas faculdades para tratar e decidir sobre todos os assuntos que digam respeito à mesma.

2. Não é a natureza dos assuntos a tratar, excepto a sua urgência, que determina a sua distribuição por uma outra categoria de Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral Ordinária pode tratar e decidir acerca de todos os assuntos que envolvam a Associação, mas ocupa-se preferencialmente

daqueles que são debatidos anualmente, como os indicados e com carácter não limitativo:

a) Aprovar a Gestão da Direcção da Associação;
b) Examinar e aprovar os Relatórios e Contas da Associação;
c) Aprovar, recusar ou rectificar as propostas da Direcção, relativas às Actividades e ao pressuposto da Associação;
d) Nomear e exonerar o Presidente da Direcção, na forma prevista nos presentes Estatutos, e aprovar o Regulamento Interno de funcionamento da Associação;
e) Alterar os Estatutos sociais ;
f) Deliberar, na generalidade, sobre todos os assuntos respeitantes à funcionalidade da Associação;

4. A Assembleia Geral Extraordinária pode tratar e decidir acerca de todos os assuntos relativos à Associação, ocupando-se preferencialmente daqueles cuja urgência seja aconselhável, até à realização da Assembleia Geral Ordinária, como os indicados com carácter não limitativo:

a) Dissolução da Assembleia Geral;
b) Dissolução da Direcção;
c) Aquisição e alienação de bens patrimoniais;
d) Constituição de Federações ou integração da Associação nas mesmas;
e) Solicitação de Declaração de Utilidade Pública;
f) A criação e transformação, bem como a integração, em entidades jurídico-privadas que coincidam com os Objectivos da Associação.
g) Extinguir a Associação

ARTIGO 20º

A DIRECÇÃO

1. A Direcção da Associação terá a seguinte composição mínima:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;

- Tesoureiro;
- 5 Vogais.

2. Se o Presidente da Direcção considerar necessário para um melhor funcionamento da Associação, este poderá nomear um 2º Vice-presidente e mais dois Vogais. Estas nomeações, a produzirem-se, serão comunicadas a todos os sócios por escrito com a maior brevidade possível, bem como à primeira Assembleia Geral que se realizar após a decisão.
3. O desempenho de todos os cargos da Direcção terão um carácter gratuito.

ARTIGO 21º

NOMEAÇÃO DA DIRECÇÃO

1. Com quinze dias de antecedência da realização da Assembleia Geral na qual serão eleitos os membros da nova Direcção, poder-se-ão apresentar candidaturas, por escrito, dirigidas ao Presidente da Mesa Assembleia Geral da Associação e enviado ao domicílio social da mesma por correio, fax, e-mail ou entregue em mão.
2. As candidaturas serão firmadas pelos sócios que as constituem.
3. Não são permitidas candidaturas apresentadas de viva voz na Assembleia.
4. Os candidatos à Direcção deverão expor oralmente e por escrito à Assembleia em que se efectue a eleição, o seu Programa.
5. Se na eleição efectuada não for preenchido algum cargo em concreto, a Direcção eleita cobrirá as vagas de acordo com o disposto no art.º 22º.
6. No caso de não ser apresentada candidatura para o cargo de Presidente ,a eleição não se realizará e a Direcção cessante manter-se-á em funções, devendo ser convocada outra Assembleia Geral para eleger nova Direcção num prazo de três meses.
7. Os cargos de Presidente e dos restantes membros da Direcção terão a validade de dois anos, podendo ser reeleitos por outro período de igual duração.

8. A reeleição requererá o voto de pelo menos dois terços dos assistentes, presentes e representados, na Assembleia Geral em que se realize a eleição.

ARTIGO 22º

VAGAS NA DIRECÇÃO

1. O Presidente da Direcção da Associação terá a faculdade de cobrir as vagas produzidas na Direcção, bem como propor a dita Direcção a substituição de algum dos seus membros, mediante documento escrito que constará em Acta.
2. Todas as substituições que se verifiquem na Direcção serão comunicadas aos sócios, por escrito e com a maior brevidade possível, devendo igualmente estas substituições serem comunicadas na próxima Assembleia Geral que se realizar.

ARTIGO 23º

1. A Direcção reunirá sempre que for convocada pelo Presidente ou seja solicitada por dois terços dos seus membros. A convocatória, por qualquer meio disponível, deverá ser feita com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
   1.1 A Direcção deverá reunir no mínimo uma vez por mês.
2. A Direcção estará validamente constituída quando estejam presentes mais de metade dos seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria, tendo carácter decisivo o voto do Presidente em caso de empate.
3. O Secretário Geral elaborará as Actas das sessões da Direcção, carimbadas e autenticadas pelo Presidente, bem como assinadas por todos os presentes. Estas Actas serão arquivadas por ordem cronológica e poderão ser consultadas pelos sócios na forma prevista no Artigo 11º destes Estatutos.

ARTIGO 24º

1. Compete , em geral, á Direcção da Associação, dirigir e administrar a associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas actividades sociais e realizar a gestão económica e administrativa da Associação, realizando os Contratos, Acordos e demais negócios que considere convenientes, e em especial:_____

___

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;

_____

c) Fixar as quotas anuais que servirão para saldar os gastos correntes da Associação, bem como as despesas extraordinárias;

d) Elaborar o Regulamento Interno, que será aprovado pela Assembleia Geral;

e) Deliberar sobre a admissão de novos associados;

f) Actuar como Comité de Disciplina da Associação, enquanto a Assembleia Geral não nomear um para o efeito;

g) Desactivar as Delegações que considere inoportunas, fixando o alcance e duração das mesmas;

h) Toda e qualquer faculdade que não seja exclusiva da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

i) Admitir e dispensar os empregados da associação e fixar os respectivos vencimentos;

j) Representar a Associação e exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;

k) Aprovar a aceitação de subsídios, doações, heranças ou legados em benefício do inventário da Associação e com destino ao cumprimento dos fins sociais da mesma;

ARTIGO 25º

O PRESIDENTE

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

a) Convocar, presidir e orientar as reuniões de Direcção;

b) Velar pela aplicação dos Estatutos e a observância do Código Deontológico da Associação;

c) O Presidente velará igualmente pela manutenção e aplicação, em toda a vida associativa, dos princípios de democracia interna e de igualdade de oportunidades.

d) O Presidente tem poder para a petição de subvenções, ajudas e apoios a organismos públicos e privados;

e) distribuir as funções e tarefas a realizar na Direcção entre os membros da mesma, procedendo às alterações que considerar necessárias.

ARTIGO 26º

OS VICE-PRESIDENTES

1. Os Vice-presidentes auxiliam o Presidente, assumindo as funções por ele delegadas. Em caso de ausência, doença ou gozo de férias, o 1º Vice-presidente (ou o 2º em caso de impossibilidade do 1º) substituirá o Presidente, assumindo as suas funções e atribuições.

ARTIGO 27º

O SECRETÁRIO GERAL

1. O Secretário Geral executará as ordens do Presidente ou de quem o substitua, conforme a situação. Terá a seu cargo a direcção dos trabalhos puramente administrativos da Associação e dos seus registos, excepto os de carácter contabilístico. Especificamente, terá a seu cargo os livros de Registo da Associação, elaborará a correspondência, expedirá certificados e gerirá a documentação, fazendo-a chegar aos sócios ou a quem se destinem as comunicações acerca das decisões da Direcção, realização de Assembleias e aprovação dos Relatórios e Contas.

ARTIGO 28º

O TESOUREIRO

1. Recolherá e gerirá os fundos e orientará as Receitas e Despesas da Associação, estando a seu cargo a elaboração dos Cadernos Contabilísticos correspondentes.

2. A Direcção poderá autorizar a contratação de Assessores externos que auxiliem o Tesoureiro no desempenho das suas funções, em particular no que respeita à elaboração de Cadernos Contabilísticos, entre outros.

ARTIGO 29º

OS VOGAIS

1. Os Vogais desempenharão as funções próprias do seu cargo como membros da Direcção, bem como as decorrentes das Delegações ou Comissões de Trabalho que a própria Direcção lhes solicitar.

ARTIGO 30º

(Vinculo)

---------- A Associação obriga-se, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente.----------

ARTIGO 31º

O CONSELHO FISCAL

1. O Concelho Fiscal é composto por três membros:
   - Presidente;
   - 2 vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

3. O Concelho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor

reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por cada trimestre.

CAPÍTULO IV
AS DELEGAÇÕES E ASSOCIAÇÕES FILIADAS OU FEDERADAS

ARTIGO 32º

1. Em todas as Regiões Administrativas de Portugal (Distritos, Regiões Autónomas, Concelhos, Freguesias, Cidades, Vilas) poderão ser constituídas entidades dependentes da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural ou associadas a esta, sob a forma de Delegações, Associações filiadas ou Associações Federadas, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos.
2. Só poderão estabelecer-se acordos com uma Entidade de Gestores de Património Cultural em cada Região Administrativa, seja Delegação ou Associação filiada ou federada.
3. A Assembleia Geral da Associação poderá estabelecer igualmente relações institucionais com outras Entidades de fins similares ou complementares, nacionais ou internacionais, na forma e com a natureza jurídica julgada conveniente pela Assembleia.

ARTIGO 33º
AS DELEGAÇÕES TERRITORIAIS

1. O estabelecimento de uma Delegação exigirá a iniciativa de, pelo menos, dez sócios que tenham residência na respectiva Região de localização da Delegação.
2. Estes solicitarão por escrito à Direcção da Associação os seus Objectivos ao qual anexarão um Projecto de Funcionamento, relação dos membros constituintes da Direcção Provisória da Delegação (constituída

no mínimo por um Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais) e domicílio da mesma.

3. A Direcção da Associação aprovará, rectificará ou deferirá as Normas de Funcionamento e o estabelecimento da Delegação.
4. As Delegações reger-se-ão pelos presentes Estatutos e pelas suas Normas de Funcionamento Interno.
5. Utilizarão nos seus impressos o nome da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural, à qual acrescentarão, como subtítulo, a Região respectiva.
6. A Delegação dependerá directamente da Direcção da Associação, fará a gestão financeira das quotas dos seus sócios e abonará a Associação das importâncias previamente determinadas.
7. As relações e as funções respectivas da Delegação e da Associação Portuguesa serão orientadas segundo as Normas de Funcionamento Interno da Delegação.

ARTIGO 34º

AS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS

1. Uma Associação afiliada constituir-se-á como Associação independente, mas terá as seguintes características comuns e laços com a Associação Portuguesa de Gestores de Património Cultural, segundo os trâmites que tenham sido objecto de acordo prévio com a Direcção da mesma:

a) Designação: Utilizarão a designação de "Associação de Gestores de Património Cultural", usando, no final da designação a denominação de acordo com a correspondente localização.

b) Indicação de afiliação: Num subtítulo figurará a frase: "Entidade afiliada com a Associação Portuguesa de Gestores de Património Cultural";

c) Os seus Estatutos serão elaborados segundo o modelo e o conteúdo dos da APGPC, constando nos mesmos que a entidade está afiliada com a APGPC, bem como o alcance e o conteúdo da respectiva afiliação;

d) A representação perante o Estado e Organismos Internacionais estará a cargo da APGPC;

e) Utilizará um logotipo inspirado no da APGPC, e na sua documentação e publicações figurará a imagem da APGPC;
f) Os órgãos de divulgação, revistas, boletins, entre outros serão os mesmos que os da APGPC, sem prejuízo de inclusão nos mesmos de informações específicas para a Região referida;
g) Os tramites económicos da filiação serão os resultantes do acordo estabelecido com a Direcção da APGPC.

ARTIGO 35º

AS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS

1. A Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural poderá estabelecer acordos de federação com outras Associações de Gestores do Património Cultural constituídas ou que se venham a constituir futuramente no território de Portugal Continental e Regiões Autónomas, desde que não exista já outra entidade delegada ou filiada da APGPC na Região em causa.
2. O conteúdo e o alcance da federação será objecto de acordo entre ambas as entidades, mas a representação a nível estatal e internacional será da responsabilidade da APGPC, e a imagem corporativa da entidade federada obedecerá à vigente na APGPC.

ARTIGO 36º

O CONSELHO DE ENTIDADES TERRITORIAIS

1. A Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural formará, em conjunto com as Delegações Territoriais e as Associações filiadas e federadas, o CONSELHO DE ENTIDADES TERRITORIAIS DE GESTORES DO PATRIMÓNIO CULTURAL, cuja função será a de deliberar sobre todos os temas que sejam comuns à maioria das entidades territoriais.
2. Será seu Presidente o mesmo da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural, e o Secretário Geral desta assumirá as funções de Secretário do Conselho.
3. Formarão parte deste Conselho, como vogais, os Presidentes e Secretários Gerais de todas as Entidades territoriais.

4. O Conselho de Entidades Territoriais reunirá, pelo menos, uma vez por ano, ou mais se o Presidente o convocar ou seja solicitado, pelo menos, por vinte por cento dos seus membros em carta dirigida ao Presidente com expressão da Ordem de Trabalhos a tratar.
5. O Conselho de Entidades territoriais elaborará e aprovará umas Normas de Regime Interno que regularão o seu funcionamento.

CAPÍTULO V
AS NORMAS ÉTICAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 37º

1. A Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural promove entre os seus associados um alto nível de exigência ética, quer relativamente à prática profissional dos associados como às relações internas na Associação.

ARTIGO 38º
O CÓDIGO DEONTOLÓGICO

1. A Associação aprovará em Assembleia Geral, um Código deontológico que determinará que a prática profissional dos gestores de Património Cultural pertencentes à Associação se realize de acordo com princípios éticos.
2. É dever de todos os associados cumprir o estabelecido no referido Código Deontológico e incentivar os princípios éticos em que o mesmo se inspira.

ARTIGO 39º
OS PRINCÍPIOS ÉTICOS NA VIDA ASSOCIATIVA

1. A vida associativa inspira-se nos seguintes princípios éticos:
   a) Igualdade de oportunidades para todos os membros da Associação. Os associados que ocupam cargos directivos velarão especialmente pelo cumprimento deste princípio;
   b) Democracia interna;
   c) Valorização do voluntariado e do trabalho em prol da Associação sem ambições lucrativas;

d) Ter sempre presente de que o fim primeiro e principal da Associação é o bem do Património Artístico-Cultural.

ARTIGO 40º

1. Enquanto não for nomeado um Comité de Ética para o efeito, a Direcção velará pelo cumprimento dos princípios éticos e do Código Deontológico na Associação e adoptará, em cada caso, as medidas correctoras correspondentes. Regularmente se determinará a nomeação e funcionamento do referido Comité de Ética.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME ECONÓMICO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 41º

1. A Associação possuirá, pelo menos, os seguintes livros:
   a) Livro de Registo de Sócios, onde constem nomes e apelidos, n.º do Bilhete de Identidade ou Passaporte, profissão, morada, n.º e classe de sócio e data de adesão e/ou saída da Associação;
   b) Livro de Actas das Assembleias Gerais;
   c) Livro de Actas da Direcção;
   d) Os livros contabilísticos determinados pelas disposições legais vigentes ou normas contabilísticas.

ARTIGO 42º

1. A Associação constitui-se sem património inicial, que será constituído posteriormente pelos fundos próprios da Associação, os quais serão provenientes das quotas dos associados, das entradas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral, donativos e subvenções que pode receber e sejam aceites de acordo com a legalidade vigente.

ARTIGO 43º

1. A Assembleia Geral aprovará na sua Reunião anual o pedido de ingressos e gastos formulados pela Direcção

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 44º

1. A alteração dos Estatutos é da competência da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta da Direcção.
2. A alteração requererá o voto favorável de três quartos dos sócios, com direito a voto, presentes na Assembleia Geral, sempre que na convocatória da mesma esteja expressa, e na ordem de trabalhos do dia, a proposta de alteração, indicando o(s) artigo(s) que deverão ser alterado(s) e a nova redacção que se propõe.

ARTIGO 45º

1. A Associação poderá dissolver-se por causas especificamente estabelecidas na Lei e por voto favorável de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO 46º

1. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que a aprove determinará o destino do património da mesma, à excepção daqueles bens que lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo ou que estejam afectos a certo fim.

ARTIGO 47º

1. Em tudo o quanto não estiver previsto nos presentes Estatutos se aplicará as disposições legais em vigor, nomeadamente o Código Civil.

Disponível em https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6.

ANEXO I – CÓDIGO DEONTOLÓGICO DA APGPC

CÓDIGO DEONTOLÓGICO DA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE

GESTORES DO PATRIMÓNIO

CULTURAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – ANTECEDENTES

A Gestão do Património Cultural, enquanto disciplina afecta a elementos de alto valor histórico, artístico e cultural, é uma profissão que exige aptidões especiais e uma formação pluridisciplinar. Esta Actividade exige dos nossos profissionais a realização de tarefas de grande valor e de alto significado social. Para ser digno desta especial função, exige-se do Gestor do Património Cultural um alto sentido de responsabilidade moral.

1.2 - FUNÇÃO DO GESTOR DO PATRIMÓNIO CULTURAL

A Gestão do Património Cultural é a eficiente administração de Recursos (patrimoniais, humanos, económicos, entre outros) com vista à concretização de objectivos sociais que digam respeito ao Património Artístico-Cultural. Ao profissional que realiza esta tarefa, utilizando as técnicas e os métodos específicos da sua área de intervenção, denomina-se **GESTOR DO PATRIMÓNIO CULTURAL**.

1.3 - ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A função de Gestor do Património Cultural é distinta de outras profissões relacionadas com o dito Património. O Gestor do Património Cultural não é um artista, nem um conservador de Museus, nem um arqueólogo, nem um historiador de arte, nem um restaurador, nem um arquitecto, contudo pode ter formação em qualquer uma destas ou de outras áreas. O Gestor do Património Cultural é, eminentemente, um administrador de recursos, e a sua função é amplamente multidisciplinar, requerendo, primordialmente, um amplo conhecimento específico acerca do elemento do Património Artístico-Cultural que tenha de gerir, e, igualmente, possuir múltiplos e variados conhecimentos que vão desde as técnicas de Administração de Organizações Culturais à Direcção de Recursos Humanos e ao Marketing Cultural.

1.4 – RESPONSABILIDADE

O Gestor do Património Cultural, quando trata directamente com o Património Artístico-Cultural, é responsável pelas suas acções. Seja na prática privada da profissão, seja como funcionário das distintas administrações públicas, ou como funcionário de uma instituição ou empresa pública ou privada, o Gestor do Património Cultural, tem obrigações, em primeiro lugar para com os elementos de valor histórico, artístico ou cultural que lhe são confiados, e, igualmente para com os proprietários dos mesmos, seus colegas e para com a sua profissão em geral, a sociedade e as gerações futuras.

O seguinte Código Deontológico expressa os princípios e práticas que deverão orientar o Gestor do Património Cultural na prática ética da sua profissão.

2 - PRINCÍPIOS GERAIS DE APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

2.1 – OBRIGATORIEDADE

O presente Código Deontológico incorpora os princípios, obrigações e comportamentos aos quais todos os membros da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural devem obedecer no desempenho da sua profissão. O seu incumprimento constitui uma falta de profissionalismo e coloca em causa o prestígio quer da profissão de Gestor do Património Cultural quer da própria Associação.

2.2 - INTERESSE PÚBLICO

A profissão de Gestor do Património Cultural constitui uma actividade de interesse público, e deve ser praticada com estrita observância das Leis e disposições legais nacionais e das Convenções Internacionais que afectam este campo de actividade.

2.3 - LIBERDADE DE ACTUAÇÃO

O Gestor do Património Cultural deve poder levar a cabo a prática da sua profissão sem interferências nem ameaças à sua liberdade e independência profissionais.

O Gestor do Património Cultural é livre, em qualquer circunstância, de recusar um trabalho ou encargo que seja contrário aos princípios deste Código Deontológico.

3 - OBRIGAÇÕES PARA COM O PATRIMÓNIO ARTÍSTICO-CULTURAL

3.1 - RESPEITO PELA INTEGRIDADE DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO-CULTURAL QUE LHE É CONFIADO

Toda a actividade dos membros da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural estará sujeita a um imutável respeito pela importância histórica e estética e pela integridade dos elementos do Património Artístico-Cultural cuja gestão lhe seja confiada.

3.2 - COMPETÊNCIA E CONSULTA ESPECIALIZADA

O Gestor do Património Cultural não realizará acções que tenham um efeito duvidoso para a integridade do Património Artístico-Cultural cuja gestão lhe seja confiada, para o meio ambiente ou para o público. Nestes casos, pedirá o conselho especializado de acordo com a situação em causa.

3.3 - ADEQUAÇÃO DA INTERVENÇÃO

O Gestor do Património Cultural não deverá participar em nenhuma acção que, na sua consciência, ou de acordo com os especialistas consultados, preveja um perigo para a integridade do Património Artístico-Cultural em causa.

3.4 - OBRIGAÇÃO DE PROTECÇÃO

O Gestor do Património Cultural tem a obrigação de proteger e preservar os elementos do Património Artístico-Cultural que lhe são confiados, sendo responsável pela actuação de profissionais auxiliares que estejam sob a sua responsabilidade.

4 - OBRIGAÇÕES PARA COM OS CLIENTES OU FUNCIONÁRIOS

4.1 - REGRAS PRÁTICAS

Assegurada em todo o caso a integridade do Património Artístico-Cultural a seu cuidado, o Gestor do Património Cultural conduzirá a sua prática profissional de forma a que se consigam os Objectivos pré-determinados e de acordo com as regras de eficiência, economia e rentabilidade social e económica.

4.2 – CONFIDENCIALIDADE

O Gestor do Património Cultural está obrigado a guardar confidencialidade profissional.

4.3 - CONTRATOS

Os Contratos Profissionais são o meio adequado para que o Gestor do Património Cultural em consonância com o Código Deontológico da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural realize com pessoas ou instituições, tanto públicas como privadas, a prestação dos seus serviços profissionais.

4.4 - LIBERDADE DE CONTRATAÇÃO

O Gestor do Património Cultural deve entender que um cliente, público ou privado, é livre de escolher o profissional que deseje, ou de estabelecer negociações prévias com mais do que um, decidindo por sua livre vontade, sem persuasão ou admoestação alguma, aquele que mais lhe interessar.

4.5 - RESCISÃO DO CONTRATO

Uma vez que um Contrato, seja oral ou escrito, haja sido estabelecido entre um Gestor e um cliente para a prestação de serviços profissionais, nenhuma das partes pode eticamente rescindi-lo unilateralmente salvo através da realização de um mútuo acordo.

4.6 - DESCRIÇÃO DO TRABALHO A REALIZAR

O Contrato descriminará o trabalho a realizar com a maior precisão possível, de maneira a que tanto o Gestor como o seu cliente compreendam o alcance, as condições, as funções a utilizar, o prazo de execução, os honorários e a forma de pagamento do serviço.

O *"Projecto"* surge como o instrumento mais adequado para que o Gestor do Património Cultural no exercício livre da sua profissão apresente ao cliente as características do trabalho a realizar.

4.7 – HONORÁRIOS

Os honorários do Gestor serão proporcionais ao trabalho prestado, com a devida consideração pela equidade na relação entre ambas as partes contratantes e de acordo com a lei vigente, e pelo respeito face à profissão.

Ao determinar a quantia dos honorários, é adequado considerar os seguintes elementos:

a) O tempo e o trabalho requerido pelo encargo;
b) Os custos materiais e imateriais;
c) A novidade, dificuldade e originalidade do trabalho;
d) Os honorários requeridos por encargos similares;
e) O carácter repetitivo ou não do encargo e a antiguidade do cliente.

A abundância de meios económicos do cliente não justifica que se invista mais no valor do serviço prestado.

Os membros da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural deverão evitar tanto os honorários que subestimem o trabalho realizado como os que o desvalorizem.

5 – RELAÇÕES COM OS COLEGAS, NOVOS MEMBROS E COM A PROFISSÃO EM GERAL

5.1 – ESPÍRITO DE RESPEITO

O Gestor do Património Cultural deve manter um espírito de respeito pela integridade e dignidade quer dos seus colegas individualmente como da profissão em geral.

5.2 – OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO

O Gestor do Património Cultural tem a obrigação de compartilhar os seus conhecimentos com os seus colegas e com os novos profissionais. Sendo o objectivo último do Gestor do Património o bem estar e a defesa do dito Património, é responsabilidade sua divulgar os métodos e técnicas ao seu alcance que contribuam para melhorar e fortalecer a profissionalidade dos seus colegas. A essas práticas, métodos ou técnicas fica assegurado o direito à propriedade intelectual, sendo divulgadas com a salvaguarda dos respectivos direitos.

5.3 – DIVISÃO DE HONORÁRIOS

A divisão de honorários entre dois Gestores só é aceitável quando estiver baseada numa divisão dos serviços prestados por cada um deles.

5.4 – OPINIÕES SOBRE OUTROS COLEGAS

Ao expressar a sua opinião acerca de outro colega, de modo voluntário ou motivado por alguém exterior à profissão, o Gestor terá sempre em conta que difamar é iníquo, e baseará o seu juízo de valor exclusivamente em aspectos dos quais tenha pessoal e directo conhecimento.

6 – OBRIGAÇÕES PARA COM A SOCIEDADE

6.1 – EDUCAÇÃO DO PÚBLICO

O Gestor do Património Cultural aproveitará as oportunidades que se apresentarem na sua prática profissional para difundir entre o público os objectivos e fins da profissão, com o fim de divulgar a ideia de que é fundamental para o Património Artístico-Cultural, que este seja administrado por Gestores formados profissionalmente para o efeito.

6.2 – SALVAGUARDA DOS INTERESSES PÚBLICOS

No interesse quer da sociedade quer da sua própria profissão, o Gestor do Património Cultural observará a normativa legal vigente e os padrões de conduta eticamente aceites, e manterá a dignidade e a honra da sua profissão e aceitará a disciplina da mesma.

É obrigação de todo o Gestor dar conselho adequado quando lhe seja solicitado por aqueles que procuram apoio contra práticas negligentes perante os órgãos associativos ou governativos correspondentes.

6.3 – PRÁTICAS EXTERNAS À PROFISSÃO

O Gestor não realizará actividades que, apesar de próximas à Gestão do Património Artístico-Cultural, possam originar conflitos de interesses, tais como valorização de obras, peritagens e autenticação, comércio de obras de arte e similares. Não obstante, não se considerará anti-ético efectuar trabalhos distintos da Gestão do Património Artístico-Cultural.

6.4 – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

A Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural considera que a melhor promoção e divulgação está no estabelecimento de uma boa reputação, da integridade e da capacidade profissional dos Gestores do Património Artístico-Cultural.

A publicação de livros ou artigos de carácter profissional ou técnico, a realização de conferências, seminários, workshops, entre outras acções, deve ser estimulada, dado que irá beneficiar tanto a profissão, ao difundir práticas e procedimentos novos, como o Património Artístico-Cultural em si mesmo.

6.5 – UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO DA APGPC

Os profissionais que sejam membros da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural poderão utilizar o símbolo da APGPC nos seus impressos na forma aprovada pela Associação, mas não deverão dar a entender e caso algum que o mesmo é a garantia de qualidade nem apresentar opiniões em nome da APGPC a pessoas ou outras organizações ou instituições

Disponível em https://museusportugal.org/apgpc/ acedido em 2020, novembro 6.

ANEXO J – CARTAZ DO CICLO DE CONVERSAS DO "#GPSTORIES" E RESPETIVA PROGRAMAÇÃO



24 DE MAIO

painel 1	09:30-10:15	Sofia Leal/Gisela Barros
painel 2	10:15-11:00	Inês Leão/Vânia Meleiro
painel 3	11:30-12:15	Margarida Rocha/Marlene Rocha
painel 4	12:15-13:00	Ivo Félix/Susana Pinho

painel 5	18:00-18:45	André Alves/Catarina Sousa
painel 6	18:45-19:30	Jaime Barreira/Ricardo Pinheiro
painel 7	20:00-20:45	Rita Chibante/Paula Teixeira
painel 8	20:45-21:30	Bárbara Pereira/Nelson Pereira





Disponível em https://www.facebook.com/Gest%C3%A3o-do-Patrim%C3%B3nio-ESE-IPP-152236994779/ acedido em 2021, junho 18.

ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

P.PORTO

M

MESTRADO
Património, Artes e Turismo Cultural

O/a Gestor/a do Património: uma profissão em construção?

Tatiana Cristina Nogueira de Sousa